



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LATINO-AMERICANOS

Oswaldo Assis Rocha Neto

De imigrante a asilado: O encontro entre o solicitante de asilo latino-americano e o sistema de justiça dos Estados Unidos.

Brasília

2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LATINO-AMERICANOS

De imigrante a asilado: o encontro entre o solicitante de asilo latino-americano e o sistema de justiça dos Estados Unidos.

Defesa de tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Latino-Americanos da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais com ênfase em Estudos Latino-Americanos em perspectiva comparada.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Cavalcanti (ELA-UnB)

Brasília

2024

OSVALDO ASSIS ROCHA NETO

De imigrante a asilado: o encontro entre o solicitante de asilo latino-americano e o sistema de justiça dos Estados Unidos.

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Leonardo Cavalcanti

Departamento de Estudos Latino-Americanos – UnB
Orientador

Prof. Dr. Igor Jose de Reno Machado

Universidade Federal de São Carlos - UFCAR

Prof. Dr. Marcelo Alario Ennes

Universidade Federal de Sergipe - UFS

Prof. Dra. Elaine Moreira

Departamento de Estudos Latino-Americanos – UnB

Prof. Dra. Zakia Ismail Hachem

Departamento de Estudos Latino-Americanos – UnB - (suplente)

AGRADECIMENTOS

Agradeço o apoio do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas que ofereceu todo o suporte necessário para viabilizar a tese. Agradeço em especial a figura do professor Leonardo Cavalcanti pela parceria intelectual e a força pessoal que contribuiu para que eu finalizasse o trabalho. Obrigado a Cecília, Técnica em Assuntos Educacionais do PPGECsA que sempre me ajudou em todas as demandas necessárias com um sorriso aberto. Agradeço meus colegas de doutorado pelas conversas do dia a dia, mesmo distantes, sempre estão e estarão presentes, Hans, Alena, Aline, Estevão e Gustavo. Aos meus amigos de toda a vida Alessandro, Maria, Junia, Raphael, Maria Clara, Elder, Rafael, Rodrigo, Tiago, Ricardo, Eduardo, Alex, Bruno, Carlão e Diego. Agradeço aos meus familiares que sempre me apoiaram durante toda a trajetória, em especial Gisele, pelo amor, companheirismo e as parcerias de todas as horas, Davi e Pedro, fontes inesgotáveis de inspiração e alegria, Izabel, Odete, Wallace, Julia, Arthur, João Paulo, Ana Paula, Dagma, Fábio Denise, Jadir, Caetano que sempre acreditaram e torceram por mim.

RESUMO

ROCHA NETO, Osvaldo Assis. **De imigrante a asilado: O encontro entre o solicitante de asilo latino-americano e o sistema de justiça dos Estados Unidos**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Orientador: Leonardo Cavalcanti. Brasília, DF: UnB, 2019.

As transformações sociais, econômicas, políticas e culturais contemporâneas vem impactando os estados nacionais de forma assimétrica, trazendo mais prosperidade para alguns países e aprofundando desigualdades sociais em outros. A América Latina se apresenta nesse cenário como uma região dual: há pequenas parcelas de seus cidadãos que desfrutam das benesses prometidas por um mundo global, enquanto a maioria de sua população encontra-se excluída. O contraste leva a um processo constante de instabilidade política, econômica e social à região, contribuindo para a diáspora latino-americana. Seus habitantes rumam ao Norte Global em busca de melhores condições de vida, mas também fugindo de situações de perseguição política, religiosa e étnico-racial ou pelo fato de pertencerem a grupos sociais particulares, o que pode colocar em risco suas vidas e de suas famílias. O destino preferencial desses refugiados são os Estados Unidos, que disponibilizam uma estrutura jurídico-administrativa em seu sistema de justiça para deliberar sobre os pedidos de proteção daqueles que alegam sofrer perseguição em seu país natal. O trabalho busca analisar o encontro que se estabelece entre os latino-americanos que estão na condição de migrante forçado com o aparato estatal americano. A tese buscou analisar as dinâmicas interativas entre o solicitante de asilo latino-americano e o sistema de justiça estadunidense, bem como as práticas transnacionais que resultam dessa interação. A intenção é contribuir com o debate que busca problematizar a centralidade do Estado moderno diante do sistema internacional de proteção a asilados políticos, num contexto em que o transnacionalismo se apresenta como ator social que ressignifica a própria condição do migrante forçado na contemporaneidade.

Palavras-chave: solicitantes de asilo, migrações forçadas, sistema de justiça, transnacionalismo.

ABSTRACT

From immigrant to asylum seeker: The meeting between Latin American asylum seeker and the United States justice system.

Contemporary social, economic, political and cultural transformations have been impacting national states in an asymmetric way, bringing more prosperity to some countries or more social inequalities. Latin America presents as a dual region: there are small portions of its citizens who enjoy the benefits promised by a global world, while the majority of its population is excluded. The contrast leads to a constant process of political, economic and social instability in the region, contributing to the Latin American diaspora. Its inhabitants head to the Global North in search of better living conditions, but also fleeing situations of political, religious and ethnic-racial persecution or due to the fact that they belong to particular social groups, which can put them at risk their lives and that of their families. The preferred destination for these refugees is the United States, which provides a legal-administrative structure in its justice system to deliberate on requests for protection from those who claim to be suffering persecution in their home country. This research to analyze the meeting that is established between Latin Americans who are forced migrants with the American state apparatus. The thesis sought to analyze the interactive dynamics between the Latin American asylum seeker and the American justice system, as well as the transnational practices that result from this interaction. The intention is to contribute to the debate that seeks to problematize the centrality of the modern State in the international system of protection for political asylum seekers, in a context in which transnationalism presents itself as an agent that gives new meaning to the very condition of forced migrants in the scenario in contemporaneity.

asylum seekers, forced migrations, justice system, transnationalism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA - American Bar Association
ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AILA - American Immigration Lawyers Association
BIA - Board of Immigration Appeals
CAIR - Capital Area Immigrants' Rights Coalition
EOIR - Executive Office for Immigration Review
GGB - Grupo Gay da Bahia
INA - Immigration and Nationality Act (INA)
OEA - Organização dos Estados Americanos
OIM - Organização Internacional para as Migrações
ONU – Organização das Nações Unidas
PCC - Primeiro Comando da Capital (PCC)
PPGECsA - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas
PRM - United States Department of State, Bureau of Population, Refugees, and Migration
RAPS - Refugee, Asylum, and Parole System
SF-CAIRS - San Francisco Coalition of Asylee, Immigrant, and Refugee Services
SSN - Social Security Number
TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação
TSA - Transportation Security Administration
USCIS - United States Citizenship and Immigration Services
USDHS - United States Homeland Security
USDOJ - United States Department of Justice
USGAO - United States Government Accountability Office
USICE - United States Immigration and Customs Enforcement
WRAPS - Worldwide Refugee Admissions Processing System

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E FIGURAS

Gráfico 1: Pessoas obrigadas a se deslocar (1992-2023)

Gráfico 2: Asilados e Refugiados Mundo (1999 a 2023)

Gráfico 3: Evolução número de refugiados e asilados Mundo e EUA

Gráfico 4: Migrantes forçados refugiados e asilados por ano (1976-2022)

Gráfico 5: Perfil das migrações forçadas no mundo em 2022.

Gráfico 6: Refugiados/ Asilados por grupo de rendimento (1990-2023)

Gráfico 7: evolução dos asilados nas Américas por país de acolhida (1999-2023)

Gráfico 8: países de origem/ destino asilados /refugiados - Américas (1999-2023)

Gráfico 9: Status dos Casos de asilo analisados pelas Cortes de Imigração dos EUA entre 2000 e 2023.

Gráfico 10 - comparativo evolução do quantitativo de processos aceites e negados (2000-2023)

Quadro 1: evolução do quantitativo e percentual asilados e refugiados latino-americanos nos EUA (1999-2023)

Quadro 2: fluxos de migrantes forçados para os Estados Unidos em 1999

Quadro 3: fluxos de migrantes forçados para os Estados Unidos em 2023

Figura 1 – evolução da população de imigrantes nos EUA (1850-2023)

Tabela 1 - Situação dos casos de asilo deliberados entre 2000 e 2023.

Tabela 2: Decisões aceites e negadas de asilo (2000 a 2023) por cidade/ Corte de Imigração

Sumário

Parte I - - introdução, esquema conceitual, marco teórico e metodológico

PARTE I – Apresentação da Pesquisa, construção conceitual do objeto de estudo, marcos teórico e metodológico.....	12
1. Introdução.....	12
1.1 Apresentação	14
1.2 A imigração, o refúgio/asilo político e o sistema de justiça dos Estados Unidos	23
1.3 O panorama das migrações forçadas nos Estados Unidos e no Restante do mundo	30
2.1 As teorias tradicionais de explicação do fenômeno migratório.....	56
2.1.1 A explicação neoclássica das migrações	57
2.1.2 A teoria do mercado de mão de obra dual	59
2.1.3 A teoria do Sistema Mundial	60
2.1.4 Teoria das redes de migração.	63
2.2 Novos olhares sobre as migrações: a perspectiva transnacional	65
2.3. As migrações forçadas no contexto das migrações internacionais	74
2.3.1 As migrações forçadas e o asilo político no mundo contemporâneo	79
2.4 O transnacionalismo e as migrações forçadas	94
2.4.1 Problematizações a partir das relações entre as migrações forçadas e o transnacionalismo de asilados e solicitantes de asilo nos Estados Unidos.	101
3. Metodologia	107
3.1 A interação entre sistema de justiça e asilados em perspectiva comparativa.....	107
3.2 As dimensões comparativas da pesquisa.....	109
3.3 A comparação e as dimensões espaço-tempo.....	111
3.4 Levantamento de dados secundários sobre migrações forçadas.....	112
3.5 A análise dos processos de solicitação de asilo (a análise dos autos-findos).....	115
3.6 A Antropologia jurídica e do direito, a etnografia do sistema de justiça e o acesso à justiça	117
3.7 Antropologia jurídica <i>versus</i> antropologia do direito.....	122
3.8 A etnografia e antropologia jurídica e do direito e a comparação.....	126
3.8 A análise das trajetórias migratórias e a reconstituição de narrativas dos migrantes forçados	131
3.9 As estratégias metodológicas desenvolvidas no decorrer da pesquisa de campo	141
3.10 As entrevistas semiestruturadas com informantes-chave envolvidos no fenômeno das concessões de asilo nos EUA.	145

PARTE II – Contextualização do sistema de justiça, do sistema migratório e das migrações como instrumento geopolítico dos EUA.	147
Geopolítica e sistemas de migração	147
4. O sistema de justiça e a estrutura estatal de recepção dos pedidos de asilo	147
4.1 A Lei de Imigração e Nacionalidade dos Estados Unidos.....	147
4.2 A Lei de Imigração e o asilo político nos Estados Unidos.....	148
4.3 O ônus da prova de asilado.....	154
4.4 O Estatuto do Asilado.....	161
4.5 Os procedimentos para formalizar o pedido de asilo	165
4.6 A análise dos processos: O formulário I-589	168
4.6.1 A montagem do processo: o preenchimento do formulário I-589	169
Seção I.1 – A caracterização sociocultural do candidato a asilo	174
Seção 1.2: o histórico familiar do solicitante de asilo	176
Seção I.3 – A condição de migrante forçado	179
Seção II – Os fundamentos justificam o pedido de asilo	182
Seção III – O histórico de contatos entre o requerente e o sistema de justiça	193
5. O processo no Departamento de Segurança Interna (DHS)	204
5.1 A estrutura do DHS	204
5.2 O processo no DHS: O asilo de caráter afirmativo.	206
5.3 A inspeção de segurança no DHS.....	208
5.4 O setor de protocolo do DHS	210
5.5 A sala de espera do DHS	213
5.6 As entrevistas de asilo no DHS	214
6.1 A estrutura do DOJ.....	232
6.2 O processo no DOJ: o asilo de caráter defensivo	233
6.3 A inspeção de segurança no DOJ	234
6.4 O setor de protocolo do DOJ	235
6.5 A sala de espera do DOJ.....	237
6.5.1 Os murais de aviso do DHS e do DOJ: de serviço de utilidade pública a classificados	240
6.6 As audiências de asilo no DOJ	241
PARTE III – Resultados da pesquisa	248
7. Os personagens dos pedidos de asilo e suas relações com o processo	248
7.1 O solicitante de asilo latino-americano	249

7.1.2	Características socioeconômicas dos solicitantes de asilo latino-americanos	251
7.2	Os fundamentos dos pedidos de asilo de latino-americanos	252
7.2.1	Violência Doméstica	252
7.2.2	O tráfico de drogas e o narcotráfico	259
7.2.3	Trajetórias de solicitantes baseadas no narcotráfico	261
7.2.4	A violência urbana e no campo e a violência policial	264
7.2.5	A homofobia	271
7.2.6	A perseguição política	274
7.3	Os demais personagens atuantes na dinâmica interativa	277
7.3.1	Os advogados	277
7.3.2	Os oficiais de asilo	282
7.3.3	Os juízes de imigração	287
7.4	As audiências de pessoas detidas.	294
7.5	A presença de familiares	295
7.5	Presença de crianças	295
7.6	O papel da performance do solicitante de asilo	296
7.7	O encerramento das audiências	297
8	As trajetórias dos solicitantes de asilo, o transnacionalismo e as migrações forçadas	299
9	Considerações finais	306
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	317

PARTE I – Apresentação da Pesquisa, construção conceitual do objeto de estudo, marcos teórico e metodológico.

1. Introdução

O presente trabalho se propôs a reconstituir as trajetórias migratórias de asilados ou solicitantes de asilo latino-americanos perante o sistema de justiça dos Estados Unidos. A partir das dinâmicas que se estabelecem entre os migrantes forçados em solo norte-americano e o aparato estatal estadunidense, procurou-se refletir sobre os potenciais teórico-metodológicos e conceituais da inter-relação entre a perspectiva transnacional das migrações e o fenômeno das migrações forçadas. Os objetivos da pesquisa caminharam no sentido de apresentar contribuições ao debate sobre transnacionalismo no contexto de imigrantes marcados pela perseguição que sofreram em seus países de origem e que foram obrigados a emigrar para os EUA.

A pretensão aqui foi analisar o fenômeno de modo a problematizar temas importantes para as ciências sociais, como a centralidade do Estado moderno diante do sistema internacional de proteção a asilados políticos. Os achados empíricos da pesquisa evidenciaram práticas transnacionais e proporcionaram a reflexão da tese sobre o fenômeno migratório à luz de como o transnacionalismo se faz presente inclusive nas migrações forçadas e acaba também por se apresentar como importante agente capaz de ressignificar a própria condição do migrante forçado no contexto da sociedade contemporânea.

Os dados da pesquisa revelam que as práticas transnacionais de migrantes forçados ajudam a refletir não apenas sobre o fenômeno do transnacionalismo em si, mas, sobretudo, sobre o próprio sistema de justiça internacional de proteção a asilados e refugiados sob o qual está assentado, bem como sobre os fundamentos do Estado moderno. O próprio Estado moderno passa a ser objeto de problematização a partir da proposta teórico-metodológica da análise das trajetórias migratórias dos solicitantes de asilo nos Estados Unidos. Isso porque os solicitantes de asilo devem necessariamente recorrer ao aparato estatal estadunidense para ter as demandas de reconhecimento de sua condição jurídica de asilado atendidas. Isso mesmo que os fundamentos para a concessão da proteção estatal americana estejam na história de vida dessas pessoas, que fundamentam seus pedidos de asilo no histórico de perseguições sofridas em seus países de nascimento.

Os imigrantes forçados carregam consigo suas experiências em seus respectivos países de origem, que, por circunstâncias alheias às suas vontades, são interrompidas. No entanto, ao chegarem aos Estados Unidos, essas pessoas continuam a pautar suas vidas em função das experiências anteriores. Ou seja, embora tenham sido forçadas a abandonar o país natal, suas práticas sociais ainda são pautadas tendo como horizonte de possibilidades os locais de onde vieram até ali chegarem. Isso acaba levando-as a preservar vínculos sociais e afetivos com o país natal; para isso, desenvolvem estratégias e práticas transnacionais de natureza social, cultural, política e econômica.

É nesse contexto que a pesquisa relaciona a migração forçada e as práticas transnacionais, uma vez que as análises das trajetórias dos migrantes forçados revelaram a permanência dos laços com os respectivos países de origem, em particular dos asilados latino-americanos, dada a proximidade geográfica e cultural desses povos com os EUA. Foi diante dessa situação fática que a pesquisa buscou refletir sobre o instrumento do asilo político e o transnacionalismo, tomando como estudo de caso a forma como o aparato estatal estadunidense delibera sobre os pedidos de proteção provenientes de migrantes forçados oriundos da América Latina. Com isso, buscou-se empreender um esforço comparativo, com vistas a mostrar como o posicionamento oficial do sistema de justiça dos Estados Unidos pode variar de acordo com a nacionalidade do solicitante de asilo que reclama proteção estatal.

Os dados revelaram vereditos distintos para pessoas de nacionalidades distintas que apresentaram argumentos semelhantes como fundamentação de seus pedidos de asilo, evidenciando que os critérios do Estado americano para a concessão ao asilo estão calcados em aspectos que vão além dos próprios fundamentos do direito internacional que disciplina a matéria, como interesses geopolíticos, os sistemas de representações sociais e estereótipos que funcionários do sistema de justiça dos EUA possuem a respeito de migrantes econômicos, sobretudo de origem latino-americana.

Tais dados da pesquisa indicaram ainda que as práticas transnacionais estão presentes nos migrantes forçados, sejam aqueles que conseguem o reconhecimento formal do sistema de justiça estadunidense ou aqueles que têm seus pedidos de proteção negados. Essas práticas revelam que os vínculos com os países de origem permaneceram, a despeito das perseguições que esses asilados sofreram. Esses achados empíricos permitiram a reflexão sobre a inter-

relação entre transnacionalismo, migrações forçadas, globalização e Estados Nacionais de modo articulado a esses fenômenos para responder aos objetivos da pesquisa. Ou seja, há o entendimento do instrumento do asilo político, que, ao ser regulado pelo direito internacional, apresenta o Estado como elemento-chave, sendo ele, portanto, uma instituição indispensável para a compreensão do fenômeno das migrações forçadas permeadas pelas práticas transnacionais de um mundo cada vez mais globalizado. Assim, a pesquisa buscou contribuir com o debate sobre o papel do Estado-nação numa sociedade cada vez mais globalizada a partir das estratégias e práticas transnacionais de migrantes forçados.

1.1 Apresentação

A ideia da “América” como o refúgio dos povos oprimidos fora dada no início do período de colonização dos Estados Unidos, no século XVII, pelos primeiros ingleses que ali chegaram. Diferente do que ocorreu nas Américas espanhola e portuguesa, onde as respectivas coroas procuravam controlar a entrada de pessoas, na América inglesa não havia restrição de circulação de indivíduos, contribuindo para disseminar no imaginário coletivo a ideia de “portões da liberdade”, refúgio dos povos oprimidos e terra das oportunidades. É nesse contexto que se assenta a tradição de concessão de *asilo* que acompanha a história dos Estados Unidos, que, mesmo enquanto colônia inglesa, já se ofereciam como abrigo aos perseguidos religiosos do “Velho Mundo”.

Esse imaginário em que os Estados Unidos figuram como um porto seguro para as populações de diversas partes do mundo que sofrem perseguições de natureza política em seus respectivos países de origem acabou reforçando o mito fundador do país, construído sob o discurso da defesa dos valores americanos, notadamente os valores associados às liberdades individuais. Tal imaginário acaba sendo corroborado pelos números de refugiados e asilados que os Estados Unidos abrigam desde a convenção da Organização das Nações Unidas para Refugiados de 1951, convenção essa da qual os EUA são signatários e um dos principais fiadores de sua efetivação. De acordo com dados consolidados em 2021 do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), os EUA são a casa de aproximadamente um sexto dos asilados e 6% dos refugiados de todo o mundo, o que representa cerca de 40 milhões de pessoas.

O fenômeno que se apresenta como problema da pesquisa remonta ao mito fundador dos Estados Unidos como terra das liberdades individuais, de respeito às diferenças e de refúgio aos povos oprimidos do mundo. O propósito do trabalho é buscar estabelecer as inter-relações existentes entre os interesses geopolíticos, comerciais, culturais e ideológicos dos Estados Unidos na América Latina, com a política adotada por aquele país para os migrantes forçados latino-americanos, a partir do estudo de caso do encontro entre o sistema de justiça estadunidense e os solicitantes de asilo e suas práticas transnacionais. A ideia é mostrar como a questão política ou a política dos EUA em relação a determinado país latino-americano acaba determinando também a própria política de concessão ou negação de asilo aos solicitantes desses países realizada pelo sistema de justiça responsável por deliberar sobre o assunto.

As reflexões aqui propostas foram materializadas nas análises das audiências e decisões do sistema de justiça do país, palco da recepção e deliberação da concessão ou não do asilo a latino-americanos. A pretensão foi constituir e interpretar alguns aspectos da sociedade estadunidense tomando como referência inicial seu sistema de justiça, isto é, tentar traçar um retrato desse país por meio da compreensão dos tribunais de julgamentos dos casos de asilo político, todavia numa perspectiva que compreende a sociedade para além dos tribunais e do próprio sistema de justiça.

O estudo se fundamentou no âmbito da antropologia jurídica, com a proposta de analisar a dinâmica interativa que se estabelece a partir do encontro entre os latino-americanos candidatos a asilo e o sistema de justiça dos Estados Unidos, responsável por responder a tais demandas. O trabalho ficou centrado nas instituições e nos atores-chaves dessa dinâmica, com vistas a entender o sistema de justiça e como ele recebe e delibera sobre os pedidos de asilo advindos de cidadãos dos diversos países da América Latina a partir da perspectiva estatal e dos próprios solicitantes. Com isso, pretendeu-se abarcar as diferentes dimensões que estão envolvidas no fenômeno das concessões de indulto aos migrantes políticos dessa região por parte dos EUA, estabelecendo uma interlocução com a antropologia jurídica e do direito.

Para responder aos objetivos da pesquisa, foram realizados os seguintes procedimentos teórico-metodológicos: a) levantamento de dados secundários disponíveis sobre as características socioeconômicas dos solicitantes de asilo político nos EUA; b) caracterização do contexto social, político, cultural e econômico dos países latino-americanos e suas respectivas conexões com os EUA; c) análise dos processos que são gerados a partir da demanda por asilo advinda da população latina; d) etnografia das audiências e cortes judiciais responsáveis por julgar os pedidos de asilo, que marcam a dinâmica entre os candidatos a asilo e o sistema de justiça dos Estados Unidos; e) reconstituição e caracterização das respectivas trajetórias enquanto migrantes forçados, que motivam o pedido do *status* de asilado noutro país; f) entrevistas semiestruturadas com demais atores-chave envolvidos na questão do asilo político nos Estados Unidos, a saber: Associações da Sociedade Civil e Organizações não Governamentais, juntamente a advogados, juízes e oficiais de asilo.

A sistematização dos dados trouxe a necessidade de a pesquisa realizar uma análise do encontro que se estabelece entre os latino-americanos solicitantes de asilo e o sistema de justiça dos Estados Unidos, responsável por deliberar sobre tais pleitos, observando, assim, a relação entre o candidato a asilo e o Estado. O trabalho se concentrou, a partir de uma perspectiva comparativa, na compreensão da postura do sistema de justiça norte-americano diante da demanda por asilo empreendida pelos migrantes forçados da América Latina, com suas estratégias jurídicas e práticas sociais transnacionais. O esforço investigativo se deu no sentido de identificar as formas como o sistema estatal estadunidense se comporta e interage com os respectivos pedidos de indulto, tendo em vista as nacionalidades dos aspirantes e a condição de asilados nos Estados Unidos.

Uma das hipóteses que conduziu o trabalho é que as representações acerca das migrações de latino-americanos por parte das autoridades do sistema de justiça ligados à questão do asilo e refúgio influenciam as decisões de concessões ou negações dos pedidos de indulto. Ou seja, os países da América Latina se apresentam com distintas realidades e diferentes representações no sistema de justiça norte-americano, e isso impacta a dinâmica interativa entre ambos. Nesse sentido, a comparação realizada a partir do país de origem dos solicitantes permitiu contrastar os tipos de encontros entre o sistema de justiça dos EUA e o candidato

ao asilo, que traz consigo suas trajetórias e nacionalidades, que podem influenciar decisivamente essa relação, assim como as representações que os agentes estatais possuem acerca dos países de origem dos aspirantes ao posto de asilados e, por consequência, as decisões proferidas, negando ou concedendo o status de asilado.

O “Sistema de Justiça”, foco do trabalho, é aquele que integra o aparelho estatal estadunidense responsável pelas decisões sobre asilo e refúgio. Dentro desse sistema, estão incluídas diversas instituições do Estado que envolvem as esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário. As leis que norteiam a concessão de asilo e refúgio por parte das instituições do Executivo e Judiciário são oriundas das instâncias legislativas. Normalmente, os processos de concessão de asilo se iniciam no Executivo, nos órgãos equivalentes aos ministérios no Brasil, mais especificamente a partir do *Homeland Security* (DHS) e do *Department of Justice* (DOJ). O DHS é responsável pelas fronteiras, segurança nacional e questão migratória do país. Já o DOJ é o órgão responsável pela aplicação da lei e administração da justiça, realizando investigações e aplicando punições.

O trabalho de campo se concentrou nos processos de asilo que tramitam tanto no DOJ quanto no DHS, com foco nas análises dos processos e das dinâmicas interativas que se estabelecem entre o solicitante de asilo e o sistema de justiça americano. Vale destacar que os solicitantes que têm seus pedidos negados pelo DOJ podem recorrer ao *Board of Immigration Appeals* (BIA), que é uma espécie de tribunal de apelação independente, cujo objetivo é revisar ou reverter decisões dos juízes de imigração do DOJ. Caso o BIA referende a decisão do magistrado de imigração, é possível apelar para os tribunais federais, as *U.S. Court of Appeals* para seguir até a Suprema Corte.

Porém, o recorte da pesquisa ficou restrito aos processos que tramitam nas cortes de imigração do Departamento de Justiça ou nos Escritórios de Asilo do Departamento de Segurança Nacional. O ideal seria analisar todo o percurso dos processos de asilo dentro do sistema de justiça americano, no entanto optou-se pelo recorte nos processos do DHS e DOJ para viabilizar e operacionalizar o trabalho de campo. Isso também porque, nessas etapas iniciais, como se verá adiante, é o espaço onde se torna possível ver um contato mais direto do candidato a asilo com toda a estrutura governamental montada para recepcionar seus pleitos.

É importante destacar a necessidade de discutir o papel do Estado em todo o processo que envolve a questão das migrações forçadas de asilados e refugiados. Esse debate se faz necessário na tentativa de mensurar a centralidade ou não dos Estados contemporâneos. Foi exatamente isso que a pesquisa se propôs a fazer a partir da análise do papel do Estado norte-americano. Para tanto, o trabalho buscou realizar uma descrição do contexto histórico do sistema de justiça dos EUA, desde o seu mito fundador ao prestígio e à importância que tal sistema possui junto à sociedade.

O trabalho etnográfico e a observação direta buscaram caracterizar as práticas culturais, sociais e econômicas dos diversos atores envolvidos no fenômeno da concessão de asilo político. A pretensão aqui foi analisar como se processa, nas subjetividades dos imigrantes, a renúncia de suas nacionalidades de origem em favor da norte-americana e como lidam com isso em suas práticas cotidianas, tanto em relação ao país de procedência quanto aos EUA. Busca-se aqui entender as motivações que levam os imigrantes-asilados a solicitarem asilo, bem como os sentidos e significados que dão a esse *status*, seja como busca de refúgio para exercer plenamente as liberdades políticas ou como uma estratégia pragmática em que está incluso algum projeto de retorno ao país de origem. Por isso mesmo, foi fundamental recorrer à *teoria transnacional das migrações* para problematizar o fenômeno das práticas transnacionais realizadas por pessoas que deixaram seu país natal de modo forçado.

Ao optar pelo estudo da interação do sistema de justiça estadunidense com os solicitantes de asilo oriundos da América Latina, considera-se a importância desse coletivo na composição da população dos Estados Unidos atualmente. (U.S. Department of State, 2020). De acordo com dados do censo norte-americano, 18% da população do país é de origem hispânica ou latina. Esse fenômeno permite analisar as semelhanças e diferenças entre os asilados dos diferentes países da região, com vistas a problematizar questões macroestruturais e trajetórias individuais a partir da heterogeneidade social, cultural, econômica e política da região. Soma-se a isso o objetivo de traçar um retrato da representação que esses países possuem diante do aparato estatal norte-americano, a partir das decisões proferidas acerca da pertinência ou não do asilo.

A pesquisa sobre as solicitações de asilo por parte de latino-americanos pode contribuir com a reflexão teórica sobre os estudos sobre migrações e acesso ao sistema de justiça

dos Estados Unidos por meio das intersecções entre as migrações econômicas e migrações políticas. O trabalho também se propõe a contribuir para o entendimento do sistema de justiça dos EUA e das intersecções entre Executivo, Legislativo e Judiciário no que se refere à questão migratória, mais especificamente à migração forçada, às práticas transnacionais desses imigrantes e ao acesso à Justiça por parte de estrangeiros em território norte-americano.

O entendimento desse fenômeno mediante uma etnografia das cortes de imigração e uma análise dos processos numa perspectiva comparativa permitirá a reflexão sobre algumas categorias importantes dentro do campo da teoria social, em particular da sociologia jurídica, sociologia do direito, antropologia jurídica e antropologia do direito. A questão é a do reconhecimento de como se opera e se processa, dentro do Estado estadunidense, uma política de reconhecer um indivíduo enquanto asilado e de como os movimentos e estratégias são utilizados pelos aspirantes ao posto, na busca de persuadir o aparato estatal, tendo como palco principal o sistema de justiça dos EUA. O material etnográfico obtido para a compreensão e interpretação dessa dinâmica que se estabelece ofereceu subsídios para uma reflexão acerca do próprio campo da antropologia jurídica e do direito, assim como do fenômeno das migrações forçadas associadas a dinâmicas transnacionais e suas eventuais intersecções no plano econômico, a partir de como se opera um sistema de representações sobre imigrantes que irradia do campo jurídico e reverbera pela sociedade dos Estados Unidos.

A reflexão sobre os latino-americanos asilados em solo estadunidense permite estabelecer relações entre os países, suas respectivas conjunturas sócio-históricas e políticas e o quantitativo de concessões de asilo por parte do governo americano, problematizando essas questões com a enorme heterogeneidade de realidades desses países e suas intersecções com o reconhecimento do indulto. Com isso, foi possível analisar como tais concessões se aproximam ou se distanciam da situação de estabilidade política e democrática da região ou o quanto ficam no jogo das representações daquele país e de seus juízes com poder de decisão a partir da visão construída sobre a América latina – ou seja, os sistemas de representações dos atores governamentais do sistema de justiça estadunidense e suas visões sobre a estabilidade democrática e de garantias a direitos fundamentais dos solicitantes de asilo latino-americanos.

As migrações forçadas têm sido abordadas nas ciências sociais a partir da problematização da dicotomia entre movimentos voluntários /econômicos e forçados. As entrevistas narrativas com os solicitantes de asilo ou asilados permitiu detectar que, mesmo em solo norte-americano, mantinham vínculos com seus países de origem. Esse dado empírico permitiu problematizar as teorias sobre migrações, articulando migrações forçadas e econômicas com a perspectiva transnacional.

O trabalho de campo foi conduzido pela busca de motivações individuais, sejam elas econômicas, políticas, culturais ou sociais, articuladas àquelas de natureza estrutural (como estabilidade econômica e política) desses solicitantes de asilo em seus países de origem e nos Estados Unidos. Desse modo, foi possível problematizar tais motivações a partir de perspectivas de ordem micro e macroestruturais, analisando como elas cruzam as trajetórias dos imigrantes latino-americanos e conformam suas práticas sociais tanto no território estadunidense quanto aquelas que ainda se esforçam por manter com seus respectivos países de origem. A ideia foi apresentar as trajetórias de imigrantes latinos asilados nos EUA que têm adotado práticas transnacionais que envolvem e atravessam as fronteiras do país de acolhida, de seus países de nascimento e daqueles países que lhes são fronteiriços.

A esses asilados, é restringida a entrada no país de origem, assim como a estadia ali pode submetê-los a riscos à própria vida. No entanto, como a pesquisa mostrou que diversos solicitantes de asilo ou asilados latino-americanos nos EUA desenvolvem práticas transnacionais ao cultivarem contatos e até mesmo se arriscarem a visitar e manter negócios em seu país de origem. Esses elementos empíricos impõem reflexões a respeito do artifício do asilo político e de temas fundantes das ciências sociais, como o Estado-Nação, a cidadania e o nacionalismo metodológico que esta tese se propôs a questionar e refletir, a partir dos enfoques da sociologia e antropologia jurídicas, da sociologia e antropologia do direito e com a perspectiva da sociologia econômica contemporânea, além das contribuições apresentadas pelos estudos das migrações internacionais sob a perspectiva transnacional e das migrações forçadas.

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas (PPGECsA) tem como objetivo formar profissionais com uma visão crítica e multidisciplinar acerca dos fenômenos sociais, culturais e políticos pertinentes às Américas, a

partir de sua *episteme* situada no Brasil e na América Latina. A expectativa é a de que os pesquisadores do Centro possam superar os saberes compartimentalizados produzidos pelas disciplinas científicas e, por isso, ser capazes de enfrentar conceitualmente os novos desafios das sociedades americanas. Diante desse cenário, realizar um estudo sobre a sociedade estadunidense sob a perspectiva latino-americana e brasileira é um desafio diante do qual a multidisciplinaridade da formação dos estudantes é fundamental para dar conta das problemáticas aqui apresentadas. A perspectiva multidisciplinar e comparada proporcionada pelo PPGECsA se coloca como um importante ferramental para se atingir os objetivos perseguidos pela pesquisa.

Tendo em vista as problematizações e os objetivos da pesquisa mencionados, os seguintes aspectos foram investigados com o propósito de caracterizar a interação entre agentes estatais e candidatos a asilo político nos Estados Unidos oriundos da América Latina:

- a) A partir dos processos de asilo, entender e caracterizar os argumentos contidos nas decisões de aceite ou recusa dos candidatos a indulto constantes nas decisões proferidas pelos agentes estatais que deliberam sobre os processos;
- b) Os motivos ou justificativas apresentados pelos solicitantes de asilo, sejam os constantes nos processos que eles iniciam ou aqueles que emergem da reconstituição de suas trajetórias enquanto imigrantes-asilados;
- c) A intersecção entre os argumentos que os demandantes apresentam para o seu asilo nos EUA com suas respectivas trajetórias e projetos migratórios;
- d) As eventuais variações das decisões proferidas pelas autoridades estatais que concedem ou não o indulto a partir da análise dos vereditos contidos nos processos, mapeando as decisões e os respectivos argumentos nelas contidos, observando possíveis semelhanças e diferenças regionais, por estado e cidade e analisando as decisões por oficial de asilo e juiz de imigração;
- e) O contexto social, econômico, cultural e político dos países latino-americanos. Esse aspecto da pesquisa é essencial para a discussão do quanto as questões internas dos países de origem dos solicitantes informam e motivam o aspirante à pro-

teção estadunidense a buscar asilo nos EUA, ao mesmo tempo em que tais informações subsidiam os agentes estatais norte-americanos a conceder ou negar o benefício a tais indivíduos;

- f) A interação entre solicitante e autoridades migratórias a partir da dinâmica que se estabelece entre ambos os atores nas audiências e entrevistas de asilo sob responsabilidade do sistema de justiça, responsáveis por definir o status final do indivíduo que busca o Estado norte-americano.
- g) A partir de uma etnografia das cortes de imigração e das entrevistas de asilo, buscou-se analisar o comportamento dos atores envolvidos, a interação entre solicitante e agentes estatais, as atividades performativas de ambos os lados e como essa dinâmica interativa se apresenta como importante para a decisão final sobre o status político dos que recorrem ao Estado norte-americano;
- h) Os caminhos que o solicitante recusado pode seguir após ter negado sua permanência nos EUA. Esse fenômeno é importante para discutir as relações entre migração econômica e migração política a partir do fato consumado de recusa em permanecer em solo estadunidense. O que acontece em seguida com tais recusados pelos EUA? São deportados ou permanecem em território norte-americano mesmo sem a anuência das autoridades do país?
- i) Como desdobramento da investigação das trajetórias dos solicitantes de asilo, a pesquisa buscou problematizar as relações que esses sujeitos continuam a estabelecer com seus respectivos países de origem a partir da perspectiva transnacional. O foco se dará, principalmente, nas práticas familiares, econômicas, religiosas e políticas de natureza transnacional.
- j) A problematização de preocupações teóricas das ciências sociais a partir da perspectiva transnacional das migrações. Nesse sentido, a pesquisa buscou caracterizar a natureza dos vínculos sociais que os indivíduos com status de asilados, ou em vias de obtê-lo, mantêm com seus países de origem. A análise da existência ou não dessas práticas é importante como ponto de reflexão para temas caros às ciências sociais, como o Estado-nação, as instituições sociais e as relações entre agência e estrutura, micro e macro – ou seja, como esses imigrantes-asilados, com

suas práticas transnacionais, vêm ressignificando o Estado-nação, a nacionalidade e a cidadania.

1.2 A imigração, o refúgio/asilo político e o sistema de justiça dos Estados Unidos

O primeiro grande movimento de imigração para o território que hoje compreende os EUA se fez entre 1680 a 1770, impulsionado pelas buscas de liberdade religiosa no “Novo Mundo” e pelos temores de superpopulação na Inglaterra num contexto de Primeira Revolução Industrial. Ao fim desse período, teve início o declínio do número de imigrantes ingleses, mas as promessas de liberdade religiosa e outros fatores – terras para plantio em abundância e expectativas de uma vida melhor – continuaram atraindo populações com perfis religiosos de outras nacionalidades, tais como os *quakers* irlandeses, os *huguenotes* franceses e os *pietistas* alemães (DAVIDSON, 2016).

Os imigrantes que foram para as Américas e em particular para os Estados Unidos no século XIX e início do século XX são provenientes de diversas partes do mundo e forjaram os sistemas econômicos do continente americano estabelecendo redes transnacionais. Serviram-se dessas redes para desempenhar suas atividades familiares, sociais, culturais, políticas e religiosas. A partir da Grande Depressão, iniciada com a Crise de 1929, até o pós-guerra, os fluxos de pessoas e capitais foram reduzidos na região como um todo. Embora os EUA fossem vistos como a terra da liberdade, nesse período os imigrantes passaram a ser vistos como pessoas que rompiam seus laços com o lugar de origem, tendo sido difundida tal teoria bem como a implantação políticas públicas assimilacionistas, visando apagar os elementos identitários do país natal para inculcar os valores norte-americanos.

Contudo, a diversidade de povos que chegavam aos EUA contribuiu para a formulação de um ideal universalista e eclético de nacionalidade, resultando na imagem do país como um “caldeirão de culturas”, cosmopolita e defensor das liberdades individuais, o que levou, em princípio, à negação de um passado mítico anglo-saxão. Após o processo de independência, muitos republicanos continuaram a defender que a nova nação permanecesse ostentando

esses ideais, a despeito dos movimentos federalistas baseados em políticas voltadas à defesa nacional e anti-estrangeiros (COHEN, 2007).

É possível identificar uma série de questões pragmáticas que atuaram no sentido de manter os portões da “América” abertos aos imigrantes. Um exemplo é a visão corrente sobre a necessidade de se fazer crescer a população do país para se construir uma “grande nação”. Com isso, passa-se a incentivar o ingresso de pessoas de outras nacionalidades, influenciando as leis e a opinião pública dos séculos XVIII e XIX (em seu início) perante a questão migratória. Ou seja, o discurso de terra da liberdade não evidenciava apenas os “valores americanos”, mas também possuía um componente econômico indispensável (KING, 2009).

Esse elemento da América como o refúgio dos povos oprimidos do mundo permeia o imaginário coletivo desde o mito fundador dos Estados Unidos enquanto nação independente. Essa perspectiva permanece presente ainda hoje no imaginário coletivo estadunidense e pode ser visto dos editoriais de jornais aos discursos dos políticos quando abordam a questão imigratória. Isso é ainda mais presente em relação às migrações forçadas, dada a particularidade que o reconhecimento estatal do status de asilado ou refugiado. O efeito imediato dessa postura é colocar em evidência problemas políticos em outros países e, ao mesmo tempo, indicar os EUA como farol do mundo e garantidor dos valores ocidentais de liberdade, ao se apresentarem como fiador dos regramentos internacionais de proteção aos imigrantes e como receptáculo de povos perseguidos em diversas partes do mundo. Os efeitos dessa postura americana vão desde reforçar o imaginário coletivo dos EUA como bastiões da liberdade à instrumentalização geopolítica do reconhecimento do status de asilado ou refugiado de determinadas nacionalidades.

Desde Alexis de Tocqueville em “*A Democracia na América*”, diversos autores vêm chamando a atenção para o papel desempenhado pelo sistema de justiça nos Estados Unidos. Isso não apenas em relação à força e ao poder do Judiciário naquele país, mas, sobretudo, a como se dá o processo pelo qual esse poder mantém e reproduz sua legitimidade. O processo de independência dos Estados Unidos se fez com base num discurso pautado pela defesa incontestada das liberdades individuais, o que acabou conferindo ao Poder Judiciário um papel fundamental nas garantias de tais liberdades, ao mesmo tempo em que se transformou num

importante ator político no país, influenciando políticas públicas ao mesmo tempo que é instrumentalizado pela própria política, seja interna ou externa.

Tocqueville se mostrou um grande entusiasta da forma que a democracia assumiu nos Estados Unidos. O autor vê que o culto à liberdade do estadunidense além de “frear as tiranias e os excessos da democracia”, acabou por dar à Justiça um papel moderador entre Legislativo e Executivo, um contrapeso: fiel da balança na democracia estadunidense. A valorização do Judiciário se fez como contraponto ao poder central e como garantia das liberdades e direitos individuais, com forte legitimidade junto à população dos Estados Unidos (TOCQUEVILLE, 2004). Todavia, é preciso reconhecer que, passados mais de dois séculos da análise tocquevilliana, tanto a defesa da democracia e das liberdades quanto o próprio judiciário nos EUA são cada vez mais instrumentalizados em nome de um projeto hegemônico de natureza política, econômica e cultural. (WALLERSTEIN, 2012).

O resultado desse movimento que se inicia com a independência americana fez do Judiciário um ente com poder político e competência de se impor com legitimidade no processo decisório e no estabelecimento de leis e normas. O reflexo na sociedade americana é a capacidade que ainda hoje o sistema Judiciário ostenta de impor e determinar padrões de comportamento. É nesse cenário que o Judiciário dos Estados Unidos se constituiu a partir do discurso de independência plena diante dos demais poderes e na defesa de um corpo administrativo livre de pressões das paixões democráticas. Assim, é visto como guardião independente da Constituição, com funções de prestação da justiça comum e de controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos, fazendo-se presente em praticamente todas as dimensões da vida social.

A consequência é uma expansão cada vez maior do sistema Judiciário americano, uma vez que os cidadãos passam a recorrer, de forma crescente, a esse poder para a resolução dos conflitos cotidianos. Diante disso, surgem críticas à judicialização da vida social nos EUA, atentando para o poder excessivo de juízes ante os demais poderes instituídos e para as consequências práticas para o sistema liberal clássico de divisão de poderes e o sistema de freios e contrapesos. O resultado são os tensionamentos cada vez mais constantes, que levam ao debate sobre a necessidade de descentralização do poder político pulverizado no sistema Judiciário americano (ARANTES, 2007)

Passados mais de três séculos e meio do início do processo de ocupação do território, o ideal e a tradição dos Estados Unidos como terra da liberdade se mantêm no imaginário coletivo e no discurso, mas nem sempre nas práticas políticas daquele país. Cabe sublinhar que, durante esse período, os “portões da liberdade” não se mantiveram ininterruptamente abertos a todos os “povos oprimidos do mundo”, caracterizando-se por uma forte seletividade, destoante das representações e do discurso oficial. Azevedo mostra que o processo de fechamento das fronteiras daquele país coincide com o componente racial e racista que levou à proibição da imigração chinesa ainda no ano de 1882 e que teve como resultado a adoção da política da deportação dos imigrantes de origem racial indesejada (AZEVEDO, 2011).

A clivagem racial também é analisada por King, que vê, no componente racial da imigração, um importante elemento na constituição e consolidação do Estado Nacional estadunidense, culminando na exposição da questão da imigração de forma mais evidente com a aprovação da Lei de Cotas (1924). Essa lei foi caracterizada por estabelecer um percentual de autorizações de entrada de imigrantes pelos respectivos países de origem, sendo que o critério utilizado para definir tais cotas foi eminentemente a origem nacional, tida também como origem racial (KING, 2009).

Entretanto, a despeito da propagada tradição do país na concessão de refúgio aos “oprimidos do mundo”, a primeira legislação para regulamentar e normatizar as formas de acolher os estrangeiros sob a condição de refugiados ou asilados políticos, a *Displaced Persons Act*, é aprovada somente no ano de 1948, no contexto do fim da Segunda Guerra Mundial, período caracterizado pela migração forçada de milhares de pessoas marcadas por perseguições políticas, religiosas ou étnicas. Tal contexto marca também o período dos EUA em sua busca da conquista e da manutenção de sua hegemonia geopolítica, cultural e econômica no mundo.

Diante dos desdobramentos geopolíticos com o fim da Segunda Guerra Mundial, desenha-se no Ocidente a modulação da categoria de refúgio e asilo como reivindicação dos países capitalistas centrais, capitaneados pelos Estados Unidos, no intento de legitimar seu domínio econômico e sua hegemonia. Principalmente na busca de se contrapor aos países do bloco soviético, as categorias de asilo e refúgio ganham os contornos de defesa dos valores do Ocidente em relação às liberdades individuais. Esse momento coincide com período de

hegemonia dos EUA, que instrumentalizaram o refúgio e o asilo política, econômica e culturalmente para a manutenção de sua hegemonia no mundo.

A legislação americana influenciou e inspirou decisivamente a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 1950, e a Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, durante Convenção da ONU sobre o tema em 1951 (atualizada no Protocolo Facultativo de 1967). Cabe destacar que embora a categoria de refugiado político sempre tenha existido, o fato é que ela ganha novos contornos no pós-guerra sendo sacramentada com a criação do Acnur. Essa agência do sistema ONU seria capitaneada pelo Ocidente, que modularia a categoria de asilados e refugiados à luz das perseguições políticas. Nesse sentido, o ACNUR procura definir o refugiado como pessoas que são obrigadas a deixar seu país natal em função de perseguições que sofrem de diversas ordens:

São pessoas que estão fora de seu país de origem devido ao temor de perseguição por raça, religião, nacionalidade, opinião política e pertencimento a um grupo social –, tanto na determinação individual quanto na coletiva (JUBILUT, 2007, p. 26).

Em decorrência da definição consolidada pelos organismos multilaterais que se firmaram no direito internacional com a ratificação da maioria dos países do sistema internacional, acabou se institucionalizando a política de refúgio e de concessão de proteção aos refugiados. Todas essas iniciativas supranacionais têm como base e fundamentos legais a ideia de que o Estado nacional ratificador desses tratados tem a obrigação de conceder refúgio

a toda pessoa que tiver fugido de seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira ou conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (JUBILUT, 2007, p. 27).

A legislação estadunidense, por sua vez, considera que o *status* de asilado ou refugiado seria concedido a qualquer estrangeiro, estando ou não nos EUA, que se apresentasse ao país com a alegação de ser perseguido em seu local de origem. Os tipos de perseguições previstas na lei que são requisitos para fundamentar o pedido de asilo são: preconceito racial, questões religiosas, nacionalidade, pertencimento a determinados grupos sociais ou restrição

a liberdades individuais e/ou políticas. Dessa maneira, a legislação visa garantir as liberdades individuais e a preservação dos direitos civis consagrados pela tradição liberal do Estado norte-americano. Nessa perspectiva, em 1980 foi aprovado, nos Estados Unidos, uma reforma do sistema de imigração, a *Refugge Act*; desde então, a legislação do país passa a incorporar as premissas para refugiado e asilado consolidadas pelo Sistema ONU.

A partir das terminologias utilizadas pelos Estados Unidos na definição de asilados e refugiados, tem-se a caracterização de que o refugiado, geralmente, encontra-se fora do território estadunidense e se vê forçado a sair de seu país de origem, enquanto os requerentes de asilo, geralmente, já se encontram em solo norte-americano quando dão início a sua solicitação de permanência no país. Porém, nem sempre esse protocolo é seguido rigorosamente, podendo um solicitante de asilo fazê-lo sem estar nos EUA e um candidato a refúgio já residir no país quando iniciar seu pleito de refugiado ou asilado.

A legislação dos Estados Unidos prevê a possibilidade de o asilado e o refugiado receberem uma autorização para trabalhar no país e terem todos os direitos e as garantias que um cidadão estadunidense possui. Isso inclui, além dos direitos trabalhistas, benefícios públicos como seguridade social e serviços sociais oferecidos pelo Estado, ou seja, ganham o *status* de cidadão estadunidense. Há também, por motivos de ordem política, uma legislação específica para acolher, sob a condição de refugiados e asilados, os caribenhos oriundos do Haiti e de Cuba, refletindo no alto número de indivíduos desses países com *status* de asilo e refúgio nos EUA.

Embora haja duas formas de tipificar o migrante forçado dentro do contexto dos EUA, a saber o instrumento do asilo e do refúgio, nesta pesquisa o foco ficou concentrado nos pedidos de asilo *afirmativo* e *defensivo* sob responsabilidade do Departamento de Justiça e do Departamento de Segurança Nacional. Esses pedidos são resultados da demanda dos candidatos a asilo que chegaram às cortes de imigração e aos escritórios de asilo dos Estados Unidos. Cabe destacar que tanto o DOJ quanto o DHS consentiram com a presença do pesquisador em suas dependências para etnografar as cortes de imigração e as audiências de asilo. Esse fato foi fundamental para viabilizar o trabalho de campo e fechar o escopo da pesquisa nesses grupos, aos quais foi permitido acesso.

No caso dos processos que levam ao *asilo afirmativo* a cargo do DHS, os solicitantes, normalmente já dentro do território dos Estados Unidos, recorrem ao sistema de justiça ajuizando um processo que se inicia com o preenchimento do formulário *I-589*, no qual relatam os temores ou medos de retornarem ao seu país de origem. A partir de então, o governo americano passa a tramitar o processo dentro do DHS e do órgão administrativo responsável por deliberar sobre tais processos, o *U.S. Citizenship and Immigration Services (USCIS)*, na figura dos oficiais de asilo, os funcionários públicos, que são os agentes estatais dentro do DHS responsáveis por julgar e deliberar a pertinência de conceder ou não o asilo de caráter afirmativo.

Já os processos de *asilo defensivo* são aqueles que ficam sob a responsabilidade do Departamento de Justiça, que também tem como praxe receber processos de imigrantes que já se encontram em solo americano. Nesses casos, o solicitante está com um processo de remoção ou deportação em curso, seja porque teve seu pedido negado junto aos oficiais de imigração do DHS e resolveu apelar da decisão ou então porque foi elegível como removível para o país de origem pelo DHS por outros motivos, como não ter o status migratório regularizado ou cometido algum crime e estar em vias de ser deportado, então resolve recorrer ao pedido de asilo para evitar que isso ocorra.

O formulário para dar início ao processo de pedido de asilo defensivo também é o mesmo *I-589*, no entanto deve ser preenchido e protocolado no *Executive Office for Immigration Review (EOIR)*, que, com suas cortes de imigração, é o órgão responsável por receber e deliberar sobre a pertinência ou não desses migrantes forçados. Outra particularidade é que os pedidos de asilo de cunho defensivo são alçados à instância de julgamentos que são realizados pelos juízes de imigração instalados nas principais cidades americanas.

O recorte temporal da pesquisa é marcado pelas legislações mais recentes sobre asilo e refúgio dos Estados Unidos, editadas na década de 2000. Contudo, o contexto de globalização e reconfiguração da formação do capital e o desenvolvimento de uma acumulação flexível típica do neoliberalismo vêm desafiando a legislação em vigor. Os impactos econômicos e sociais de políticas neoliberais nos países latino-americanos vêm pressionando a migração de contingentes cada vez maiores de população latina para os EUA. Essas migrações são de ordem voluntária ou forçada, fazendo com que os órgãos estatais criados para deliberar

sobre o tema apresentem orientações que têm mudado constantemente o entendimento sobre os imigrantes elegíveis a permanecerem em território norte-americano.

As alterações nos entendimentos do sistema estatal americano sobre a questão imigratória são uma resposta ao crescente movimento, principalmente de latinos, para o país. Esse movimento tem origem nos anos 1970, com as políticas econômicas que impactaram os deslocamentos globais de mão de obra e capital, fazendo com que ela se pareça menos enraizada a lugares específicos, bem como aglutinando num só movimento o que até então era visto de forma bem definida: as migrações forçadas e migrações tradicionais ou econômicas. Os novos processos globais dos fluxos de capitais e pessoas impõem um desafio de se pensar cada vez mais as intersecções entre migrações econômicas e migrações forçadas. Mas essa nova dinâmica global também permitiu o ressurgimento de práticas transnacionais que contribuem para o entendimento das relações cada vez maiores que vêm se dando entre a migração forçada e a migração de cunho econômica.

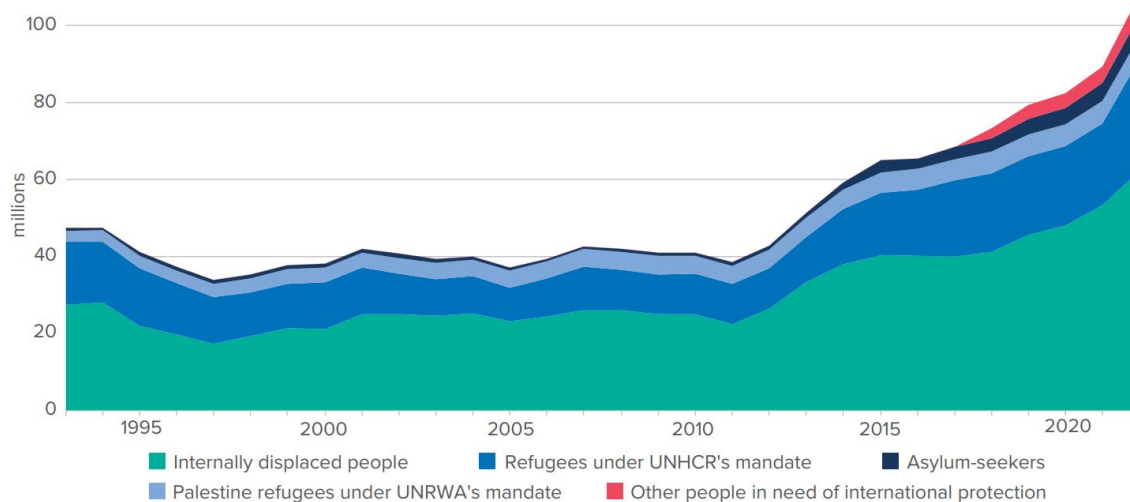
1.3 O panorama das migrações forçadas nos Estados Unidos e no Restante do mundo

Ao abordar as migrações forçadas, é preciso considerar aqueles migrantes classificados como asilados e aqueles denominados de refugiados. A partir do ano 2000, o Acnur faz a distinção entre esses dois tipos de imigrantes, sendo que, entre 1951 e 1999, os dados disponibilizados pelo órgão da ONU não faz distinção entre refugiados e asilados. As estatísticas apresentadas a seguir têm essa preocupação de distinguir esses diferentes tipos de migrantes forçados. No entanto, vale ressaltar que o fundamento para a obtenção do status de asilado ou refugiado parte dos mesmos princípios, quais sejam: a perseguição de natureza política e/ou religiosa ou a pertença a um grupo social particular que é perseguido no seu país de origem.

O gráfico 1 abaixo mostra que durante as décadas de 90 e 2000 houve relativa estabilidade no número de migrantes forçados no mundo, nas quais a população nessa condição

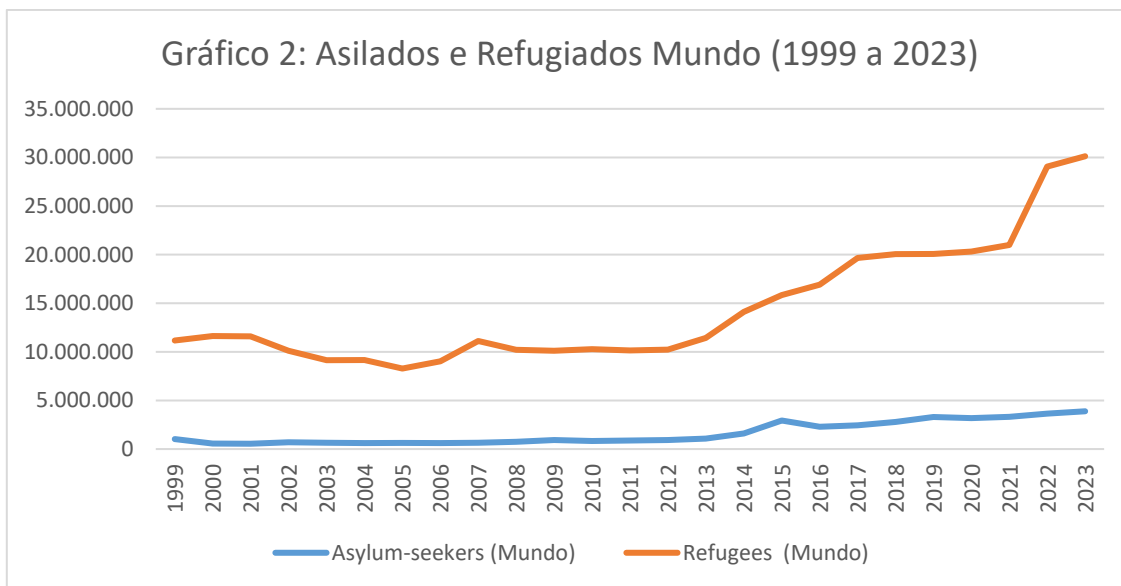
permaneceu praticamente constante na casa de 40 milhões. Nesse período a maioria dos obrigados a se deslocar o faziam no interior de seus próprios países, aproximadamente 25 milhões, o que representava 55% do total de migrantes forçados. Os refugiados somavam 17,8 milhões, perfazendo 39% do total, os demais 6% eram de 2,7 milhões de palestinos sob proteção do sistema ONU. A partir da década de 2010 houve significativo aumento no número de deslocados, em 12 anos o número total mais que dobrou, chegando a cifra de 110 milhões em 2023. Os deslocados internos mantiveram-se a frente com 62 milhões ou 56% do total, seguido dos refugiados que somaram aproximadamente 30 milhões, representando 27,6% do total. Os asilados que passaram a ser contabilizados separadamente dos refugiados a partir de 2010 eram 6,08 milhões, o mesmo que 5,5% do total, já palestinos passaram a cerca de 6 milhões, 5,3% do total, enquanto outras 5,3 milhões pessoas foram enquadrados pelo Acnur como precisando de proteção internacional.

Gráfico 1: Pessoas obrigadas a se deslocar (1992-2023)



Fonte: Acnur 2022

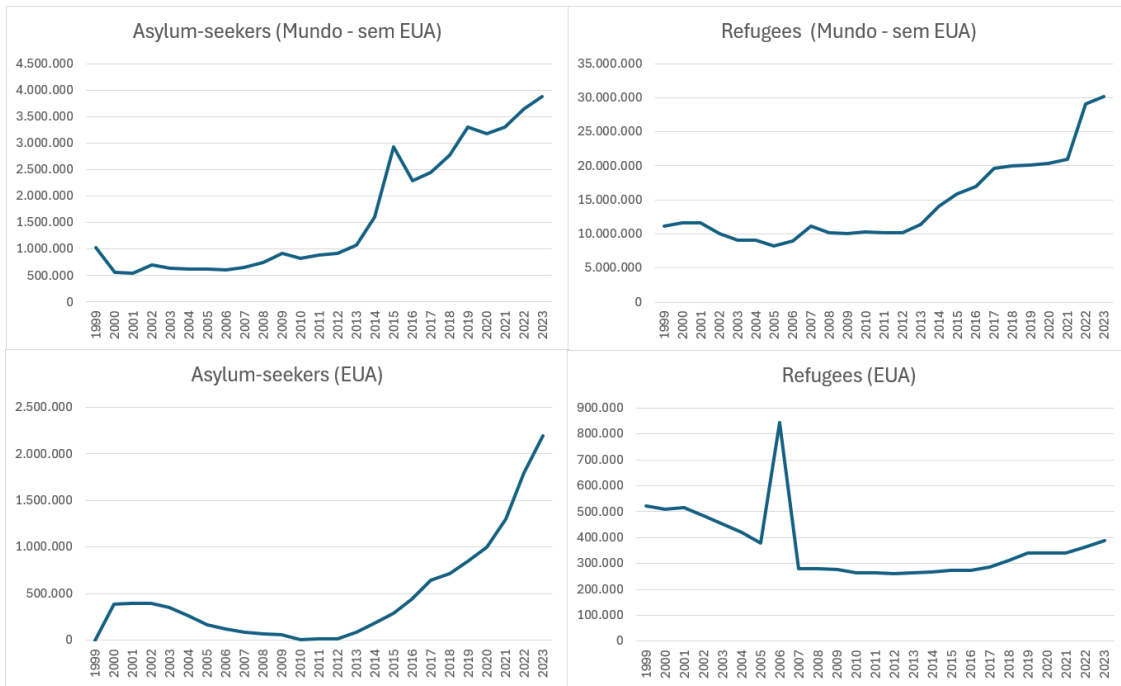
O gráfico 2 abaixo ilustra o recorte da evolução anual de refugiados no mundo entre os anos de 1999. A representação gráfica confirma que o quantitativo de asilados e refugiados permaneceram em patamares relativamente constantes até o início dos anos 2010 quando passaram a aumentar de forma mais significativa. O gráfico permite visualizar que o ritmo de crescimento de refugiados foi mais intensa que o ritmo de crescimento dos asilados para o período analisado.



Para o Acnur, a partir do ano 2000, a categoria de asilados engloba o status de asilo concedido aos respectivos requerentes, mas também àqueles solicitantes que registraram o pedido no país de destino, mas ainda não tiveram seu processo finalizado. Normalmente, eles o fazem até um ano após chegarem ao país, mas nada impede que os pedidos de asilo sejam apreciados caso o requerente inicie o processo estando há mais de um ano no país de destino, como veremos adiante no caso dos Estados Unidos. Já a categoria de refugiados inclui os indivíduos que já chegam ao país de destino com esse status e por vezes conseguem os documentos que lhes conferem tal título antes mesmo de chegar à nação que lhes concede refúgio, mas também pode incluir migrantes forçados sem o prévio reconhecimento do Estado nacional que acolhe esses indivíduos.

O gráfico 3 mostra que o ritmo de crescimento do quantitativo de asilados no mundo se mostrou mais intensa (aumento de 278% entre 1999 e 2023) que o ritmo de crescimento dos refugiados (aumento de 170% entre 1999 e 2023). No entanto, ao comparar com o crescimento dos dois grupos nos Estados Unidos é possível perceber que ocorreu fenômeno inverso. Enquanto houve aumento de 468% no número de asilados nos EUA entre 2000 (primeiro ano que houve separação entre asilados e refugiados para os dados do país) e 2023, houve uma redução de aproximadamente um quarto no número de refugiados para o mesmo período analisado. Esse fenômeno permite visualizar no gráfico 3 uma maior intensidade de crescimento do número de asilados nos EUA do que refugiados e asilados no restante do mundo.

Gráfico 3: Evolução número de refugiados e asilados Mundo e EUA

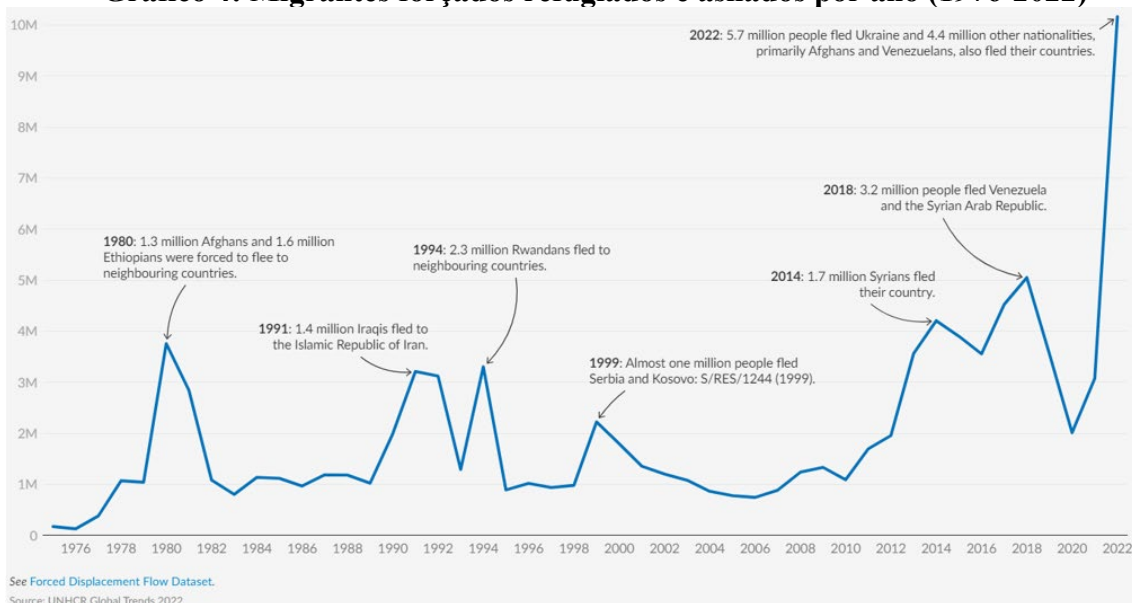


O fato é que a classificação como refugiado ou asilado está associada também à própria estrutura disponível nos países que acolhem essas pessoas. Desse modo, em alguns casos, o indivíduo recorrer ao status de asilado ou de refugiado, depende muito de qual dessas opções está mais facilmente disponível – principalmente se considerarmos a fragilidade com a qual a maioria dos asilados e refugiados chegam aos países acolhedores, o que acaba fazendo com que essas pessoas se agarrem à primeira opção apresentada. Portanto, o que acaba sendo decisivo não é o status em si de refugiado ou de asilado, mas, sim, o efeito que ser um ou outro representa, que, na prática, tem efeitos semelhantes, isto é, garantir a permanência segura e de forma regularizada dos refugiados ou asilados no país de acolhida (BARTMAN, 2009).

O gráfico 4 abaixo mostra a evolução do quantitativo de migrantes forçados asilados e refugiados desde 1976, ressaltando os picos de novos deslocados associados a transformações políticas que refletiram na decisão de emigrar. O pico ocorrido nos anos 1980 está associado ao conflito no Afeganistão e Etiópia, que obrigou aproximadamente 3 milhões de pessoas emigrarem desses países. Já nos anos 1990 os aumentos mais significativos ocorre-

ram em 1991 relacionado a primeira guerra do Iraque e em 1994 ao conflito étnico em Ruanda e o primeiro em continente europeu, o conflito que levou a desintegração da Iugoslavia em 1999, esses eventos levaram ao deslocamento forçado de aproximadamente 4,7 milhões de pessoas. Enquanto nos anos 2000 os maiores picos de deslocamentos forçados estão associados a guerra civil síria iniciada em 2014, ao recrudescimento político na Venezuela a partir do ano de 2018 e em 2022 a invasão russa ao território ucraniano somada ao governo Talibã no Afeganistão, juntas, essas crises levaram a migração força de aproximadamente 15 milhões de pessoas.

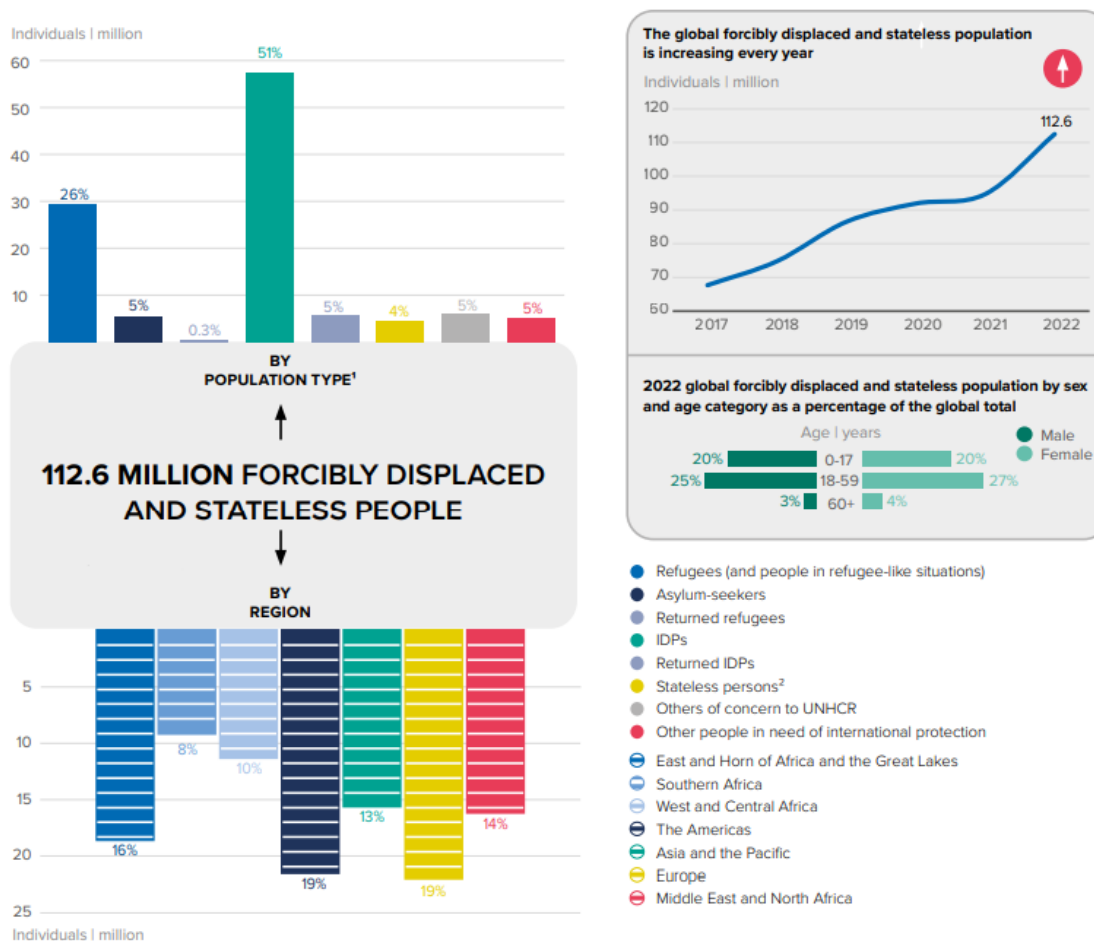
Gráfico 4: Migrantes forçados refugiados e asilados por ano (1976-2022)



Para o ano de 2022 o continente africano e o oriente médio somaram juntos 34% de todos os asilados e refugiados do mundo. Enquanto os continentes europeu e americano concentraram a origem de 38% de todos os migrantes forçados do mundo, 19% para cada região. A crise política na Venezuela e a invasão russa ao território ucraniano são os principais responsáveis por essas cifras. A maior parte dos deslocados no continente africano são deslocados internos ao passo que para a Europa, Américas e Oriente Médio são refugiados e asilados. No computo geral, as mulheres e a população mais jovem, são aqueles que mais conseguem fazer os deslocamentos forçados destoando do perfil das migrações estritamente econômicas que predomina a população masculina migrando. Isso se explica porque a população masculina e jovem que tradicionalmente atende ao perfil do migrante econômico acaba recrutada

para atuar nos conflitos políticos que levam as perseguições que obrigam a população realizar a migração de natureza política.

Gráfico 5: Perfil das migrações forçadas no mundo em 2022.

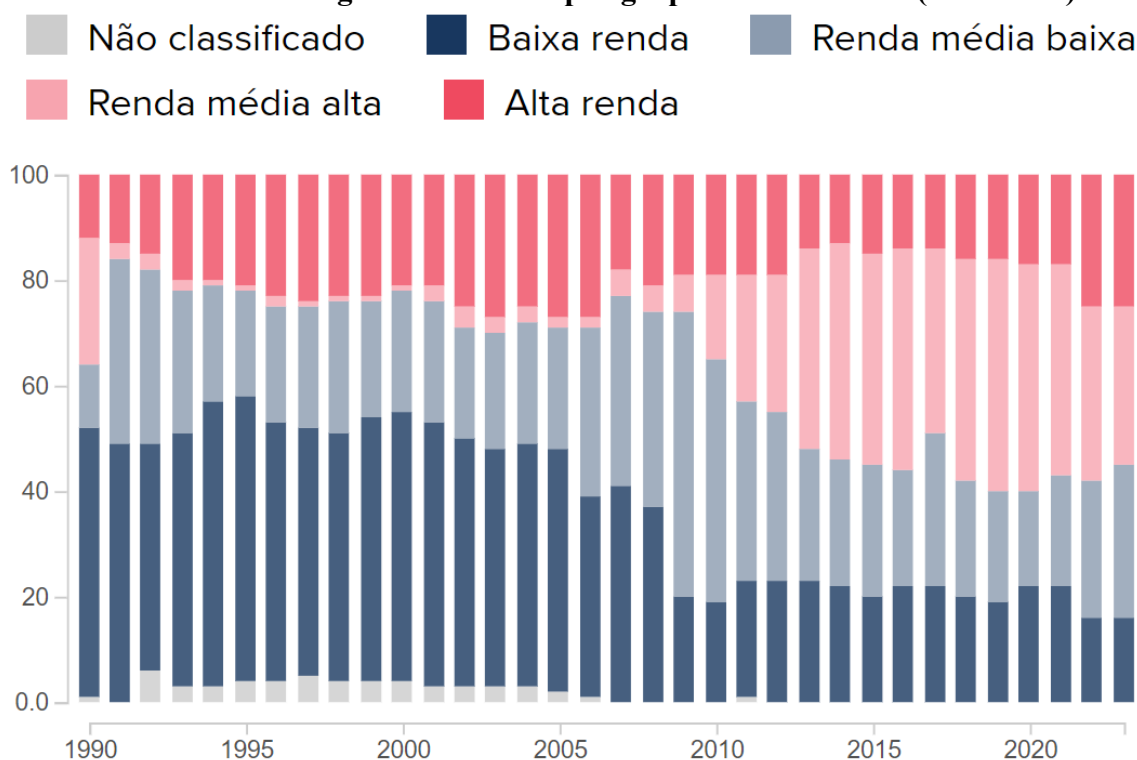


Fonte: Acnur

O gráfico 6 abaixo mostra a mudança no perfil dos asilados e refugiados. Se durante os anos 1990 e até meados dos anos 2000 predominava a migração forçada de população de baixa renda e média baixa, a partir do final da década de 2000 começa a predominar a migração forçada de população de renda média alta e alta renda. Esse fenômeno está aderente aos países que vem atraindo maior quantidade de asilados e refugiados a partir de meados da década de 2000, como Estados Unidos e Alemanha, que não apresentam fronteiras com nenhum país que apresentou conflitos políticos graves nos últimos anos, mas são economias sólidas nos continentes americano e europeu e acabam se apresentando como importantes polos de atração para os migrantes forçados. No entanto, os deslocados que possuem maior

condição de migrar para países longe das zonas de conflito são aqueles que possuem melhores condições socioeconômicas.

Gráfico 6: Refugiados/ Asilados por grupo de rendimento (1990-2023)



Fonte: Acnur

Ao se considerar apenas a população na condição de asilados ou com processo de asilo, os EUA são o país que mais recebe pessoas nessa situação. Vale ressaltar que os dados disponíveis pelo Acnur se iniciam no ano 2000, data em que esse órgão passa a fazer uma classificação diferenciada para populações na condição de asilados e refugiados. O somatório da série histórica entre os anos 2000 e 2023 indicam que cerca de 6 milhões de pessoas encontram-se com o status de asilados mundo, sendo que aproximadamente 2,2 milhões delas encontram-se abrigados nos EUA, o que significa 36% de todas as pessoas na referida condição, bem à frente de Peru e Alemanha, com 8,8% e 5,7%, respectivamente, na mesma situação analisada.

Os dados do quadro 1 abaixo indicam que, desde 1999 até os dados disponíveis relativos a 2023, os Estados Unidos é o quarto país que mais abrigou refugiados e asilados em todo o mundo. Contabilizando a partir do ano de 1999, os EUA já acolheram 2.5 milhões de refugiados/asilados, o que representa 7,06% de toda a população mundial nessa condição, o

que lhe confere a quarta posição dentre os países que mais receberam refugiados desde então, ficando atrás apenas da Turquia e Irã, com 9,9% e 9,6%, respectivamente, e logo atrás da Alemanha com 7,8% de todos os refugiados do Acnur.

Quadro 1: Evolução quantitativa e percentual asilados e refugiados latino-americanos nos EUA (1999-2023)

País	1999	2000	Variação 99/2000	2005	Variação 2000/2005	2010	Variação 2005/2010	2015	Variação 2010/2015	2020	Variação 2015/2020	2023	Variação 2020/2023	Variação 99/2023
Venezuela	51	99	94,1%	4.888	4837,4%	5.810	18,9%	17.338	198,4%	146.959	747,6%	480.116	226,7%	941303,9%
Cuba	19.177	18.732	-2,3%	16.169	-13,7%	868	-94,6%	743	-14,4%	12.342	1561,1%	244.816	1883,6%	1176,6%
Guatemala	4.278	105.258	2360,4%	33.445	-68,2%	4.983	-85,1%	35.534	613,1%	161.478	354,4%	185.233	14,7%	4229,9%
Honduras	706	1.572	122,7%	1.313	-16,5%	735	-44,0%	23.336	3075,0%	117.557	403,8%	153.645	30,7%	21662,7%
El Salvador	1.838	178.115	9590,7%	45.904	-74,2%	3.488	-92,4%	40.053	1048,3%	153.682	283,7%	149.314	-2,8%	8023,7%
Colombia	852	5.103	498,9%	28.780	464,0%	25.772	-10,5%	10.611	-58,8%	19.536	84,1%	124.905	539,4%	14560,2%
Mexico	449	12.372	2655,5%	9.937	-19,7%	2.073	-79,1%	50.879	2354,4%	116.605	129,2%	122.249	4,8%	27126,9%
Haiti	6.302	24.585	290,1%	23.691	-3,6%	18.686	-21,1%	26.464	41,6%	40.417	52,7%	112.051	177,2%	1678,0%
Nicaragua	1.734	14.206	719,3%	4.484	-68,4%	353	-92,1%	1.367	287,3%	10.127	640,8%	79.693	686,9%	4495,9%
Brazil	151	746	394,0%	747	0,1%	659	-11,8%	2.628	298,8%	14.234	441,6%	50.421	254,2%	33291,4%
Ecuador	41	163	297,6%	260	59,5%	208	-20,0%	10.905	5142,8%	22.316	104,6%	45.010	101,7%	109680,5%
Peru	3.005	3.927	30,7%	1.670	-57,5%	1.374	-17,7%	2.017	46,8%	3.920	94,3%	23.839	508,1%	693,3%
Outros Países	199	925	364,8%	1.326	43,4%	1.032	-22,2%	4.028	290,3%	7.903	96,2%	21.682	174,4%	10795,5%
Total Américas	705.905	1.092.853	54,8%	765.067	-30,0%	932.210	21,8%	1.097.080	17,7%	2.870.824	161,7%	4.548.286	58,4%	544,3%
Total - EUA /Américas	38.783	365.803	843,2%	172.614	-52,8%	66.041	-61,7%	225.903	242,1%	827.076	266,1%	1.792.974	116,8%	4523,1%
Total - EUA	521.134	894.512	71,6%	549.036	-38,6%	270.781	-50,7%	559.375	106,6%	1.338.842	139,3%	2.584.635	93,1%	396,0%
Total - Mundo	12.714.160	13.076.401	2,8%	9.462.412	-27,6%	11.384.804	20,3%	19.333.736	69,8%	24.846.772	28,5%	36.591.762	47,3%	187,8%
% EUA / Mundo	4,1%	6,8%	-	5,8%	-	2,4%	-	2,9%	-	5,4%	-	7,1%	-	-
% EUA (Américas) / Mundo	0,3%	2,8%	-	1,8%	-	0,6%	-	1,2%	-	3,3%	-	4,9%	-	-
% EUA (Américas) / EUA Total	7,4%	40,9%	-	31,4%	-	24,4%	-	40,4%	-	61,8%	-	69,4%	-	-
% EUA x Américas	5,5%	33,5%	-	22,6%	-	7,1%	-	20,6%	-	28,8%	-	39,4%	-	-
% Américas / Mundo	5,6%	8,4%	-	8,1%	-	8,2%	-	5,7%	-	11,6%	-	12,4%	-	-

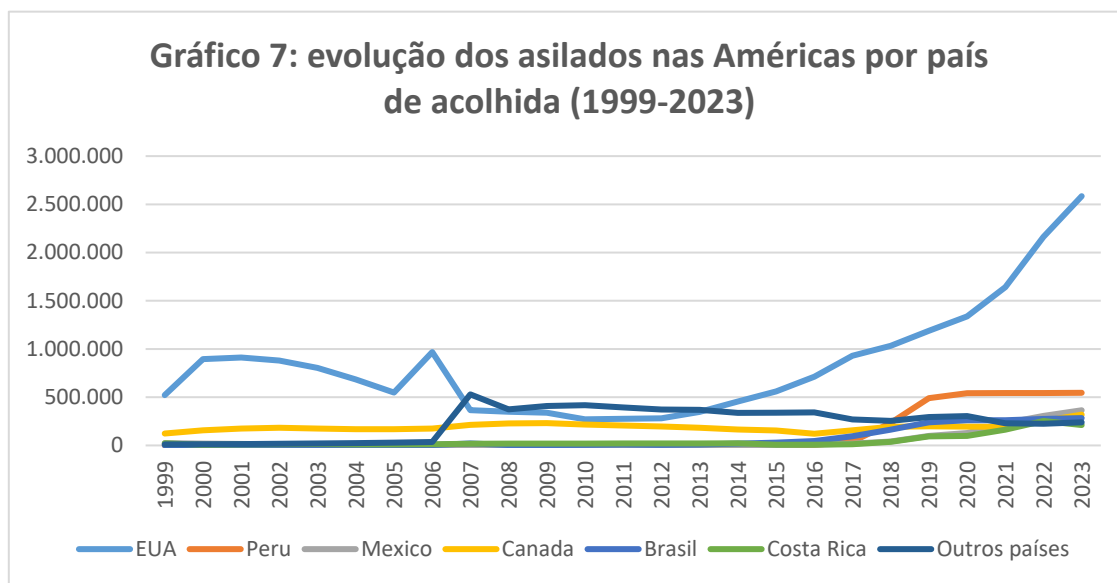
Fonte: Acnur 1999/2023

Os dados com grande peso para os países latino-americanos nos asilados e refugiados em território estadunidense a partir dos anos 2000 refletem a intensidade e persistência das crises políticas no continente nos últimos 25 anos que fizeram dos EUA o destino preferencial dos latino-americanos. Se em 1999 eram apenas 38 mil dos 521 migrantes forçados nos EUA, representando apenas 7,4% dos asilados e refugiados nos Estados Unidos, no ano de 2023 representavam aproximadamente 1,8 milhões dos 2,5 milhões de asilados e refugiados nos EUA, o que equivale 69,4% do total. Esse dado é revelador por mostrar um redirecionamento da política de reconhecimento de asilados e refugiados por parte do governo norte-americano na qual a América Latina passou a ser prioridade. Esses dados são reforçados ao ver que os latino-americanos representavam 0,3% de todos os asilados e refugiados no mundo em 1999

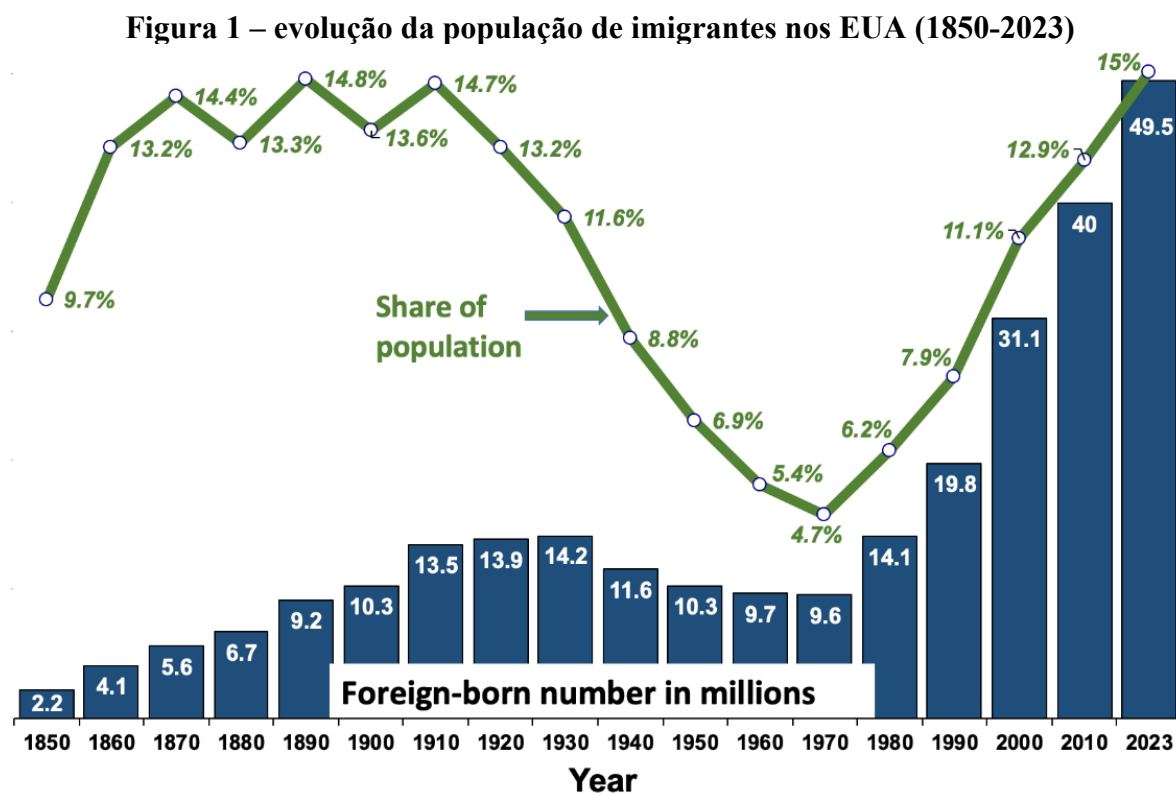
e passaram a 4,9% do total em 2023. A incorporação no ordenamento jurídico norte-americano do grupo social particular que sofre perseguição no país de origem sem proteção de seu Estado natal de pleitear a condição de asilado nos EUA é decisivo para o expressivo aumento dos números de solicitantes asilo de origem latino-americana.

Os dados dos Estados Unidos impressionam, principalmente se considerarmos a questão geográfica. Isso porque os países que lhe são fronteiriços não apresentaram, ao longo do período analisado, problemas políticos que motivassem migrações em massa para o território norte-americano. Nesse cenário, é importante destacar que, em relação às migrações forçadas, a questão fronteiriça é fundamental para definir o destino dos refugiados e asilados, tanto que Irã e Paquistão encabeçam a lista nações com maior número de migrantes políticos, em função da instabilidade política de diversos países vizinhos.

O gráfico 7 abaixo reforça o vigor dos dados apresentados pelos Estados Unidos. Nas duas primeiras décadas do século XXI, somente entre 2008 e 2012, anos mais agudos da crise econômica americana, os EUA apresentaram baixos índices de concessão de asilo e refúgio. Esses dados reforçam a necessidade de mostrar, principalmente no caso estadunidense, as linhas tênues entre migração forçada e migração econômica. Isso porque, como os dados do gráfico 5 mostram, à medida que os EUA se recuperavam da crise econômica de 2008, o protagonismo de anos anteriores retornou e o país voltou a ser visto como o farol da liberdade do mundo livre.



É importante destacar que o fenômeno do crescimento de imigrantes forçados tanto nos EUA em particular quanto nas Américas como um todo, não é um fenômeno isolado. No caso dos Estados Unidos acompanha o ritmo de crescimento das migrações tidas por voluntárias ou não motivadas por questões políticas. De acordo com a figura 1, são quase 50 milhões de imigrantes, desses, estima-se que aproximadamente 5% são resultado das migrações forçadas, ou seja, cerca de 2,5 milhões, de acordo com dados do Acnur. Cabe destacar que as estimativas do governo norte-americano consideram não apenas os que ingressaram na condição de asilados e refugiados, mas também aqueles que deram entrada em processos de asilo ou refúgio no sistema de justiça do país. Nas estatísticas oficiais dos Estados Unidos há a efetivação do asilado e refugiado com a finalização do processo no sistema de justiça do país. O EOIR estima que existam cerca de três milhões de solicitações de asilo aguardando deliberação por parte dos juízes de imigração, sendo que a média de processos com cada um dos aproximadamente 650 magistrados é de aproximadamente 4.500, sobrecarregando o sistema e alongando o tempo para o desfecho das respectivas solicitações.

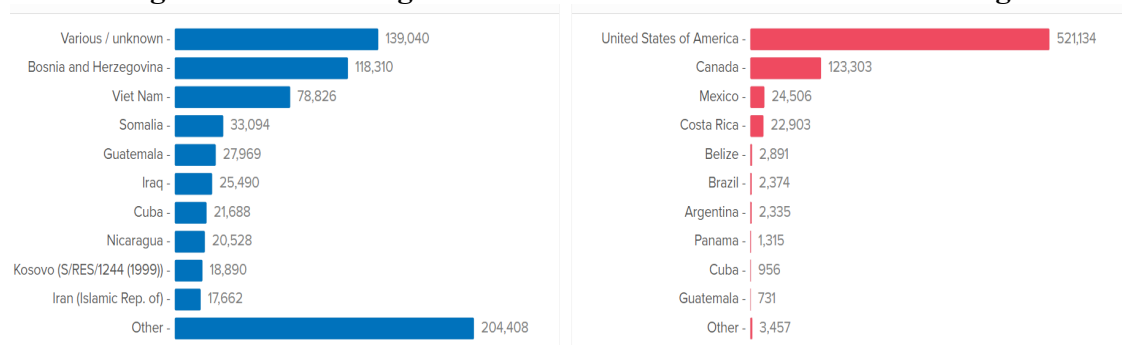


Fonte: U.S. Census Bureau Data

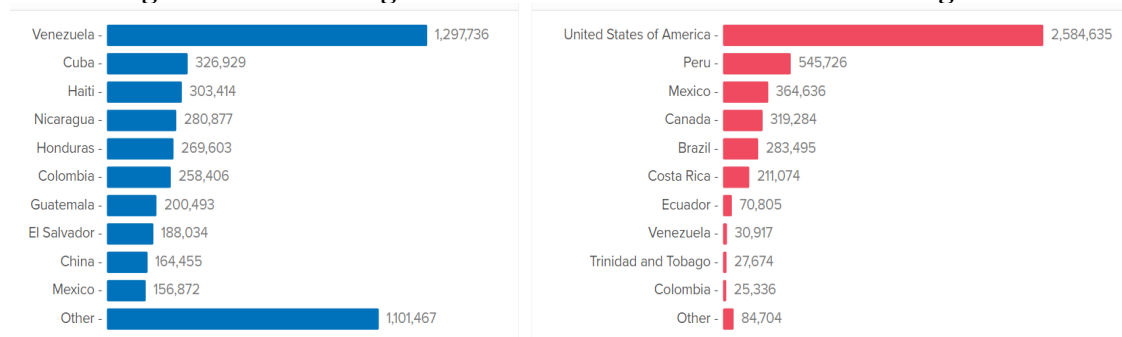
O gráfico 8 abaixo detalha os quantitativos de asilados e refugiados no continente americano de acordo com o país de origem e o país de acolhida para o intervalo de 1999 a 2023. O que mais chama a atenção é o fato de que entre os dez primeiros em 1999, havia apenas três países latino-americanos dentre os dez com maior quantidade de migrantes forçados nas Américas, Guatemala em 5º, Cuba em 7º e Nicaragua em 8º. Com o crescimento do número de conflitos no continente americano, as oito primeiras colocações ficaram com países latino-americanos passando de 5,6% dos migrantes forçados do mundo para 12,4%, um crescimento de 544%.

O destino preferencial dos asilados e refugiados continuou sendo os Estados Unidos que recepcionou 521 mil em 1999 e mais de 2,5 milhões em 2023. Segundo dados do *U.S. Department of Homeland Security*, do *U.S. Citizenship and Immigration Services (USCIS)* e do *Refugee, Asylum, and Parole System (RAPS)*, apesar da adoção de políticas de restrição à imigração que marcam a história recente do país, a tradição norte-americana de concessão de asilo se mantém e os EUA ainda se apresentam como importante receptor dos “povos oprimidos do mundo”.

Gráfico 8: países de origem/ destino asilados /refugiados - Américas (1999-2023)
Países origem asilados/refugiados - 1999 Países destino asilados/refugiados - 1999



Países origem asilados/refugiados - 2023 Países destino asilados/refugiados - 2023

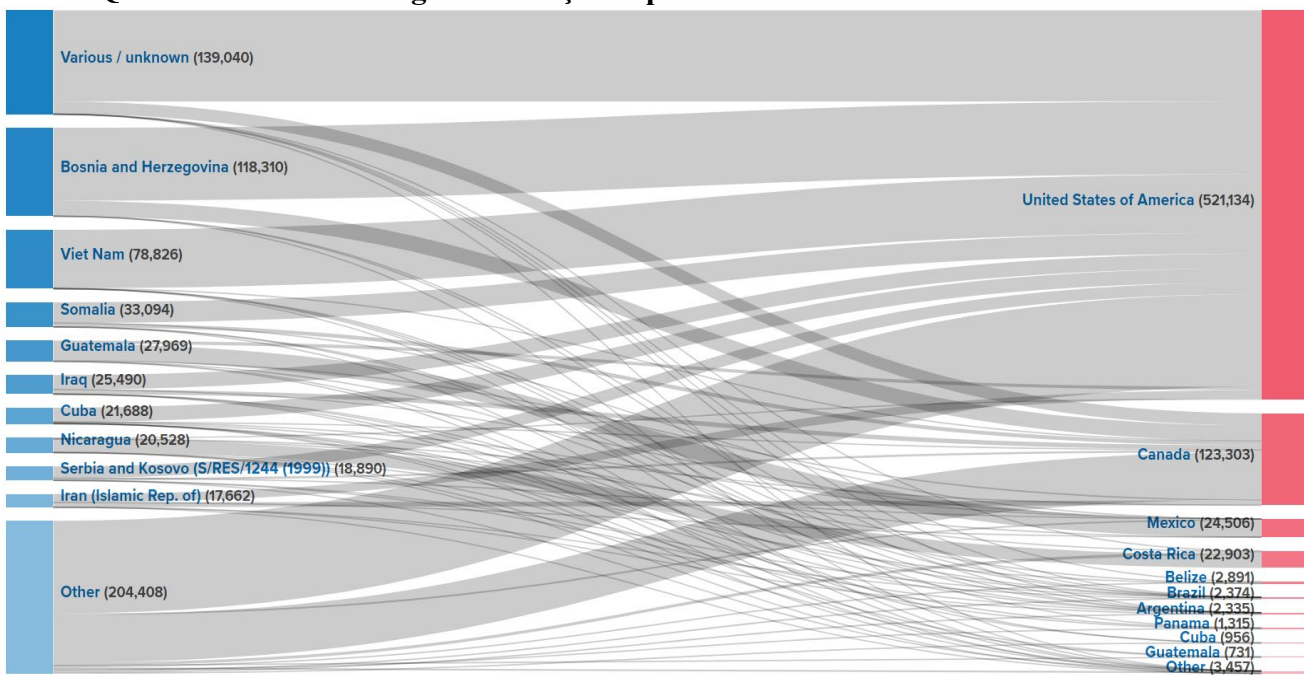


Fonte: Acnur

No período de 1999 a 2023 dos asilados e refugiados nos Estados Unidos, 39% residem na Califórnia, enquanto 15% estão em Nova Iorque e outros 14%, na Flórida – os três estados concentram dois terços de todos os latino-americanos asilados nos EUA. Os dados do RAPS indicam ainda que cerca de 90% dos solicitantes latino-americanos já residem nos Estados Unidos quando iniciam seus processos de pedido de asilo político; no caso dos refugiados, esse percentual não ultrapassa a cifra de 20%.

Os dados do quadro 2 abaixo mostram a distribuição de concessões de asilo/refúgio por parte dos Estados Unidos. Os principais fluxos vinham de países distantes geograficamente do continente americano, Bósnia, Vietnã e Somália. A categoria de refugiado tem sido utilizada pelo sistema de justiça americano para casos específicos de países latino-americanos, por exemplo: para conferir excepcionalidade para cubanos ou colombianos em função de conflitos políticos ou narcotráfico. Já os pedidos de asilo apresentam maior diversidade pelo fato de permitirem que o indivíduo realize a solicitação até um ano após a chegada ao país. Adere-se a isso o fato de haver um leque maior de fundamentos para se requerer asilo, tal como: o pertencimento a grupos sociais particulares, como vítimas de violência policial, doméstica ou contra a população LGBTQIA+.

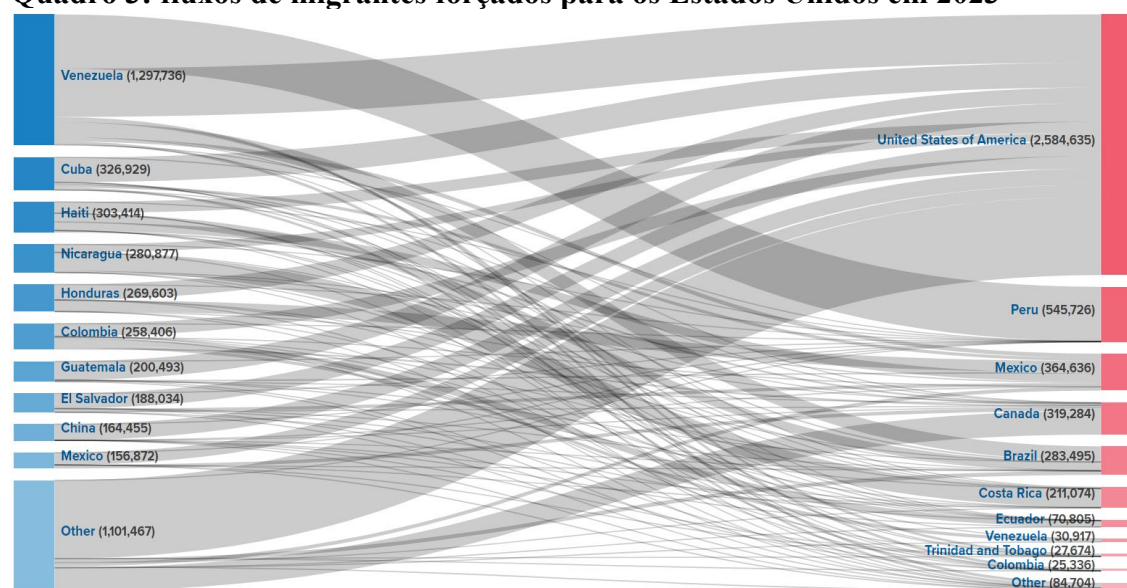
Quadro 2: fluxos de migrantes forçados para os Estados Unidos em 1999



Fonte: Acnur

O quadro 3 abaixo ilustra mudança nos fluxos de migrantes forçados em direção aos Estados Unidos. Se 25 anos atrás a maioria dos deslocados eram provenientes de outros continentes, em 2023 a maior parte é formada por populações de países latino-americanos. Além de Peru e México desbancarem o Canadá como segundo destino preferencial dos migrantes forçados no continente americano. No caso mexicano em função do maior controle migratório por parte dos EUA levando parte dos centroamericanos e caribenhos acabarem sendo obrigados a ficar no México ao terem as portas fechadas nos EUA. Já o Peru ficar com a segunda colocação é resultado da diáspora venezuelana decorrente do recrudescimento político do regime de Nicolás Maduro levando a migração para os Estados fronteiriços com a Venezuela como é o caso do próprio Peru além de Colômbia e Brasil.

Quadro 3: fluxos de migrantes forçados para os Estados Unidos em 2023



Fonte: Acnur

O recorte da pesquisa em indivíduos oriundos dos países da América Latina se justifica pela forte presença (e peso) das políticas e dos planos econômicos dos EUA para a região. Junta-se a isso a relação histórica e geográfica que unem esses países, o que tem como resultado um crescente fluxo migratório para os Estados Unidos. Tais fenômenos coincidem com o significativo crescimento das concessões de asilo a latino-americanos nos últimos dez anos, predominando aquelas para centro-americanos e caribenhos, que representam aproximadamente 69% do total asilados e refugiados de todo o mundo nos EUA em 2023, apesar de contarem com apenas 13,6% da população mundial.

A tabela 1 a seguir mostra a evolução dos casos de asilo deliberados pelas cortes de imigração dos Estados Unidos entre os anos de 2000 e 2023. Os dados indicam que a maioria das solicitações de asilo são negadas pelos juizes de imigração, 57,4%, o que representa mais de 469 mil casos, ao passo que os outros cerca de 348 mil foram acatados. Em um recorte longitudinal constata-se que o intervalo entre 2018 e 2023 possui quantitativamente o maior número de casos aceitos e negados. Foram 174 mil negativas ao asilo, o que representa um terço de todos os casos considerados improcedentes, mas que concentrou 60% de todos os casos do período. Por outro lado, foi reconhecido o status de asilado a mais de 116 mil solicitantes, 33,4% de todos os processos analisados e acatados, no entanto, a melhor performance comparativa com o total de casos do recorte temporal selecionado se deu entre 2012 e 2017 no qual, praticamente a maioria dos processos analisados foi favorável aos solicitantes de asilo, 49,6% representando 59.509 dos 116.375 pedidos analisados no intervalo.

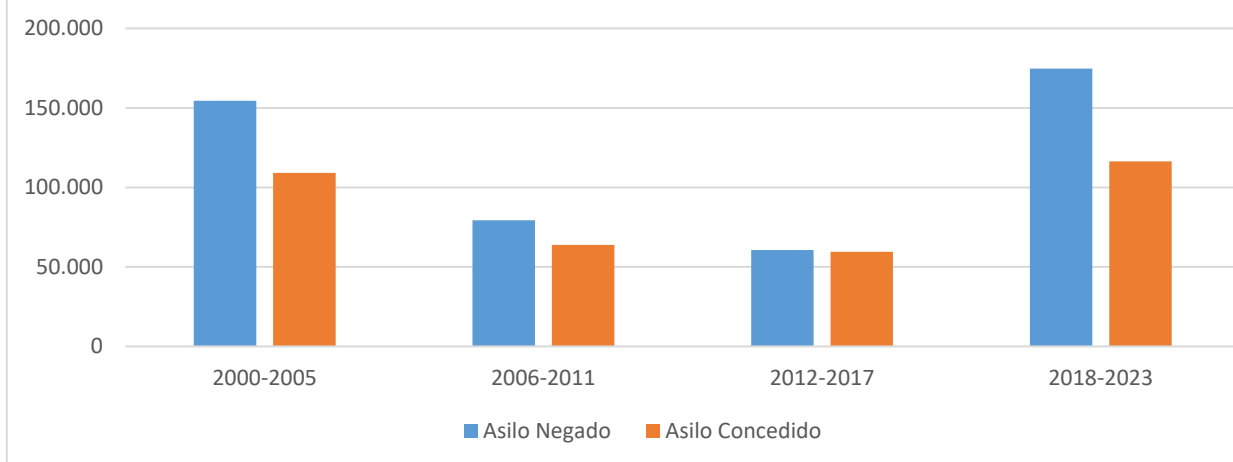
Tabela 1 - Situação dos casos de asilo deliberados entre 2000 e 2023.

Anos	Asilo Negado				Asilo Concedido				Total de Decisões
	Total Negados	% Total negados	% Total casos	% Total Ano	Total aceitos	% Total aceitos	% Total casos	% Total Ano	
2000-2005	154.520	32,9%	18,9%	58,6%	109.106	31,3%	13,3%	41,4%	263.626
2006-2011	79.340	16,9%	9,7%	55,4%	63.868	18,3%	7,8%	44,6%	143.208
2012-2017	60.568	12,9%	7,4%	50,4%	59.509	17,1%	7,3%	49,6%	120.077
2018-2023	174.721	37,2%	21,4%	60,0%	116.375	33,4%	14,2%	40,0%	291.096
Total Geral	469.150	100,0%	57,4%	-	348.857	100,0%	42,6%	-	818.007

Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice.

Ao analisar o gráfico 9 abaixo percebe-se que os anos entre 2000 e 2005 e entre os anos 2018 e 2023 que se verificou os maiores quantitativos de casos analisados, bem como a maior quantidade de deliberações favoráveis e contrárias aos solicitantes de toda a série histórica. Após o pico do período entre 2000 e 2005, a análise e as decisões pró e contra os solicitantes reduziram 45% entre os anos 2006 e 2010, chegando ao menor nível entre 2012 e 2017, com mais um decréscimo de 19% para em seguida passar por ligeiro crescimento de 4% entre 2011 e 2016 se comparado ao período imediatamente anterior e chegando a um forte crescimento de 142% para o último intervalo analisado de 2018 a 2023, superando inclusive os patamares dos anos 2000 a 2005.

Gráfico 9: Status dos Casos de asilo analisados pelas Cortes de Imigração dos EUA entre 2000 e 2023.



Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice

Ao se detalhar os casos por cidade em que foi julgado o processo de solicitação de asilo é possível constatar que pouco mais da metade dos processos cujo desfecho é pelo reconhecimento do status de asilado estão concentrados em apenas duas cidades: Nova Iorque-NY (129.705) e São Francisco-CA (42.258), sendo que a primeira é responsável por 37% de todas as concessões de asilo para o período de 2000 a 2023. Nova Iorque, dado o volume de casos que ali são julgados também é responsável pelo segundo maior número de casos rejeitados de asilo, (73.284), um pouco menos que os 74.911 de Miami. No entanto, enquanto dois terços dos processos são positivos ao solicitante, conferindo à cidade a 4ª posição relativa no ranking geral, o cerca de um terço de negativas faz com que, embora seja a primeira em números absolutos nos casos negados, a coloca na 62ª posição de negativas de um total de 65 cortes de imigração consideradas.

Relativizar esses dados é importante para se entender a dimensão dos números de concessões de asilo na cidade de Nova Iorque, isso porque as três cidades à frente dela representam somadas apenas 1,5% de todas as concessões de asilo no intervalo analisado: Hyattsville-MD (73%), Honolulu-HI (67,6%) e Sacramento-CA (67,2%) de taxa de concessão de asilo, respectivamente. Já São Francisco é a quinta cidade no ranking relativo e a segundo no absoluto, com mais de 42 mil asilos concedidos e um percentual de aceites em 60%, esses números fazem da cidade a 4ª com maior número de pedidos negados, (28.191). Das grandes cidades com taxa de aceite superior a média nacional de 42,6% encontram-se: Baltimore-MD

(46,87%), Arlington-VA (46,7%), Boston-MA (48,7%) e Chicago-IL (47,2%), que somadas aos valores absolutos de Nova Iorque, São Francisco, além de Los Angeles e Miami, 3ª e 4ª colocadas, respectivamente, representam 74,3% de todas as concessões de asilo no período.

Em relação as cidades com maiores índices absolutos de aceitação de rejeição dos pedidos de asilo, além de Nova Iorque e São Francisco, merecem destaques a cidade de Miami na Florida com 74.911 processos de asilo negados, o que representa 78,8% de todos os quase cem mil casos ali analisados. Los Angeles vem seguida com cerca de 45.411 processos julgados improcedentes para a asilo, cerca de dois terços dos quase 70 mil processos deliberados pelos juízes de imigração da cidade. Das grandes cidades, aquela que proporcionalmente possui a maior taxa de rejeição de casos é a texana Houston, de seus mais de 28 mil processos, 85,9% deles tem como desfecho a improcedência do pedido do status de asilado por parte do migrante forçado, o que lhe dá a 7ª posição no ranking relativo dos pedidos negados, dois posições atrás de outra importante cidade americana, Atlanta, que de seus 7.696 casos julgados, apenas 846 foram pelo reconhecimento do status de asilado e outros 6.850 pela negativa, representando 89% do total, enquanto Miami ocupa a 18ª posição e Los Angeles apenas a 38ª do ranking relativo.

Essa dinâmica de dados tão discrepantes no recorte de cidade em que o processo é julgado nas respectivas cortes de imigração pode ser explicado em parte pela receptividade ou não que a população imigrante possui em cada uma delas. As cidades com maiores taxas de aceitação de imigrantes são reconhecidas como Nova Iorque, São Francisco e Chicago são reconhecidas como 'cidades santuário', que apresentam como uma de suas marcas a proteção ou pelo menos a não perseguição aos imigrantes, sobretudo os não documentados. Por outro lado, cidades como Miami, Atlanta e Houston são cidades marcadas por histórico de conflito entre a população local e os imigrantes não documentados.

Já a cidade de Los Angeles, embora seja vista como uma localidade receptiva a população imigrante, é fortemente marcada pela imigração mexicana, sobretudo a migração de natureza econômica. Esse fato é fundamental, pois como se verá adiante, atua no sistema de representação não só da população local, mas também do sistema de justiça estadunidense, impactando nas decisões das cortes de imigração para a concessão ou não do instrumento de asilo político para os mexicanos que ingressam como tal processo. Fenômeno semelhante

ocorrem em San Diego, ao sul da Califórnia, de proteção aos imigrantes, cerca de dois terços dos pedidos de asilo são negados, sobretudo de mexicanos, nesse caso, o fato de ser uma cidade de fronteira ao México contribui para as taxas elevadas de negativas para o asilo.

Tabela 2: Decisões aceitas e negadas de asilo (2000 a 2023) por cidade/ Corte de Imigração

Cidade da Corte de Imigração	Total Aceitos				Total Negados				Total de julgamentos
	Aceitos	% Aceitos	Ran-king Relativo	Ranking n° Absoluto	Negados	% Ne-gados	Ran-king Relativo	Ranking n° Absoluto	
Total Geral	348.857	42,6%	17	-	469.150	57,4%	50	-	818.007
New York-NY	129.705	63,9%	4	1	73.284	36,1%	62	2	202.989
San Francisco-CA	42.258	60,0%	6	2	28.191	40,0%	60	4	70.449
Los Angeles-CA	24.363	34,9%	28	3	45.411	65,1%	38	3	69.774
Miami-FL	20.137	21,2%	49	4	74.911	78,8%	17	1	95.048
Baltimore-MD	12.015	46,8%	11	5	13.656	53,2%	55	6	25.671
Arlington-VA	10.475	46,7%	12	6	11.946	53,3%	54	9	22.421
Boston-MA	10.400	48,7%	9	7	10.970	51,3%	57	11	21.370
Chicago-IL	9.863	47,2%	10	8	11.014	52,8%	56	10	20.877
Newark-NJ	8.544	40,8%	19	9	12.375	59,2%	47	8	20.919
Orlando-FL	7.399	37,1%	24	10	12.520	62,9%	42	7	19.919
Philadelphia-PA	6.012	39,9%	21	11	9.057	60,1%	45	13	15.069
San Diego-CA	4.282	35,1%	27	12	7.929	64,9%	39	15	12.211
Seattle-WA	4.234	31,0%	33	13	9.418	69,0%	33	12	13.652
Houston-TX	4.193	14,3%	59	14	25.189	85,7%	7	5	29.382
Memphis-TN	4.062	33,4%	30	15	8.103	66,6%	36	14	12.165
Denver-CO	3.514	40,0%	20	16	5.279	60,0%	46	21	8.793
Elizabeth-NJ	3.369	37,5%	23	17	5.609	62,5%	43	20	8.978
Detroit-MI	2.834	28,8%	39	18	6.992	71,2%	27	16	9.826
Dallas-TX	2.687	29,8%	37	19	6.337	70,2%	29	18	9.024
Honolulu-HI	2.639	67,6%	2	20	1.264	32,4%	64	44	3.903
San Antonio-TX	2.626	40,9%	18	21	3.799	59,1%	48	26	6.425
Bloomington-MN	2.381	28,8%	40	22	5.876	71,2%	26	19	8.257
Hartford-CT	1.938	30,2%	35	23	4.469	69,8%	31	22	6.407
Las Vegas-NV	1.860	30,9%	34	24	4.163	69,1%	32	25	6.023
Portland-OR	1.846	35,4%	26	25	3.366	64,6%	40	29	5.212
West Valley-UT	1.844	46,7%	13	26	2.104	53,3%	53	37	3.948
Phoenix-AZ	1.830	44,2%	15	27	2.314	55,8%	51	34	4.144
Hyattsville-MD	1.750	73,0%	1	28	646	27,0%	65	57	2.396
Cleveland-OH	1.401	24,5%	44	29	4.307	75,5%	22	23	5.708
Van Nuys-CA	1.247	51,3%	8	30	1.183	48,7%	58	47	2.430

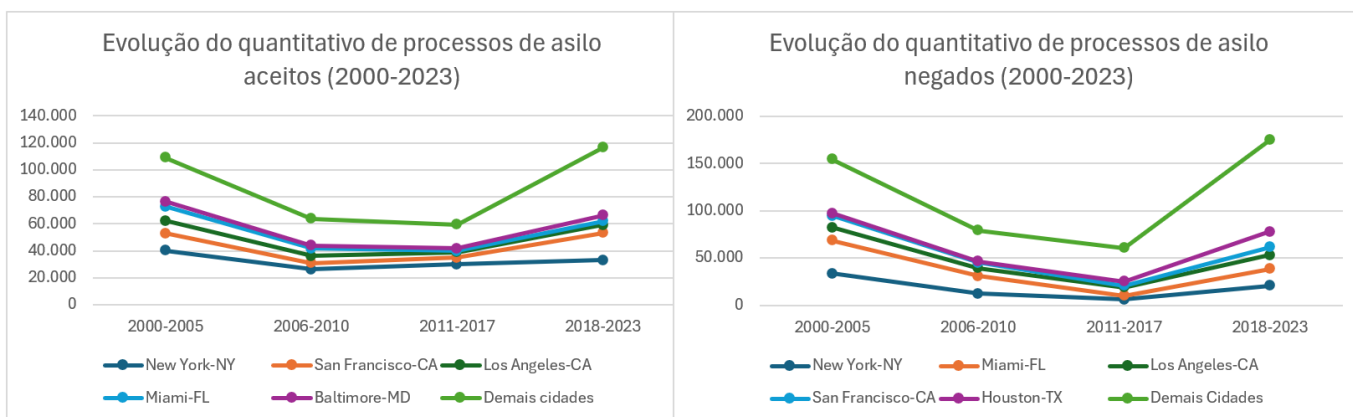
Santa Ana-CA	1.057	54,3%	7	31	888	45,7%	59	55	1.945
Sacramento-CA	1.030	67,2%	3	32	503	32,8%	63	58	1.533
Tacoma-WA	933	29,6%	38	33	2.218	70,4%	28	36	3.151
New Orleans-LA	895	20,7%	51	34	3.436	79,3%	15	28	4.331
Imperial-CA	876	46,2%	14	35	1.021	53,8%	52	52	1.897
Atlanta-GA	846	11,0%	63	36	6.850	89,0%	3	17	7.696
Buffalo-NY	832	26,3%	43	37	2.334	73,7%	23	33	3.166
Adelanto-CA	807	23,0%	46	38	2.705	77,0%	20	31	3.512
Eloy-AZ	729	27,7%	41	39	1.901	72,3%	25	41	2.630
Charlotte-NC	687	13,8%	60	40	4.305	86,2%	6	24	4.992
Tucson-AZ	611	36,3%	25	41	1.071	63,7%	41	50	1.682
Omaha-NE	563	13,7%	61	42	3.550	86,3%	5	27	4.113
Chaparral-NM	556	34,0%	29	43	1.080	66,0%	37	49	1.636
Oakdale-LA	539	21,9%	48	44	1.928	78,1%	18	40	2.467
Los Fresnos-TX	533	15,2%	58	45	2.979	84,8%	8	30	3.512
Kansas City-MO	526	17,5%	55	46	2.487	82,5%	11	32	3.013
York-CT	513	20,7%	50	47	1.961	79,3%	16	39	2.474
Pearsall-TX	511	23,0%	45	48	1.711	77,0%	21	42	2.222
El Paso-TX	498	19,2%	53	49	2.089	80,8%	13	38	2.587
Aurora-CO	475	33,3%	31	50	952	66,7%	35	54	1.427
Laredo-TX	460	29,9%	36	51	1.081	70,1%	30	48	1.541
Harlingen-TX	428	26,3%	42	52	1.198	73,7%	24	46	1.626
Conroe-TX	348	20,1%	52	53	1.384	79,9%	14	43	1.732
Otay Mesa-CA	324	31,3%	32	54	710	68,7%	34	56	1.034
Lumpkin-GA	283	11,1%	62	55	2.252	88,9%	4	35	2.535
Lancaster-CA	211	17,3%	56	56	1.008	82,7%	10	53	1.219
Florence-AZ	209	16,8%	57	57	1.033	83,2%	9	51	1.242
San Pedro-CA	193	43,4%	16	58	252	56,6%	50	61	445
Hagatna-Guam	164	61,0%	5	59	105	39,0%	61	64	269
Jena-LA	114	8,7%	65	60	1.203	91,3%	1	45	1.317
Salt Lake City-UT	111	41,8%	17	61	155	58,2%	49	63	266
Guaynabo-PR	108	22,5%	47	62	371	77,5%	19	60	479
Batavia-NY	99	17,9%	54	63	452	82,1%	12	59	551
Sterling-VA	61	37,9%	22	64	100	62,1%	44	65	161
Bradenton-MA	22	10,3%	64	65	192	89,7%	2	62	214

Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice

O gráfico 10 permite visualizar o comportamento da evolução quantitativa dos processos aceitos e recusados, considerando as cinco cidades que mais deliberam favoravelmente e de modo contrário ao pleito dos imigrantes forçados, para o intervalo de 2000 a 2023.

É possível perceber que em relação as cidades com maior quantidade de concessões de asilo há uma maior concentração nas cinco principais e as demais cidades não apresenta curva destoante da verificada para o conjunto das analisadas em destaque. E que acompanha o quadro geral das deliberações sobre asilo, queda no número entre 2000 e 2005, relativa estabilidade entre 2006 e 2017 com crescimento acentuado de 2018 até 2023. É possível detectar também que a curva de crescimento do número de processos aceitos em São Francisco vem crescendo de forma mais intensa que em Nova Iorque, Los Angeles, Baltimore e Miami. Já em relação ao quadro comparativo dos processos negados é possível verificar tendência semelhante à verificada para os processos aceitos, no entanto, também há tendência de queda, embora que pequena, entre 2006 e 2010, tendo a estabilidade somente entre 2011 e 2017

Gráfico 10 - comparativo evolução do quantitativo de processos aceitos e negados (2000-2023)



Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice

Como se verá adiante na pesquisa, a presença de advogado não é requisito obrigatório para o ingresso com processo de asilo, nem para a sua deliberação por parte dos juízes de imigração ou demais instâncias do sistema de justiça norte-americano. No entanto, a taxa de sucesso ou de fracasso nas petições sobre asilo estão fortemente correlacionadas com a presença ou não de um advogado nos casos em questão. Estimativas do EOIR indicam que os casos de imigrantes levados as cortes de imigração nos EUA com sentenças favoráveis quando há a presença de advogado é maior que quando não há a figura da representação de advogados. De um total de 3,2 milhões de casos apreciados em 2023 nas cortes de imigração, cerca de 20% foram arquivadas em até noventa dias quando não havia a figura do advogado atuando nos processos enquanto os casos com representante apenas 2,4% foram efetivamente arquivados sem atendimento do pleito dos requerentes.

Tabela 3: Distribuição das decisões favoráveis e contrárias ao Asilo por juízes das cortes de Imigração (2000-2023)												
Juiz	Cidade de atuação	Decisions			Aceitos				Negados			
		N	%	Rank	N	%	Rank	Rank	N	%	Rank	Rank
		818.007	100,0%		348.857	42,6%			469.150	57,4%		
		118.545	14,5%	N	76.337	21,9%	N	%	42.208	9,0%	N	%
Brennan, Noel A.	San Francisco-CA	4.898	0,6%	1	4.400	89,8%	1	18	498	10,2%	329	999
Bain, Terry A.	New York-NY	4.405	0,5%	2	4.114	93,4%	2	10	291	6,6%	544	1.007
Philip L. Morace	New York-NY	4.222	0,5%	3	2.326	55,1%	15	238	1.896	44,9%	19	779
Schoppert, Douglas B.	New York-NY	4.189	0,5%	4	3.398	81,1%	4	49	791	18,9%	173	968
Gordon-Uruakpa, Vivi	New York-NY	4.087	0,5%	5	3.510	85,9%	3	32	577	14,1%	268	985
Morace, Philip L.	New York-NY	3.793	0,5%	6	2.995	79,0%	7	68	798	21,0%	169	949
George T. Chew	New York-NY	3.790	0,5%	7	2.566	67,7%	14	135	1.224	32,3%	73	882
Sichel, Helen J.	New York-NY	3.787	0,5%	8	3.099	81,8%	5	47	688	18,2%	206	970
Chew, George T.	Arlington-VA	3.670	0,4%	9	2.971	81,0%	8	52	699	19,0%	199	965
Nelson, Barbara A.	New York-NY	3.510	0,4%	10	1.466	41,8%	39	414	2.044	58,2%	15	603
Patricia A. Rohan	New York-NY	3.488	0,4%	11	2.623	75,2%	12	90	865	24,8%	143	927
Douglas B. Schoppert	New York-NY	3.470	0,4%	12	2.221	64,0%	18	153	1.249	36,0%	68	862
McManus, Margaret	New York-NY	3.466	0,4%	13	3.095	89,3%	6	21	371	10,7%	459	996
Endelman, Gary E.	Houston-TX	3.338	0,4%	14	405	12,1%	246	898	2.933	87,9%	1	119
Laforest, Brigitte	New York-NY	3.328	0,4%	15	2.619	78,7%	13	70	709	21,3%	196	947
Margaret McManus	New York-NY	3.272	0,4%	16	2.951	90,2%	9	15	321	9,8%	507	1.002
Parchert, Brett M.	Los Angeles-CA e Seattle-WA	3.259	0,4%	17	1.067	32,7%	69	533	2.192	67,3%	9	484
Terry A. Bain	New York-NY	3.250	0,4%	18	2.902	89,3%	10	22	348	10,7%	479	995
Bridgette Laforest	Conroe-TX e Hous	3.230	0,4%	19	2.267	70,2%	16	119	963	29,8%	114	898
Sarah M. Burr	New York-NY	3.224	0,4%	20	2.163	67,1%	19	139	1.061	32,9%	97	878
Christensen, Jesse B.	Los Angeles-CA	3.211	0,4%	21	1.532	47,7%	36	331	1.679	52,3%	29	686
Straus, Michael W.	Hartford-CT	3.172	0,4%	22	807	25,4%	110	650	2.365	74,6%	6	367
Balasquide, Javier E.	Miami-FL e New York-NY	3.168	0,4%	23	1.643	51,9%	30	277	1.525	48,1%	43	740
Bhagat, Nimmo	Boston-MA	3.105	0,4%	24	396	12,8%	251	891	2.709	87,2%	2	126
Lamb, Elizabeth A.	New York-NY	3.058	0,4%	25	2.748	89,9%	11	17	310	10,1%	523	1.000
Rex J. Ford	Miami-FL	3.004	0,4%	26	345	11,5%	293	912	2.659	88,5%	3	104
Poczter, Aviva L.	New York-NY	2.977	0,4%	27	1.779	59,8%	26	197	1.198	40,2%	75	820
Rafael B. Ortiz-Segura	Orlando-FL	2.974	0,4%	28	1.439	48,4%	40	322	1.535	51,6%	42	696
Robert D. Weisel	New York-NY	2.948	0,4%	29	1.583	53,7%	33	252	1.365	46,3%	55	764
Theresa Holmes-Simm	New York-NY	2.942	0,4%	30	1.895	64,4%	23	151	1.047	35,6%	99	866
Elizabeth A. Lamb	New York-NY	2.904	0,4%	32	2.076	71,5%	20	108	828	28,5%	157	909
Rohan, Patricia A.	New York-NY	2.904	0,4%	31	2.256	77,7%	17	76	648	22,3%	229	941
Annette S. Elstein	New York-NY	2.846	0,3%	33	2.024	71,1%	21	113	822	28,9%	159	904
Williams, Phillip T.	Baltimore-MD e Hyattsville-MD	2.842	0,3%	34	1.128	39,7%	61	435	1.714	60,3%	28	582
Victoria L. Gharthey	New York-NY	2.814	0,3%	35	1.525	54,2%	37	246	1.289	45,8%	63	771

Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice

Outro fator crucial para o sucesso ou fracasso do pleito dos migrantes forçados é o perfil do juiz que analisa e delibera sobre o caso de asilo específico. Assim como há cidades com juízes que apresentam tendências de serem mais inclinados a conceder asilo do que em outras, há juízes dentro dessas mesmas cidades que são mais favoráveis ou mais refratário aos requerimentos dos solicitantes de asilo. O perfil do juiz é essencial e acaba sendo mais decisivo que a cidade ou o advogado presente para defender a causa de seu cliente ou até mesmo a narrativa do caso de asilo em si.

Levantamento realizado a partir das bases de dados do EOIR e disponibilizado na tabela 3 abaixo, mostrou que para o período de 2000 a 2023 houve 1.016 juízes de imigração proferiram sentenças em casos de solicitantes de asilo. Desses, apenas 301 emitiram mais sentenças favoráveis à concessão de asilo que sentenças desfavoráveis, no entanto, concentraram 59% das 348.857 decisões favoráveis ao pleito dos migrantes forçados, enquanto os demais 716 juízes de imigração concedeu os demais 41%. Por outro lado, os casos de negativas estão mais diluídos entre os magistrados, 716 dos 1.016 juízes mais negaram que concederam asilo aos solicitantes, reunindo 80% (379.107) de todas as negativas (469.150).

A tabela mostra também que dos primeiros 35 juízes com maior número de casos analisados, 26 deram mais sentenças favoráveis aos candidatos a asilo que contrárias. São apenas 3,4% dos magistrados que são responsáveis por 21,9% de todos os processos que resultaram no reconhecimento do status de asilado ao migrante forçado. Para efeito de comparação com os juízes que mais reconhecem o status de migrante forçado, esses mesmos 35 que mais analisaram processos, conferiram negativa para 42 mil requerentes, apenas 9% de todas as negativas.

Ao se analisar o ranking dos magistrados que mais analisam casos de asilo, os nove primeiros colocados decide mais de forma favorável que contrário aos postulantes, são 0,89% dos juízes que concentraram cerca de 29 mil casos pró asilado, 8,5% do total, já os nove juízes que mais negam contabilizaram 22 mil negativas, que representa apenas 4,8% do total. Esses dados revelam que há juízes com perfil mais inclinado a conceder asilo enquanto outros mais inclinados a negar os pedidos, no entanto, aqueles com viés mais pró concessão de asilo reúnem um quantitativo maior de deliberações, revelando também o esforço desses magistrados em atuar e emitir sentenças que favoreçam os solicitantes.

Tabela 4: Distribuição das decisões favoráveis e contrárias ao Asilo por juizes das cortes de Imigração (2000-2023)

Juiz	Cidade de atuação	Decisões			Aceitos				Negados			
		N	%	Rank	N	%	Rank	Rank	N	%	Rank	Rank
		818.007	100,0%		348.857	42,6%			469.150	57,4%		
		26.543	3,2%	N	4.256	1,2%	N	%	22.287	4,8%	N	%
Endelman, Gary E.	Houston-TX	3.338	0,4%	14	405	12,1%	246	898	2.933	87,9%	1	119
Bhagat, Nimmo	Boston-MA	3.105	0,4%	24	396	12,8%	251	891	2.709	87,2%	2	126
Rex J. Ford	Miami-FL	3.004	0,4%	26	345	11,5%	293	912	2.659	88,5%	3	104
Sandy K. Hom	New York-NY	2.736	0,3%	37	235	8,6%	403	952	2.501	91,4%	4	64
John Opaciuch	New York-NY	2.666	0,3%	39	261	9,8%	364	939	2.405	90,2%	5	78
Straus, Michael W.	Hartford-CT	3.172	0,4%	22	807	25,4%	110	650	2.365	74,6%	6	367
Wilson, Earle B.	Atlanta-GA	2.512	0,3%	46	227	9,0%	415	946	2.285	91,0%	7	71
Alexander, Scott G.	Miami-FL	2.751	0,3%	36	511	18,6%	190	794	2.240	81,4%	8	223
Parchert, Brett M.	Los Angeles-CA e Seattle-WA	3.259	0,4%	17	1.067	32,7%	69	533	2.192	67,3%	9	484

Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice

Mas é preciso considerar que a distribuição do quantitativo de processos por juiz depende de fatores como demanda nas cidades em que atuam bem como o tamanho da cidade em si além do tempo de atuação que o juiz possui nas respectivas cortes de imigração. Embora o número médio de processos analisador por juiz é de 805 casos para cada um, essa distribuição é bem desigual. Há magistrados com sentença proferida em 4.898 casos enquanto outros que deliberaram em apenas 79. Há inclusive 655 juizes que analisaram menos processos que a média geral, são quase dois terços de todos os magistrados que se debruçaram em 29,6% de todos os casos que chegaram as cortes de imigração entre 2000 e 2023. Isso mostra que os demais um terço dos juizes analisaram mais de 70% de todos os processos sobre concessão de asilo.

Em relação a performance dos juizes em termos relativos, embora tenha magistrados com poucos casos analisados que fazem a análise percentual ser vista com ressalva, há aspectos importantes a serem ressaltados. A taxa de aceitação do pedido de asilo varia de 98,8% no caso da magistrada Cloe Dillon da Corte de San Francisco-CA que acatou 257 das 260 solicitações que julgou até o caso dos magistrados Howard Rose de Houston-TX e Agnelis Reese da cidade de Oakdale na Lousiania que negaram todos os 97 e 198 casos, respectivamente. As cidades dos juizes com mais decisões pró-asilo coincide com as cidades que apresentam maiores taxas de decisões favoráveis como São Francisco e Nova Iorque.

Tabela 5 - Juizes com maiores taxas de aceitaçao de casos de asilo, por cidade. 2000 a 2023.

Juiz	Cidade de atuaçao	Total de decisoes		Aceitos			
		N	Ranking	N	%	Ranking	Ranking Relativo
		15.130		14.061	92,9%	Nº Absoluto	
Dillon, Chloe S.	San Francisco-CA	260	775	257	98,8%	371	1
Levine, Shira M.	San Francisco-CA	674	430	659	97,8%	140	2
Chen, Shuting	Newark-NJ	309	712	302	97,7%	324	3
Kim, Samuel Y.	San Francisco-CA	184	865	179	97,3%	485	4
Kim, David	New York-NY	154	913	149	96,8%	550	5
Davis, Howard R.	San Francisco-CA	141	934	136	96,5%	585	6
Gordon, Louis A.	San Francisco-CA	545	514	524	96,1%	183	7
George, Amber D	San Francisco-CA	710	411	668	94,1%	136	8
Koppenhofer, Andrea	New York-NY	169	892	159	94,1%	528	9
Bain, Terry A.	New York-NY	4.405	2	4.114	93,4%	2	10
Savage, Patrick S.	San Francisco-CA	1.245	202	1.155	92,7%	57	11
Deiss, Ila C.	San Francisco-CA	1.796	109	1.661	92,5%	28	12
Knuck, Richard H.	Tucson-AZ	122	963	112	91,8%	649	13
Khan, Amiena	New York-NY e Newark-NJ	1.014	260	917	90,5%	85	14
Margaret McManus	New York-NY	3.272	16	2.951	90,2%	9	15
Reynolds, Gina	Chicago-IL	130	947	117	90,0%	631	16

Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice

Enquanto são apenas 16 o número de juizes que mais emitem sentenças favoráveis ao pleito de asilo dos solicitantes (com taxas superiores a 90%), para os juizes com mesma taxa de 90% só que de decisoes desfavoráveis, esse número é quase cinco vezes maior, somando 78 magistrados. Esses dados mostram que há maior concentraçao de juizes (poucos) que emitem decisoes favoráveis, embora muitos em grande quantidade, e uma maior dispersao de juizes que emitem decisoes mais desfavoráveis. Isso transforma a busca pelo asilo nos EUA uma loteria a qual os solicitantes se submetem, o que faz com que, mesmo aqueles com casos consistentes, podem ter seu pedido prejudicado a depender de quem será o julgador de seu processo. Esse risco poderia ser minimizado com a decisao de iniciar o caso em cidades nas quais há maior certeza de juizes simpáticos a concessao do asilo, no entanto, dada a dispersao de taxa de rejeição superior a 90% em quase 10% de todos os magistrados, estes estão espalhados em diferentes cidades, inclusive naquelas com mais juizes pró asilo, como é o caso de Nova Iorque, São Francisco, Boston e Arlington.

Tabela 6 - Juizes com maiores taxas de rejeição de casos de asilo, por cidade. 2000 a 2023.

Juiz	Cidade de atuação	Total de decisões	Ranking	Negados			
				N	%	Ranking Nº Absoluto	Ranking Relativo
		48.771		45.294	92,9%		
Reese, Agnelis L.	Oakdale-LA	198	844	198	100,0%	681	1
Rose, Howard	Houston-TX	97	1.006	97	100,0%	881	2
Mahtabfar, Sunita B.	El Paso-TX	171	889	169	98,8%	731	3
Roepke, Thomas C.	El Paso-TX	215	826	210	97,7%	661	4
Gillies, John M.	Atlanta-GA	295	727	288	97,6%	552	5
Riggs, George W.	Charlotte-NC	555	507	541	97,5%	294	6
Gonzalez, Guadalupe R.	El Paso-TX	112	979	109	97,3%	854	7
Miles, Vernon Benet	Memphis-TN e San Antonio-TX	654	447	635	97,1%	235	8
Brown, Sam, IV	Los Angeles-CA	976	284	948	97,1%	120	9
Luis, Lisa	Houston-TX	135	942	131	97,0%	817	10
Foster, Neale S.	Miami-FL	121	966	117	96,7%	842	11
Mahlon F. Hanson	Miami-FL	2.236	66	2.162	96,7%	10	12
Rocco, Michaelangelo	Buffalo-NY	83	1.015	80	96,4%	922	13
Baumgarten, Mary C.	Hagatna-Guam e Honolulu-HI	150	920	144	96,0%	781	14
Arrington, Sandra H.	Lumpkin-GA	318	705	305	95,9%	533	15
Alan A. Vomacka	New York-NY	1.390	171	1.332	95,8%	57	16
Larsen, Alexandra R.	Omaha-NE	521	531	499	95,8%	328	17
White, David	Arlington-VA	151	918	144	95,4%	780	18
Crooks, Grady A	Jena-LA	243	792	231	95,1%	628	19
Martyak, Christina M.	Miami-FL	143	931	136	95,1%	797	20
Hansell, Renae M.	Memphis-TN	673	433	640	95,1%	233	21
Salinardi, Jayme	Kansas City-MO	770	378	731	94,9%	191	22
Hughes, Erica	Houston-TX	173	885	164	94,8%	739	23
Neale Foster	Miami-FL	406	615	384	94,6%	443	24
Robertson, David	Boston-MA	127	954	120	94,5%	831	25
Murry, Anthony S.	San Francisco-CA	955	293	900	94,2%	134	26
Landis, Brent H.	Houston-TX e Jena-LA	605	478	570	94,2%	274	27
William F. Jankun	New York-NY	1.638	129	1.540	94,0%	40	28
Mannion, Steve	Newark-NJ	435	594	409	94,0%	417	29
Michael A. Kilroy	Lancaster-CA	336	682	316	94,0%	515	30
Burkholder, Gary D.	Arlington-VA e Memphis-TN	613	474	575	93,8%	270	31
Feldman, Irene C.	Eloy-AZ	194	853	182	93,8%	710	32
Fluke, Randall L.	New Orleans-LA	144	930	135	93,8%	800	33
O'Brien, Matthew	Arlington-VA	272	754	255	93,8%	599	34
Beatmann, Jerry A., Sr.	Los Angeles-CA	142	933	133	93,7%	808	35
Hope, Karen	Los Angeles-CA	156	910	146	93,6%	775	36
Arthur, Andrew R.	York-CT	261	774	244	93,5%	611	37

Ford, Rex J.	Miami-FL	1.701	125	1.589	93,4%	32	38
Wells, Kenya	Houston-TX	298	723	278	93,3%	565	39
McGuirk, Erica J.	Houston-TX	342	676	319	93,3%	508	40
Fuller, Steven B.	Jena-LA e Lumpkin-GA	250	783	233	93,2%	623	41
Maldonado, Njeri B.	Atlanta-GA	513	540	478	93,2%	342	42
May, Jennifer A.	Conroe-TX e Houston-TX	276	749	257	93,1%	598	43
Onyewuchi, Morris I.	Los Fresnos-TX	404	616	376	93,1%	452	44
Kinnicutt, Daniel P.	Memphis-TN	100	1.005	93	93,0%	887	45
Hempel, Nicholle M.	Houston-TX	154	914	143	92,9%	782	46
Hurewitz, Kenneth S.	Miami-FL	741	392	688	92,9%	207	47
Gemoets, Marcos	Houston-TX	1.053	248	976	92,7%	112	48
Duncan, Randall	Lumpkin-GA	410	609	380	92,7%	448	49
Sharda, Munish	Las Vegas-NV e Phoenix-AZ	977	283	906	92,7%	132	50
Taylor, Philip P.	Atlanta-GA	149	921	138	92,6%	794	51
Meyer, Abby L.	Omaha-NE	871	327	805	92,4%	164	52
Michaelangelo Rocco	Buffalo-NY	448	587	414	92,4%	409	53
Bernstein, Jeffrey J.	El Paso-TX	91	1.011	84	92,3%	911	54
Guidry, M. Thompson	Harlingen-TX e Houston-TX	465	573	429	92,3%	396	55
Sims, Deitrich H.	Aurora-CO e Dallas-TX	836	343	770	92,1%	181	56
Hanson, Mahlon F.	Miami-FL	1.187	212	1.090	91,8%	90	57
Pereira, Jorge L.	Miami-FL	158	906	145	91,8%	779	58
Schwab, Jodie	Houston-TX	183	871	168	91,8%	732	59
Thogersen, Cassie A.	Jena-LA	179	876	164	91,6%	741	60
Pobjecky, Artie	Houston-TX	199	843	182	91,5%	709	62
Hable, Paul A.	Los Fresnos-TX	260	777	238	91,5%	617	61
Harris, Monique	Houston-TX e Orlando-FL	1.968	91	1.800	91,5%	25	63
Sandy K. Hom	New York-NY	2.736	37	2.501	91,4%	4	64
Johnson, Kelly S.	Memphis-TN	220	817	201	91,4%	678	65
Jamadar, Richard	Houston-TX	704	418	643	91,3%	231	66
Ayze, Thomas	Miami-FL	1.025	256	934	91,1%	127	67
Goodwin, Deborah K.	Miami-FL	497	552	453	91,1%	374	68
White, Romaine	Houston-TX	224	811	204	91,1%	669	69
Gorman, Stephanie	Houston-TX	510	542	464	91,0%	357	70
Wilson, Earle B.	Atlanta-GA, Miami e Orlando-FL	2.512	46	2.285	91,0%	7	71
Cassidy, William A.	New York-NY	428	596	389	90,9%	439	72
Khan, Anwer A.	Houston-TX	618	468	559	90,5%	282	73
Trimble, Dan	Lumpkin-GA	724	399	654	90,4%	225	74
Munoz, Lorraine J.	Los Angeles-CA	1.495	150	1.350	90,3%	56	75
Naselow-Nahas, Tara	Los Angeles-CA e Van Nuys-CA	2.113	77	1.908	90,3%	18	76
Couch, V. Stuart	Los Angeles-CA	863	331	779	90,2%	175	77
Piepmeier, Kristin	Los Angeles-CA	559	503	504	90,2%	322	79
John Opaciuch	New York-NY	2.666	39	2.405	90,2%	5	78

Fonte: Executive Office for Immigration Review, U. S. Department of Justice

Os dados apresentados são bastante discrepantes de um juiz para outro, mesmo em uma mesma cidade com casos semelhantes apresentando vereditos diferentes a depender do juiz que é responsável pelo processo e isso denotar uma verdadeira loteria para os solicitantes, que a depender do magistrado tem suas chances aumentadas ou diminuídas de terem seus pleitos atendidos. No entanto, mesmo sendo de conhecimento público que a depender do juiz os casos podem ser facilitados ou recrudescidos, há poucos mecanismos para contrapor a uma autoridade judicial linha dura, por exemplo. O principal mecanismo é o sistema de reclamações da atuação dos profissionais que passam por uma espécie de auditoria e acabam tendo que apresentar explicações adicionais sobre os veredictos que proclamam nos processos sob suas responsabilidades. Esse instrumento acaba funcionando como elemento de pressão para que os juízes, mesmo inclinados a negar o pedido de asilo de antemão, diante de casos consistentes passem a reconsiderar eventuais revezes aos solicitantes.

2. Marco teórico: as teorias das migrações, as migrações forçadas e o asilo político e a antropologia jurídica e do direito

2.1 As teorias tradicionais de explicação do fenômeno migratório

Os estudos sobre migrações, desde sua institucionalização, colocaram-se diante do desafio de explicar os motivos e as razões que levam os indivíduos a mudarem de local e as implicações dessas mudanças. Há uma infinidade de razões que podem ser apontadas, mas que não esgotam a complexidade e a multidimensionalidade do fenômeno migratório. O peso maior atribuído às variáveis econômicas, sociais, políticas ou culturais é derivado diretamente da perspectiva teórica-metodológica adotada. Seja a abordagem neoclássica, o mercado de mão de obra dual, as teorias do sistema mundo ou ainda os enfoques das teorias das redes ou da perspectiva transnacional, o que se coloca é a explicação de um fenômeno complexo, que requer a utilização de métodos e técnicas que deem conta da compreensão das questões colocadas nas pesquisas, observando toda a reprodução do processo migratório.

O sociólogo Joaquín Arango aponta para o trabalho de Ravenstein (1885), intitulado “*The law of migrations*”, como o marco inicial dos estudos modernos sobre migrações, ao buscar correlações entre fenômenos que ocorrem na origem e no destino do movimento migratório. Segundo Ravenstein, as condições de vida no local de origem motivam as pessoas a migrarem, por exemplo: leis opressivas, impostos elevados, desigualdades sociais e coação, sendo que as correntes migratórias têm como motivação principal a busca por prosperidade econômica (RAVENSTEIN, 1976).

Desde então o campo do estudo das migrações vem recebendo diversos aportes teórico-metodológicos, inicialmente com o foco predominantemente nas motivações econômicas da migração. Até mesmo a chamada teoria transnacional recorre inicialmente ao instrumental da sociologia econômica. Arango (1985), ao realizar um balanço dessas perspectivas, afirma que o desafio é apresentar explicações dos fenômenos das migrações que articulem teoria e empiria, com enfoque multidisciplinar, que abranja áreas como sociologia, economia e geografia. O resultado nem sempre é exitoso, uma vez que predominam construções de modelos, marcos analíticos, enfoques conceituais e generalizações empíricas muitas vezes

insuficientes para explicar o fenômeno com teorias que nem sempre foram pensadas para as migrações (ARANGO, 1985).

O resultado desse descontínuo de teorias, modelos ou marcos teóricos separados ou desconexos sem reflexões acumulativas é que não temos hoje uma teoria geral das migrações, dadas a generalidade e a diversidade de um fenômeno complexo e multifacetado. No entanto, Arango sublinha a importância dessas reflexões no legado de um conjunto de teorias capaz de orientar a investigação empírica das dimensões e dos processos migratórios. Com isso, os pesquisadores atuais contam com grande acervo conceitual e teórico para a compreensão das migrações, mas o saldo é que essas teorias trazem luzes e sombras para as agendas de pesquisas (ARANGO, 1985).

2.1.1 A explicação neoclássica das migrações

A primeira teoria das migrações – e até hoje uma das mais influentes – é a que surge da teoria econômica neoclássica. Sua premissa base está calcada nos princípios da escolha racional, que pressupõe as ações dos indivíduos voltadas para a maximização de ganhos, rendimento líquido, mobilidade de fatores e diferenças salariais. Esse paradigma versátil se espalhou pelas ciências sociais e caiu como uma luva no fenômeno das migrações. Tal perspectiva procura articular os níveis micro de escolha individual com os macroestruturais. No plano macro, é uma teoria sobre redistribuição espacial dos fatores de produção em resposta aos preços relativos diferentes (ELSTER, 2001).

Partindo desse raciocínio, a migração se apresenta como resultado de uma distribuição desigual de capital e mão de obra. Locais com pouca mão de obra levam a remunerações com altos salários e esses altos salários atraem imigrantes que possuem situação inversa em seus locais de origem: abundância de mão de obra e conseqüentemente baixos salários, ou seja, um cenário de muita mão de obra associada a baixos salários configura uma localidade de emigrantes. Os movimentos migratórios levariam à redistribuição dos fatores de produção, corrigindo as desigualdades. Assim, a migração é explicada pelas diferenças salariais entre os países, o que traz diferenças de renda e bem-estar, estimulando as pessoas a emigrarem até um ponto em que a própria migração chegaria a um equilíbrio, levando ao fim da própria migração (TODARO, 1969).

A teoria neoclássica aplica um modelo teórico que não necessariamente obtém correspondência empírica, pois não consegue acompanhar as mudanças na natureza e as características das migrações internacionais. Essa teoria não consegue explicar a migração diferencial, quer dizer, países com estruturas socioeconômicas similares têm taxas de imigração muito diferentes. Nesse sentido, a teoria neoclássica se coloca como uma abordagem unidimensional ao negligenciar o aspecto político nas migrações que são fundamentais na contemporaneidade (ARANGO, 2000).

Por ser uma teoria da mobilidade dos fatores de produção de acordo com os preços relativos da mão de obra, a teoria neoclássica não analisa o mundo atual, com muitas barreiras que impedem a livre circulação de mão de obra. Os custos para superar essa barreira imposta podem ser altos, a ponto de dissuadir potenciais migrantes. Assim, hoje, os fatores políticos são tão ou mais importantes que as diferenças salariais para se decidir pela migração ou não. Mas, mesmo em casos de liberdade de circulação laboral, como na União Europeia, a migração de mão de obra é pequena, ainda que haja grandes diferenças de salário e bem-estar entre os países da região. Essas evidências empíricas mostram que existem fatores não econômicos nas migrações, como aspectos culturais e políticos, nos quais se encaixam as migrações forçadas.

A teoria da nova economia de migração de mão de obra apresenta algumas críticas à perspectiva neoclássica, contudo ainda mantém, em seu cerne, a essência da teoria da escolha racional; mas ao invés de ser apenas o ator individual, inclui a família toda na escolha da migração. Empreende-se uma análise da migração como estratégia familiar para aumentar renda ou pelo menos diversificar suas fontes – como reduzir riscos de desemprego e perdas de renda ou da lavoura, dadas as condições estruturais dos países de origem, tal como escassez de crédito e proteção social. A diferença da teoria neoclássica se daria em relação à distribuição de renda: quanto mais desigual for na origem, maiores as chances de emigrar, pois sentirá mais a privação relativa de bens de natureza material (STARK & TAYLOR, 1989).

Embora essas perspectivas sejam atraentes, por refletirem a luz da escolha racional, existem dificuldades de ordem teórica da abordagem neoclássica que esbarram num elemento contextual que vem se intensificando a partir da segunda metade dos anos 1970: as correntes migratórias são mais globais e heterogêneas, a Europa não é mais o local de maior origem

dos imigrantes, mas sim os países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e da África. As condições estruturais e desigualdades entre os países trouxeram mudanças no perfil do trabalho e do trabalhador migrante. A reação aos novos fluxos migratórios vem com a adoção de políticas de restrição de entrada nos países receptores, o que leva à proliferação de novas formas de ingresso, que vão desde estratégias para entrar sem documentação adequada a recorrer ao tráfico clandestino de pessoas ou mesmo à instrumentalização da migração forçada.

As consequências desse novo cenário é que a própria integração dessa população migrante se dá de forma menos linear, levando ao surgimento de espaços e comunidades transnacionais. Portanto, as migrações definitivamente entraram em uma nova era, assim como devem ser novas as estratégias teórico-metodológicas utilizadas para pensar o fenômeno. A resposta vem com novas teorias para explicar a questão, muitas delas atualizando e adaptando instrumental teórico de outros fenômenos para pensar as migrações que não trazem novas teorias, mas um mosaico variado (MASSEY, 1998).

2.1.2 A teoria do mercado de mão de obra dual

A teoria do mercado de mão de obra dual busca explicar a migração com enfoque apenas no país de destino, a partir de uma abordagem do nível macro dos fatores estruturais. Nessa teoria a migração internacional obedece a uma demanda permanente de mão de obra que tem origem em certas características intrínsecas das sociedades industriais avançadas, que produzem uma segmentação no mercado de trabalho. Essas economias demandam trabalhadores estrangeiros para alguns postos de trabalho que são rechaçados pelos cidadãos locais, que não querem os trabalhos mal pagos, perigosos, degradantes, não qualificados e de pouco prestígio. Isso faz com que esses postos de trabalho fiquem disponíveis aos imigrantes. No entanto, não consegue explicar o movimento que leva ao aumento dos salários nos demais níveis da hierarquia do trabalho (PIORE, 1979).

Essa teoria não se propõe a explicar as causas da migração internacional, mas, sim, destacar um fator importante para que se produza a mobilidade das pessoas entre diferentes

países, qual seja: a demanda estrutural por mão de obra – característica inerente às sociedades avançadas. A partir dessa perspectiva, procura-se explicar como os níveis de desemprego nos países receptores aumentam, apesar de continuarem atraindo mão de obra estrangeira. Isso porque a dinâmica da ocupação dos postos de trabalho não segue necessariamente a lógica da racionalidade econômica e se estabelece de forma dual e assimétrica. Essa teoria também busca desconstruir a ideia de que os autóctones competem com os imigrantes por trabalhos e salários e que esta competição afetaria os níveis de renda e desemprego, remetendo, mais uma vez, à assimetria que se estabelece entre imigrantes e cidadãos locais.

Os problemas dessa perspectiva estão em afirmar que a migração se dá somente por demanda de mão de obra para atender ao mercado de trabalho, fenômeno que explica apenas parte da realidade. Também não consegue explicar a contento como o fato de encontrar emprego no destino pode levar a gerar uma corrente migratória – as correntes migratórias não são apenas resultado de contratação de trabalhadores, mas também das expectativas e representações que levam o imigrante a apostar em melhoria de vida noutro país mesmo sem a garantia de emprego disponível. Outra questão empírica que a teoria não abarca é que a maioria dos imigrantes para o Norte Global vão por iniciativa própria, e não por conta de empregos pré-existentes, isso porque muitas vezes os imigrantes formam uma mão de obra que gera sua própria demanda de empregos (HERRERA, 2009).

Essas teorias clássicas da migração, de maneira geral, consideravam a migração como problema de desenvolvimento, ou seja, a migração associada ao desenvolvimento. A chave explicativa para seu entendimento era resultado de diferentes graus de desenvolvimento econômico entre as nações. Tais conclusões foram frutos da conjuntura social e política e dos debates acadêmicos da época, que procuravam respostas para as diferenças entre países ou regiões articulando o funcionalismo da sociologia que remete à teoria da modernização com a escola neoclássica da economia, em que se constrói as teorias do desenvolvimento.

2.1.3 A teoria do Sistema Mundial

A teoria do Sistema Mundial também parte da análise de processos macro-sociais e a ideia é que os países mais desenvolvidos necessitam de mão de obra estrangeira em alguns setores a preço baixo. Essa teoria inova ao não dar ênfase apenas nas demandas do mercado de trabalho. A partir de uma perspectiva marxista, busca evidenciar os desequilíbrios produzidos pela penetração do capitalismo nos países menos desenvolvidos, isso é percebido inclusive nas explicações histórico-estruturais que apresentam para as migrações internacionais. (PORTES e WALTON, 1981).

O núcleo da teoria do sistema mundo é a existência de um sistema mundial moderno, ideia cunhada por Wallerstein em meados anos 1970, que vem se formando desde século XVI com hegemonia inicial da Europa composto por três esferas: zonas concêntricas, zonas semi-periféricas e zonas periféricas. Aqui a migração é fruto da dominação dos países centrais num contexto de relações internacionais com muitas tensões e conflitos, sendo então, reflexo do desequilíbrio internacional entre as nações. Assim, a migração tende a reforçar a desigualdade e não leva ao equilíbrio e nem se presta a reduzi-las. (WALLERSTEIN, 1979).

Partindo dessa perspectiva, Sassen busca analisar os impactos da migração com vistas ao mercado de trabalho para as cidades de origem e destino dos trabalhadores. Essa migração busca atender as dinâmicas do capital internacional e acaba gerando nas cidades de origem da mão de obra imigrante um setor terciário de baixa produtividade configurando um proletariado disposto a migrar aos países centrais pelos mesmos canais da globalização que levaram o capitalismo a periferia. Assim, a migração funciona como um sistema mundial de fornecimento de mão de obra barata, evidenciando os vínculos passados e presentes entre países nas diferentes fases de desenvolvimento do capitalismo. (SASSEN 1988).

Para o Estudo das migrações a teoria do sistema mundo pode servir como pano de fundo para entender os fluxos migratórios entre países. No entanto, como o foco é predominantemente na dinâmica estrutural do capitalismo globalizado acaba que negligencia a crescente diversificação das tendências e correntes migratórias que é paralela ao processo de mundialização. Essa situação fática impõe o questionamento de uma premissa básica da teoria do sistema mundo: as correntes migratórias dos países que até há pouco anos eram pouco conectados são cada vez mais frequentes e não seguem a lógica de antes desta conexão. Esse

fenômeno acaba sendo mais um produto ou efeito colateral do processo de globalização que impõe a necessidade de globalização inclusive dos fluxos migratórios. (SASSEN, 1988).

Ao trazer as dinâmicas da globalização associadas as transformações das sociedades capitalistas as teorias do sistema mundo têm se mostrado cada vez mais importantes para problematizar inclusive as migrações forçadas, uma vez que oferece elementos importantes para a reflexão e problematização da dimensão estrutural da sociedade. Partindo dessa perspectiva é preciso entender as macro-estruturas que atuam nas subjetividades individuais como pré-requisito para entender o próprio fenômeno migratório. Não apenas a dimensão econômica-estrutural, mas fundamentalmente os aspectos estruturais tanto do estado de origem quanto o de destino dos imigrantes, sejam eles forçados ou voluntários. Assim, a teoria do sistema mundo introduz as relações de poder e dominação entre países ou regiões no modelo explicativo sobre as migrações, oferecendo fundamentalmente as bases para pensar a dimensão econômica e suas intersecções com os aspectos políticos que caracterizam o fenômeno migratório como um todo e em particular a migração de asilados e refugiados.

Ou seja, é ver as relações de dominação econômica e política como parte do processo que leva a conflitos e violência que serão o gatilho que empurram as pessoas para a migração, sendo ela econômica ou política, e não escolha racional de um leque de opções disponíveis no mercado para indivíduos emigrarem. Nesse sentido, tanto a migração tradicional quanto a migração forçada são formas de inserção das economias periféricas no capitalismo global capaz de atrair fluxos de capital aos países pobres. Isso porque tanto o migrante econômico quanto o migrante político acabam desempenhando papéis sociais semelhantes nas sociedades de destino. Há a manutenção dos vínculos com o país natal, seja com viagens que revelam práticas transnacionais ou fluxos de remessas monetárias que reproduzem a estrutura de dominação do sistema mundo que tem nas políticas migratórias um ator fundamental que contribui com a manutenção de fluxos migratórios.

Para Sassen é preciso atualizar a teoria do sistema mundo observando como o global pode se estruturar dentro do nacional, ou seja, propõe entender o global a partir da perspectiva analítica e metodológica da sociologia tradicional. A autora vê três formas de projetar objetos de estudo que compõem o nacional dos terrenos para o global: Uma consiste na endogeneizar

ou o localizador de dinâmica global no nacional. A segunda consiste em formações que, embora global estão articuladas com determinados atores, culturas, ou projetos, produzindo um objeto de estudo que requer a negociação de um mundial e uma escala local, como mercados globais e redes globais. A terceira consiste na desnacionalização do que tinha sido construída historicamente como nacional e pode continuar a ser experimentado, representado e codificado, como tal, o que produz um objeto de estudo que está contido dentro de quadros nacionais, mas precisa ser decodificado, como as instituições do Estado que são os principais produtores de instrumentos necessários para os atores econômicos globais. Sassen faz questão de sublinhar que estas três perspectivas não são excludentes. (SASSEN, 2011).

É preciso analisar o nacional como um dos locais para o global. Selecionar instituições e processos chaves da sociologia para analisar a globalização. Em seguida analisar o estado e sua importância tanto para a sociologia quanto para compreender a fase atual da globalização, vendo o Estado desde o momento em que as suas instituições tornaram-se dominantes, articulando os elementos fundamentais da ordem social: território, autoridade, os direitos, a identidade, a segurança, a legitimidade, imaginários. Por fim, é preciso ver os processos que são mais centrais para os estudos de globalização e como a sociologia poderia contribuir teórica e metodologicamente para a compreensão da globalização. (SASSEN, 2011)

“podemos postular que a globalização não produz necessariamente o declínio do Estado como um todo, mas também não manter o estado indo como de costume, ou produzir meras adaptações às novas condições. O Estado torna-se o local para transformações fundamentais na relação entre o setor privado e os domínios públicos, o equilíbrio interno do estado de poder, e no maior campo de forças nacionais e globais dentro do qual o Estado tem agora a função” (SASSEN, 2008; p. 287).

2.1.4 Teoria das redes de migração.

As redes de migração têm recebido cada vez mais atenção no estudo das migrações. O conceito tem larga tradição e remonta a Thomas Znaniecki. As redes de migração são os conjuntos de relações interpessoais que vinculam os imigrantes ou os imigrantes retornados com os parentes, amigos ou compatriotas que permaneceram no país de origem. Os migrantes transmitem informação, proporcionam ajuda financeira, abrigo e apoio de diferentes formas

e, ao fazerem isso, facilitam a migração, impactando os custos e as incertezas gerados. As redes migratórias também levam ao efeito de demonstração, é o que propõe Massey ao dialogar com Bourdieu: redes são uma forma de capital social, pois são relações sociais que permitem o acesso a outros bens de natureza econômica, como empregos e salários mais elevados (MASSEY, 1998).

As redes de relações que o indivíduo possui no país de destino é um dos principais fatores para a migração, isso porque muitos sujeitos migram por conta de uma rede de contatos prévia que lhe abriu o caminho, gerando um efeito multiplicador nas migrações. Porém, há limitações quanto à abordagem da teoria de redes no contexto contemporâneo: a circulação entre países está cada vez mais restrita. Além do que, a reunião familiar constitui parte considerável das correntes de imigração atuais. Por outro lado, a importância das redes sociais está condenada a aumentar à medida que os riscos com deslocamento para o país de destino se tornarem maiores, devido às restrições cada vez mais fortes que vêm sendo impostas aos imigrantes (ARANGO, 1985).

É possível afirmar que as redes de relações sociais são o principal mecanismo que fazem com que o fenômeno da imigração se perpetue em si mesmo, possuindo uma espécie de natureza acumulativa com tendência a crescer e se fazer mais densa. Nesse sentido, esses modelos transformam-se em redes de suporte que contribuem decisivamente inclusive para a tomada de decisão de emigrar de seus respectivos países de origem. Desse modo, fazem de cada deslocamento um recurso para os que vêm depois, facilitando os deslocamentos posteriores ao mesmo tempo em que ampliam as redes e as possibilidades futuras. O desenvolvimento de redes sociais permite que os deslocamentos continuem por motivos diversos dos iniciais e são os melhores indicadores de futuros fluxos. Todavia, esse fluxo não pode continuar para sempre, logo, em algum momento, terá um ponto de saturação e, assim, o fluxo migratório tende a desacelerar.

A teoria da rede leva a uma série de proposições eminentemente testáveis, sendo passível de ser testada empiricamente. De acordo com Piore (1979), uma vez que alguém tenha migrado internacionalmente, esse migrante tem grandes chances de retomar tal movimento, ocasionando movimentos repetidos ao longo do tempo. Assim, a probabilidade de uma viagem adicional deve aumentar a cada viagem empreendida, sendo que a probabilidade

de migração deve ser maior entre aqueles com alguma experiência internacional anterior. Com isso, o autor quer dizer que viagens anteriores ao movimento migratório definitivo contribuem para a migração à medida que amplia o leque de possibilidades do sujeito de se estruturar no local de destino, haja vista a rede de relações sociais que desenvolveu ao longo dessas experiências (PIORE, 1979).

As diferentes perspectivas das teorias das redes sociais de migração convergem para o clássico debate das ciências sociais entre agência e estrutura. Nessa lógica, as redes de migração são vistas como um elo entre o nível micro (das decisões individuais), o ato em si do indivíduo tomar a decisão de emigrar e o nível macro (dos fatores determinantes estruturais), que seriam os diferentes elementos alheios à vontade individual que influenciam na decisão de deixar seu país natal (FAIST, 1997). Desse modo, a teoria das redes migratórias busca preencher esse vazio entre micro e macro nas teorias das migrações, articulada ao debate fundante da própria teoria social.

2.2 Novos olhares sobre as migrações: a perspectiva transnacional

A apresentação das principais abordagens no campo das migrações transnacionais se faz importante para refletir a respeito de suas intersecções com as migrações forçadas. A aposta é que a discussão teórica do transnacionalismo permita problematizar o contexto do componente político que envolve o fenômeno migratório. Nesse sentido, é fundamental trazer a discussão teórico-metodológica do transnacionalismo e buscar zonas de convergência que permitam refletir sobre temas centrais para as ciências sociais contemporâneas. Esse debate tem como ponto inicial a intersecção entre migração política e transnacionalismo tomada a partir da discussão de questões empíricas encontradas durante o trabalho de campo, como as práticas transnacionais de asilados.

Para Portes, Guarnizo e Landolt em *The study of transnationalism: Pitfalls and Promises of an Emergent Social Field*, só o envio de remessas ou a realização de investimentos no país de origem não são suficientes para caracterizar a prática transnacional. Segundo os autores, são necessárias três condições básicas para elas existirem:

a) O processo envolve uma proporção significativa de pessoas no relevante universo (neste caso, os imigrantes e os seus homólogos do país de origem); b) as atividades de interesse não são esporádicas ou excepcionais, mas possuem certa estabilidade e resiliência ao longo do tempo; c) o conteúdo dessas atividades não é captado por alguns conceitos pré-existentes (PORTES; GUARNIZO; LANDOLT, 1999).

Do ponto de vista teórico, a perspectiva transnacional traz uma contribuição importante ao revisitar temas fundantes da teoria social a partir de uma crítica ao nacionalismo metodológico, que não é mais visto como um elemento naturalizado e dado nas análises. A teoria social tradicional tem equiparado sociedade e Estado-nação, mas para o transnacionalismo, embora o Estado-nação seja muito importante, a vida social não está confinada a seus limites, há identidades e práticas que atravessam as fronteiras nacionais, por exemplo: movimentos religiosos, redes criminais e redes de governos que operam para além dos limites dos Estados nacionais.

Ninna Glick-Schiller é uma das precursoras da abordagem transnacional. A autora afirma que é exatamente a perenidade de vínculos entre a origem e o destino, articulados aos impactos que estes vínculos perenes causam, que indica o transnacionalismo – suas conclusões partem do trabalho de campo realizado com dominicanos em Nova Iorque e na República Dominicana (GLICK-SCHILLER, 1999). A autora analisa os duplos vínculos dos imigrantes dominicanos em Nova Iorque e como a permanência de vínculos com o país de origem após o processo migratório acabou desenvolvendo práticas transnacionais que impõem importantes questionamentos ao processo de globalização e aos estados nacionais na contemporaneidade.

A globalização é um elemento-chave nesse giro epistemológico ao permitir que as dimensões global e individual se interconectem e viabilizem a intensificação das práticas transnacionais. As atividades no campo transnacional compreendem toda uma gama de iniciativas econômicas, políticas e sociais, desde aquelas de natureza informal de pequenos negócios até as mais estruturadas de grandes empresas de importação e exportação. O efeito imediato é o surgimento de uma classe de profissionais binacionais que viabilizam suas práticas transnacionais em decorrência do sucesso de seus empreendimentos comerciais, sociais ou de natureza política.

No trabalho “capitalistas dos trópicos” Portes e Gaurnizo, é argumentado que o transnacionalismo está presente em diversas dimensões da vida social, econômica, cultural e política dos dominicanos em Nova Iorque. Reconhecem que não são todos os imigrantes que realizam tais práticas, no entanto defendem que esse tipo de interação não se limita a vínculos esporádicos. Tais achados empíricos fazem com que os autores concluam que os resultados econômicos das práticas transnacionais apresentam-se significativos tanto para o país de origem quanto para o de acolhida desses imigrantes. A partir do estudo de caso do empreendedorismo dos dominicanos em Nova Iorque, eles identificam que o sucesso econômico acaba viabilizando as práticas transnacionais decorrentes da exploração comercial que esses imigrantes realizam nos Estados Unidos (PORTES; GUARNIZO, 1991).

O transnacionalismo envolve indivíduos, suas redes de relações sociais, suas comunidades e estruturas institucionalizadas mais amplas, tais como governos locais e nacionais. A literatura tradicional tende a analisar esses eventos nos diferentes níveis, confundindo-os com o foco nos esforços dos migrantes; mas, para a perspectiva transnacional, o indivíduo e sua rede são o ponto de partida das análises. Do ponto de vista teórico, a ênfase no indivíduo deve-se à origem do imigrante e do fenômeno, pois as atividades transnacionais acontecem não por iniciativas de governos ou Estados nacionais ou pela ação de grandes empresas, são, sobretudo, uma reação a políticas de Estados e do próprio capitalismo dependente, ou seja, acontecem exatamente como resposta aos efeitos de ações governamentais ou de empresas multinacionais. Isso faz com que os imigrantes e suas famílias desenvolvam estratégias para contornar as condições socioeconômicas a que foram submetidos (PORTES; GUARNIZO 1991).

Os autores reformulam as teorias sobre migrações num diálogo com a teoria econômica neoclássica e a teoria marxista. Com os dados da pesquisa sobre dominicanos em Nova Iorque buscaram refutar as explicações puramente economicistas da abordagem neoclássica, que coloca ênfase na migração como resposta a desigualdades socioeconômicas advindas do mercado internacional de trabalho. Aqui, os movimentos migratórios apenas responderiam às relações entre oferta e demanda de mão de obra e trabalho existente entre países ricos e pobres, equilibrando o mercado laboral do mundo. A abordagem econômica neoclássica via nas remessas monetárias ao país de origem do imigrante uma forma de reverter a estagnação,

sendo que a própria migração se apresentaria como uma possibilidade de acúmulo de qualificações no exterior, contribuindo para o desenvolvimento de ambos os países.

Portes e Guarnizo também rejeitam as explicações exclusivamente marxistas, que viam na migração uma positividade apenas para o país receptor, que conseguia mão de obra barata e, por consequência, aumentar os lucros de suas empresas. A abordagem marxista defende que as remessas não surtem efeitos positivos na origem, pois gerava apenas inflação e consumo de bens suntuosos ao aumentar a circulação de dinheiro. A proposta dos autores é um meio termo entre os efeitos negativos da visão marxista e os positivos da neoclássica. Isso porque procuram focar as diversas formas de incorporação do imigrante no destino que irão impactar a sua conduta, com foco maior na dimensão social de atores competindo no mercado de trabalho. Dessa forma, a perspectiva dos autores é considerar que, tanto na origem quanto destino, existem impactos de diversas ordens decorrentes do processo migratório (PORTES; GUARNIZO, 2008). A diferença da perspectiva de Portes e Guarnizo em relação a outras abordagens do transnacionalismo é que, para os autores, a dimensão econômica não é vista com tanto peso nos aspectos macroestruturais e da globalização.

Essa postura faz com que Sassen chamasse a atenção para a necessidade de retomar premissas presentes na sociologia econômica para se pensar o fenômeno transnacional. A autora apresenta a ideia do mercado étnico e de como indivíduos concretos interagem nesse mercado. A inovação de Sassen é sua busca por superar a teoria da escolha racional ao incrementar sua análise com a teoria do capital social e humano. Embora considere que um dos objetivos dos imigrantes seja efetivamente a busca pela maximização de seus ganhos financeiros, ela articula a dimensão econômica com as estratégias dos atores sociais de criação de redes de relações sociais, que se transformam em importante ativo das dinâmicas interativas, com vistas a aumentar o capital social e humano, que servem de negociação para melhorar a posição social – e não meramente econômica – do imigrante (SASSEN, 2015).

Ou seja, dentro das estruturas sociais às quais os indivíduos estão vinculados, os eles se movem com vistas a maximizar o capital social, que se apresenta fundamental para a definição da posição do imigrante no mercado de trabalho. O grande achado dessa perspectiva é reconhecer a existência de uma dependência do imigrante para com as estruturas sociais com as quais interage. Portanto, a própria relação entre imigração e desenvolvimento não é

dada de antemão, já que vai depender da forma como o imigrante vai construir sua rede de relações sociais no país receptor.

Os achados empíricos que fundamentam essas conclusões encontram-se no estudo de caso dos dominicanos em Nova Iorque. Nele, é mostrado como a conformação de um mercado de produtos étnicos deu a um grupo de dominicanos empreendedores vantagens, facilitou suas redes de relações sociais e ofereceu acumulação de capital humano para futuro empreendedorismo no retorno à República Dominicana.

O grande ponto de convergência entre todas as abordagens do transnacionalismo é partir de uma perspectiva que olhe as duas pontas do fenômeno migratório, vendo os impactos da migração na origem e no destino, e não apenas como um fenômeno unilateral. Do ponto de vista metodológico, esse recorte traz a novidade de se pensar em pesquisas com um campo social transnacional e toda a rede de relações sociais dos imigrantes que atravessam as fronteiras dos Estados Nacionais, permitindo uma problematização de conceitos-chave para as ciências sociais, como *Estado-nação* e *cidadania*. Essas reflexões se fazem presente desde os primeiros estudos migratórios de Portes e Guarnizo, que detectaram o transnacionalismo e suas intersecções nos processos de desenvolvimento e seus impactos econômicos de natureza mais estrutural, até os estudos de Glick-Schiller e Peggy Leviti, que enfocam a dimensão microsociológica e avançam em uma direção que considera fatores muito além dos vínculos econômicos, ao analisarem o desenvolvimento e o cultivo de vínculos sociais transnacionais (GLICK-SCHILLER; LEVITI, 2004).

O foco das autoras se dá a partir da aproximação entre campo social e o campo de estudo das migrações e distinções entre as formas de ser e de pertencer a este campo. Elas evidenciam a assimilação e os vínculos sociais transnacionais duradouros, que são vistos dentro de um escopo de análises transnacionais de campo mais amplo, para pensar e reformular o conceito de *sociedade*, que já não se liga automaticamente às fronteiras do Estado-nação; assim, o transnacionalismo seria um processo por meio do qual os imigrantes constroem campos sociais que conectam seu país de origem ao país em que estão assentados. As autoras conceituam os imigrantes que constroem campos sociais de transmigrantes como atores sociais que desenvolvem e mantêm múltiplas relações: familiares, econômicas, sociais,

organizacionais, religiosas, políticas. Todas elas se encaixariam em transnacionais por apresentarem a mesma característica, a saber: a de suplantarem as fronteiras nacionais. Os transmigrantes são vistos como atores sociais extremamente ativos socialmente: tomam decisões, sentem-se implicados e desenvolvem identidades dentro de redes sociais que os conectam com duas ou mais sociedades de forma simultânea (GLICK-SCHILLER; LEVITT, 2004).

Desde os precursores da perspectiva transnacional, foram publicados diversos estudos sobre migrações transnacionais com inúmeros enfoques: formação de identidade e práticas econômicas, políticas, religiosas e socioculturais que levam os imigrantes a realizarem, ao mesmo tempo, incorporação e vinculação transnacional. Tais estudos buscam captar o alcance das práticas transnacionais nas populações de imigrantes ou as práticas que se dão nos distintos grupos, vendo a incorporação simultânea a dois espaços nacionais e as suas implicações¹.

A temática da assimilação dos imigrantes no país de acolhida sempre foi uma preocupação das ciências sociais com abordagem que analisava as políticas públicas nesse sentido bem como a eficiência dessas ações em efetivamente assimilar culturalmente os imigrantes. Nos EUA, a expectativa com tais medidas era de que, ao ascender socialmente, os imigrantes iriam abandonando os costumes, língua, valores e identidade de origem. Mesmo a vontade de conservar algum traço étnico era visto como passageiro e que se dissolveria frente ao processo de mobilidade social e inserção na sociedade de destino. Desse modo, o fato de ser ítalo-americano, por exemplo, refletiria orgulho étnico num país multicultural e não a manutenção de relações duradouras com o país de origem.

No entanto, estudos recentes vêm mostrando que alguns imigrantes ou descendentes seguem mantendo fortes vínculos com o país de origem ou com as redes sociais que seguem

¹ Esses estudos se dividem em diversas temáticas. Nos EUA, por exemplo, eles são marcados pela crítica ao paradigma assimilacionista das investigações clássicas das migrações (GLICK-SCHILLER, 1999; BASCH; GLICK-SCHILLER; SZANTON BLANC, 1994; GLICK-SCHILLER; BASCH; SZANTON BLANC, 1995). Outros estudos buscam os tipos de redes que se entendem desde a comunidade de origem até os imigrantes (GRASMUCK; PESSAR, 1991; LEVITT, 2001a; ROUSE, 1992; SMITH, 1998). Em outros, há o foco nos vínculos e nas identidades que ligam os migrantes ao território e a práticas transnacionais (BASCH; GLICK-SCHILLER; SZANTON BLANC, 1994). Há ainda estudos de práticas econômicas e políticas transnacionais (PORTES; HALLER; GUARNIZO, 2002; GUARNIZO; PORTES; HALLER, 2003), a relação entre migração e desenvolvimento ou a relação entre transnacional e migrantes de segunda geração (MORAWSKA, 1992; FAIST, 1998).

para além das fronteiras nacionais, colocando em xeque a eficácia do assimilacionismo. Assim, o vínculo transfronteiriço dos imigrantes é uma variável que tem se mostrado fundamental para entender o fenômeno das migrações contemporâneas, dentro do qual é preciso avaliar a força, a influência e o impacto desses nexos dos imigrantes com seu país de origem (BASCH, 2009). Tais achados empíricos vêm sendo feitos a partir da perspectiva transnacional das migrações, que rechaça ideia de que o Estado-nação e a sociedade sejam sinônimos (SZANTON, 2001).

Glick-Schiller e Peggy Leviti partem da perspectiva transnacional para problematizar o Estado-nação e a sociedade contemporânea. Do ponto de vista teórico-metodológico do transnacionalismo, defendem que é preciso dispensar um olhar analítico que busque ampliar e aprofundar o duplo vínculo dos migrantes que se encontram em múltiplos campos sociais com múltiplos graus e lugares que abarcam aqueles que ficam na origem e os do destino. Assim, é preciso rever instituições sociais fundantes da própria teoria social, como família, cidadania e Estado-nação. A partir dessa postura, afirmam a necessidade de um giro epistêmico que passe a considerar o contexto dos indivíduos no Estado-nação e seus vínculos transnacionais como processos contraditórios. Somente assim seria possível enxergar a simultaneidade engendrada pelo fenômeno em tela, ou melhor, o desenvolvimento de práticas sociais que fazem os indivíduos levarem uma vida que incorpora as instituições, atividades e rotinas diárias que se situam tanto no país de destino quanto no de acolhida de modo transnacionalmente:

“a vida de um número cada vez maior de pessoas não se pode entender olhando apenas para dentro das fronteiras nacionais. A incorporação dos imigrantes numa nova terra e as conexões transnacionais com um novo local e com redes dispersas de familiares e compatriotas ou pessoas com as quais se compartilha uma identidade religiosa ou étnica, podem se dar ao mesmo tempo e reforçar-se entre si”. (GLICK-SCHILLER; PEGGY LEVITI, p. 192).

Aqui é importante retomar o conceito de campos sociais e migrações elaborado por Glick-Schiller e Peggy Leviti. Para as autoras, as redes sociais dos imigrantes que se constroem e se estendem por estes espaços formariam um campo social único gerado por um complexo de redes. Desse modo, o campo social se apresentaria como ferramenta conceitual para

abordar a variedade de relações que vinculam os que migram e os que permanecem, mediante diversas formas de comunicação. As redes dentro do campo conectam indivíduos que necessitam de conexão direta com aqueles que já as têm através das fronteiras, por isso o estudo das migrações transnacionais transcende o indivíduo, chegando naquilo que as autoras denominaram de campo social, que seria:

Um conjunto de múltiplas redes entrelaçadas de relações sociais através das quais se intercambiam de maneira desigual, se organizam e se transformam as ideias, as práticas e os recursos. Os campos sociais são multidimensionais e englobam interações estruturadas de diferentes formas, profundidades e alcances, que se diferenciam na teoria social pelos termos organização, instituição e movimento social (GLICK-SCHILLER; LEVITI, p. 198).

As redes dos imigrantes podem ser fortes ou fracas e servem também para conectar os que têm vínculos transnacionais com os que não os possuem, mas mesmo assim recebem influências indiretas dos fluxos de ideias, objetos e remessas econômicas dentro de seu campo de relações sociais.

Não necessariamente aquele que tem mais vínculos é mais ativo no campo transnacional. Isso é detectável graças ao campo social que evidencia as relações entre os elementos local, nacional, transnacional e global, mostrando que todos são vínculos sempre, de algum modo, locais. Isso porque todas as práticas sociais perpassam pela vida cotidiana a partir da dimensão local, podendo um indivíduo delas participar sem nunca ter migrado. Mas quando se está inserido numa dinâmica de um campo social transnacional, os indivíduos são influenciados por múltiplas atividades, relações cotidianas, leis e instituições.

Cabe ressaltar que há diferentes formas de ser e de pertencer a um campo social transnacional. As formas de ser referem-se às relações e práticas sociais reais das quais os indivíduos participam. As instituições, organizações e experiências dos indivíduos nos campos sociais geram identidades múltiplas, assim pode-se estar no campo, mas não se identificar com pessoas ou práticas daquele grupo – essa seletividade é dada graças ao campo social transnacional. Já as formas de pertencer, referem-se às práticas que apontam ou atualizam uma identidade. Portanto, tratam-se ações concretas e conscientes que combinam ação com consciência com o tipo de identidade ligada a cada prática social em particular (GLICK-SCHILLER, 2008).

Alejandro Portes (2010) debruça-se sobre o conceito de campo social na perspectiva transnacional e afirma que os indivíduos combinam as formas de ser e pertencer de modo diferente nos diferentes contextos dos quais participam. Desse modo, eles podem ter muitos contatos com o país de origem, mas não se identificarem com alguns deles; nesse caso, os indivíduos participam das formas de ser, mas não das de pertencer. No sentido contrário, em um contexto de poucos contatos com a origem, porém em um cenário da relevância de tais vínculos, os sujeitos podem atuar de modo a afirmar sua identidade com sua origem ao mesmo tempo em que reforçam as formas de pertencimento. Em síntese, indivíduos com práticas transnacionais exibem alguma forma de ser, sendo que, ao reconhecerem essas práticas, exibem uma forma de pertencer. Ou seja, a condição pode mudar de acordo com o contexto. Tem-se como exemplo que o empresário-imigrante tem mais chances de ser cidadão americano, mas também tem mais recursos e possibilidades de manter vínculos transnacionais exatamente pelo sucesso econômico de sua condição de empresário (PORTES, 2010).

A partir dessas reflexões teórico-metodológicas do transnacionalismo, esta tese buscou problematizar o campo social dos migrantes forçados, partindo do pressuposto que esses indivíduos, embora assumindo novas nacionalidades, ainda mantêm vínculos sociais, culturais, econômicos e identitários com o país natal. Inclusive em um contexto em que foram obrigados a deixar seu país natal em função de perseguição estatal. Ou seja, a partir observação das práticas transnacionais, foram buscadas, no ponto de vista empírico, as formas de ser e pertencer à condição de imigrante forçado. A preocupação aqui é indagar sobre as identidades desenvolvidas a partir da incorporação do *habitus* de asilado político e o quanto as experiências e práticas com o país natal informam e formam essa nova identidade. Por fim, apresenta-se a reflexão sobre as formas de pertencer à condição de migrante forçado, com foco nas práticas sociais transnacionais que levam à reconstrução da identidade desses indivíduos.

Ao recuperar a perspectiva transnacional das migrações num estudo sobre migrações forçadas, a proposta é problematizar a questão dos vínculos sociais que permanecem e daqueles que se dissipam em relação ao país natal do asilado nos Estados Unidos. Esses vínculos são atravessados por um contexto em que sofreram fissuras que forçaram o emigrado a

deixar seu país de origem. Nesse sentido, é importante verificar a permanência do duplo vínculo do migrante forçado, considerando inclusive o abandono formal e legal da nacionalidade de origem do asilado.

2.3. As migrações forçadas no contexto das migrações internacionais

As principais teorias que abordam o fenômeno migratório não problematizam ou não incluem, em seu modelo explicativo, a figura do migrante forçado. Quando esse ator social comparece, faz-se presente de forma naturalizada ou como mero reflexo de sua situação jurídico-legal. Ou seja, trata-se de uma condição dada a partir do contexto da alegada perseguição que lhe conferiu o status de asilado.

Tal fenômeno ocorre devido ao fato de as teorias explicativas das migrações enfatizarem os motivos que levam as pessoas a migrarem ou ao fluxo da migração, suas causas ou fatores determinantes. Isso é muito presente em abordagens como a teoria neoclássica, a nova economia das migrações ou a teoria do mercado de mão de obra dual. Apesar de realizarem levantamentos do porquê ocorre os movimentos migratórios não há uma problematização dos motivos que levam à emigração, principalmente em relação aos movimentos forçados.

Embora as chaves explicativas de matriz econômica sejam importantes para pensar o fenômeno migratório, uma análise apenas pela ótica do interesse particular como causas da migração mostra-se insuficiente para dar conta das múltiplas facetas que envolvem as dinâmicas migratórias contemporâneas. É preciso entender toda a teia de complexidades e sensibilidades em jogo no fenômeno migratório. Logo, não cabe mais falar em leis gerais para todo e qualquer tipo de migração. As causas são inúmeras, tentar enumerá-las em leis gerais seria cair num reducionismo que impede uma compreensão multifacetada que o fenômeno exige. Essas premissas se fazem ainda mais necessárias quando se dispõe a analisar as dinâmicas inerentes aos processos de migrações de natureza forçada que demandam um olhar multidisciplinar, articulando as ciências sociais com diversas áreas do conhecimento, como o direito, a geopolítica e a economia.

Por isso, ao se falar em asilados ou refugiados, é fundamental que se avance para além da enumeração das causas que culminaram no projeto migratório dos indivíduos. É preciso buscar, por exemplo, entender os processos e as consequências de como os modos de incorporação dos imigrantes e as transformações sociais associadas à imigração internacional acabam estabelecendo relações interconectadas. Aqui se inscreve a necessidade de considerar outros tipos de migração, como a migração forçada – e, a partir dela, problematizar a relação instável entre migração e desenvolvimento, que se coloca no cerne de um debate que tem como pano de fundo a compreensão dos fluxos migratórios (MARTIN, 2009).

É nesse cenário que a conjugação teórica das dimensões micro e macro – tão cara às ciências sociais – faz-se necessária, sendo operacionalizada na busca pelo entendimento da mudança de país de modo forçado. Aqui é preciso pensar nas estruturas sociais, estatais e econômicas não apenas como elementos macro de um sistema mundo que empurra as pessoas para as aventuras migratórias. Fundamentalmente, é preciso ver essas mesmas estruturas sociais também a partir dos vínculos familiares e afetivos, bem como suas articulações com processos de transnacionalização e suas implicações, que são elementos fundamentais para matizar as redes de relações sociais que são construídas pelos imigrantes.

Nesse ponto, o debate com e sobre o Estado, a partir do contexto político em que se produz a migração, é central, porque é nessa dimensão que a discussão sobre a migração forçada é pautada. Em síntese, a problematização dessas teorias das migrações internacionais, sejam de ordem econômico-individual ou macroestruturais – a partir dos diferentes nexos entre elas –, situa-se entre os níveis teórico macro e micro da própria teoria social. Essa proposta busca mitigar as fragilidades dos modelos teóricos das migrações, que expõem suas fraquezas quando confrontados com realidades empíricas em constantes transformações que mudaram inclusive as características do fenômeno próprio migratório.

Diante de tais questionamentos é preciso focar não apenas nos fatores sociais e culturais, mas também nos aspectos políticos e no papel fundamental dos Estados nacionais nas decisões dos indivíduos de investirem em projetos migratórios. Kingsley Davis (1988) afirma que a migração é uma criatura da política, pois não há nada que determine mais as correntes migratórias que as políticas de admissão ou retenção de imigrantes empreendida pelos países. Essa máxima vale tanto para pensar a migração tida por voluntária (abordada nas principais

teorias das migrações internacionais) quanto, sobretudo, as migrações forçadas. O Estado que admite o migrante forçado só o faz mediante diretrizes que são estabelecidas em políticas estatais de acolhimento de estrangeiros vulneráveis em seus países de origem.

Portanto, as abordagens tradicionais das migrações internacionais que enfocam os aspectos voluntários dos deslocamentos humanos devem considerar as dimensões políticas que levaram à realização desses movimentos migratórios. Isso é fundamental para se problematizar a ideia de migração e suas diversas interconexões, pois mesmo o típico imigrante clássico, que racionaliza seu projeto migratório como sendo um empreendimento econômico, para ser entendido na sua totalidade, demanda de uma análise macroestrutural de sua própria condição enquanto migrante. Isso pode levar a desdobramentos com diversas intersecções entre as dimensões ou os aspectos políticos que também podem pautar as motivações desse indivíduo.

Isso significa dizer que é preciso considerar o contexto das migrações que leve em conta os Estados e as suas políticas, para, a partir de então, poder mensurar o quanto elas agem e impactam os projetos migratórios individuais. Essa problematização é importante porque, nas correntes migratórias atuais, as pesquisas indicam que os deslocamentos impulsionados para suprir o mercado de trabalho são limitados, sendo então necessário abandonar chaves explicativas unidimensionais para dar conta do fenômeno migratório contemporâneo de caráter multifacetado.

Se adicionarmos as motivações de migrações forçadas no debate, é possível enriquecer ainda mais o modelo explicativo, uma vez que admite outros fatores impulsionadores dos deslocamentos humanos, tais como o reconhecimento legal de união das famílias e o asilo político, que fogem a essa lógica utilitária e economicista. Por isso que Zolberg (1989) sustenta a necessidade de incorporar a política e o Estado, analisando elementos como as restrições de entrada nos países de acolhida dos imigrantes, os fatores alegados como determinantes para o projeto migratório e o próprio caráter seletivo dos Estados na definição daqueles que ingressarão ou permanecerão em seus territórios. Isso vale tanto para a seleção de imigrantes qualificados ou não para atender às demandas econômicas do mercado interno de trabalho quanto para a nomeação – de caráter humanitário e, ao mesmo tempo, político – de

quem está apto a ser caracterizado como asilado ou refugiado em função de perseguições sofridas no país de origem.

Faz-se essencial notar que embora relevantes teorias contemporâneas busquem questionar categorias clássicas e fundantes das ciências sociais como o Estado-nação, essa instituição é central e indispensável para se pensar as dinâmicas migratórias de caráter forçado. A inclusão da dimensão nacional no debate teórico contribui para apresentar um ponto de intersecção fundamental com as teorias das migrações transnacionais. Isso porque as migrações forçadas acontecem exatamente por conta da existência de países que perseguem seus cidadãos e países que acolhem estrangeiros sem a proteção de seu estado natal, fato que leva o migrante a se colocar no limiar entre as fronteiras nacionais. O efeito imediato acaba sendo o de levá-los a recorrer cada vez mais a práticas transnacionais, apesar da condição de imigrante forçado e da perseguição sofrida em seu país de origem.

Esse fenômeno é importante porque embora o status de asilado confira ao indivíduo uma situação que o diferencia dos demais imigrantes, essa nova condição vem com um custo social e cultural que o leva a uma obrigação legal de corte de laços físicos com o país natal que o perseguia. Isso resulta na impossibilidade de retornar ao seu país de nascimento, afinal o fundamento para obter o status de asilado é exatamente o temor de regressarem e arriscarem a própria vida. No entanto, apesar dos riscos e das eventuais proibições legais, o trabalho de campo mostrou que o cotidiano desses imigrantes asilados os leva a práticas transnacionais que questionam e desafiam não só a papel do Estado-nação contemporâneo, mas sobretudo, o próprio instrumento do asilo político num contexto de globalização e de transnacionalismos.

Sassen (2011) oferece uma reflexão importante para analisarmos a intersecção entre migração voluntária e a forçada ao partir de uma análise macroestrutural, convergindo para uma sociologia econômica, na associação de agência e estrutura. A proposta da autora propõe analisar os condicionantes das migrações tendo como ponto de partida o nível macro, que leva a condicionantes macroestruturais como globalização, pobreza e desigualdade. Sua reflexão busca questionar o peso das questões estruturais no condicionamento do comportamento que culmina na decisão de levar adiante um empreendimento migratório. Para tanto,

ela abre diálogo com a perspectiva da sociologia econômica, ao conferir relevância aos aspectos econômicos. Todavia, na articulação da autora a dimensão material se apresenta como um motivador que forçosamente resulta na migração. Desse modo, estabelece-se uma espécie de ponte, que conecta a migração forçada à migração tida como voluntária ou puramente econômica. Ou seja, ao inserir o indivíduo dentro dos processos mais amplos da economia global, é possível problematizar a agência de tais sujeitos nesses fluxos globais, bem como os elementos estruturais que o levam a emigrar (SASSEN, 2011).

Partindo dessas reflexões e interconexões da perspectiva transnacional das migrações com ponderações da sociologia econômica, a aposta do trabalho foi buscar a aliança entre as contribuições das reflexões provenientes dos estudos transnacionais com as migrações forçadas e a condição jurídica em que se encontra o indivíduo com o status de asilado. É fundamental ressaltar que essa postura teórico-metodológica é essencialmente interdisciplinar, juntando-se a um esforço recente de se pensar o fenômeno migratório não só em relação às bases das migrações tradicionais, mas também inserindo a multiplicidade de possibilidades imbricadas naqueles movimentos realizados de caráter forçado. Isso porque, a maior dificuldade para a compreensão do fenômeno migratório advém de uma perspectiva fragmentada sobre o tema. Porém, a postura de olhar o fenômeno na sua diversidade de formas, tipos, processos, atores, motivações, contextos sociais e econômicos e culturais, ou seja, uma postura multidimensional, acaba transformando-se em potencialidade da perspectiva analítica adotada.

A postura de olhar multidimensional só se faz possível pelo fato de que se tem reconhecido cada vez mais que as teorias clássicas que buscaram explicar o fenômeno das migrações internacionais acabaram dando menor ênfase ao fenômeno das migrações de natureza forçada, especificamente a partir dos marcos jurídico-legais como asilo e refúgio. No entanto, a temática da migração forçada no contexto das migrações internacionais comparece nos debates das teorias clássicas principalmente quando se reconhece a insuficiência do instrumental teórico-metodológico das abordagens econômicas para dimensionar o fenômeno migratório. Diante do reconhecimento dessas limitações, e na busca de superar a superficialidade do debate entre as questões jurídicas econômicas e sociológicas, tem-se buscado um olhar ampliado e multidisciplinar sobre o fenômeno. É essa perspectiva que permite sistematizar o

debate conceitual e teórico de modo transversal entre migrações econômicas e forçadas, revelando a existência de uma verdadeira indústria das migrações, seja no campo das migrações econômicas ou das forçadas.

2.3.1 As migrações forçadas e o asilo político no mundo contemporâneo

As correntes migratórias não se dão única e exclusivamente em decorrência de movimentos voluntariosos dos indivíduos, estejam eles articulados em rede ou não. As chamadas migrações forçadas são um fenômeno que sempre ocorreu em paralelo às migrações tidas por voluntárias, sobre o qual atuam fatores estruturais como guerras, instabilidades políticas e democráticas, que podem se apresentar como decisivos para a efetivação ou não do movimento migratório. Se, por um lado, o contexto de pós-Segunda Guerra trouxe uma vinculação entre migração e desenvolvimento, por outro trouxe uma crescente solicitação por refúgio ou asilo como consequências de conflitos regionais que resultaram em perseguições políticas, religiosas ou ideológicas. É esse o contexto de caracterização das migrações forçadas, ou seja, são decorrência de movimentos populacionais pautados por fenômenos alheios às vontades dos indivíduos. Portanto, ocorrem em contextos sociais pautados por conflitos, guerras, violências, instabilidades sociais, econômicas e políticas (MILESI, 2004).

O próprio marco das teorias sobre as migrações acaba tendo uma alteração significativa de suas abordagens a partir da Segunda Guerra Mundial, mormente em função do aumento do volume de populações que passam a se deslocar fugindo de perseguições em seus países de origem. É nesse período que a categoria de refugiado político ou de guerra ganha novos contornos, principalmente na esfera jurídico-legal. O discurso oficial do Ocidente para a construção dessas categorias foi a necessidade de proteção para as populações que se viam perseguidas em sua terra natal. Apesar do instrumento da concessão de asilo ou refúgio buscar garantir proteção daqueles que sofrem perseguições em seus países de origem, as novas dimensões do fenômeno passam a contar também com a artificialidade da construção jurídica da categoria de migrante forçado a partir da elaboração de instrumentos de natureza legal que garantiram a proteção dos refugiados no mundo contemporâneo.

Tendo como referência esse contexto, é preciso ressaltar que a própria definição jurídica que passa a caracterizar refugiados e asilados imediatamente após a Segunda Guerra foi formatada no âmbito do sistema ONU e acabou por atender interesses geopolíticos da potência ocidental em ascensão, os Estados Unidos da América. Essas circunstâncias acabaram gerando uma artificialidade das categorias de asilado e refugiado que é escancarada nas práticas sociais e no funcionamento do sistema de justiça estadunidense. A consequência imediata foi a instrumentalização do sistema de justiça relativo à migração forçada e voluntária, com o intuito de atender aos interesses hegemônicos do governo. Assim, particularmente a concessão de asilo e refúgio tem assumido cada vez mais um viés político-ideológico e econômico naquele país.

A migração forçada inclui um conjunto de categorias jurídicas e políticas que busca caracterizar todas as pessoas que se veem obrigadas a sair de seus lugares de origem para outro local. Esse deslocamento pode ser realizado dentro de seu próprio país ou então caracterizar uma emigração para outras nações em busca da preservação de sua integridade física, em decorrência de perseguições políticas ou desastres naturais. Essas populações são geralmente chamadas de refugiados, mas essa categorização apresenta limitações e não cumpre seu propósito inicial de proteção aos deslocados internos ou internacional. É fato que a maioria dos migrantes forçados fogem de seus locais de origem por razões que não são reconhecidas pelo regime internacional de proteção a refugiados. É o caso do tráfico internacional de pessoas: em sua maioria mulheres e crianças, acabam ficando nas mãos de contrabandistas, sendo alvos de exploração para fins sexuais ou trabalhistas. Tais circunstâncias fáticas impõem desafios à proteção internacional dessas populações; soma-se a isso o fato de a própria definição de migrante forçado apresentar denominações distintas com especificidades.

Fenômenos como refúgio e asilo político englobam aqueles que são caracterizados como migrantes forçados. Mas há autores como Rezek que defendem uma distinção entre ambos. Segundo ele, o asilo político é considerado o "acolhimento, pelo Estado, de estrangeiro em seu próprio país por causa de dissidência política, de delitos de opinião, ou crimes relacionados com a segurança do Estado" (REZEK, 2010). Por sua vez, o conceito de refúgio está inserido no contexto posterior à Segunda Guerra, que levou à Convenção do Refugiado de 1951 da ONU e, por isso mesmo, ganhou uma definição inicial bastante restrita a este

conflito. Porém, com a atualização do Protocolo de 1967, passa-se a uma ampliação da condição de refugiado não mais restrita ao contexto da guerra, estendendo-se às demais situações de migrantes forçados.

Refugiado é todo indivíduo que receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude do dito receio, não queira pedir a proteção daquele país (ACNUR, 1951).

Atualmente há um esforço da comunidade internacional no sentido de ampliar o sistema de proteção conferido pelas convenções do Sistema ONU. Busca-se alargar o conceito de refugiados para deslocados em função do desenvolvimento econômico, ou seja, aquelas que se mudam por conta de projetos de desenvolvimento em grande escala, como construção de aeroportos, barragens ou grandes estradas. Estimativas do ACNUR dão conta de que cerca de 10 milhões de pessoas anualmente adquirem essa condição de deslocados internos. Há, inclusive, pressão de organismos (como o Banco Mundial) no sentido de condicionar a liberação de recursos para a realocação adequada dos deslocados, que sofrem não apenas os efeitos diretos do empreendimento em construção, mas também do empobrecimento ou da marginalização social e política, ou ainda, têm-se as situações dos atingidos serem de minorias étnicas ou indígenas.

Há também a busca de inclusão dos deslocados ambientais ou por desastres naturais no rol de refugiados. Essas pessoas encontram-se nessa condição em função de mudanças por conta de desastres naturais ou mudanças ambientais, como desertificação, desflorestamento, degradação da terra, contaminação de águas, inundações ou acidentes causados pela ação humana (por exemplo, os acidentes radioativos). Estimativas do Acnur indicam que em 1995 haviam aproximadamente de 25 milhões de pessoas nessas condições; nos anos 2000, a quantidade de pessoas em tal situação saltou para cerca de 200 milhões. Os argumentos para o alargamento do conceito de refugiado são defendidos por Castles, dadas a interpelação dos fenômenos e a própria natureza da caracterização do que seria uma migração forçada:

Os deslocamentos devido a fatores ambientais sempre estão estreitamente ligados com o conflito social e étnico, com Estados debilitados e violadores dos direitos humanos. A ênfase nos fatores ambientais é uma espécie de distração frente a temas centrais do desenvolvimento, desigualdade e resolução de conflitos. Aqui a ação humana e a ação da natureza se entrecruzam (CASTLES, 2003, p. 45)

Embora a discussão tenha avançado dentro dos organismos internacionais do sistema ONU – inclusive com convenções específicas buscando garantir a proteção dessas populações –, é preciso reconhecer que a preocupação maior da comunidade internacional ainda recai sobre os asilados e refugiados a partir de motivações políticas. Note que essa força maior da migração forçada por questões políticas coincide com a possibilidade dela ser instrumentalizada para a legitimação de projetos hegemônicos ou a atender interesses geopolíticos de determinados países. A resistência a maior respaldo internacional para migrantes forçados em função de empreendimentos econômicos ou desastres naturais tem relação com a dificuldade de utilização desses eventos para reafirmar ou construir projetos de dominação política.

A partir da convenção do ACNUR de 1951, o artifício do asilo ou refúgio passa a ter a mesma conotação e objetivo: a proteção do estrangeiro que se encontra ameaçado em seu país de origem, tendo como principal agente da ameaça o próprio Estado. Num sentido mais amplo, tanto asilo quanto refúgio estão inseridos num contexto de defesa e respeito aos direitos humanos, bem como a necessidade de garanti-los na sua integralidade, o que faz com que assumam um caráter humanitário.

Na maioria dos casos, as motivações geralmente aceitas para a concessão de refúgio ou asilo centram-se em justificativas como opinião política, raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou graves e generalizadas violações de direitos humanos, conforme dispõe a legislação mais recente sobre o tema, a Convenção de Cartagena de 1984, com abrangência restrita aos países das Américas que a ratificaram na Organização dos Estados Americanos.

Cabe ressaltar ainda que, no caso do refúgio político, geralmente os países com tradição na concessão do benefício possuem um órgão que fiscaliza o processo de autorização do

status de refugiado, assim como as linhas gerais de como se dão a proteção e a exclusão dos que são aceitos na nova pátria. Já o asilo político é visto como um ato discricionário dos países que optam por concedê-lo a indivíduos que o solicitam e, normalmente, não existem elementos que impeçam a proteção ao solicitante. Por fim, no caso do refúgio político, leva-se necessariamente a uma relação de obrigatoriedade de proteção do Estado que o concede ao beneficiado, isso implica na responsabilização de inserção do refugiado na sociedade local. Por sua vez, nas concessões de asilo, não há um comprometimento compulsório por parte do Estado com o asilado, muito embora isso não impeça políticas de integração social.

Dados do Alto Comissariado da ONU para Refugiados estimam que, desde a Segunda Guerra Mundial, cerca de 40 milhões de pessoas migraram na condição de asilados ou refugiados, num movimento geralmente do Sul para o Norte Global e, especificamente, com fim da União Soviética, cada vez mais do Leste para o Oeste (UNHCR, 2010). Do fim da Segunda Guerra até meados dos anos 1990, o quantitativo de solicitantes de asilo ou refúgio nos países desenvolvidos vem se apresentando com uma curva ascendente – embora, diante de crises econômicas e a ascensão de governos de extrema direita, alguns países europeus e os EUA comecem a restringir a concessão de asilo e refúgio, endurecendo a interpretação da convenção da ONU sobre refugiados de 1951, que serve de diretriz aos países que dela são signatários.

Essas políticas de restrição reativam o racismo, a xenofobia, a etnização e as comunidades étnicas, culminando em medidas para restringir a entrada de imigrantes e asilados (CROCK; SAUL, 2000). O principal efeito prático dessas ações estatais é o comprometimento de medidas que visam proteger aqueles que são perseguidos em seus países de origem, colocando em xeque o próprio instrumento jurídico do asilo ou refúgio como capaz de conferir proteção aqueles que são perseguidos em seu país natal. A convenção da ONU de 1951 sobre refugiados fora pensada inicialmente em relação aos europeus atingidos pela Segunda Guerra Mundial, mas o Protocolo de 1967 estende as possibilidades de concessão de asilo ou refúgio a outros contextos sociopolíticos ao suprimir a dimensão espacial que limitava geográfica e historicamente a concessão dos indultos. Contudo, mesmo os países signatários desses instrumentos jurídicos internacionais têm adotado políticas internas que dificultam a implementação de mecanismos que garantam a proteção estatal a refugiados e asilados.

A Convenção da ONU para Refugiados de 1951 caracteriza refugiado como qualquer pessoa que resida fora de seu país de nacionalidade, não por livre escolha, mas por uma necessidade de preservação de sua integridade. É por isso que tais indivíduos não podem ou não desejam retornar ao seu país natal. Dado esse contexto de perseguição, em seu artigo primeiro, a Convenção define como refugiado os indivíduos que são oprimidos em seus países de origem devido a um temor fundamentado de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, filiação a grupo social particular ou pela sua opinião política. Vale destacar que essa perseguição pode ser realizada pelo próprio Estado, tanto como agente quanto pela omissão na proteção de seus cidadãos. Essa definição é semelhante à adotada na legislação norte-americana sobre o tema.

Os cerca de 140 países signatários da referida convenção se comprometem a proteger os refugiados, autorizando sua permanência com segurança sob a proteção e tutela do Acnur. Esses países agem pelo princípio da preservação do direito do refugiado de não ser enviado a um país no qual esteja sendo perseguido, dando garantias de ingresso noutro país e obtenção de uma residência temporal ou permanente como recurso que lhes confirmam direitos humanos mínimos. É importante destacar que o Acnur vem recebendo cada vez mais suporte de organizações internacionais, a exemplo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e de ONGs como OXFAM e Médicos sem Fronteiras, entre outras com atuação em âmbito regional e local, demonstrando a importância do acolhimento dessas populações de deslocados forçados.

Tais entidades são fundamentais no processo, pois atuam com vistas a viabilizar e dar sustentação ao regime de proteção internacional dos refugiados, que consiste num conjunto de normas legais baseadas na jurisprudência dos Direitos Humanos e Humanitários. Os indivíduos com o status de asilados ou refugiados possuem autorização legal para a permanência definitiva ou temporariamente em país estrangeiro, o que os distingue dos imigrantes tradicionais.

Embora legalmente a prescrição do sistema de proteção aos deslocados forçados não faça distinção étnico-racial ou regional, o regime internacional dos refugiados foi desenhado e estruturado de modo eurocêntrico, com o intuito de conferir proteção ao branco europeu castigado pela Segunda Grande Guerra, ou seja, nasce para atender aos propósitos políticos

do Norte Global. No entanto, a estabilização política, econômica, social e cultural da Europa e dos demais países desenvolvidos com a consolidação dos valores da democracia liberal moderna fez com que os cidadãos da região não mais preenchessem os requisitos do status de refugiado, dada a estabilização política das democracias ocidentais.

Esse dispositivo de proteção passou então a ser cada vez mais instrumentalizado pelos países em desenvolvimento. A própria herança colonial e os impactos da pobreza e desigualdade em suas sociedades apresentam uma combinação capaz de gerar contextos de instabilidade política, econômica, cultural e social, resultando em perseguições que preenchem os pré-requisitos para os cidadãos desses países pleitearem o recurso da proteção conferida pelo regime internacional dos refugiados, pensada inicialmente para assistir a população europeia. Adiciona-se a esse contexto as relações de tensão entre os blocos capitalista e socialista, durante a Guerra Fria, além de conflitos resultantes de guerras civis, formatando ambientes nacionais de violência massiva e generalizada. Nesse processo, fenômenos como a resistência colonial na África, a resistência aos regimes ditatoriais-militares impostos pelos EUA na América Latina e as lutas políticas e étnicas na Ásia aumentaram significativamente o número de refugiados. (CHIMINI, 1998).

Todavia, esse mesmo instrumento pensado para a proteção dos europeus outrora passa a ser contestado e questionado pelo Norte Global. Os argumentos trazidos são pautados numa suposta diferença contextual de experiências dos refugiados do pós-guerra com os refugiados contemporâneos. Porém, os motivos das reações se dão mais pela direção dos fluxos migratórios, concentrada cada vez mais nos países ricos do Norte Global. A crise de migração propalada pelos países desenvolvidos é de caráter ideológico e político, em que a migração transforma-se em símbolo da erosão da soberania do Estado-nação na era da globalização. A circulação de pessoas tem sido governada de forma mundial, com práticas de gestão e circulação globalizadas, a partir de formas de poder específicas (KALM, 2008). Governar a circulação passa então pela distinção entre movimentos desejados e indesejados, selecionando quem entra e quem não entra nos países, garantindo o controle sobre os fluxos e as fronteiras.

A ideia da circulação e de sua governamentalidade é centrada no Estado, ou seja, na delimitação dos territórios nacionais. Os movimentos migratórios atuais e as preocupações com a circulação e segurança dos Estados se dão cada vez mais em e através das fronteiras

nacionais. Diante desse cenário, Michel Foucault aponta mudanças no funcionamento das fronteiras, com a adoção de novas tecnologias para sua vigilância e seu controle, que são usadas frequentemente para exercer o controle sobre a circulação de pessoas. O autor reconhece a legitimidade do controle realizado pelos Estados, mas chama a atenção para as técnicas e tecnologias utilizadas pelos países (FOULCAULT, 2008). Como exemplo, têm-se as notas de tecnologias aplicadas na fronteira inteligente entre EUA e Canadá e no monitoramento da circulação de mais de 1 milhão de pessoas que circulam pela fronteira porosa e controlada entre México e Estados Unidos, na qual se seleciona quem pode circular e quem não pode circular pelos estados nacionais. Em vista disso, a promessa da globalização de livre circulação esbarra nas restrições cada vez maiores da circulação de pessoas.

O resultado do aumento do controle estatal das fronteiras nacionais faz com que, principalmente a partir dos anos 1980, a Europa e os EUA adotassem políticas cada vez mais restritivas e contrárias à imigração voluntária. Como consequência, os imigrantes econômicos passaram a enxergar o instrumento do asilo político como um importante recurso para driblar essas políticas restritivas. A partir de então, o estatuto dos refugiados passa a ser alvo de contestação de políticos e da imprensa, que contestam o artifício do asilo sob o argumento de que os candidatos a refugiados seriam na verdade uma estratégia de imigrantes econômicos para a entrada em países ricos. As respostas estatais vão desde a edição de leis que buscam reinterpretar o status dos refugiados (como o caso da legislação alemã de 1993) até a concessão do status de asilado provisório, e não mais o de caráter permanente.

No caso dos Estados Unidos, há uma série de medidas que têm buscado redimensionar o lugar do asilado dentro do sistema de justiça do país. Em 1995, por exemplo, alterou-se a legislação para limitar a concessão do status de refugiados a, no máximo, 25 mil cubanos anualmente. Em 1995, há uma intervenção política por parte do governo americano no Haiti, com a deposição da junta militar que governava o país, com o intuito de evitar que perseguidos políticos apresentassem argumentos que lhes permitissem obter refúgio nos EUA. Tem-se aqui também a apresentação de nova interpretação para os elegíveis ao status de asilados e refugiados haitianos.

Em 1996, o Congresso americano aprovou uma lei para evitar migração de pessoas sem documentação, além de restringir a concessão do processo de asilo, excluindo os que

cometeram determinados delitos no país de origem do pedido de indulto nos Estados Unidos. Porém, o ponto central da legislação foi buscar mecanismos administrativos que acelerassem os pedidos de asilo, mas também criassem os mecanismos de deportação imediata daqueles sem argumentos tidos como suficientes pelo sistema de justiça americano, somado ao fato de a legislação passar a prever a possibilidade de detenções dos solicitantes durante o processo de solicitação. Essas medidas restritivas vêm diminuindo o número de refugiados no sentido Sul-Norte, desvirtuando o sistema de proteção dos asilados ou refugiados que vigorou durante a Guerra Fria, transformando-o num sistema de não entrada, com o objetivo de restringir o ingresso povos do Sul Global (em desenvolvimento) para o Norte (desenvolvido).

A política da contenção dos anos 1990 refletiu em uma migração para países vizinhos daqueles com instabilidades políticas no Sul Global, o efeito imediato foi o arrefecimento do fluxo migratório em direção ao Norte Global. No entanto, normalmente os países fronteiriços àqueles com problemas políticos apresentam características socioeconômicas semelhantes aos que estão perseguindo seus próprios cidadãos, empurrando-os para uma migração forçada. Mas os países que acolhem não apresentam grande infraestrutura ou empregos suficientes sequer para os seus nacionais, o que leva a população dessas localidades a apresentar redução da qualidade de vida, tendo comprometidas as condições de bem-estar da sociedade como um todo. Isso é comum em países africanos, no Oriente Médio ou em conflitos na Ásia.

Como forma de tentar minimizar os impactos dos fechamentos dos portões dos países ricos aos migrantes forçados advindos de países pobres, o Acnur desenvolveu ações de caráter humanitário nos países em desenvolvimento com conflitos políticos em curso. Muitas dessas ações são patrocinadas pelos países desenvolvidos, com o claro objetivo de manter as pessoas afetadas por disputas locais afastadas do Norte Global, levando assistência e condições para a emigração para países adjacentes a essas áreas de conflitos. Para Duffield (2002), a ajuda humanitária é seletiva, fator que mina a própria legitimidade de tais ações, sendo que parte delas se converte numa economia política local, na qual os bens são utilizados pelos combatentes para manter o conflito.

Mary Kaldor (2001) ressalta que essa ajuda humanitária e financeira não tem se traduzido em resolução dos conflitos; pelo contrário, há o agravamento em alguns deles, com situações em que se transformam em casos de genocídio e limpeza étnica. A consequência

de transferir a responsabilidade pela proteção aos refugiados quase que exclusivamente para os países pobres pode acarretar até mais riscos aos imigrantes que aqueles dos quais se viram obrigados a fugir. Isso porque as nações que acabam os acolhendo geralmente padecem de problemas de instabilidade política, econômica e social semelhantes às aquelas apresentadas por seu país natal.

Embora a intenção dos países ricos seja a não entrada dos migrantes forçados em suas fronteiras, tais medidas não vêm surtindo efeito. Isso porque, do mesmo modo que os europeus estavam dispostos a suportar os perigos para uma nova vida no Novo Mundo quando eram refugiados na Segunda Guerra, os refugiados atuais também estão dispostos a correr riscos para chegar ao Norte desenvolvido e recomeçar suas vidas – esses desejos fazem parte de um processo global de transformação social. É isso que faz com que os Estados Unidos, mesmo estando a milhares de quilômetros dos principais conflitos políticos do mundo atual, seja o terceiro destino daqueles que buscam proteção na condição de asilado ou refugiado.

Na contramão das medidas restritivas dos países desenvolvidos, os organismos internacionais vêm buscando ampliar o sistema de proteção internacional dos refugiados, pressionados pelos países em desenvolvimento, maioria no Sistema ONU. Uma tentativa de atualização do sistema de proteção internacional veio em 1984, com a Declaração de Cartagena, que acabou alargando o conceito de refugiados ao incluir as pessoas que saem de seus países em decorrência de violência generalizada sem a devida proteção estatal e a perseguição a grupos sociais específicos. O Acnur passou a ter outras funções também, como a de ajuda humanitária, com o trabalho de levar alimentação ou medicamentos a contextos de conflitos.

O aumento dos fluxos migratórios de natureza forçada, articulado às reações dos países ricos de fechamento das fronteiras para a livre circulação dessas populações, e o protagonismo dos organismos multilaterais nesse assunto apresentam-se como um dos paradoxos que o processo de globalização demonstra no mundo contemporâneo. A globalização implica a proliferação de fluxos de capitais e mercadorias, mas também de valores culturais, ideias e pessoas; embora o fluxo de pessoas seja seletivo na globalização, permitindo a circulação daqueles com mais recursos financeiros. A restrição da entrada de imigrantes e refugiados em determinados países – muitos deles extremamente beneficiados pelas dinâmicas engendradas pela globalização – é um dos aspectos contraditórios do fenômeno, mas as políticas

restritivas não têm se mostrado suficientes para conter os fluxos migratórios atuais (CASTLES, 2004).

Embora a mobilidade de pessoas e serviços entre fronteiras nacionais tenha aumentado significativamente em decorrência do desenvolvimento tecnológico, econômico e dos meios de transporte, ela não se faz de forma igualitária entre todos os países. O acesso e a efetiva mobilidade têm se dado de forma desigual em função do poder econômico, do gênero e da raça, que são elementos cada vez mais estruturantes das estratificações que condicionam a circulação de pessoas (ANDERSON, 2011). Mesmo nas circunstâncias que levam à migração forçada, importa destacar que os aspectos ligados às questões econômicas, étnicas ou de gênero podem se apresentar como facilitadores ou complicadores dos movimentos migratórios. Isso revelando que, apesar de o sistema de proteção internacional não apontar distinções de quem deve ser merecedor de indulto e salvaguarda estatal, o caminho se mostra mais bem pavimentado para aqueles de origem branca, homens, heterossexuais e de melhor condição financeira.

A seletividade de circulação em razão das origens nacionais se reflete também na discricionariedade da concessão do status de asilados e refugiados conferido pelos Estados nacionais. Esse fato levanta a questão da governança dos diferentes sujeitos refugiados e do reconhecimento de seus respectivos status na comunidade internacional. Nessa estratificação, os europeus seriam migrantes forçados guiados genuinamente pela política, enquanto a maioria dos deslocados contemporâneos (que são oriundos de países em desenvolvimento) seriam guiados por motivações econômicas camufladas num discurso de perseguição, para facilitar a entrada nos países do Norte Global. Esse contexto revela que as categorizações desenvolvido e subdesenvolvido, rico e pobre, ainda são cruciais para governar as políticas migratórias. Tendo como referência essa diferenciação, Robyn Lui (2004) postula que há uma circulação seletiva e restritiva quando se trata de pessoas vindas do Sul Global, a partir de um discurso de segurança e de preservação dos reais valores dos instrumentos que conferem proteção estatal a perseguidos políticos mundo afora.

Zolberg e Benda pontuam que os solicitantes de asilo ou refúgio geralmente iniciam seus projetos migratórios dirigindo-se para um país vizinho, que, na maioria das vezes, é um país pobre, tal qual o de origem. Os autores chamam a atenção que apenas uma minoria

consegue, posteriormente, migrar para países economicamente melhores. Apenas aqueles com melhores condições financeiras, relativo acúmulo de capital social e humano – especialmente educação – e sólidas redes sociais no país de destino efetivam uma segunda migração (ZOLBERG; BENDA, 2001). Esses movimentos permitem mostrar que os indivíduos envolvidos nas chamadas migrações forçadas não migram exclusivamente por conta de motivações econômicas ou por forças estruturais que os levam a deixar o local de origem. Esses dados permitem desconstruir os argumentos provenientes de países ricos na direção de dificultar o acesso ao asilo e ao refúgio por parte de pessoas advindas de países pobres.

No caso dos latino-americanos que ingressam com solicitação de asilo nos Estados Unidos, há singularidades que servem de contraponto às proposições de Zolberg e Benda. A fronteira norte-americana é somente com México e Canadá e mesmo assim recebe solicitações de asilo oriundas de todos os países da América Latina e de diversas partes do mundo. Os dados do RAPS mostram que, no caso dos solicitantes de asilo nos EUA, 90% têm nos Estados Unidos o primeiro país de seus respectivos projetos migratórios, não verificando o movimento entre as fronteiras nacionais antes da migração para um país desenvolvido.

A literatura sobre migrações forçadas vem crescendo, ecoando o aumento do número de asilados e refugiados. No entanto, os estudos acabam oscilando entre os que buscam ressaltar as motivações econômicas e aqueles que sublinham as questões políticas desse movimento migratório. Em um polo, estão aqueles que acusam os imigrantes internacionais de dissimularem as perseguições como estratégia econômica de entrada e permanência no país estrangeiro. Esses autores apontam possíveis riscos de conferir o status de asilado ou refugiado a indivíduos que não preenchem os requisitos para tal. Sob essa perspectiva, a falta de critérios nas políticas de concessão de asilo ou refúgio podem colocar em risco o próprio sistema internacional de proteção ao asilado (CHIMNI, 1998; KAY; MILLE, 2004).

No polo oposto desse debate, estão os autores que enfatizam a existência de um limiar entre a destruição sociocultural e as perseguições políticas, que também geram problemas econômicos e sociais que levam a uma vida de pobreza em países cujos contextos são de guerra ou instabilidade política, o que criaria condições para a migração forçada (KEELEY, 2001; MARES, 2001). Esses autores ressaltam a impossibilidade, num cenário de globalização, de dissociar a dimensão econômica de fatores políticos, ou seja, contextos de pobreza e

desigualdade econômica podem se apresentar como mais um elemento da migração do indivíduo, fato que não compromete a dimensão forçada da migração (CERNEA; MACDOWELL, 2004).

Bartram (2009) defende uma síntese que concilie os elementos tidos por voluntaristas ou econômicos e os elementos tidos por forçados, ou seja, as motivações para essas migrações são diversas e se entrecruzam. Com isso, o autor advoga a necessidade de aliar os aspectos econômicos e políticos; apenas com essa visão holística seria possível dar conta de toda a complexidade do fenômeno que envolve as migrações internacionais atuais. Essa perspectiva retoma o próprio debate fundante das ciências sociais entre agência e estrutura, à medida que tem a preocupação de considerar os fenômenos de natureza estrutural articulados àqueles de caráter individuais e voluntaristas, sendo a migração forçada entendida apenas a partir da premissa de complementaridade entre as dimensões micro e macro sociais. (BARTRAM, 2009).

Portanto, para se pensar as migrações internacionais de forma geral e ampla e as migrações forçadas em particular, é preciso considerar as interseccionalidades entre as dimensões micro e macrosociológicas. Isso implica abordar fenômenos como globalização, colonialismo, industrialização e integração dos asilados em uma ordem econômica mundial, que influencia formas tradicionais de produção e ocasiona subdesenvolvimento, desigualdades, ineficiência governamental, conflitos, violações de direitos humanos, entre outras mazelas. Ressalta-se que esses fenômenos se inter-relacionam e atuam conjuntamente na criação de movimentos migratórios, sejam eles caracterizados de natureza forçada ou voluntária.

Entre, geralmente o contexto de permanência nos países de acolhida dos imigrantes-asilados é uma espécie de limbo, cercado de indefinições sobre o status migratório, resultando em processos que podem levar anos até que se tenha uma decisão definitiva sobre a situação do solicitante de asilo. Além da longa espera, no caso de solicitantes de países como o México, a taxa de recusa da condição de asilado por parte do sistema de justiça dos Estados Unidos supera os 97% (LOUGHNA; CASTLES, 2004). Tais fatores colocam ainda mais desafios para a compreensão dos movimentos migratórios envolvendo asilados e refugiados, mostrando a sua impossibilidade de ser entendido de forma isolada ou pela letra da legislação que caracteriza a condição de asilado e refugiado.

Em *Política internacional da migração forçada*, Stephen Castles descreve o que ele denomina de *crise global da migração*, assim noticiada pela imprensa sensacionalista do Norte Global e pelos políticos de direita. Todos esses atores vêm alardeando consequências relacionadas à migração econômica e à migração forçada, como crescimento do desemprego massivo, da violência e do terrorismo, associado a uma queda do sistema de bem-estar nos países que recebem esses imigrantes. Essa parte da mídia e da classe política acusa os solicitantes de asilo de serem meros migrantes econômicos usando uma vaga noção de perseguição como estratégia econômica. Porém, os contextos locais, seja de guerra, desemprego estrutural ou violência generalizada, dificultam a distinção entre os meios políticos e econômicos. Mesmo assim, tais argumentos alimentam o discurso anti-imigração, apontando como reações a necessidade de ampliar o controle de fronteiras e o aumento das deportações, ações que vêm encontrando respaldo pelos governos de direita que têm sido eleitos nas democracias ocidentais (CASTLES, 2006).

O uso político dos imigrantes não é novidade na experiência norte-americana, havendo o célebre movimento nativista dos anos 1920 (AZEVEDO, 2015). No entanto, essa postura de instrumentalizar politicamente a questão migratória se intensificou com o fim da Guerra Fria, que levou o debate para a questão da segurança nacional e da necessidade de controle da fronteira Sul dos EUA como mecanismo de contenção de potenciais imigrantes, mas também como mecanismo de garantir a segurança dos cidadãos do país. O resultado tem sido a edição de medidas no âmbito jurídico-legais cada vez mais rígidas para o reconhecimento do status de refugiados por parte do sistema de justiça estadunidense. No plano discursivo, essas medidas são uma forma de prevenção dos EUA perante as “ondas de imigrantes”, contudo essas migrações massivas nunca ocorreram de fato. Dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelam que apenas 2,3% da população mundial é migrante, o que representa somente cerca de 150 milhões de pessoas. De acordo com o IOM, desde 1965, o número de migrantes vem crescendo só um pouco acima do que a população mundial.

A partir dos anos 2000, a migração de indocumentados vem sendo tema recorrente das pesquisas. O interesse acadêmico coincide com o crescimento de solicitações de asilo e trabalho de indocumentados nos mais diferentes países. A novidade desses movimentos, principalmente os de cunho forçado, está na direção dos fluxos voltados não apenas para o

Norte Global, que tradicionalmente é o polo de atração de migrantes. Os países contíguos a áreas de conflitos internacionais ou de contexto de guerra civil, como são os casos sírio, iraquiano, paquistanês e afegão, por exemplo, vêm se apresentando como lócus de recepção de refugiados dessas áreas de risco. O resultado é um crescente nas migrações forçadas resultante de contextos de violência endêmica e consequente violações de direitos humanos existente nos países.

Embora a maioria dos países (desenvolvidos ou em desenvolvimento) possua políticas de acolhimento de populações estrangeiras que vivem contextos de perseguição no seu país natal, nem sempre há suporte à heterogeneidade dos migrantes forçados. Em contextos de países com pouca tradição democrática é frequente a perseguição ou expulsão de seus próprios cidadãos se fazem oposição ao governo de plantão. Esses mesmos governos costumam atacar os organismos internacionais e entidades da sociedade civil que advogam em favor de um sistema de proteção aqueles que sofrem perseguição política em seus respectivos países de nascimento.

Por outro lado, países com tradição na defesa e na concessão do instrumento do asilo político geralmente apresentam ações concretas para garantir proteção aos solicitantes, mas nem sempre essas ações caminham junto ao desenvolvimento de políticas públicas que contemplem toda a heterogeneidade de refugiados que delas são beneficiados. Dentro da lógica econômica que predomina em tais políticas, migrantes (voluntários ou forçados) sem qualificação não são bem-vindos, logo acabam não sendo contemplados pelas políticas de inclusão ou inserção na sociedade do país receptor. Essa dinâmica varia de acordo com o contexto em que se desenvolve e acaba se revelando como parte dos processos decorrentes da globalização e dos níveis de integração econômica global e regional que acaba engendrando.

De acordo com dados do Acnur, no contexto das migrações forçadas, aproximadamente 90% dos pedidos formais de permanência no país receptor são negados pelo sistema de justiça que delibera sobre o tema. No entanto, essa negativa não se traduz necessariamente no retorno desse aspirante a asilo ou refúgio para sua terra natal. Isso porque, com a vida em risco, o cálculo que prevalece é o que sobrepõe a preservação da própria integridade física às questões legais que demandam retorno ao país de origem. O resultado é que aqueles que

veem seus pedidos frustrados acabam permanecendo no país de acolhida de maneira indocumentada e precarizada. Essa condição de subcidadania faz desse asilado sem asilo uma importante fonte de mão de obra que abastece as economias informais dos países ricos, tornando-se importante peça das dinâmicas contemporâneas da globalização. Portanto, a política de negativas dos pedidos de proteção estatal respondem a expectativas e demandas dos fluxos de capital, que visualizam nessa condição fragilizada um ambiente no qual é possível atender ao capital, aferindo maior lucratividade.

2.4 O transnacionalismo e as migrações forçadas

A premissa inicial diante da proposta de inter-relacionar a perspectiva transnacional e as migrações forçadas parte da compreensão de que as divisões clássicas do mundo moderno não se apresentam mais como no auge da Modernidade. Há uma série de elementos que vêm borrando as identidades e, fundamentalmente, as fronteiras nacionais, incluindo os fenômenos decorrentes da globalização que apregoam o livre fluxo de capitais e pessoas. Nesse sentido, é importante o estudo das migrações internacionais e de como elas ilustram a dimensão da circulação entre indivíduos fronteiriços para a atualização do pensamento moderno ocidental a respeito da questão do território e do espaço social (GUPTA, 2013)

Nessa perspectiva, é preciso conferir ênfase cada vez maior aos processos de mudança social de caráter global, com vistas a garantir um entendimento mais amplo das dinâmicas migratórias. Para tanto, faz-se necessário que as ciências sociais se apresentem de forma interdisciplinar e com uma perspectiva sociocultural.

Entretanto, o mundo contemporâneo ainda se apresenta de forma territorializada e continua sendo pensado nos moldes do Estado Nação; por outro lado, é cada vez mais globalizado, cujo efeito imediato é a construção de relações sociais mundiais que interconectam localidades geograficamente distantes. O transnacionalismo, então, apresenta-se como parte desse fenômeno, uma vez que os fenômenos globais são mais e mais descentrados dos territórios clássicos. As novas dinâmicas engendradas pela globalização passam a envolver pessoas e empresas que se movem por dois ou mais estados nacionais, conferindo força à pers-

pectiva transnacional. Ao analisar as relações sociais e econômicas que atravessam as fronteiras nacionais, o transnacionalismo se propõe a problematizar o Estado e a nação – até então pautados apenas por dimensões territoriais – sob um novo olhar (KEARNEY, 2008).

David Harvey (2001) traz importantes contribuições para pensar como o mundo global que vai se desterritorializando e deslocando categorias como identidade, cultura, consumo, comunidade política e produção dos espaços físicos – outrora clássicos da Era Moderna. Paradoxalmente, as novas dinâmicas sociais acabam mantendo as desigualdades regionais territorializadas, o que revela o esgotamento do sistema capitalista e de suas promessas mais otimistas em relação às eventuais benesses da globalização (HARVEY, 2001).

Dentro dessas territorializações que escapam da lógica hegemônica do Estado-nação, estão os imigrantes forçados com suas práticas transnacionais. Logo, é preciso problematizar a vida dos imigrantes ou refugiados e suas práticas sociais em um mundo cada vez mais desterritorializado, que os leva à vida fora de seus Estados nacionais, ao mesmo tempo que cultivam vínculos sociais e econômicos com seus respectivos países de origem. Essa dinâmica revela que não faz mais sentido uma discussão que leva a distinções entre a migração voluntária e a forçada, já que se apresentam entrelaçadas.

A associação entre migrações transnacionais e o fenômeno das migrações forçadas se faz possível na contemporaneidade principalmente em função das condições socioeconômicas, culturais e tecnológicas que viabilizam e generalizam as práticas transnacionais. Embora o transnacionalismo sempre tenha o potencial de ser praticado por imigrantes que estabelecem duplo vínculo entre o país natal e o de residência, a expansão tecnológica proporcionada pelas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem facilitado essas trocas para além das fronteiras nacionais. As TIC's surgem no contexto de intensificação da globalização e enfatizam a crescente interdependência do mundo e a formação de instituições globais (SASSEN, 2014)

O fenômeno migratório sempre trouxe consigo a migração de retorno e visitas periódicas de imigrantes a suas comunidades de origem, mesmo antes do desenvolvimento das TIC's, ou seja, sempre houve a prática transnacional (THOMAS; ZNANIECKI 1984). Apesar de esse pêndulo entre as fronteiras nacionais ter reforçado os laços entre as respectivas

comunidades, faltava-lhe os elementos de regularidade, envolvimento de rotina e massa crítica que caracterizam exemplos contemporâneos de transnacionalismo. Antes da generalização da globalização e das TICs, poucos imigrantes viviam realmente em dois países em termos de suas atividades diárias, enquanto a maioria, inclusive por conta das limitações de contatos com o país natal, idealizava a migração de retorno – embora esta tenha eventualmente desaparecido em muitos projetos migratórios (HANDLIN, 1973).

As comunidades transnacionais na globalização são geralmente comunidades de imigrantes que têm suas vidas estendidas por mais de um Estado-nação; a despeito do controle de fronteiras nacionais cada vez mais intenso, as comunidades transnacionais contrastam com as comunidades globais. Os refugiados e deslocados são muitas vezes as gerações de comunidades de diáspora que mais crescem, o que traz como implicação questões identitárias e dimensões de cidadania e reassentamento. Nesse contexto global, o outro lado da moeda é o ressurgimento das etnias, ou pelo menos a retomada de suas reafirmações, implicando, no caso dos imigrantes, grupos sociais desterritorializados e colocando em evidência temas importantes para debate, como política local e identidade nesses contextos inexoravelmente mais transnacionais.

As migrações forçadas, no mesmo sentido, não são um fenômeno recente na história dos deslocamentos humanos. Elas são realizadas desde o período do nomadismo, seja por condições climáticas ou por disputas político-territoriais entre tribos e contextos de guerras civis, conflitos regionais e de escala global, que forçaram e vêm forçando pessoas a deixarem seu país natal em busca de sobrevivência e proteção em solo estrangeiro. Contudo, conforme mostrado anteriormente, foi somente após a Segunda Guerra Mundial que se criou uma legislação internacional voltada para a proteção de populações que sofrem perseguições em seus países de nascimento.

Nesse cenário, é só recentemente que os imigrantes forçados têm buscado, de forma mais intensificada, a manutenção de vínculos com seus respectivos países de origem. Os motivos não fogem daqueles apresentados para as migrações tradicionais: precariedade de comunicações, limitações de ordem tecnológica e dos meios de transportes e, evidentemente, os contextos político-econômicos das localidades que esses imigrantes se viram forçados a deixar. A correspondência permanece em relação às possíveis práticas transnacionais, que,

quando existiam, se davam de forma tímida e limitada. No entanto, o avanço da globalização vem permitindo e estimulando as populações deslocadas a manterem vínculos não só com o Estado-nação que se viram forçados a deixar, bem como com familiares que ali permaneceram.

A forma de acolhida dos migrantes forçados nos países receptores acaba se mostrando como mais um elemento facilitador de práticas transnacionais. No imaginário da população local dos países que concedem o asilo político, não há uma distinção clara entre aquele que emigrou decorrente de problemas políticos e o que o fez por questões econômicas. Assim, operam, no sistema de representações, os mesmos preconceitos que caracterizam a xenofobia, empurrando o migrante forçado e econômico-voluntário a fortalecerem vínculos sociais, o que acaba criando comunidades étnicas que desenvolvem práticas locais, mas também transnacionais, como forma inclusive de proteção e de romper o isolamento ao qual são submetidos.

Aqui mais uma vez o que viabiliza essa nova condição do imigrante forçado tem a mesma origem e natureza do que impulsiona as práticas transnacionais. A disponibilidade de transporte aéreo, de telefonia de longa distância e a comunicação via internet fornecem a base tecnológica para o surgimento de transnacionalismo em uma escala maciça. Essas práticas transnacionais não ficam restritas aos migrantes tradicionais, também conhecidos como migrantes econômicos, atingindo também os migrantes forçados. Com isso, as TIC's são a base para o transnacionalismo contemporâneo, sendo que quanto maior acesso a estes recursos, maior a possibilidade de fazer valer de práticas transnacionais, visto que há o estabelecimento de redes pelo espaço-tempo, com a relativização das distâncias, o que viabiliza atividades transnacionais, sem a necessidade, inclusive, de contato face a face.

Essas tecnologias aceleram o processo de transnacionalismo de governos e grandes empresas, mas também permitem a existência do transnacionalismo para as pessoas comuns, sejam elas imigrantes econômicos ou forçados – do pequeno empresário imigrante (ou de suas práticas políticas e sociais) àqueles que se viram forçados a fugir do seu país natal para preservar sua própria vida e de sua família. Comunidades de imigrantes com maiores recursos econômicos médios e capitais humanos (educação e qualificação profissional) normalmente

tendem a registrar altos níveis de transnacionalismo, por causa de seu melhor acesso à infraestrutura, que faz com que essas atividades sejam viabilizadas.

As práticas de cunho transnacional permitem que problematizemos não somente o instrumento do asilo político na contemporaneidade, mas sobretudo seus fundamentos e suas bases. Os desenvolvimentos de práticas transnacionais por parte de imigrantes forçados expõem contradições do mundo globalizado e interconectado que disponibiliza aos povos oprimidos do mundo o instrumento do asilo como mecanismo de proteção contra a ação de Estados opressores ou omissos, fatores que constituem a figura jurídica do asilo e/ou refúgio, uma vez que isso é o que leva ao comprometimento da integridade física de seu povo.

Um exemplo empírico que essa pesquisa procura mostrar é, por exemplo, a manutenção dos vínculos sociais do asilado nos Estados Unidos com sua terra natal. Uma das práticas transnacionais é materializada pelo envio de remessas de dinheiro para suas antigas localidades como forma de investimentos ou de socorro a parentes e amigos próximos que ali permaneceram. É preciso considerar que essas remessas representam vínculos econômicos e sociais de solidariedade, reciprocidade e obrigações recíprocas que unem os imigrantes a seus parentes e amigos através das fronteiras nacionais dos Estados.

Paradoxalmente, o envio de tais recursos atua como indutor de desenvolvimento do próprio Estado que agiu de modo opressor contra esse asilado². Ou seja, tais recursos podem servir para aperfeiçoar a máquina de opressão estatal contra outros indivíduos compatriotas desse asilado em questão. A contradição concentra-se exatamente nessa questão, posto que existem outros cidadãos em contexto semelhante ao daquele que conseguiu deixar seu país natal e, mesmo que de forma indireta ou intencionalmente, esse asilado acaba dando suporte à ação opressora do Estado de onde ele mesmo se viu obrigado a emigrar.

Embora não reflita especificamente sobre a situação de migrantes forçados em práticas transnacionais, Guarnizo (2011), ao abordar o viver transnacional, reconhece sua fluidez e capacidade de criar novos espaços sociais, destacando, contudo, que tais práticas estão enraizadas e afetam também contextos sociais, políticos, econômicos e culturais tanto na esfera

2 Autores como Massey, Taylor, Stark e outros mostram os efeitos multiplicadores das remessas, fomentando novos negócios e expandindo o consumo no país de origem daquele imigrante que envia os recursos. Portes, por outro lado, aborda a dimensão política das práticas transnacionais de imigrantes e de como essa atuação impacta os processos políticos no país de origem, mas não o faz de modo a problematizar a atuação de asilados.

local quanto na transnacional. Ou seja, o autor reconhece que as ações transnacionais estão inscritas nas estruturas sociais e nos contextos do lugar em questão. Isso nos leva a pensar que as próprias práticas fomentam o papel do Estado e do capitalismo e, em última instância, também são responsáveis por reproduzir as desigualdades. Diante dessa constatação fática, o autor conclui que as assimetrias socioeconômicas têm sido transformadas – não necessariamente eliminadas – pelo viver transnacional (GUARNIZO, 2011). Isso não se distingue das práticas transnacionais desenvolvidas pelos migrantes forçados, visto que estão inseridos em dinâmicas e processos sociais e econômicos semelhantes.

Cabe refletir sobre a aplicação dos achados empíricos como os verificados em trabalhos como os de Guarnizo e Portes sobre o viver transnacional – que preconizam a ideia do investimento no país de origem como forma de projetar um retorno a um contexto de maior mobilidade social – na realidade de imigrantes forçados que, embora realizem práticas transnacionais como investimentos no país natal, não possuem, no horizonte próximo, a perspectiva de retorno, dada a sua condição de perseguido político pelo seu Estado de origem. Todavia, só o fato de realizarem tais investimentos revela não apenas o desenvolvimento de práticas transnacionais, mas também que os vínculos sociais com o país natal permanecem e são estimulados. Mais uma vez, tem-se que ao recorrerem a dinâmicas mais amplas que tenham suas raízes nos países de acolhida, a xenofobia e o cultivo de vínculos sociais em enclaves étnicos acabam sendo fundamentais para o cultivo de práticas transnacionais, mesmo que isso represente riscos à própria vida do migrante perseguido pelo seu próprio Estado de origem.

As zonas de intersecção entre migração forçada e práticas transnacionais passam ainda pela forma como está estruturado o capitalismo contemporâneo. As políticas migratórias e as políticas de proteção a refugiados historicamente se preocuparam em viabilizar os processos de assimilação cultural nos países de destino desses imigrantes. Tais políticas partem do pressuposto de que o trabalho permanece local, por conseguinte a tendência seria de que os imigrantes que chegam passem por um processo gradual e inevitável de assimilação, em função das atividades laborais que acabam desenvolvendo. (ALBA; NEE, 1997). Mas, no mundo atual, o campo binacional cria uma adaptação alternativa, antes o sucesso econômico e aculturação rápida dependia de rápida aculturação; hoje, a demanda do capital é outra:

apegar-se em redes sociais e vínculos que vão além das fronteiras nacionais e viabilizem o atendimento dos interesses de maior produtividade do sistema capitalista.

Para os imigrantes (forçados ou não) com práticas transnacionais, seu sucesso no destino está condicionado não apenas à assimilação da cultura do outro, mas, especialmente, à preservação da sua cultura e à sua capacidade de adaptar-se instrumentalmente à cultura do país de destino. Os contextos de desenvolvimento das TIC's viabilizam a criação desse contraponto às políticas assimilacionistas, tendo como consequência imediata a aproximação do que antes era tido por distante.

A problematização do Estado-nação e das migrações contemporâneas amplia o debate sobre o papel dos Estados nacionais na atualidade. Os espaços de convivência entre o global e o nacional são cada vez menos exclusivos e cada vez mais interdependentes. Nesse cenário, o Estado ainda participa, de forma relevante, do governo da economia mundial, num contexto ainda mais dominado pela desregulamentação, privatização e autoridade crescente de atores não estatais que desafiam as abordagens estadocêntricas de autores clássicos como Max Weber e Charles Tilly, que enfatizaram a dimensão territorial do poder estatal. Portanto, é preciso entender o Estado-Nacional não como um ator ou agente, mas como meio e dispositivo, mecanismo que resulta das disputas de forças dos grupos políticos que o compõem.

O poder na contemporaneidade está difuso, transcende as fronteiras nacionais e não está mais exclusivamente nas mãos do Estado, embora este ainda atue como garantidor do capital global, protetor e garantidor dos direitos e na legitimação de propriedades. Arrighi (2013) defende que a soberania do Estado nunca foi absoluta, sempre relativa, sujeita a flutuações e fruto do equilíbrio de poder, o que ocorre desde o início dos Estados nacionais. Para o autor, a principal característica da globalização atual é ver as atuais práticas e suas especificidades: “Esta especificidade consiste em parte do fato de que espacialidades transfronteiriças de hoje teve que ser produzido em um contexto onde a maioria território é envolto em um quadro nacional de espessura e altamente formalizados marcado pela autoridade exclusiva do Estado nacional” (ARRIGHI, 2013, p. 16).

Cabe destacar o caráter multidisciplinar da perspectiva transnacional, que procura problematizar a natureza dos vínculos sociais dos imigrantes, tanto na origem quanto em seu destino. Os estudos tradicionais de migrações consideram que os migrantes vão a outro país

e perdem progressivamente os vínculos com os países de origem. No entanto, esta noção binária não dá mais conta das migrações na contemporaneidade, com todas as suas complexidades. É o que pontua Parella e Cavalcanti (2011) ao problematizaram os desafios do transnacionalismo. Os autores chamam a atenção para o fato de os imigrantes desenvolverem redes, atividades, estilos de vida e ideologias que envolvem tanto o Estado nacional de origem quanto o de destino. Para eles, isso leva a um novo perfil do migrante e requer novas conceitualizações: são migrantes com duplo vínculo entre seu país de origem e de destino ou como redes sociais que ultrapassam os estados nacionais e suas fronteiras.

Os achados empíricos da perspectiva transnacional em relação a imigrantes tradicionais nos levam a estender as práticas para pensá-las a partir da condição do imigrante forçado. Buscando intersecções entre migração forçada e transnacionalismo, é importante recuperar a discussão de Nina Glick-Schiller (2011) sobre a questão do lugar do imigrante. O foco da autora se deu nas relações dos residentes nas cidades com as instituições de âmbito local, regional, nacional e global. A abordagem buscou analisar os imigrantes como próximos do lugar – o que permitiu ver as suas possibilidades de criarem escalas sem determinismos vinculados à nacionalidade ou etnicidade de origem – e como essas dimensões se determinam, tampouco preocupou-se com as estratégias caricaturais de afirmação em relação ao lugar. O objeto da autora foi ver como os imigrantes contribuem com o processo de desenvolvimento de uma localidade, sua reconfiguração, seu redimensionamento e sua reestruturação. A partir desse olhar, cabe refletir sobre as dimensões e significados dos lugares (os que deixou para traz e aqueles que incorporam no destino) para o asilado.:

Três pontos a considerar nas construções teóricas sobre localidade: 1- manter um enfoque histórico-reflexivo ao tratar dos paradigmas empregados e transformações da estrutura e representação da formação do capital numa escala global. 2- evitar o nacionalismo metodológico que privilegia nas análises os Estados-nação e os grupos étnicos como grupos prioritários de análise. 3- ver a noção de localidade de modo relacional e dentro de um marco conceitual adequado. Isso permite contemplar tanto o lugar como as pessoas que nele vivem quanto os elementos entrelaçados pelos processos globais que podem reproduzir as desigualdades existentes no mundo, mas que também podem dar uma resposta as mesmas (Glick Schiller, 2011, p. 23).

2.4.1 Problematizações a partir das relações entre as migrações forçadas e o transnacionalismo de asilados e solicitantes de asilo nos Estados Unidos.

As intersecções entre as práticas transnacionais dos migrantes forçados precisam ser consideradas a partir das questões estruturais que envolvem a solicitação de asilo. No caso específico dos Estados Unidos, há a disponibilização de toda uma estrutura jurídica própria para deliberar sobre os casos concretos de indivíduos que recorrem àquele país em busca de proteção, em virtude de perseguições que sofrem em seus Estados nacionais de origem. Isso quer dizer que, no caso dos EUA, o sistema de justiça estabelece uma série de procedimentos que devem necessariamente ser seguidos pelos solicitantes de asilo para que obtenham o reconhecimento estatal dessa condição.

Ao estabelecer os procedimentos burocráticos que levam os indivíduos a encaixarem seus casos concretos na estrutura das instituições que compõem o sistema de justiça americano, isso acaba se refletindo na estratégia que os imigrantes forçados desenvolvem para atingir seus objetivos: o reconhecimento formal do status de asilados por parte do estado norte-americano. Todavia, a busca pelo cumprimento dos requisitos legais por parte dos imigrantes impacta não apenas as narrativas migratórias que essas pessoas irão sustentar ao longo do processo, interferindo também em todo o sistema que envolve o mercado das migrações forçadas nos Estados Unidos.

A partir do momento em que outros atores se envolvem na relação entre o migrante forçado e o Estado, cria-se um negócio com ganhos para todos em questão – principalmente para o solicitante de asilo, que aumenta suas chances de ter o pleito atendido pelo Estado norte-americano; mas também para os demais atores ou instituições envolvidos. O Estado, na figura do sistema de justiça, profere decisões que apresentam maior segurança jurídica, fortalecendo a estrutura estatal montada para deliberar sobre o asilo político, inclusive os usos geopolíticos que os governos eventualmente fazem do ato de reconhecer ou não indivíduos como asilados. Escritórios de advocacia e organizações não governamentais profissionalizam os pedidos, orientando os passos jurídico-administrativos e as trajetórias dos respectivos migrantes forçados, ao mesmo tempo em que empregam diversos profissionais e movimentam milhares de dólares, girando uma verdadeira indústria das migrações forçadas.

Esse é um cenário semelhante ao descrito por autores como Nina Sorensen e Hernandez-León quando estão analisando o fenômeno migratório. Hernández-León (2008) constrói o conceito de *indústria da migração*, aquela que consegue reunir todos os atores envolvidos

no fenômeno migratório, indo desde empresas e serviços voltados para a facilitação dos fluxos migratórios internacionais até o indivíduo que realiza os deslocamentos entre países. Hernandez-León apresenta a questão com uma abordagem focada nos aspectos econômicos e nos lucros que envolvem o sistema de serviços e pagamentos realizados em função dos serviços prestados e dos objetivos alcançados.

Nina Sorensen e Gammeltoft-Hansen (2013) pontuam que esse mercado da indústria das migrações não está ancorado apenas em questões econômicas, passando por atores que se engajam na questão por razões que não são explicadas estritamente pelo ganho material. Sorensen (2013), ao explorar o fenômeno da indústria das migrações, mostra que a estrutura montada para garantir o sucesso do projeto migratório passa por toda a cadeia de serviços disponibilizados pelo mercado das migrações. Nesse caso, o fenômeno do transnacionalismo possui um papel fundamental, uma vez que as redes de relações sociais que ainda são mantidas com o local de origem dos imigrantes são decisivas para o projeto migratório como um todo, isso porque são os próprios laços com a origem do migrante que definem inclusive a sua alocação espacial no destino final. Ou seja, Sorensen (2013) sustenta que a própria indústria das migrações se dá em função da própria trajetória migratória, dos laços com a origem e da forma como o migrante interage com todo o mercado e a rede de serviços que essa indústria disponibiliza para aqueles que se engajam em projetos migratórios.

As ideias de Hernandez-León e Nina Sorensen, embora não sejam pensadas especificamente para as migrações forçadas, são fundamentais para se questionar a infraestrutura econômica e social criada para atender os solicitantes de asilo, levando em consideração suas práticas transnacionais, a estrutura legal que necessariamente precisam enfrentar para lograr êxito na demanda apresentada ao sistema de justiça americano e a rede de serviços oferecida a eles com a promessa de obtenção do reconhecimento da condição de asilados e, portanto, mercedores da proteção legal decorrente dessa medida por parte do Estado norte-americano.

É diante desse cenário – no qual o candidato a asilo conta com um estoque de opções de ação oferecidas pelo mercado da indústria migratória – que ele passa a montar sua estratégia de ação diante do sistema de justiça estadunidense. Isso porque, ao recorrer a advogados, ONGs e práticas transnacionais os requerentes ao asilo ampliam seu próprio entendimento sobre os requisitos demandados pelo sistema de justiça, fazem a leitura da situação,

mapeiam os cenários possíveis e moldam seus comportamentos com vistas a atingirem o reconhecimento estatal de asilado. Sendo que para montarem suas estratégias a partir da orientação desses atores, contam com a previsibilidade legal das estruturas burocráticas do Estado estadunidense. Aqui a indústria das migrações atua na criação de um mercado no qual são vendidas as narrativas migratórias mais adequadas para atender o aparato do sistema de justiça norte-americano e os requisitos jurídicos exigidos para a concessão ou não de asilo.

Nesse sentido, o mercado das migrações e as práticas transnacionais são fundamentais na estratégia que os deslocados forçados montam e sustentam na estruturação de seus processos de pedidos de asilo. Essas estratégias são usadas como mecanismos para resistir as estruturas dominantes do Estado nacional norte-americano, criando táticas migratórias capazes de alterar a situação jurídica em que se encontram. No caso da solicitação de asilo, essas táticas concentram-se na montagem de uma coerente e bem amarrada narrativa das circunstâncias que os levaram à condição de perseguidos politicamente no país de origem. Isso porque essa narrativa precisa passar pela desconfiança do sistema de justiça estadunidense para que seja enquadrada e caracterizada como migração forçada.

Do ponto de vista estrutural, o contexto de crise econômica e política no país de origem somado às dificuldades de entrada nos EUA como trabalhador e aos obstáculos que encontram para ali permanecerem na condição de trabalhadores sem a documentação adequada de um visto de trabalho fazem com que os imigrantes passem a desenvolver estratégias que garantam sua permanência em território americano. Principalmente no caso de imigrantes latino-americanos, há o desenvolvimento de táticas migratórias diante do aparato jurídico, com o intuito de obter a permanência nos EUA, mesmo que temporariamente – pelo menos enquanto durar o processo de pedido de asilo. Como exemplo, um trabalhador indocumentado em vias de ser deportado pode recorrer a alegações de perseguição que efetivamente sofria no país de origem que o colocam em risco caso volte. Com tais alegações, ele transforma-se formalmente em migrante forçado, o que permite que adie seu retorno pelo menos enquanto durar a apreciação do pedido por parte do sistema de justiça estadunidense.

Essas estratégias elaboradas pelos imigrantes mostram a leitura do cenário estrutural que esses indivíduos fazem a partir do estoque de possibilidades que possuem, sejam recursos

disponíveis em suas práticas transnacionais ou no mercado das migrações, criando suas estratégias de atuação. Em *A invenção do cotidiano*, Michel De Certeau (2003) propõe pensar as práticas cotidianas do sujeito comum a partir da distinção dessas práticas entre “estratégias” e “táticas”, em que a tática é a "arte do fraco" e as "estratégias" são empregadas por aqueles que possuem poder e capacidade de agência. Para o autor, a capacidade de agência envolve a capacidade de leitura de cenários e de tomada de decisão diante das diversas possibilidades contextuais.

A ideia de estratégia é exatamente a forma de atuação que se desenvolve por parte dos solicitantes de asilo nos Estados Unidos quando recorrem a processos transnacionais e aos recursos da indústria das migrações para montar seus respectivos processos. Com esses recursos em mãos, os candidatos a asilo moldam suas trajetórias migratórias para selecionar aquilo que será útil para convencer o aparato estatal dos EUA de que preenchem os requisitos necessários. Isso significa dizer que os migrantes forçados fazem a leitura do cenário, dando mostras que entenderam o contexto estrutural no qual estão inseridos, ou seja, fazem a leitura geopolítica e a do lugar que os movimentos migratórios possuem na geopolítica das migrações (SAYAD, 1998).

A partir dos pressupostos teóricos acerca do fenômeno migratório em suas dimensões sociológica e legal, é possível evidenciar a artificialidade das categorias jurídica e da teoria social para se pensar as múltiplas dimensões das migrações, sejam elas voluntárias ou involuntárias. Ao realizar uma interseccionalidade desse debate com os fundamentos do Estado nacional contemporâneo, o que se vê é a manutenção da dissimulação dessas categorias. No entanto, essa artificialidade impulsionada deliberadamente pelos governos não encontra mais respaldo empiricamente nas dinâmicas atuais das migrações internacionais (TILLY, 2008).

Nessa mesma direção, os dados empíricos da pesquisa demonstram que, no caso estadunidense – apesar de todo o aparato extremamente rígido do ponto de vista formal e legal utilizado pelo sistema de justiça para deliberar sobre os pedidos de asilo (no qual o juiz ou o oficial de imigração fazem questão de mostrar todo o cuidado para embasar suas decisões) –, fica evidente como as questões migratória e jurídica acabam ganhando contornos artificiais para atender às demandas do projeto geopolítico e econômico do governo norte-americano.

Diante dessa perspectiva, o sistema de justiça se apresenta concomitantemente como guardião dos valores liberais de defesa das liberdades, ao mesmo tempo em que é instrumentalizado ao se colocar a serviço do projeto de manutenção ou ampliação do poder político estadunidense e de sua hegemonia, com o objetivo de se apresentar como único detentor legítimo do monopólio discursivo de guardião dos valores do mundo livre.

3. Metodologia

3.1 A interação entre sistema de justiça e asilados em perspectiva comparativa

A pretensão da antropologia jurídica e do direito é oferecer ferramentas de pesquisa operacionalizáveis no trabalho de campo e no sistema de justiça. Ou seja, a ideia é buscar aperfeiçoar técnicas de pesquisa para que elas se viabilizem como ferramentas para a coleta de informações em pesquisas no direito e sobre o próprio direito e como ele se processa na sociedade. Nesse sentido, a antropologia pode oferecer a observação participante e a observação direta das dinâmicas que ocorrem nos tribunais e demais campos de disputa do direito, mas também pode apresentar a leitura etnográfica dos próprios processos que materializam a atuação do direito na sociedade.

A pesquisa buscou dar conta de três faces que compõem o fenômeno das solicitações de asilo nos Estados Unidos. A primeira se concentrou na análise dos dados disponíveis sobre migração forçada a partir dos processos que são gerados quando se inicia o pedido do reconhecimento do status de asilado junto ao sistema de justiça americano. A proposta foi a de realizar um levantamento dos processos que resultam nas concessões e negações de asilo, com um recorte naqueles que são originados a partir das demandas dos latino-americanos. Os dados dessa análise trouxeram informações como os motivos e as justificativas que levam os candidatos a asilo a solicitarem abrigo nos EUA, as características socioeconômicas, culturais e étnicas deles e os motivos, por parte do sistema de justiça, para conceder ou negar asilo a eles.

Na segunda etapa da pesquisa, foi realizada uma etnografia das audiências ou entrevistas de asilo que marcam a interação entre o solicitante e o sistema de justiça dos Estados Unidos. O interesse se concentrou no percurso realizado pelos pedidos de asilo ao chegarem no sistema de justiça do país e nos respectivos encaminhamentos dados pelos agentes estatais às solicitações, além dos processos interativos resultantes do contato direto do respectivo solicitante com a estrutura governamental montada para recepcionar e responder a tais demandas.

A etnografia das cortes de imigração foi realizada especificamente na dinâmica estabelecida entre o Estado e o solicitante que ocorre âmbito do DHS e do DOJ. No caso do DHS, o foco foi nas entrevistas de asilo que são realizadas pelo *U.S. Citizenship and Immigration Services* (USCIS), agência federal ligada ao *Department of Homeland Security* (USDHS) com recorte nas cidades de San Francisco (na Califórnia), Arlington (na Virgínia) e em Nova Iorque (em Albany). O órgão é vinculado ao Poder Executivo e é responsável por deliberar sobre pleitos dos solicitantes de asilo afirmativo. Já nos casos de asilo defensivo, a etnografia foi realizada junto às cortes de imigração que estão sob a responsabilidade do DOJ e realizadas nos *Executive Office for Immigration Review* (EOIR), onde os casos relativos à imigração são julgados nas cortes de imigração também com recorte nas cidades de San Francisco, Arlington e Nova Iorque.

O objetivo, em ambos os casos, foi o de observar todos os atores envolvidos com a temática do asilo político nos EUA e como se dá a interação entre eles. O foco ficou concentrado na dinâmica interativa que se estabelece durante as entrevistas de asilo e dos julgamentos, com vistas a entender o quanto esse momento de encontro do solicitante de asilo com o Estado americano contribui para entender as decisões sobre a pertinência ou não de sua concessão que marcam a interação entre o demandante latino-americano e o sistema de justiça dos Estados Unidos.

Por fim, a pesquisa buscou entender o percurso migratório dos solicitantes de asilo a partir da realização de entrevistas narrativas, com foco nas trajetórias migratórias dos postulantes ao status de asilados. Essas entrevistas foram realizadas tanto com latino-americanos que conseguiram ser reconhecidos como asilados quanto com os que tiveram seus pedidos de asilo negados pelo DHS ou pelo DOJ. As entrevistas narrativas buscaram atender a dois propósitos da pesquisa: o primeiro deles foi o de reconstituir os episódios de fundada perseguição que os levaram à migração forçada; o segundo remete aos vínculos que tanto os que tiveram reconhecido o status de asilados quanto os que tiveram seu pedido negado ainda mantêm com seus respectivos países de origem. A partir das informações obtidas, foi possível estabelecer um diálogo com questões teóricas importantes do campo das migrações, como a perspectiva transnacional e as intersecções entre migrações forçadas e migrações econômicas.

3.2 As dimensões comparativas da pesquisa

O recurso comparativo se apresenta como uma importante ferramenta de trabalho, uma vez que é com esse instrumento metodológico que a pesquisa buscou estabelecer semelhanças e diferenças entre as formas de recepção dos pedidos de asilo dos latino-americanos por parte do sistema de justiça dos EUA, contribuindo para entender os mecanismos que operam na concessão ou não do indulto. A proposta foi de que o contraste no comportamento do sistema de justiça frente a tais demandas permite elucidar como se conforma a dinâmica interativa entre solicitantes ao asilo e o sistema de justiça dos Estados Unidos, atendendo assim ao objetivo da pesquisa de analisar o encontro entre migrantes forçados e o aparato estatal estadunidense.

O desenho metodológico do estudo fez-se em um esforço de comparar as diferentes formas de interação entre os candidatos a asilo com o sistema de justiça norte-americano. A proposta foi analisar como o Estado recebe e se comporta diante das solicitações de asilo oriundas de cidadãos especificamente da América Latina. A comparação aqui se concentrou basicamente no comportamento do sistema de justiça perante as diversas demandas de latino-americanos por asilo. Portanto, tem como foco os pedidos de asilo, cujo palco central é o sistema de justiça norte-americano e suas formas de recepção e interação com aqueles que a ele recorrem, buscando semelhanças e diferenças nas decisões a partir da nacionalidade dos postulantes ao status de asilado.

É a partir do sistema de justiça estadunidense – o que inclui seus órgãos, suas instituições e seus atores sociais envolvidos com a questão do asilo político – que foi possível observar eventuais variações que se dão na forma de acesso, bem como a interação com estrangeiros que recorrem a esse sistema – ou seja, a forma como o Estado norte-americano recebe e lida com as demandas por asilo oriundas da América-Latina. Aqui a preocupação é levar em consideração a heterogeneidade característica da região diante dos diferentes contextos sociais, culturais e econômicos.

Essa caracterização contribuiu para entender os modos como o sistema de justiça dos EUA recebem e dão segmento às solicitações de asilo a partir da nacionalidade de origem, das trajetórias individuais e dos contextos de cada país. Essa sistemática permitiu captar a

representação que o sistema de justiça dos EUA tem de cada país latino-americano em particular e de como ela acaba se refletindo em suas decisões.

A comparação pôde ajudar a entender como os candidatos a asilo com trajetórias e argumentos semelhantes interagem de forma parecida com o sistema de justiça norte-americano, de acordo com as regras estabelecidas, que devem ser seguidas para a obtenção do reconhecimento do status de asilado. A partir desse diagnóstico, fez-se uma comparação com as respostas recebidas do Estado. Nas dinâmicas interativas entre o solicitante e o Estado, foi possível perceber que existem diferentes comportamentos do aparato estatal que estão associadas a diversos aspectos interligados. Há uma dependência do juiz ou oficial de asilo que analisa o caso, as justificativas apresentadas para fundamentar o pedido, os aspectos formais do processo e a forma como a história é contada pelo solicitante. Nesse contexto, o recurso da etnografia como instrumento comparativo foi essencial, já que ele permitiu caracterizar e entender em que medida a trajetória, os argumentos e o país de origem impactam a forma como as solicitações são recepcionadas e decididas.

A pesquisa ainda teve a preocupação de estabelecer interseccionalidades que ajudam a entender o fenômeno migratório nos EUA. Para tanto, foi preciso articular as migrações forçadas com questões como nacionalidade, trajetórias e justificativas apresentadas para obter asilo associadas a categorias como gênero, raça/etnia, idade e classe social. A etnografia permitiu oferecer elementos que contribuem para a compreensão e interpretação das dinâmicas e processos que ocorrem no interior do sistema de justiça responsável por deliberar a respeito dos pedidos de asilo político.

Por fim, a preocupação do trabalho se concentrou em caracterizar o universo de solicitações, atentando para as diferenças de comportamento do aparato estatal norte-americano em relação a cada caso em particular. Isso fez com que fossem observadas questões como a nacionalidade dos candidatos e as formas como seus respectivos pedidos foram recepcionados. Embora tome como ponto de referência a nacionalidade dos sujeitos, a ideia da pesquisa foi avançar para além das chaves explicativas dos Estados nacionais – com a realização de uma análise que não se concentrasse apenas nos candidatos a asilo e nas questões internas de seus países de origem – e também observar suas trajetórias como migrantes políticos e seu desempenho performático nas audiências das cortes migratórias e nas entrevistas de asilo.

A análise das trajetórias foi fundamental para aportar elementos que ajudaram a compreender as motivações para esses indivíduos iniciarem seus processos de asilo. Foi também a partir da análise das trajetórias que se buscou compreender e caracterizar a dinâmica interativa que se estabeleceu entre o solicitante, o sistema estatal de justiça e a própria decisão dos agentes estatais em atender ou não tais pleitos. Finalmente, as entrevistas narrativas contribuíram para problematizar as questões teórico-metodológicas que envolvem os fenômenos das migrações forçadas e econômicas e da perspectiva transnacional das migrações. A pretensão foi, a partir dos dados empíricos, contribuir com os debates teórico-metodológicos do fenômeno das migrações internacionais.

3.3 A comparação e as dimensões espaço-tempo.

Em relação à análise dos processos de pedido de asilo, a comparação teve a preocupação em identificar eventuais contrastes regionais que marcam a concessão do benefício. Esse recorte é importante para ajudar a entender, por exemplo, porque Califórnia e Nova Iorque concentram cerca de 75% dos pedidos de asilo aceitos pelas autoridades do país e entender as razões que levam a uma seletividade das concessões por indivíduos de determinados países em detrimento de outros, embora possam possuir trajetórias semelhantes enquanto migrantes forçados.

Nesse aspecto, a pesquisa buscou compreender como a distribuição espacial de juízes afeta a própria dinâmica dos pedidos de asilo. Solicitantes são orientados por advogados e associações de apoio, por exemplo, a mudarem de Estado em virtude da dificuldade, em algumas localidades, de juízes de imigração ou oficiais de asilo aceitarem seus pleitos. Por força legal, a questão ideológica dos agentes estatais deve ser deixada de lado nos pedidos de asilo, já que devem se manifestar apenas de acordo com o que se encontra nos autos. Por isso mesmo, os aspectos subjetivos que acompanham as decisões são difíceis de ser captados. Para tanto, tentou-se articular a etnografia das cortes de imigração e dos escritórios de asilo à análise dos processos, juntamente a entrevistas realizadas com atores-chaves envolvidos nos casos de asilo, como juízes, oficiais de imigração, advogados, ONG's e os próprios solicitantes.

A questão temporal nos estudos comparativos é fundamental, uma vez que contribui para as análises que propõem investigar mudanças de comportamento ao longo do tempo em relação ao fenômeno em tela. A delimitação temporal para a análise dos processos de solicitação de asilo teve como ponto de referência a última alteração na legislação estadunidense em relação à questão imigratória que trata sobre asilados, feita no Governo Bill Clinton em 1996, com o reconhecimento como asilado a pessoas pertencentes a um grupo social particular. A interpretação legal passa a considerar o fato de pertencer a determinado grupo como fator decisivo para a perseguição que os candidatos a asilo sofrem em seus respectivos países de origem e que os forçam a migrar para os Estados Unidos.

Os processos, principalmente no caso de latino-americanos, apresentaram significativa alta a partir da inclusão dos grupos sociais particulares como aptos a terem o status de asilados reconhecidos pelo sistema de justiça americano. Portanto, o levantamento de dados sobre os processos e migrantes forçados na pesquisa teve como recorte temporal aqueles que se iniciaram a partir da vigência da nova legislação. O objetivo foi entender eventuais mudanças de comportamento dos agentes do sistema de justiça norte-americano e suas respectivas interpretações em matéria de asilo político ao longo do tempo, com foco nas solicitações de pessoas provenientes da América Latina.

A dimensão histórica da pesquisa buscou mapear as principais características sociais, políticas, econômicas e culturais que marcaram a história recente da América Latina, bem como os fluxos das migrações espontâneas e forçadas em direção ao México e aos EUA. A história da recente presença geopolítica e cultural norte-americana na região é fundamental para se entender os impactos causados na economia, na política e na cultura latino-americana e, por conseguinte, compreender como essa presença vem ditando os rumos dos fluxos de migrações econômicas e forçadas em direção aos Estados Unidos.

3.4 Levantamento de dados secundários sobre migrações forçadas

Foram levantados dados estatísticos secundários, tanto nos países de origem dos imigrantes quanto nos Estados Unidos, como forma de dimensionar e contribuir com a caracterização do fenômeno em questão, focando em dados socioeconômicos e relativos aos movimentos migratórios. Foram utilizadas informações provenientes de estatísticas a respeito dos países latino-americanos e de entidades oficiais dos EUA responsáveis por coletá-las.

Nos Estados Unidos, esses dados estão disponíveis em órgãos como o *U.S. Department of Homeland Security (USDHS)*, *U.S. Citizenship and Immigration Services (USCIS)* e *Refugee, Asylum, and Parole System (RAPS)*. Outras fontes de informações pesquisada foram as associações de apoio e suporte aos imigrantes nos EUA, que, além da disponibilização de dados, atuaram como pontes de contatos com os solicitantes de asilo, visto que possuem um aparato de suporte aos que recorrem a essas instituições em busca de apoio material e psicológico e como forma de estabelecer vínculos com outros migrantes forçados que se encontram em situação semelhante.

Foi realizada ainda uma análise dos relatórios sobre Direitos Humanos do Departamento de Estado americano. Os *The annual Country Reports on Human Rights Practices – the Human Rights Reports* buscam traçar um panorama da situação econômica, social, política e cultural dos países com os quais os Estados Unidos possuem relações diplomáticas. As informações contidas e tais relatórios são fundamentais, pois servem de base para juízes, promotores e oficiais de asilo tomarem suas decisões. Além disso, elas alimentam o imaginário da sociedade americana, formatando as representações presentes na opinião pública, na mídia e na política estadunidense. Esses relatórios, muitas vezes, apresentam uma visão particular do que os EUA possuem em relação aos países, além de serem fundamentais para compreender as decisões sobre a política de concessão de asilo adotada pelos americanos.

As bases de dados também se mostram extremamente relevantes para os demais atores não estatais envolvidos na questão migratória nos Estados Unidos. Os relatórios provenientes da sistematização das informações sobre migração, além de informar as políticas públicas e de assistência e proteção a refugiados levadas adiante pelo país em relação aos imigrantes (o que inclui todo o aparato do sistema de justiça disponibilizado para responder às demandas dos migrantes forçados), são essenciais para a estratégia de atuação de organizações da sociedade civil e advogados que atuam na assistência aos solicitantes de asilo. Isso

porque esses atores recorrem aos dados sobre imigração internacional nos EUA para definirem as táticas necessárias à fundamentação dos pedidos asilo perante o sistema de justiça estadunidense.

Os dados secundários sobre migrantes forçados disponíveis nas bases públicas e de organizações da sociedade civil apresentam determinadas limitações em função da especificidade do fenômeno do asilo político. No entanto, eles conseguem traçar um perfil migratório dos solicitantes de asilo e permitem a caracterização socioeconômica e cultural, por reunirem informações sobre sexo, idade, raça, país de origem, se a migração é individual ou acompanhada de outros familiares ou se é feita por um grupo de pessoas, além do motivo pelo qual teve que deixar o país natal – se é por perseguição política, religiosa, étnica ou pelo fato de pertencer a um grupo social específico. Tais fatores acarretam fundamentos concretos de temores em continuar no país de origem e acabam sendo a base do pedido de proteção junto ao Estado americano. Esses dados trazem também a quantidade de concessões de asilo, o tipo de asilo concedido, por qual juiz de imigração e em qual cidade encontra-se a corte de imigração em que foi julgado.

Embora haja facilidade de acesso a esses dados e facilidade também para manusear variáveis que permitem traçar um perfil razoavelmente fiel das características dos solicitantes de asilo, as informações disponíveis têm limitações em função de diversos aspectos. Elas buscam preservar a identidade dos solicitantes como mecanismo para garantir a privacidade de cada um deles, mas também como forma de protegê-los de seus respectivos países de origem, evitando uma perseguição, inclusive em solo americano. É preciso considerar também que os fundamentos do asilo partem de histórias de abusos, violência e perseguição que constroem aqueles que se enquadram como asilados ou refugiados. Entretanto, essa preservação das histórias dos solicitantes de proteção, embora seja um mecanismo fundamental para a garantia dos direitos e da dignidade das pessoas, acaba por ser um limitador na busca pela compreensão do fenômeno do asilo político nos Estados Unidos. Isso porque que os temas abordados junto aos requerentes de asilo são sensíveis tanto de serem abordados no sistema de justiça estadunidense quanto a verbalização e exposição dos casos publicamente. Por isso, a estratégia da pesquisa foi buscar analisar não apenas os dados dos processos, mas

também entrevistar solicitantes de asilo e outros atores envolvidos na questão, como advogados, juizes, promotores e membros de organizações não governamentais.

3.5 A análise dos processos de solicitação de asilo (a análise dos autos-findos)

A análise dos autos findos é uma técnica que tem a função de levantar informações contidas nos processos judiciais. A partir de sua utilização, a proposta foi empreender uma leitura nos arquivos dos processos produzidos nos escritórios de asilo do DHS e nas cortes de imigração do DOJ voltados para as solicitações de asilo político por parte dos latino-americanos. A análise desses processos foi fundamental para traçar as principais características dos solicitantes de asilo bem como entender as principais justificativas tanto para o aceite quanto para a recusa dos pedidos de asilo proferidas pelos juizes de imigração e pelos oficiais de asilo.

Embora seja uma leitura quantitativa dos processos, a análise dos autos findos se mostrou como a porta de entrada para a gradativa apropriação do universo sócio-simbólico dos imigrantes-asilados, ao concentrar informações sobre os tipos de asilo, o conteúdo das justificativas para as solicitações, as estratégias utilizadas e os elementos que permitem auxiliar a reconstituição das trajetórias de vida dos imigrantes asilados, além de estabelecer intersecções entre diversas categorias caras às ciências sociais que ajudaram a elucidar o fenômeno pesquisado, tais como raça, etnia, classe social, gênero, sexo, idade, religião e posições políticas.

A análise das candidaturas a asilo constantes nos processos, visa não apenas às exposições de motivos dos aspirantes a asilados, mas também às respostas que o Estado norte-americano tem dispensado aos pedidos que são materializadas nos processos elaborados pelos agentes estatais. Nesses processos, estão contidas as justificativas do Estado para a concessão ou não do indulto, tomando como referência os argumentos e as provas apresentadas pelo solicitante a partir exposição dos motivos que os levam a temer regressar ou permanecer em seus países de origem. Logo, o processo parte do registro formal do encontro entre o

candidato a asilo e o sistema de justiça norte-americano, o lócus de interação institucional e de diálogo entre esses dois universos.

André Cellard (2005) pontua as potencialidades para as ciências sociais de recorrer aos arquivos e documentos como fonte de informações sobre os fenômenos estudados. Tais informações permitem a análise temporal e longitudinal dos acontecimentos investigados. Contudo, Cellard alerta que o documento não fala por si; é preciso que o pesquisador fale pelo documento, atentando sempre à necessidade de avaliar a representatividade e a credibilidade dos arquivos analisados. A partir dessa perspectiva, buscou aqui abordar os processos judiciais dos imigrantes-asilados como documentos passíveis de análise, para subsidiarem o processo de reconstrução das trajetórias, com recorte nos latino-americanos que obtêm ou têm negado seu status de asilados nos Estados Unidos.

O que se pretendeu realizar nos arquivos desses processos judiciais foi aquilo que Cunha (2004) denominou de etnografia dos arquivos, sem perder de vista os alertas da autora para as questões epistemológicas e antropológicas importantes referentes à produção do conhecimento a partir da imersão em arquivos. Ela chama a atenção ainda para o fato de que a intenção de se buscar o ponto de vista dos sujeitos que estão citados nesses documentos acaba por se transformar no trabalho de campo do etnógrafo propriamente dito, cujo objetivo é dar sentido aos registros encontrados – no entanto, considerando todo o processo de subjetivação e de tradução que envolve o trabalho de campo com os documentos, que se transformam nos “nativos” ou “informantes” do pesquisador. Para Cunha (2004; 2005), essa perspectiva afasta a polêmica entre os antropólogos “de gabinete” e os antropólogos “que estão lá”, no campo, ao fazer dos arquivos um local em que também se faz o trabalho de campo.

A autora faz questão de ressaltar que a relação das ciências sociais – e mais especificamente da antropologia – com os arquivos leva a uma singularidade na produção do conhecimento com esses materiais, dados o esforço e a postura metodológica de um exercício de subjetividade, alteridade e diferença empreendidos pelo pesquisador, cujo papel é mais que ouvir e analisar os achados empíricos, posto que busca os significados e interpretações que são produzidas pelos grupos estudados mediante a exploração dos arquivos como fontes de informações etnográficas:

Entender os contextos — social e simbólico — da sua produção. Aqui me parece residir um ponto nevrálgico que possibilita tomarmos os arquivos como um *campo* etnográfico. Se a possibilidade de as fontes “falarem” é apenas uma metáfora que reforça a ideia de que os historiadores devem “ouvir” e, sobretudo, “dialogar” com os documentos que utilizam em suas pesquisas, a interlocução é possível se as condições de produção dessas ‘vozes’ forem tomadas como objeto de análise — isto é, o fato de os arquivos terem sido constituídos, alimentados e mantidos por pessoas, grupos sociais e instituições (CUNHA, 2004, p. 293).

3.6 A Antropologia jurídica e do direito, a etnografia do sistema de justiça e o acesso à justiça

As diferentes abordagens das ciências sociais sobre o direito (como a antropologia do direito e a sociologia jurídica) nascem a partir da constatação empírica de uma assimetria existente entre os procedimentos formais do direito e os fenômenos que são judicializados. Ou seja, entre a legislação escrita e a prática dos operadores da lei e da justiça, inscritas em relações de poder que se materializam nas disputas no interior desse campo. A pretensão é estabelecer uma reflexão que extrapole a leitura e interpretação estrita dos códigos e das normas expressos e previamente definidos no âmbito das leis consagradas no direito positivo.

A abordagem da antropologia do direito na antropologia clássica possuía papel de descrever e classificar as diferentes formas de controle social, assim como de descobrir a origem e as leis de seu desenvolvimento. Isso se reflete naquilo que Bohannan (1967) descreveu como sendo a dualidade da institucionalização das instituições, segmentadas em instituições sobre conduta e instituições para punir exemplarmente os modos de agir não previstos no ordenamento jurídico tradicional. Nessa mesma linha argumentativa, Davis define a antropologia do direito como:

A investigação comparada da definição de regras jurídicas, da expressão de conflitos sociais e dos modos através dos quais os conflitos são institucionalmente resolvidos. Como tal, a Antropologia do Direito tem como ponto de partida que os procedimentos jurídicos e as leis não são coincidentes com códigos legais escritos, tribunais de justiça formais, uma profissão especializada de advogados e legisladores, polícia e autoridade militar, etc. (DAVIS, 1973, p. 10).

O ferramental das ciências sociais, a partir das áreas da antropologia jurídica e da antropologia do direito, assim como da sociologia jurídica e sociologia do direito, apresenta-se como importante instrumento teórico-metodológico para a abordagem dos diferentes sistemas de justiça. O conceito de *campo* de Bourdieu (1991) para analisar o sistema de justiça como um campo de disputa e negociação no qual se negociam e se materializam os ordenamentos normativos da ciência jurídica amplia o potencial explicativo do fenômeno. Dentro dessa perspectiva, a proposta é a análise do direito e de sua operacionalização prática a partir das ciências sociais, em uma perspectiva necessariamente interdisciplinar.

Na problematização bourdiesiana, o direito é visto como um reflexo das relações de poder de um campo no qual os diversos atores que o compõem disputam e negociam suas posições em seu interior, sendo que essa disputa é o que define os personagens que falam pelo campo, os que definem a norma e o próprio direito (BOURDIEU, 1991). Essa perspectiva se contrapõe às abordagens naturalistas, essencialistas, positivistas e positivadas do Direito. O aparato conceitual de Bourdieu permite problematizar o direito como ferramenta que permita uma leitura dos procedimentos normativos desse campo para além dos mecanismos estritamente legais, ampliando o olhar para fora dos normativos, possibilitando chegar à compreensão das dinâmicas e disputas no interior do sistema de justiça como um todo, que inclusive podem levar ao melhor entendimento das próprias decisões proferidas por esse mesmo agente.

Já a abordagem interpretativa de Geertz (2006) propõe uma reflexão sobre as inter-relações que se estabelecem entre “fatos” e “leis” e como se materializam nas sociedades as dimensões normativa e prescritiva em meio ao cotidiano e à realidade social – dito de outra forma, as relações entre o “ser” e o “dever ser”. Diante dessas questões, o autor equipara o campo do direito com os demais campos de saber e conhecer sobre a realidade social, dentre eles o senso comum. Essa atitude epistemológica não retira do campo do direito uma representação normativa, cuja pretensão é prescrever como as pessoas devem ser ou agir em sociedade.

O *dever-ser* jurídico, para Geertz, manifesta-se na edição de leis escritas que se deparam com a realidade dos fatos de como a sociedade realmente é, o que acaba por impor às

sociedades ajustes entre a dimensão normativa e as especificidades e contextos culturais locais. No âmbito de uma antropologia do direito eminentemente comparativa, o autor tem como proposta interpretar as diferentes formas de manifestações que se estabelecem nas relações entre fato e lei nos contextos culturais em análise, ou seja, o direito tem suas próprias características de acordo com a sociedade em questão. Daí vem a necessidade de um esforço interpretativo e de tradução cultural em que o próprio direito passa a ser visto como um saber local (GEERTZ, 1997)

É nesse sentido que Geertz faz do estudo do direito uma tentativa de captar os significados, seja em relação à própria construção da etnografia ou na essência em si da comparação. Por isso mesmo que o direito passa a ser visto como um conhecimento local com suas próprias virtudes a partir do momento em que é analisado em uma perspectiva interpretativa. Geertz defende a ideia do Direito como uma representação, fato que, segundo o autor, ocorre tanto na tradição anglo-saxã como nas demais sociedades. Assim, o autor define as intersecções da antropologia com o direito com o objetivo de compreender as diversas “sensibilidades jurídicas” e “sensos de justiça” que transmitem e comparecem de formas distintas em cada campo.

No caso do direito se dá na relação entre as dimensões evidenciais e nomísticas da adjudicação, ou seja, o que ocorreu e o que é legal; no caso da antropologia, com a relação entre os padrões do comportamento observado que realmente existem na prática, e as convenções sociais que supostamente os governam, ou seja, o que ocorreu e o que é gramaticalmente correto (GEERTZ, 1997, p. 253).

Cabe incorporar a questão da sensibilidade jurídica expressa por Geertz para pensar e interpretar as dinâmicas que ocorrem no sistema de justiça. É preciso refletir a respeito de quais seriam os elementos que guiariam essa sensibilidade jurídica no interior do sistema de justiça, isto é, ver como se opera a interpretação dos fatos e da lei nos casos concretos em que ela é administrada. Partindo dessa perspectiva interpretativa, cabe indagar: até que ponto existiria uma seletividade dos operadores do direito nessa interpretação? O que estaria por traz dos significados que regem as decisões do aparato estatal nos casos concretos? Tais indagações não são possíveis de serem captadas mediante a leitura das decisões das sentenças

judiciais, uma vez que elas buscam respaldar o aspecto normativo, que seria a condição necessária para a própria validade da norma e das decisões judiciais nela fundamentada.

Para dar conta dessas indagações, pesquisas de campo sobre o direito e o sistema de justiça são fundamentais. É nesse sentido que a antropologia jurídica e do direito busca oferecer sua contribuição, principalmente com o aparato metodológico, que pode ajudar a responder a tais inquietações. O caráter etnográfico do trabalho de campo antropológico que oferece a observação direta, a observação participante e a análise dos processos, num viés comparativo que é próprio da tradição antropológica, são alguns dos instrumentos que a antropologia pode trazer a esse debate.

Tomando de empréstimo a reflexão de Cardoso de Oliveira (1992) sobre a antropologia do direito e sua dimensão comparativa, é preciso realizar indagações do ponto de vista teórico e das suas intersecções com o universo empírico. A problematização aqui recai sobre a necessidade de entender as "sensibilidades jurídicas" e seus "sensos de justiça" correspondentes não apenas enquanto elementos reflexivos, mas, acima de tudo, fatores constitutivos das situações de conflito para as quais emprestam significado e tornam-se inteligíveis (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1992).

Para ir adiante nessa proposta, é preciso apresentar os métodos antropológicos que podem contribuir com a pesquisa em direito e do próprio direito. A antropologia do direito, segundo Kant de Lima (2009), tem como método consagrado a etnografia do tribunal, que permite analisar experiências específicas e concretas dos envolvidos nas dinâmicas que se estabelecem no âmbito do sistema de justiça. Para o autor, é no espaço dos tribunais que são estabelecidas relações que podem se exprimir em casos específicos nos quais a antropologia se debruça sempre tentando se esquivar das armadilhas das generalizações e particularismos extremos, sendo que viriam desses tribunais os elementos empíricos que permitem a formação do próprio campo da antropologia do direito. Como contrapartida, viria desse campo também reflexões alternativas à proposta positivista de interpretação da lei (KANT DE LIMA, 2009). É nesse espectro que o campo do estudo da antropologia jurídica permite ver, por dentro do Judiciário, os mecanismos de funcionamento voltados para a compreensão das sociedades, sejam elas a do pesquisador ou não.

Põe-se a nu os paradoxos encerrados na percepção do Estado como “organizações” e sua imagem de todo homogêneo e centralizador: quanto mais complexa a sociedade, tanto mais centralizada, mas tanto mais camadas de regras e mais adjacentes, numerosas e diversas as jurisdições, instancias e campos autônomos. À aparência de centralização e controle racional corresponde uma efetiva delegação no governo e na administração, constituindo-se mais áreas de discricção e semi-autonomia mas assim constituídas subpartes da sociedade, sejam formalizadas ou informais (KANT DE LIMA, 2009, p. 12).

Nesse sentido, do ponto de vista da antropologia, o Direito se presta ao controle social mediante a repressão e a normatização, possuindo ainda um caráter pedagógico que produz ordem social, o que implica a inexistência de conflitos. Essa afirmação está baseada em um fenômeno que vem se avolumando em muitos países, no qual a esfera do Judiciário passa a ser um campo de resolução de conflitos. É por isso que os antropólogos que estudam o sistema de justiça advogam a necessidade de realização da etnografia como forma coleta de dados.

A proposta de a realização da etnografia (amplamente utilizada e consagrada na antropologia), a partir da perspectiva e das problematizações próprias do campo da antropologia do direito, então, deve necessariamente contemplar reflexões sobre o saber jurídico e como ele se constitui e se reproduz. Como o propósito é realizar o diálogo com o campo do direito, é preciso que a etnografia dê conta de dispensar seu olhar para a aplicação do direito mediante suas instituições e práticas especializadas, implicando uma problematização da relação entre saber jurídico e sua aplicação.

Esse saber jurídico, para Kant de Lima (2009), não é restrito e especializado, mas perpassa toda a sociedade. Com isso, ele deve ser visto como um saber que se difunde em todas suas esferas e camadas sociais, um sistema de representações sobre a sociedade e seus principais fundamentos e modos de existência e operação. A manipulação técnica desse saber pertence a um corpo restrito de especialistas que forjam o arcabouço jurídico da sociedade, e caberia à antropologia do direito a compreensão desses mecanismos (KANT DE LIMA, 2009)

É pela apropriação que historicamente a antropologia fez da etnografia como seu principal instrumento de produção de conhecimento que caberia aos antropólogos ver esse distanciamento que se opera entre a realidade social e o direito, observando como a realidade se aproxima do direito em cada caso e como se processa a legitimidade dos processos de constituição dessas representações dentro desse campo que se faz em constante disputa. Desse modo, caberia ao cientista social explicitar os mecanismos que informam as regras de operação desse saber e as inter-relações entre o conteúdo do saber jurídico e as práticas (KANT DE LIMA, 1987).

Essa é a proposta defendida por Moore (1969). Com a postulação da comparação na antropologia jurídica, o autor aponta para a necessidade de tradução dos termos jurídicos de forma neutra, mediante o recurso da etnografia. Tal postura se faria necessária para não ficar em uma simples tradução para a visão do etnógrafo, o que poderia transparecer certo etnocentrismo. O que Moore defende é um esforço de tradução dos termos nativos não necessariamente para uma comparação direta com os termos jurídicos da sociedade do pesquisador, mas para que carreguem conotação da forma mais neutra possível, esquivando-se assim do etnocentrismo.

Todavia, essa possível neutralidade só é obtida com uma etnografia capaz de trazer elementos que permitam o esforço de tradução por parte do pesquisador. Mesmo que se esteja pesquisando a própria sociedade, é preciso realizar a tradução do sistema de justiça do qual o próprio pesquisador é parte. Ou seja, é preciso operar um exercício epistemológico de estranhamento do universo pesquisado, o que Gilberto Velho (2007) chama de *estranhar o familiar*, para se conseguir fazer uma pesquisa que afaste qualquer naturalização que traga prejuízo – seja no exercício de interpretação, seja no exercício de tradução das informações obtidas durante trabalho de campo.

3.7 Antropologia jurídica *versus* antropologia do direito

Nos estudos da antropologia legal latino-americana, com exceção daqueles realizados no Brasil, vem prevalecendo a perspectiva da antropologia jurídica diante da ideia de uma antropologia do direito. A divergência entre as duas abordagens se dá fundamentalmente no enfoque de cada uma: enquanto a antropologia do direito privilegia o estudo comparado das

instituições jurídicas e judiciais, a antropologia jurídica latino-americana tem como foco preponderante o contexto dos direitos de terceira geração, conhecidos como direitos sociais ou de cidadania. Esse processo fez com que a antropologia jurídica se associasse aos aspectos que ressaltam a dimensão étnica e a questão indígena. Esse movimento empreendido pelos povos da América Latina extrapola as fronteiras nacionais e as dimensões étnicas, chegando à esfera do Estado-nação.

Maria Teresa Sierra (1992), ao passar em revista o campo de pesquisas da antropologia jurídica nos países latino-americanos, chama a atenção para o aumento dos estudos de antropologia jurídica que estariam associados ao contexto de ampliação dos direitos de cidadania. O resultado desse processo foi a organização de minorias voltadas para a luta pelo reconhecimento de direitos específicos, contrapondo-se à homogeneização identitária empreendida pelo Estado-nação. É diante desse cenário que surge a necessidade de entender a nova configuração jurídica assumida com esses movimentos que apresentam demandas pró-reconhecimento (SIERRA, 1992).

É importante destacar que os centro-americanos e caribenhos vêm realizando movimentos na direção da ampliação de seus direitos de cidadania, ressoando na resposta interpretativa a partir da antropologia jurídica. Dentro dessa perspectiva, pode-se compreender o movimento daqueles indivíduos que, ao não se sentirem contemplados e reconhecidos pelo leque de direitos sociais de seus países de origem, acabam por recorrer a outro Estado para o exercício desses direitos, culminando no fenômeno dos pedidos de asilo nos Estados Unidos, por exemplo.

Nesse sentido, é preciso estabelecer pontes e convergências entre as duas abordagens, a partir da dimensão das políticas e demandas por reconhecimento que se colocam como ponto de reflexão teórica apropriada tanto pela antropologia jurídica quanto pela antropologia do direito na contemporaneidade (HONNETH, 2006). Essas demandas por reconhecimento vêm exigindo cada vez mais respostas institucionais dos sistemas de justiça dos mais diferentes países do mundo, tornando ainda mais necessária uma abordagem antropológica que aglutine as propostas tanto da antropologia jurídica quanto da antropologia do direito.

A resposta a essas demandas por reconhecimento vem sendo pressionada também por movimentos em defesa da afirmação de direitos humanos, que buscam garantir proteção

àqueles que se encontram em situação de deslocamentos forçados. Embora a resposta institucional de conferir proteção aos solicitantes de asilo possa ter como pano de fundo e resposta oficial atendimento às demandas por reconhecimento e afirmação de direitos humanos, isso não significa que os países que o fazem tenham como regra necessariamente o respeito a tais direitos. Eles podem o fazer por interesses de natureza econômica, comercial ou geopolítica, como foi constatado pelo trabalho de campo desta tese no caso da política de concessão de asilo norte-americana. A tentativa aqui é estabelecer pontes e convergências entre as duas abordagens das ciências sociais a partir da dimensão das políticas e demandas por reconhecimento, que se coloca como ponto de reflexão teórica apropriada tanto pela antropologia jurídica quanto pela antropologia do direito.

Diante da aglutinação desses dois quadros teórico-interpretativos, a problemática metodológica colocada a partir do aporte da antropologia jurídica latino-americana busca analisar o movimento da população latino-americana ao buscar o reconhecimento de seus direitos de cidadania mesmo em circunstâncias em que sua característica principal é a condição de migrante forçado nos Estados Unidos. Por outro lado, a antropologia do direito brasileira é chamada a contribuir a partir de suas reflexões das instituições jurídicas e judiciais, levando a problematização da própria composição do sistema de justiça estadunidense responsável por deliberar sobre os pedidos de asilo realizados pela população latino-americana.

Em sua análise dos tribunais que julgam pequenas causas nos Estados Unidos, Luís Roberto Cardoso de Oliveira (1989) detecta fenômeno semelhante à demanda por reconhecimentos. O autor identifica que a busca por reparação a eventuais danos pode se mostrar antieconômica e desvantajosa do ponto de vista da racionalidade instrumental. No entanto, na esfera jurídica, ela envolve o reconhecimento formal, que teria um status maior que o pagamento de eventuais indenizações. Nesse processo, estariam envolvidos um fenômeno de judicialização das relações sociais bem como o prestígio junto à sociedade das instâncias judiciais naquele país (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1989).

Pode-se considerar que as solicitações de asilo são parte desse movimento de demandas por reconhecimento que os indivíduos empreendem. A condição de perseguição em seus respectivos países de origem é o elemento no qual se escoram para se dirigirem a outro Estado-nação que ofereça condições para o exercício das liberdades individuais e políticas que

possibilitem o reconhecimento e a expressão de suas características étnicas e culturais. No percurso que fazem para terem suas demandas atendidas, o caminho passa pela judicialização da questão, ou pela imposição da legislação internacional ou em função de se tornar alternativa dentro do ordenamento jurídico do país em questão.

No caso dos Estados Unidos, há a previsão do acolhimento mediante proteção daqueles que se sentem perseguidos e não têm seus direitos assegurados em seus países de origem. Isso faz do espaço da justiça um campo de poder e de lutas por reconhecimento que envolve o Estado dos EUA, os Estados de origem dos solicitantes de asilo e os próprios aspirantes ao status de asilados. A questão que se coloca é como são operados os movimentos de ambos os lados, dos operadores do direito e daqueles que buscam o sistema de justiça para atender a alguma demanda específica.

No caso em questão, há um processo crescente de judicialização da vida cotidiana em busca por reconhecimento, respeito e dignidade do ponto de vista da perspectiva da antropologia jurídica e do direito. Destaca-se, nesse entrelaçamento teórico-metodológico, a busca pelos movimentos dos candidatos a asilo latino-americanos como parte de um processo amplo de procura por reconhecimento de direitos que envolveriam a negativa de acessá-los em seus países natal. Isso vai além do próprio instrumento legal que busca conferir proteção a refugiados políticos, envolvendo toda a busca de direitos negados, não somente os direitos civis e políticos-ideológicos garantidos pelo sistema de justiça dos EUA para asilados, mas também os direitos sociais e econômicos que foram negados no curso da perseguição sofrida em seu país natal.

Partindo da premissa dos EUA como uma ordem jurídica liberal, em tese, fundada na igualdade de indivíduos diferentes e na isonomia das partes, a proposta metodológica é a realização de uma etnografia do encontro entre o Estado estadunidense e o candidato a asilo latino-americano, cujo palco é o sistema de justiça daquele país. O objetivo é ver como essa dinâmica se processa a partir do momento em que o aparato da justiça americana está a serviço de um indivíduo de outro país e como é deliberada a concessão dos direitos liberais a tais pessoas.

Ou seja, é preciso problematizar como esse discurso dos valores incontestes das liberdades – enraizado no mito fundador do país, presente no imaginário e repercutido nas

instituições dos EUA nos quais transparece os ideais de defesa das liberdades individuais – se processa e se coloca presente nas decisões estatais que têm como finalidade conferir tais direitos a indivíduos de outras partes do mundo que não os próprios norte-americanos. Em outras palavras, é preciso discutir como se sustenta, na prática jurídica do sistema de justiça estadunidense, o respeito às liberdades individuais e à diferença quando se tem o propósito de conferir tais benefícios a pessoas de outras origens, independentemente de sua nacionalidade.

A referência aqui é uma ideia de individualidade fundada na representação do mito fundador dos EUA enquanto bastião das liberdades em que as práticas jurídicas ganham lugar de destaque, discurso esse presente em diversas democracias liberais contemporâneas. Assim, como assinala Nader (1965), o Judiciário é palco de resolução de conflitos, buscando a harmonia social frente ao litígio e às diferenças entre pessoas e grupos, isto é, como espaço do exercício da diferença e da heterogeneidade. Resta saber como isso se processa nos EUA em relação aos candidatos a asilo político, ou melhor dizendo, como o sistema de justiça americano recebe e delibera sobre os pedidos de proteção – que visam garantir a manutenção das liberdades individuais e o respeito às singularidades dos povos oprimidos que recorrem e demandam pelo reconhecimento desses direitos que lhes foram negados em seus países de origem.

3.8 A etnografia e antropologia jurídica e do direito e a comparação.

A etnografia nos tribunais foi operacionalizada mediante o acompanhamento, via observação direta, das audiências e das cortes judiciais para a concessão de asilo/refúgio. Assistir aos julgamentos foi fundamental para registrar as reações e interações que se dão entre imigrantes, advogados, oficiais de asilo e juízes diante dos diferentes casos de solicitação de asilo que são apresentados, sem uma participação direta e efetiva no desenrolar dos acontecimentos por parte do pesquisador. Jaccoud e Mayer (2008) afirmam que a observação direta se apresenta como uma técnica que permite um contato com os informantes ao mesmo tempo que proporciona o levantamento das informações decorrentes dos fatos que são presenciados:

Implica a atividade de um pesquisador que observa pessoalmente e de maneira prolongada situações e comportamentos pelos quais se interessa, sem reduzir a conhecidos somente por meio das categorias utilizadas por aqueles que vivem essas situações. Trata-se de uma técnica direta, já que há um contato com os informantes. Trata-se, também, de uma observação não dirigida, na medida em que a observação da realidade continua sendo o objetivo final. Trata-se, ainda, de uma análise qualitativa, uma vez que entram em jogo anotações para descrever e compreender uma situação (JACCOUD; MAYER, 2008, p. 255).

Durante o trabalho de campo nos escritórios de asilo e nas cortes de imigração, foi possível entrar em contato com diversos personagens do processo de asilo. Como era possível entrar nos prédios públicos sem uma autorização prévia de pesquisa, isso acabou por viabilizar o estudo como um todo, a partir de conversas com solicitantes de asilo, advogados, juízes e oficiais de asilo. Essas pessoas, às vezes, concordavam em colaborar com a pesquisa, noutras, não; mas como o trabalho junto às cortes e aos escritórios de asilo durou aproximadamente nove meses, foi possível, mesmo com a recusa de muitos, viabilizar entrevistas com profissionais da área (juízes, promotores e advogados) e realizar uma análise das trajetórias de alguns solicitantes de asilo.

A antropologia jurídica tem como ponto alto de sua proposta metodológica a realização da etnografia como recurso para se obter dados sobre o sistema de justiça em estudo. Como assinala Bohannan (1967), não deve haver uma etnografia meramente descritiva ou essencialmente comparativa ao que ocorre na sociedade do pesquisador, mas, sim, a busca de um esforço analítico que conecte os diferentes fenômenos que existem na sociedade.

A etnografia do campo jurídico apresenta uma celeuma entre Gluckman (1965) e Bohannan (1967), na qual o primeiro opta por uma postura de comparar os termos nativos com aquilo encontrado na sociedade do pesquisador, enquanto, para o segundo, a etnografia deveria ser vista e traduzida em seus próprios termos semânticos e culturais. A ideia aqui é uma tentativa de síntese das duas perspectivas, em que a comparação e a etnografia permitam trazer elementos para se entender o fenômeno interativo que se estabelece entre candidato a asilo e o sistema de justiça dos EUA.

Nesse sentido, a etnografia foi utilizada como recurso para a descoberta das dinâmicas entre candidatos a asilo e o sistema de justiça dos Estados Unidos, como uma forma de obter informações sobre o fenômeno estudado ao mesmo tempo em que se apresenta como instrumento interpretativo dos dados obtidos. Com isso, tentou-se empreender uma atitude compreensiva da necessidade de tradução dos termos do asilado para os do sistema de justiça dos EUA e do o processo inverso, de esforço de compreensão e tradução do Estado americano em relação ao asilado, dando atenção especial aos mecanismos como esse fenômeno se processa em termos epistemológicos.

Isso significa analisar fenômenos como a experiência de oficiais de imigração, juízes e candidatos a asilo, em um esforço de tradução mútua entre eles, assim como em relação ao próprio pesquisador nesse processo. Nesse sentido, o recurso a etnografia no campo da antropologia jurídica e na antropologia geral como um todo permite a descrição e interpretação dos fenômenos observados, expondo categorias nativas e do pesquisador, sendo que essa interação também fornece dados importantes para a pesquisa mediante o recurso da observação participante.

Fazer etnografia do Judiciário e do sistema de justiça é buscar compreender suas instituições, práticas e representações e como esses fenômenos se inserem na sociedade de modo a estabelecer uma influência mútua e interdependente em relação a ela. Nessa perspectiva, caberia à antropologia compreender e interpretar como o *saber-poder* do Judiciário se estende para demais áreas da sociedade. Em outras palavras, no caso da pesquisa em questão, caberia à antropologia realizar a etnografia dos mecanismos que levam às decisões de conceder ou não o asilo político como decisões normativas e racionais, pautadas na lei dos EUA, e de sua ressonância nas representações presentes na sociedade norte-americana, analisando as circunstâncias e os agentes formais e informais admitidos nas disputas nos processos.

No entanto, esse ganho qualitativo na compreensão dos fenômenos que ocorrem no interior do sistema de justiça requer tempo e treinamento do olhar em relação a todas as variáveis possíveis. Isso implica percorrer os espaços dos tribunais, as salas, os corredores e assistir a audiências, reparar, ver as pessoas que ali se encontram, como se vestem e se comportam – não só os litigantes, mas também os funcionários da justiça. É válido identificar nesse processo quais os significados e os simbolismos existentes na dinâmica do tribunal,

bem como os significados dos tempos e prazos da justiça, das audiências e seus rituais de espera e de poder.

É no espaço da etnografia que são observadas as práticas dos servidores da justiça, como lidam com o poder que possuem na administração da lei e o fazem não somente de forma estritamente objetiva. Mas, para conseguir enxergar isso, é preciso se atentar às redes de relações sociais desses agentes estatais e como lidam com o jogo formal e informal da justiça. Tais informações só chegam ao pesquisador com tempo e o treino do olhar, mediante o acompanhamento das audiências – o que incluiu, por exemplo, identificar quem vai aos tribunais e com quais motivos, seus valores morais e as questões econômicas, culturais e sociais que os movem. Por isso, mesmo o trabalho de campo junto às cortes de imigração e aos escritórios de asilo foram fundamentais para conseguir direcionar o olhar de pesquisador para tais questões.

A forma consagrada para se conseguir chegar a essas informações em meio ao trabalho etnográfico (com a observação direta ou a observação participante) é seguir a proposta apresentada por Roberto Cardoso de Oliveira (2004), que define o trabalho do antropólogo como sendo “ler, ouvir e escrever”. Para o autor, é preciso ir a campo com uma leitura sobre o tema e sobre o próprio fazer antropológico; é necessário ouvir o que se passa no campo, atentando-se para as dinâmicas que se estabelecem, e, então, tomar nota e escrever o que se observa durante a pesquisa.

A observação participante e a observação direta realizada com os preceitos de observar, ouvir e escrever – em que o olhar, o ouvir e o escrever são vistos como dimensões constitutivas do processo de elaboração do conhecimento nas ciências sociais na tentativa de apreender aquilo que Malinowski, (1989), chamou de “o ponto de vista nativo”. Na concepção de Cardoso de Oliveira (2004), ganha-se qualitativamente com a instauração da observação participante complementando a observação direta: o pesquisador assume um papel digerível pelo grupo observado, levando assim a uma interação com esse mesmo grupo. A observação participante realiza um ato cognitivo, pois a compreensão vem e capta o excedente de sentido apregoado pelo hermenauta.

Essas são as três etapas mais estratégicas da produção do conhecimento antropológico. A função de escrever o texto é mais do que uma tentativa de exposição de um

saber: é também, e, sobretudo e, sobretudo, uma forma de pensar, portanto, de produzir conhecimento. As três etapas, ler, ouvir e escrever são atos cognitivos que trazem em si responsabilidades intelectuais específicas, formam, pela dinâmica de sua interação, uma unidade irredutível. Atualizar essa unidade no exercício mesmo da construção do conhecimento parece-me a tarefa mais obstinada do *métier* do antropólogo (OLIVEIRA, 2004, p. 12)

Assim, a etnografia das instituições judiciárias se apresentou como proposta para analisar a totalidade de elementos que envolvem a dinâmica da concessão de asilo nos tribunais judiciais dos EUA. É no espaço da etnografia que são observadas as práticas dos servidores da justiça e como lidam com o poder que possuem de conceder ou não permanência nos EUA, por exemplo: as redes de relações sociais desses agentes estatais e suas práticas em meio ao jogo formal e informal da justiça.

Por fim, foi mediante o trabalho etnográfico que foi possível apresentar subsídios sobre como o poder se organiza no caso do asilo político, o que sai e o que silencia nesse *saber-poder*, mesmo nos rituais mais formalistas dessa dinâmica interativa. Melhor dizendo, a etnografia do sistema de justiça em relação ao fenômeno do asilo proporcionou o ir além dos aspectos formais e legais que pautam os rituais próprios da justiça na concessão do indulto. Permitiu, sobretudo, reconstituir e interpretar alguns aspectos da sociedade estadunidense a partir de seu sistema de justiça.

Em outras palavras, foi possível ver como é a sociedade em análise, a partir de seus próprios tribunais, julgam os casos de asilo, acessando a sociedade fora dos tribunais, com todas as suas diversidades. Os resultados permitiram levar a pesquisa ao encontro da proposta fundante das ciências sociais, ao empreender uma análise do comportamento do sistema de justiça do país e de como seus operadores da lei julgam e administram os ordenamentos legais.

Por fim, cabe ressaltar que a etnografia do sistema de justiça não excluiu a possibilidade de utilização de técnicas adicionais para a compreensão do sistema de justiça e do funcionamento do ordenamento legal e de seus operadores. Contudo, a aposta foi a de explorar as potencialidades que a etnografia pode oferecer para se analisar as dinâmicas que se estabelecem no campo do direito e do sistema de justiça (o seu olhar sobre as disputas e relações

de poder e os interesses que se estabelecem no interior desse campo), sem, no entanto, abandonar o recurso de outras técnicas de forma complementar ao curso da pesquisa de campo, como a realização de entrevistas e a análise de processos e dados secundários.

3.8 A análise das trajetórias migratórias e a reconstituição de narrativas dos migrantes forçados

O acompanhamento dos processos e audiências judiciais durante o trabalho de campo etnográfico permitiu uma aproximação do pesquisador junto aos atores envolvidos com a temática do asilo político dentro do sistema de justiça dos EUA: os candidatos a asilo e os agentes estatais. Esse estreitamento de relações ao longo da etnografia permitiu a reconstituição das trajetórias e a compreensão dos mecanismos de interação entre eles.

O levantamento das informações na etnografia das cortes de imigração e dos escritórios de asilo foi fundamental para facilitar o acompanhamento de alguns solicitantes para a realização das entrevistas-narrativas que buscaram reconstituir as trajetórias migratórias. Isso permitiu um estreitamento de vínculos do pesquisador com os imigrantes-asilados, levando à obtenção de importantes informações a respeito das estratégias migratórias e do processo de asilo – o que apenas assistindo às audiências de solicitação de asilo ou analisando dados dos processos não seria possível obter.

O contato com os candidatos a asilo foi estabelecido em duas frentes: uma delas foi a partir da indicação de associações de apoio a imigrantes, tradutores ou advogados que atuam em causas de imigração; a outra foi durante a etnografia nas cortes de imigração do DOJ e nos escritórios de asilo do DHS. Antes do início das audiências ou entrevistas de asilo os candidatos aguardam o horário agendado numa sala na qual foi possível estabelecer um estreitamento entre o pesquisador e os candidatos a asilo. Alguns dos candidatos concordavam em colaborar com a pesquisa; então, as entrevistas narrativas eram marcadas e viabilizadas. A estrutura das entrevistas buscou reconstituir a vida dos solicitantes a partir de recortes dos relatos de suas experiências de imigrantes até atingirem ou não o status de asilados. Ao optar por trabalhar com as narrativas dos imigrantes-asilados, o objetivo foi explorar as percepções

desse grupo diante da realidade social e de como ela é – ao mesmo tempo, constituída e modificada por eles.

Logo, o foco das entrevistas-narrativas recaiu nos processos dos cursos da vida dos entrevistados, tendo como elemento central e estruturante uma parcela de suas biografias – mais especificamente, do início do planejamento do movimento migratório até se transformarem em asilados nos Estados Unidos. No campo da análise, a comparação também se fez presente a partir do contraste das trajetórias dos latino-americanos de diferentes nacionalidades, desde as suas respectivas concepções do projeto de migrante forçado até o encontro com o sistema de justiça, sua recepção e o segmento a tais demandas que caracterizaram a dinâmica interativa entre esses atores.

A técnica de entrevista-narrativa foi desenvolvida por Schütze (1972), com o objetivo de analisar os impactos da 2ª Guerra Mundial nos cursos de vida dos indivíduos que viveram esse acontecimento histórico. Weller (2009) afirma que a preocupação de Schütze se deu, principalmente, no que ele denominou de curso de vida, isto é, nas trajetórias dos indivíduos e suas eventuais implicações biográficas, que passam a marcar a história das pessoas.

Schütze (1972) argumenta que o foco nas narrativas permite uma melhor reprodução dos elementos estruturais que podem condicionar as ações dos indivíduos, com a preocupação na reconstrução de padrões processuais dos cursos de vida dos indivíduos. Já para Weller (2009), o maior interesse das entrevistas-narrativas é explorar as experiências passadas pelos indivíduos sem se prender às estruturas rígidas de entrevistas estruturadas ou semi-estruturadas, ao mesmo passo em que se busca os elementos estruturais que condicionam essas experiências:

A entrevista narrativa não foi criada com o intuito de reconstruir a história de vida do informante em sua especificidade, mas de compreender os contextos em que essas biografias foram construídas e os fatores que produzem mudanças e motivam as ações dos portadores da biografia (WELLER, 2009, p. 36).

Appel (2005) afirma que essa técnica de entrevista autobiográfica e narrativa parte da microsociologia e é tributária de três correntes teóricas próximas: a etnometodologia, a fenomenologia e o interacionismo simbólico – essenciais no estudo dos processos sociais e biográficos dos grupos sociais. O autor retoma os preceitos de Schütze para sublinhar o *modus operandi* das entrevistas-narrativas, nas quais os entrevistados são estimulados a descrever acontecimentos de suas vidas a partir de colocações feitas pelo pesquisador.

O fundamental aqui é que o entrevistador incentive a narração e procure não intervir nos fatos narrados, deixando os entrevistados falarem livremente sobre determinados assuntos. Esta técnica se mostra bastante útil na reconstituição das trajetórias das vidas das pessoas (não necessária ou exclusivamente biográficos), que recorrem a relatos pessoais, articulados a um determinado período espaço-temporal. Isso se aplica aos casos, nos EUA, dos solicitantes de asilo oriundos da América Latina.

La metodología de la entrevista autobiográfica narrativa parte de la hipótesis de que la narración de las experiencias personales como historia de vida sin previa preparación supone una aproximación máxima a los hechos realmente experimentados (APPEL, 2005, p.5).

As entrevistas-narrativas foram realizadas ao longo de dias – nos quais o entrevistado pôde relatar suas experiências em uma narrativa livre e sem condicionamentos – e ocorreram no período do trabalho de campo, mas em momento distinto da etnografia dos tribunais e das audiências. Porém, a maioria delas só se viabilizou graças à etnografia nos tribunais, que permitiu a criação de uma relação de proximidade com os aspirantes a asilo.

A estratégia utilizada para a realização das entrevistas-narrativas foi bastante diversificada. Com aqueles que permitiram uma aproximação para além do ambiente das cortes de imigração e das entrevistas de asilo, foi possível participar de diversas atividades desempenhadas por eles, seja nas suas horas vagas ou no ambiente de trabalho. Como muitos trabalham de 12h a 14h por dia, alguns até concordavam em colaborar com a pesquisa, mas alegavam falta de tempo, o que abria brechas para que fossem acompanhados durante suas jornadas de trabalho. Como contrapartida, eu buscava ajudá-los em seus afazeres laborais, o que proporcionava a realização das entrevistas narrativas nas quais os candidatos a asilo narravam fatos de suas trajetórias migratórias que julgavam importantes para suas condições de asilados.

Foi com essa estratégia (de ajuda em suas tarefas cotidianas) que se estabeleceu uma aproximação com alguns dos asilados ou candidatos a asilo. Assim, trabalhei como entregador de remédios em hospitais, junto a nicaraguenses, peruanos e salvadorenhos; como limpador de casa, com brasileiros e mexicanos (homens e mulheres – até porque é cada vez mais comum os homens irem com as mulheres, porque se ganha mais dinheiro com atividades de limpar casa do que em outros trabalhos tipicamente masculinos, como a construção civil); como instalador de ar-condicionado e aquecedores com mexicanos, além da área de *delivery* (peruanos e hondurenhos), construção civil e demolição (com brasileiros e mexicanos).

Esse modo de inserção no campo viabilizou parte do trabalho etnográfico e da realização das entrevistas-narrativas que ocorriam durante o trajeto para os locais de trabalho ou então em ambientes nos quais esses imigrantes-asilados se encontravam no tempo livre, principalmente nas igrejas católicas e protestantes e em centros espíritas, festas de aniversário e confraternizações para as quais, às vezes, fui convidado. Fiquei alguns dias na casa de alguns desses imigrantes, que me acolheram e muito contribuíram com a realização da pesquisa. Ajudava-os no trabalho como forma de agradecer a disponibilidade de tempo que me ofereciam e de compensar o tempo que disponibilizavam para colaborar com a pesquisa.

A partir dessa postura metodológica, foi criada uma espécie de interação permanente com os entrevistados, proporcionando a captura da sua realidade social e subsidiando uma reflexão sobre suas respectivas histórias sociais e de vida e suas eventuais inter-relações com os grupos sociais em que estão inseridos. Os relatos das trajetórias foram se associando e ganhando sentido a partir de suas relações com outros imigrantes e asilados, com as demais pessoas na sociedade de origem (familiares, amigos, governos, negócios etc.) e com a sociedade de destino nos EUA (cidadãos locais, governo, associações, outros imigrantes etc.).

Após o reconhecimento estatal dessa condição de asilado, foi possível ver como esses migrantes forçados manuseavam a nova condição legal que adquiriam e como esse novo status impactou sua sociabilidade com as sociedades de acolhida e a de origem. Essa reconstituição é demandada pelo sistema de justiça no curso dos processos de asilo, mas é abreviada, ensaiada, representada, teatralizada, dramatizada e simplificada ao ser direcionada para o objetivo final, de convencimento da situação de perseguição que sofria no país de origem – justificativa do seu pedido de asilo nos EUA.

Na reconstituição de trajetórias, foram acompanhados também aqueles solicitantes que tiveram seus processos de asilo e refúgio recusados pelo sistema de justiça norte-americano. Isso porque os passos seguintes à recusa desses indivíduos em território estadunidense são importantes para as reflexões do debate teórico proposto sobre intersecções entre migrações econômicas e forçadas e transnacionalismo. Os desdobramentos para os “rejeitados” contemplam questionamentos como: o que acontece com eles? Regressam ao país de origem? Permanecem sem o consentimento do Estado norte-americano? Procuram asilo noutra país? As relações familiares, mudam? São deportados? No caso de permanecerem nos EUA, mesmo sob risco de deportação, continuam a manter relações transnacionais com o seu país de origem? Na hipótese de essas relações transnacionais se efetivarem, como lidam com os riscos que os levaram à condição de migrantes forçados aos Estados Unidos?

Em *Migração internacional e biografias multiespaciais: uma reflexão metodológica*, Velasco e Gianturco (2012) fazem das histórias de vida de imigrantes uma síntese de um campo de estudos e apresentam uma proposta metodológica de pesquisa a partir do material empírico extraído das entrevistas que realizaram durante o trabalho de campo. As autoras adotam uma perspectiva interdisciplinar (entre sociologia, antropologia, psicologia e comunicação) para dar conta da reconstituição das trajetórias e dos projetos migratórios. Ao optarem por buscar entender os fluxos migratórios a partir das histórias de vida de indígenas mexicanos nos EUA e de italianos para a Tunísia, com o objetivo refletir sobre o fenômeno a partir do método biográfico, elas lançam insights para a compreensão das migrações internacionais, contando fundamentalmente com as suas experiências de campo.

A proposta de Velasco e Gianturco (2012) é apresentar histórias de pessoas impactadas pela migração vinculando as biografias desses indivíduos ao aspecto fundamentalmente multiespacial do sujeito migrante contemporâneo, colocando em evidência as experiências territoriais e como elas impactam a integração social e humana das pessoas, tanto em seus locais de origem quanto nos locais de destino de seus respectivos projetos migratórios. As entrevistas biográficas levaram as autoras a concluir que as histórias dos imigrantes tinham formas mais “ondulatórias” que lineares ou circulares e que o grande desafio para estudos sobre migrações era captar as ondulações que ocorrem em suas vidas (VELASCO;

GIANTURCO, 2012). Tais ondulações são dadas pela experiência do deslocamento geográfico. Isso significa dizer que elas não se encerram na viagem de ida ou de volta do projeto migratório, surgindo como experiência que integra múltiplos lugares, unidos por movimentos multidirecionais que se traduzem em eventos biográficos enlaçados de forma complexa.

o método biográfico permite se aproximar da experiência migratória explorando a forma como os indivíduos vivem o tempo e espaço e daí significa a eventos gerais, mesmo que alguns sejam confusos. Aqui a multiespacialidade é parte da realidade desfocada e múltipla vinda com a globalização, com particularismos, no mundo sem fronteiras, mas cada vez mais fragmentado” (VELASCO; GIANTURCO, 2012, pp. 112).

A perspectiva teórica e metodológica de Velasco e Gianturco remonta à tradição da fenomenologia de Alfred Schutz (1967), segundo a qual as experiências e os eventos que marcam a vida dos indivíduos delineiam trajetórias de vida que encontram seu sentido de existência na sua própria. Para o autor, a experiência de vida nunca é percebida na sua plenitude, pois não pode ser compreendida ou captada adequadamente na sua unidade completa. Por outro lado, ele entende que as experiências vividas pelas pessoas são fluidas e ganham contorno e forma ao longo de sua existência. Partindo dessa premissa, Schutz defende que o relato ou a experiência de vida dos atores sociais se reproduz com um significado adequado, ganhando sentido naquilo que está se vivendo no presente. Todavia, para ele, isso não significa que não exista um estado prévio da experiência de vida sobre o qual se reflete ou para o qual se olha no relato de vida. Ou seja, Schutz (1967) defende que a experiência de vida existe no relato apresentado pelos atores sociais e vai além dos próprios indivíduos e suas experiências.

Na mesma tradição teórico-metodológica, Norman Denzin (1989) propõe o método ou a aproximação biográfica que tem como foco os indivíduos selecionados como fontes na reconstrução de suas respectivas trajetórias biográficas, cabendo ao pesquisador buscar e direcionar as entrevistas biográficas para os processos fundamentais que levam à mudança social no nível do indivíduo. O autor vê como o estudo e a coleta de documentos pessoais de vida, histórias, contagem ou narrativas que descrevem os momentos de mudança na vida das pessoas são fundamentais para o entendimento das trajetórias dos informantes das pesquisas, dando às entrevistas biográficas um direcionamento voltado para as histórias e os relatos de vida dos atores chave selecionados para a realização da aproximação biográfica.

Também nessa tradição de pesquisa, tem-se a perspectiva de abordagem que enfoca a história de vida dos entrevistados com a expectativa de encontrar respostas aos processos sociais nos quais os indivíduos se inserem. A reconstituição via história de vida parte de uma abordagem que busca estimular os informantes a recontarem suas vidas em entrevistas orais, conversas, cartas e documentos de vida que dão indícios de impactarem as relações sociais do grupo que está sendo estudado. O foco é a história da pessoa naquele momento, no contexto histórico que ela é contada. Sob essa perspectiva, o relato da história de vida é o encontro do entrevistado, em uma ou várias entrevistas, com um fragmento ou com sua vida completa. A expectativa é que a reconstituição de parte da vida desses atores sociais ajude no entendimento do fenômeno que se propõe estudar, ou seja, o intuito é explorar relatos da vida do indivíduo para conhecer a experiência como vivência e interpretação.

Cornejo (2008) aponta para a necessidade de direcionamentos que esse tipo de entrevistas deve conter por parte dos pesquisadores, isso porque os sujeitos, ao narrarem, dão sentido aos eventos que viveram de forma caótica, nas do relato depreende-se uma identidade narrativa. O segundo ponto a ser considerado é que o relato é um posicionamento da pessoa sobre a própria vida, assim o narrador torna-se sujeito da própria história. Por fim, é preciso ver o relato como uma construção entre narrador e narratário, numa relação de mútua influência (CORNEJO, 2008). Por consequência, é preciso ressaltar que existem diferentes modalidades de uso do método biográfico, seja como história ou relato de vida, no qual se encaixa o recurso dos relatos narrativos. No entanto, é necessário destacar que todas as abordagens possuem aproximações que podem ser aproveitadas no âmbito de pesquisas concretas.

Gabriele Rosenthal (2012), dentro da tradição interpretativa de Schutz, trabalha com a questão do método biográfico, partindo da perspectiva de que a construção biográfica é uma tensão constante entre as forças sincrônicas e diacrônicas, tendo em vista a realização de uma reconstrução biográfica a partir de eventos específicos dos entrevistados. A autora traz para discussão no presente dos entrevistados a busca por fenômenos ocorridos no passado deles. O estímulo para lembrar fatos transcorridos no passado para o presente pode ajudar a entender as decisões dos indivíduos no curso de suas vidas, mas também incorre no

risco de a memória do indivíduo incorrer em imprecisões dos fatos relatados (ROSENTHAL, 2012).

Diante dessa realidade, Rosenthal (2014) sustenta que a abordagem biográfica deve se atentar aos eventos do presente e à recuperação de aspectos do passado dos entrevistados. Esse método biográfico passa a considerar as lacunas existentes no momento das entrevistas, porque joga com aspectos da memória no presente da vida dos entrevistados e com os objetivos da pesquisa. Nesse sentido, a condução das entrevistas deve seguir a direção de permitir um esforço interpretativo duplo: por parte dos entrevistados, quando recorrem aos aspectos do passado e narram suas trajetórias e experiências vividas no mundo social; por parte do pesquisador, o esforço interpretativo das informações obtidas durante as entrevistas biográficas.

As entrevistas biográficas conferem protagonismo aos atores sociais entrevistados, procuram dar voz a quem fala, porém de modo a estabelecer uma relação empática com o entrevistado, tendo em mente a reconstrução de suas respectivas individualidades e o cuidado de realizar recortes a partir dos objetivos da pesquisa. Nessa lógica, a história de vida e o relato possuem um mundo independente construído pelos sujeitos quando falam e devem ser recortados de acordo com os interesses investigativos. O pesquisador precisa de dinamismo para orientar os relatos aos seus objetivos específicos, que também vão se modificando a partir da dinâmica do relato, mas servem de guia para a condução.

O método biográfico é marcado pela relação entre memória e esquecimento quando o entrevistado é instado a narrar um fato. Logo, é preciso articular as redes de relações de significados do relato para capturar aquilo que é essencial. Assim, é preciso buscar constantemente opiniões, sentimentos e valores dos sujeitos sobre os eventos que descrevem, sendo importante estabelecer uma relação de confiança entre pesquisador e sujeito. Por fim, é essencial considerar que o relato de uma história não é só reconstruir o passado, mas também a projeção dos desejos dos entrevistados em relação ao futuro e a como informam o presente. Isto é, nos relatos há os eventos reais descritos, mas também as aspirações, impondo a necessidade de diferenciar o relatado do vivido e do aspirado. Aquilo que é relato nem sempre é o

que aconteceu; o mais importante é o pesquisador distinguir a forma como os sujeitos reinterpretam e reconstróem os significados simbólicos de suas experiências específicas (BERTAUX, 1989).

A proposta de aplicar o método biográfico nas pesquisas sobre migração internacional remonta à tradição da sociologia compreensiva de Schutz e ao estudo pioneiro de Thomas e Znaniecki (1918) sobre os camponeses poloneses no início do século XX. O método biográfico se apropria dos relatos pessoais para acessar o significado do social na voz dos próprios sujeitos, a partir da aproximação direta com os atores sociais e a sua história pessoal. Nesse sentido, o relato se apresenta como uma representação narrativa da vida e a experiência dos sujeitos se coloca como uma dimensão social (SCHUTZ, 1967).

Norman Denzin (1989), seguindo a tradição fenomenológica de Schutz, propõe o método biográfico interpretativo, tendo como foco a experiência de vida de uma pessoa. A aplicação da proposta do método biográfico nos estudos migratórios é recorrer à trajetória da biografia migratória dos sujeitos para analisar os processos de mudança social a partir do processo migratório dos indivíduos. No caso da pesquisa em tela, a proposta é retomar a biografia migratória dos asilados para entender os mecanismos que operam nos respectivos projetos migratórios. Dito de outra forma, retomando a tradição teórico-metodológica de Schutz, (1989) objetiva-se acessar a estrutura e a história a partir da narrativa e individualidade dos sujeitos³.

Os trabalhos que recorrem às narrativas biográficas procuram enfatizar as dimensões temporal e espacial nos relatos narrativos das biografias. Com a perspectiva transnacional das migrações, começa-se a problematizar os relatos narrativos biográficos que não se dão apenas numa localidade, mas em múltiplas espacialidades. Nessa perspectiva, a relação entre cultura e lugar ganha corpo na antropologia e torna-se um ponto de reflexão importante a partir da migração transnacional. Desse modo, é importante recorrer ao trabalho de George

3 O método biográfico como ferramenta metodológica dos estudos migratórios vem sendo utilizado em diversos estudos sobre a migração mexicana para os EUA, nas pesquisas biográficas utilizadas para narrar a trajetória de migração e a trajetória laboral. Ver, por exemplo, *Biografia de um Tzotzil*, de Ricardo Pozas, e *Os filhos de Sanchez*, de Oscar Lewis.

Marcus (1995) sobre metodologia multisituada para dar conta da vida multisituada contemporânea, inserindo aqui a reconstrução biográfica da mobilidade, uma reconstrução temporal e espacial que permite avançar na compreensão das múltiplas espacialidades.

Nesse quadro, também é importante o trabalho de Besserer (1999), que realiza um estudo biográfico-narrativo de um transmigrante apontando os tipos de relações sociais que predominam em cada uma das espacialidades nas quais esse migrante transita. Seu enfoque foi buscar mostrar a não linearidade dos fenômenos migratórios e a simultaneidade de microacontecimentos associados às mudanças macroestruturais de reestruturação do trabalho. Essa postura metodológica se mostra fundamental para os projetos de pesquisa que adotam a perspectiva transnacional, já que viabilizam trabalhos de campo coerentes com as premissas teóricas do transnacionalismo.

Submeter a questão biográfica ao fenômeno da multiespacialidade (que envolve o cruzamento de fronteiras, envolvendo projetos transnacionais) traz novas categorias a serem repensadas. A etnicidade e o gênero, por exemplo, passam a ser reposicionadas, ganhando novas categorizações. Já no sistema de classificação, há uma mudança de posições étnicas do migrante: passa-se de nacional (brasileiro, mexicano ou cubano) a étnico (latino). O método biográfico pode captar múltiplas hierarquizações e exclusões que cruzam sistemas de categorizações que envolvem o fenômeno migratório.

Mas a aplicação do método biográfico em estudos migratórios precisa levar em consideração as especificidades que envolvem o fenômeno. A primeira delas é a dificuldade de captar a experiência de vida constituída por lugares diversos. Isso inclui os obstáculos em incorporar o contexto de significado e de situação de produção do relato ou da história. As biografias desafiam, pois remetem a distintos contextos de significados que são difíceis de acessar. Assim, o contexto cultural de significação *versus* o contexto situacional de produção da história ou relato se cruzam com as experiências vividas e os lugares em que os fatos ocorreram. Ou seja, é preciso se atentar à articulação de tempo-espço nas biografias na busca da reconstituição das trajetórias migratórias dos entrevistados.

É importante considerar ainda que o registro biográfico será sempre um conhecimento parcial, um recorte induzido pelo pesquisador e editado pelos sujeitos pesquisados. É preciso reconhecer também que se trata de um método que recorre basicamente à memória, que é

falível. Como consequência, nem sempre será possível reconstruir tudo o que se pretende, dependendo das conexões entre os fatos narrados e os significados que eles possuem para o protagonista das biografias narradas. Para tanto, é necessário dar protagonismo ao entrevistado, cabendo ao pesquisador ser um ouvinte interessado que busca conduzir os relatos biográficos para os objetivos da pesquisa.

Portanto, a proposta de recorrer a entrevistas narrativas foi no sentido de instar os solicitantes a asilo político nos Estados Unidos a reconstituírem seus respectivos projetos migratórios. As entrevistas foram realizadas buscando conduzir os relatos para as circunstâncias que levaram os migrantes forçados a deixarem seus respectivos países de origem com destino ao território estadunidense, para conseguir elementos que auxiliassem o entendimento do fenômeno das migrações forçadas, mas também para problematizar a trajetória migratória para além das motivações que os levaram a sair do país natal – isto é, explorar a trajetória migratória para além do processo de pedido de asilo nos Estados Unidos, buscando ver como os vínculos com os países de origem continuam a se dar após a concessão do reconhecimento do status de asilado em território norte-americano.

O recurso metodológico de recorrer à biografia dos migrantes forçados proporcionou à pesquisa evidenciar a linha tênue entre os aspectos associados à teoria sobre migração voluntária e a dimensão política de refugiado ou asilado nos EUA. Isso porque as entrevistas narrativas biográficas trouxeram, no plano empírico, como os indivíduos negociam com o sistema de justiça americano de modo coerente com suas respectivas histórias de vida, principalmente associando a vida nos EUA a uma vida que não fora abandonada em seus países. Esses dados empíricos foram fundamentais para repensar as categorias teóricas associadas às migrações forçadas e voluntárias.

3.9 As estratégias metodológicas desenvolvidas no decorrer da pesquisa de campo

Antes da realização das entrevistas de asilo ou das audiências de imigração, que marcam a dinâmica interativa do processo de solicitação de asilo nos EUA, há uma sala de espera

na qual os postulantes ao status de asilados aguardam ser chamados para seus depoimentos ou para as audiências. Esses espaços, desde o início da pesquisa, mostraram-se como bons lugares para se estabelecer contatos com os personagens envolvidos. Foi possível iniciar contatos com os solicitantes de asilo, advogados, tradutores, membros de ONG's, promotores, juízes e oficiais de asilo.

Tais atores ficam concentrados nos órgãos públicos em que atuam, o que possibilitou iniciar conversas com todos eles antes do início ou ao término de audiências ou entrevistas de asilo. Como as cortes de imigração do DOJ têm horários marcados e maior movimento de pessoas, os contatos inicialmente foram mais superficiais. Já nas salas de espera para as entrevistas de asilo do DHS (que não define horário prévio para a realização das entrevistas de asilo), há pessoas que chegam cedo e ficam por horas aguardando ser chamadas. Essa dinâmica do DHS facilitou o contato e também a receptividade, principalmente com os postulantes a asilados, uma vez que os demais atores costumam chegar a esses locais no horário previsto para o início dos trabalhos.

Em todos os casos, foi possível fazer do contato inicial uma ponte para encontrar novos informantes para a pesquisa. Esses contatos vieram de todos os personagens-chave do fenômeno em análise: advogados indicaram asilados que foram seus clientes, solicitantes de asilo indicaram conhecidos que já tinham obtido o asilo ou estão com o processo em curso, tradutores indicaram juízes ou oficiais de asilo em função do contato cotidiano com esses profissionais. Às vezes, esses personagens estavam dispostos a colaborar, porém como a pesquisa de campo foi realizada em meio a idas a tribunais e escritórios de asilo por aproximadamente nove meses, advogados, oficiais de asilo e juízes passaram a se familiarizar com o pesquisador – mesmo aqueles que, em um primeiro momento, negaram colaborar por fim se dispuseram a contribuir com o estudo.

O fato de ser um brasileiro pesquisando o sistema de imigração e de concessões de asilo despertava curiosidade por parte de todos os atores envolvidos. Isso ajudava bastante na aproximação, principalmente com os personagens ligados ao Estado, muitos interessados em saber como se dava a dinâmica de concessão de asilo no Brasil. Nesses casos, era a oportunidade que se apresentava para conseguir permissão desse ou daquele juiz de imigração

para assistir às audiências, mesmo aquelas que já se colocavam como restritas às partes interessadas e que a princípio eram fechadas para o público. Isso tudo mediante consentimento, inicialmente do juiz, em seguida dos promotores, dos advogados e de seus clientes.

A identificação étnica de latino-americano também se apresentou como um facilitador para a inserção no campo. As representações que demais latino-americanos possuem do Brasil em relação ao futebol e à música, por exemplo, foram fundamentais para a aproximação entre pesquisador e os solicitantes de asilo. Embora tenha havido a identificação regional e étnica na condição de latino-americano pesquisando latino-americanos em um país que não era da América Latina, o trabalho de campo buscou seguir os protocolos de ética, obtendo consentimento prévio escrito e gravado dos solicitantes de asilo que colaboraram com a tese.

Por outro lado, a própria dinâmica da proposta metodológica de aliar etnografia das audiências de imigração e dos escritórios de entrevistas de asilo à busca por reconstituição das trajetórias migratórias dos solicitantes de asilo levou a pesquisa a uma dinâmica de co-produção entre pesquisador e pesquisados, uma vez que essa tese se apresenta como resultado de dinâmicas intersubjetivas entre um latino-americano pesquisador e outros latino-americanos na condição de pesquisados. Os dados são provenientes, assim, de entrevistas ou do trabalho etnográfico que guardam relação direta com a identificação e a relação entre pesquisador e os solicitantes de asilo.

As relações intersubjetivas entre pesquisador latino-americano na referida condição trouxe a reflexão sobre a ideia de posicionalidade discutida por Tonhati (2017), em sua pesquisa sobre famílias brasileiras transnacionais em Londres. A autora conclui que sua pesquisa é resultado de um processo contínuo e co-construído de relações entre ela e os imigrantes que colaboraram com a pesquisa e viabilizaram a construção dos dados sobre o fenômeno estudado. É nesse mesmo sentido que se propõe este trabalho, que só se viabilizou em função do estabelecimento de vínculos intersubjetivos e identitários com os imigrantes latinos em busca de asilo nos EUA. Esse esforço de co-construção das informações da pesquisa se fez ainda mais forte com aqueles que venceram a desconfiança inicial de um eventual agente infiltrado do governo americano para saber se se tratava realmente um genuíno migrante forçado e me acolheram em suas casas para realização de entrevistas narrativas ou permitiram que eu os auxiliasse em seus trabalhos cotidianos.

Vale destacar que nem sempre tais personagens estiveram disponíveis ou manifestaram interesse em falar a respeito de suas histórias de vida e de seus processos de asilo. Muitos, diante da tentativa de aproximação, ficavam um tanto receosos em falar a respeito do processo com um estranho. O interessante é que alguns, passado determinado tempo, confessavam que inicialmente tinham medo de falar sobre o processo comigo, imaginando que eu era algum agente do governo na tentativa de descobrir fatos que eles não haviam colocado nos autos dos seus respectivos processos. Mas aqui, mais uma vez, o fato de ser brasileiro, falando espanhol com sotaque português, ajudava a afastar a névoa de desconfiança dos solicitantes ao asilo.

O mesmo sentimento ocorria também em profissionais que estão envolvidos em alguma etapa do processo. Advogados às vezes alegavam falta de tempo ou necessidade de estar próximo ao cliente para justificar o não alongamento do contato. Porém, com o passar do tempo, vendo que eu me fazia presente quase todos os dias nas salas de espera para audiências ou entrevistas de asilo, alguns se tornavam mais colaborativos, ofereciam contatos ou facilitavam encontro para entrevistas com juízes, oficiais de asilo ou ONGs das quais faziam parte ou com as quais mantinham contato.

Em relação à aproximação inicial com os solicitantes de asilo latino-americanos, foi fundamental a empatia com a língua espanhola. O fato de falar espanhol ou “portunhol” com os solicitantes de origem latina foi essencial para o sucesso da aproximação em questão. Isso porque muitos sequer falam inglês, ou então se expressavam com dificuldade na língua inglesa. Soma-se a isso a disposição em ajudar os solicitantes ao longo do processo com atividades voluntárias, como serviços de tradução de textos escritos para as audiências ou então nas entrevistas de asilo.

Embora houvesse advogados e solicitantes de asilo de outras localidades distintas da América Latina, eu procurava sempre aproximação com representantes da região que era o foco da pesquisa. Às vezes havia pessoas dispostas a ajudar com informações, impressões, dados e contatos de pessoas que não eram latino-americanos. Eu recebia e agradecia de bom grado, mas sempre pensando também na questão do recorte realizado para análise da dinâmica apenas com latino-americanos, que era o propósito da pesquisa.

Contudo, nem sempre havia audiências ou entrevistas de asilo com latino-americanos, ou então, por vezes, havia audiências, mas eu não conseguia autorização para entrar e assisti-las. Isso fazia com que eu acabasse em contato com pessoas de outros países e até mesmo assistisse às audiências dessas pessoas (que não eram parte do recorte inicial da pesquisa). Por outro lado, esse tempo dispensado às interações para além do enfoque inicial do trabalho foi importante para perceber, nas dinâmicas interativas das entrevistas e audiências de asilo, eventuais mudanças de comportamento do sistema de justiça para deliberar sobre os pleitos de pessoas que não eram latino-americanas. Além disso, esses momentos ajudavam o contato principalmente com advogados e profissionais de ONGs, uma vez que eles prestam serviços ou oferecem suporte a solicitantes de asilo de todas as partes do mundo, não apenas a latino-americanos.

3.10 As entrevistas semiestruturadas com informantes-chave envolvidos no fenômeno das concessões de asilo nos EUA.

De modo complementar ao trabalho de campo etnográfico e às entrevistas-narrativas, foram realizadas entrevistas em profundidade semiestruturadas com seis advogados, cinco juízes de imigração, quatro oficiais de asilo e outros quatro membros de associações de apoio aos imigrantes relacionadas ao processo de asilo. As entrevistas semiestruturadas proporcionaram o direcionamento da conversa com esses atores-chave envolvidos com o fenômeno das migrações forçadas nos Estados Unidos, uma vez que foi possível direcionar as questões abordadas para que os entrevistados fossem estimulados a falar não apenas da atuação do ponto de vista da perspectiva institucional, que indica previamente qual o papel de cada um no processo de julgamento dos casos de asilo.

Ao realizar as entrevistas semiestruturadas com os atores não estatais, o objetivo foi ver como se processa toda a rede de suporte aos imigrantes-asilados nos EUA. Já as entrevistas com os servidores do governo americano buscaram detalhar a posição do sistema de justiça nas demandas dos candidatos. O foco foi explorar a perspectiva que esses atores tinham do processo do qual fazem parte e como entendiam suas respectivas atuações. Ademais,

as entrevistas com advogados e ONG's abriam as portas para conversas com outros candidatos a asilo com os quais esses agentes se relacionavam, tendo eles repassado o contato dessas pessoas no momento da entrevista de asilo ou da audiência nas cortes de imigração. Assim, já me dirigia às dependências do DOJ ou DHS com consentimento prévio dos candidatos a asilo para poder assistir às audiências ou entrevistas.

A técnica de entrevistas em profundidade permitiu explorar temas específicos junto aos entrevistados selecionados. No caso desta pesquisa, permitiu a abordagem dos temas referentes aos processos de asilo e seus conteúdos junto aos solicitantes e profissionais que atuam nesses processos. Nesse sentido, a estruturação das entrevistas foi feita no sentido de direcionar as perguntas para a atuação que cada um desses atores institucionais possui no julgamento dos pedidos de asilo dentro do sistema de justiça dos Estados Unidos.

PARTE II – Contextualização do sistema de justiça, do sistema migratório e das migrações como instrumento geopolítico dos EUA.

Geopolítica e sistemas de migração

4. O sistema de justiça e a estrutura estatal de recepção dos pedidos de asilo

4.1 A Lei de Imigração e Nacionalidade dos Estados Unidos.

A *Immigration and Nationality Act* (INA) é um conjunto de dispositivos legais que envolvem questões ligadas à imigração e a imigrantes de maneira geral nos Estados Unidos. É possível encontrar dispositivos legais sobre imigração que vão desde a concessão de vistos de turista e trabalho de documentados e não documentados ao casamento entre cidadãos dos EUA com estrangeiros, processos de naturalização e cidadania, assim como questões que normatizam a concessão de asilo e refúgio.

A referida lei e os primeiros dispositivos legais que ela contempla são datados de 1952, embora desde a independência dos Estados Unidos já houvesse leis que abordassem a situação de imigrantes em solo americano. Foi, entretanto, em 1952 que a *Lei McCarran-Walter* (também conhecida como Lei Pública 82-414) reuniu e codificou os diversos dispositivos legais sobre imigração até então existentes, reorganizando e sistematizando a estrutura da Lei de Imigração.

Desde então, tal legislação já sofreu uma série de alterações ao longo dos anos, a depender da conjuntura e conveniência política, além de fatores de ordem sociocultural e econômica em que os Estados Unidos se encontravam. É importante ressaltar que se trata uma legislação federal, o que obriga os tribunais nos diferentes estados a seguirem o que está estipulado na INA quando proferirem alguma decisão que envolva imigração ou imigrantes em território estadunidense., sejam eles voluntários ou forçados.

Contudo, segundo os dados apresentados pela pesquisa de campo e os relatórios oficiais apresentados pelo Departamento de Segurança Interna e pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, é possível perceber que existem diversas possibilidades de interpretações distintas da Lei de Imigração nos EUA. O resultado é que determinados estados ou cidades do país conferem decisões mais favoráveis aos pleitos dos imigrantes, enquanto que a situação acaba se invertendo em outras localidades⁴.

4.2 A Lei de Imigração e o asilo político nos Estados Unidos

A seção 208 da Lei de Imigração e Nacionalidade dos Estados Unidos estabelece critérios, disciplina e procedimentos para os estrangeiros que desejam solicitar asilo no país. Conforme a legislação, qualquer estrangeiro que chegue a algum porto de entrada dos EUA (via aeroporto, porto, fronteira terrestre ou mesmo interceptado em águas internacionais ou do país) está apto a requerer e/ou se candidatar para pleitear o status de asilado. Inclusive a lei prevê a possibilidade de solicitar a extensão do benefício que vier a obter ao cônjuge ou aos filhos menores de 21 anos.

Todavia, após esse enunciado inicial em que a Lei de Asilo abre as portas dos Estados Unidos para acolher todos os estrangeiros que se qualificam para um pedido de asilo, dá-se início a uma série de exceções que excluem diversos migrantes forçados da possibilidade de requerer a proteção do Estado estadunidense. A lei é bem clara em definir quais são os critérios de elegibilidade para que as autoridades governamentais deem segmento ao pedido de asilo do requerente, mas confere discricionariedade aos agentes que recebem os pedidos de asilo.

⁴ Ver o caso das cidades santuário nos EUA, em que os funcionários federais de órgãos como o DHS e DOJ e as polícias locais apresentam interpretação mais flexível da legislação e conferem mais direitos à população de imigrantes. Cidades como Nova Iorque, Los Angeles, Chicago, Miami e San Francisco ganharam essa denominação de cidades santuário por ações pró-imigrantes – o que normalmente não se restringe apenas a essas cidades e se estende às suas respectivas regiões metropolitanas. A situação se inverte em Estados como Texas e Arizona, por exemplo, nos quais os governos locais aprovam leis para fechar o cerco aos imigrantes, em particular aos imigrantes em situação irregular, resultando em deportações, prisões e insegurança para a população migrante que ali residem.

Em linhas gerais, de acordo com a Lei de Imigração, as autoridades migratórias dão segmento ao pedido de asilo após serem convencidas de que o solicitante apresenta um medo fundamentado de retornar ao seu país de origem, ou seja, quando convencem os funcionários estatais de que correm risco de vida caso retornem aos seus respectivos países de origem e exatamente por isso devem permanecer nos Estados Unidos.

Os critérios para dar segmento ao processo de asilo devem estar fundamentados em perseguições no país de origem por motivos raciais, religiosos, nacionalidade, pertença a determinado grupo social que sofre perseguição pelas suas próprias características (*particular social group*) ou opinião política que culmine em perseguição que coloque a vida do indivíduo em risco. Embora sejam os funcionários do Departamento de Justiça e do Departamento de Segurança Interna os responsáveis por deliberar sobre cada caso em particular, a oficialização do status ou não de refugiado é concedida pelo Procurador Geral (quando o processo está no Departamento de Justiça) ou pelo Secretário de Segurança Interna (quando o processo está de posse do Departamento de Segurança Interna). Em um segundo momento do processo, essas alegações iniciais precisam estar comprovadas e se tornam os principais fundamentos tanto para confrontar as alegações dos solicitantes quanto para embasar a concessão ou não do status de asilado pelos agentes estatais.

A perseguição racial envolve grupos étnicos ou minorias perseguidas em seu país natal. Essa perseguição pode ser feita pelo próprio Estado e suas instituições ao implementar políticas de exclusão com base no critério racial. Ela também pode se dar com o consentimento do próprio Estado, quando este se omite em situações nas quais grupos étnicos são perseguidos ou discriminados pelos demais dentro do país. Alguns exemplos comuns desse tipo de perseguição são os de algumas etnias nos continentes africano, asiático ou americano que sofrem perseguição por ser minoria étnica. Mas o fato é que, em todos os casos, o Estado tem protagonismo, seja agindo diretamente na perseguição racial, seja se omitindo de proteger aqueles que se veem perseguidos.

A perseguição religiosa é fundamentada em impossibilidade de manifestação de sua religião no país de origem em função de proibições legais ou da ação de determinados grupos sobre os demais, impedindo o indivíduo de exercer a livre manifestação religiosa. Um exemplo são as minorias muçulmanas em determinado país, sendo perseguidas exatamente por

professarem sua fé e impedidas da prática de sua religião dentro do território nacional. Mais uma vez, o pressuposto é de que o Estado seria o responsável por garantir a livre manifestação religiosa, mas, ou por ação ou por omissão estatal, esses sujeitos se veem impedidos de fazê-lo livremente.

Já as perseguições motivadas pela nacionalidade estão fundamentadas na origem nacional daquele que é perseguido, isto é, Estado, agentes estatais ou grupos nacionais perseguem ou ameaça uma pessoa devido à sua nacionalidade. Há também a possibilidade de o próprio Estado não conseguir oferecer segurança e proteção a grupos nacionais específicos dentro do país, o que acaba por desencadear perseguições de diversas ordens. Tais elementos, quando presentes na estrutura interna dos países de origem, caracterizam e fundamentam a concessão de asilo por nacionalidade.

As perseguições pautadas na liberdade de expressão, refletidas nas opiniões políticas dos indivíduos que veem como seu direito se expressarem livremente, também são previstas na legislação norte-americana para se conceder o asilo. Esse é um tema caro ao discurso dos EUA como a terra da liberdade, que se fez como abrigo dos povos que não eram ouvidos em seus países de origem. Indivíduos de outros países que não conseguem manifestar livremente suas opiniões políticas no seu país se habilitam ao pedido de asilo. Nesses casos, os governos do país de origem impedem a liberdade de expressão e de associação e a organização política desses indivíduos ao não aceitarem as opiniões ou críticas, o que culmina em perseguições aos seus opositores – característica apresentada por países sem tradição democrática.

A previsão de concessão do asilo devido à perseguição por questões de raça, religião, nacionalidade ou política está prevista na legislação estadunidense e remonta aos tratados internacionais assinados na esteira da 2ª Guerra Mundial, quando o reconhecimento do status de asilado foi fundamental para o abrigo de milhões de deslocados. Os tratados internacionais desse período, no âmbito da ONU ou da OEA, visavam garantir proteção às pessoas que passassem por situações semelhantes em eventuais contextos de conflitos internos ou de guerras declaradas entre países.

A partir dos anos 1990, os EUA passaram a considerar uma nova motivação para conceder o asilo, que atualmente é a principal fundamentação dos pedidos de proteção que

são reconhecidos pelo Estado norte-americano. As perseguições por pertencimento a grupos sociais específicos, os *particular social groups* (PSG), é um importante flanco aberto para os pedidos de asilo no país. Os casos que são aqui enquadrados permitem que pessoas que pertençam a grupos sociais vulneráveis em seu país de origem possam recorrer à proteção do governo estadunidense. Os grupos sociais particulares não dispõem de definição específica dentro do ordenamento jurídico americano, o que amplia significativamente sua aplicabilidade nos casos de solicitantes de asilo.

A ideia é que os indivíduos são perseguidos em seus países de origem exatamente por pertencerem ou já nascerem com as características de um grupo social particular, caracterizados normalmente por vulnerabilidades que o Estado não consegue corrigir. Nesse cenário, é decisiva a forma como esse grupo é tratado no país de origem de cada asilado especificamente, o que faz com que solicitantes de asilo de um país se enquadrem em um grupo social particular, enquanto que os de outra nacionalidade, sob os mesmos argumentos, acabem não recebendo igual tratamento. Mesmo dentro do próprio país, a julgar a localidade em que os solicitantes se encontram, é possível que uma pessoa se encaixe nessa caracterização de pertencente a um grupo social particular e um compatriota não consiga comprovar a mesma vinculação.

O fato é que, sob o escopo do *particular social group*, é possível enquadrar praticamente qualquer tipo de perseguição que o sujeito venha a sofrer em seu país de origem. Não necessariamente se trata de perseguição advinda pela ação direta do Estado, embora isso indiretamente seja o caso, pois na perseguição está pressuposto que ele não consegue proteger os indivíduos daquele grupo social dentro de seu território.

Desse modo, o fato de ser homossexual ou vítima de violência doméstica, por exemplo, pode habilitar os indivíduos ao pleito de asilo com base no pertencimento a um grupo social particular que, exatamente por suas especificidades, sofrem com violência e perseguição, não em função do indivíduo, mas das características específicas de todas as pessoas pertencentes àquele grupo social particular.

A própria viabilidade da pesquisa se dá graças a essa previsão legal de conceder asilo em função do pertencimento a determinado grupo social vulnerável na sociedade de origem

do solicitante, visto que os países da América Latina apresentam contextos sociais, econômicos e culturais que levam uma parcela marginalizada e vulnerabilizada de sua população a ser vítima de violência estatal e doméstica (perseguição a homossexuais, por exemplo). Dado o volume em que tais perseguições ocorrem, o sistema de justiça dos EUA vem acolhendo pedidos com base nesse tipo de cenário.

O resultado disso vem sendo o significativo aumento no número de pedidos de asilo de latino-americanos nos EUA, principalmente com as políticas de fechamento de cerco aos imigrantes econômicos, como a construção do muro na fronteira com o México ou o aumento da fiscalização na região. Isso acaba levando esses mesmos imigrantes econômicos a se valerem da estratégia de solicitar o asilo já na fronteira com os EUA como instrumento para ingressarem naquele país.

A grande questão é que, independente das justificativas e dos motivos que possam respaldar um pedido de proteção embasado por qualquer um dos quadros de perseguição descritos acima, para se prosseguir com os processos de asilo, são necessários a autorização e o consentimento das autoridades migratórias, sejam elas juízes de imigração do Departamento de Justiça ou oficiais de asilo do Departamento de Segurança Interna, ou seja, esses profissionais precisam ter a convicção de que os demandantes pelo asilo de fato necessitam da proteção do Estado norte-americano. Do contrário, o solicitante a asilo é mandado de volta ao seu país de origem por não conseguir comprovar ou não conseguir convencer os funcionários estatais de que sofre alguma perseguição do próprio Estado natal ou que este não é capaz de lhe conferir proteção diante das perseguições sofridas alegadas.

Além dessas considerações iniciais, que se apresentam como pré-requisitos e que justificam o prosseguimento dos trâmites burocráticos para a abertura do processo de asilo, há uma série de exceções que podem ser aplicadas de caso a caso a depender da interpretação que as autoridades governamentais possuem. Isso porque os juízes de imigração ou os funcionários dos escritórios de asilo operam suas decisões a partir de uma margem interpretativa no respaldo de decisões. Assim, como veremos adiante, mesmo que o indivíduo não apresente provas materiais de sua perseguição sofrida, o agente estatal pode dar seguimento ao pedido de asilo por considerar convincente o relato apresentado ou então por necessitar de mais provas para dar o seu veredito.

Além do juiz de imigração há outra personagem fundamental para a permanência ou não em solo americano do solicitante de asilo. Nesses processos, é necessária a manifestação da promotoria, que pode, a partir do exposto pelo solicitante, sugerir o prosseguimento do caso ou não ver indícios de perseguição. Essa sugestão pode ser acatada ou não pelos funcionários que julgam os casos no Departamento de Justiça ou no Departamento de Segurança Interna, mas sempre há o peso importante do posicionamento dos promotores.

Ademais, a promotoria pode sugerir que o solicitante de asilo nos Estados Unidos faça o mesmo pedido em outro país com o qual os Estados Unidos tenham acordo bilateral relativo a esse cenário. Casos como esses servem para o governo norte-americano remover ou direcionar solicitantes de asilo de determinadas nacionalidades para países aliados. Por exemplo, dentro dessa interpretação, pode haver a recomendação para que sírios requeiram asilo na Turquia, e não nos Estados Unidos.

Há outras exceções que levam a estreitar os pré-requisitos para se pedir asilo nos EUA. O prazo estabelecido é de até um ano após a chegada em solo americano para que qualquer pessoa que tema retornar a seu país de origem tenha a possibilidade de entrar com pedido de asilo. Passado esse período os indivíduos, com temor de retornar ao país de origem, até podem requerer asilo, porém o processo é mais complexo, assim como as chances de obter um resultado positivo por parte do sistema de justiça diminuem. O Estado passa a exigir mais elementos e justificativas mais consistentes para abrir um processo de asilo, isto é, exige provas mais convincentes que atestem os motivos de não poderem retornar aos seus respectivos países.

Há impedimento legal de abertura de novo pedido de asilo no caso de o solicitante já tiver uma solicitação negada pelo Estado, seja no âmbito do Departamento de Segurança Interna ou no do Departamento de Justiça. Embora isso não impeça que o ele suspenda o processo durante um tempo até conseguir reunir mais provas, ou mesmo que desista do procedimento caso consiga regularizar sua situação migratória de outra maneira (por exemplo, casando-se com algum cidadão estadunidense ou conseguindo uma permissão de trabalho temporário nos EUA). Há ainda a possibilidade de, caso não haja mais perigos no retorno ao seu país de origem ou por qualquer outra motivação de natureza pessoal, os requerentes de asilo desistirem do processo.

Vale ressaltar também, no âmbito das exclusões de admissibilidade de asilo, que crianças sozinhas não podem requerer asilo nos EUA, somente se estiverem no mesmo processo que seus respectivos responsáveis. Isso porque o caso de crianças que ingressam sozinhas em território americano – fenômeno cada vez mais comum no país⁵ – é regido por uma legislação específica, editada em 2002, chamada Lei de Segurança Interna. Tais crianças entram em programas próprios do governo americano, ficando sob custódia federal (em abrigos ou mesmo prisões para crianças) e responsabilidade do Escritório para Reassentamento de Refugiados, até que se defina um reassentamento delas dentro da sociedade americana. O cenário retratado não se restringe apenas a crianças com qualificações para asilo, mas diz respeito a todas as crianças estrangeiras não acompanhadas que ingressam nos EUA.

4.3 O ônus da prova de asilado

Cabe ao próprio solicitante de asilo provar que é perseguido no seu país de origem, apresentando documentações que atestem a narrativa que justifique e fundamente os temores que esses solicitantes têm de retornar aos seus respectivos locais de nascimento. As provas que o requerente reunir devem girar em torno de pelo menos um dos pré-requisitos que habilitem o indivíduo a obter o status de asilado nos EUA, quais sejam: perseguição racial, religiosa, por opinião política, nacionalidade ou pertença a um grupo social particular que é perseguido pelo Estado ou por grupos contra os quais o Estado não consegue lhe proteger. Ou seja, um dos aspectos listados anteriormente deve ser a motivação central da perseguição que o requerente de asilo alega sofrer em seu país e também a motivação para que ele tema retornar para lá.

O ponto central do processo é como o solicitante de asilo fundamenta o seu pedido de asilo, isto é, como ele justifica e expõe os motivos que o levaram a deixar forçadamente o seu país e ingressar nos EUA. A dinâmica desse processo, a partir de então, vai depender de

⁵ As crianças detidas sozinhas em fronteiras terrestres, mares e aeroportos dos EUA vêm se tornando um fenômeno frequente. A OnG Cair apresenta dados que mostram o crescente número de detenções realizadas pelo governo dos EUA de crianças que são presas e encarceradas em detenções para crianças em cidades norte-americanas – tema explorado na tese de Elisa Colares (2019).

uma série de fatores que vão pesar na balança e selar o veredito dos casos. A história, a trajetória narrativa e a forma como ela é contada pelo requerente de asilo, seu país de origem, a performance do seu advogado e as convicções políticas dos juízes, promotores e oficiais dos escritórios de asilo importam nesse processo.

Há casos em que apenas os relatos apresentados pelos solicitantes de asilo são suficientes para que os juízes ou oficiais de imigração concedam o status de asilado ao requerente. A própria Lei de Imigração deixa essa possibilidade explícita ao reconhecer que o solicitante pode soar persuasivo e convincente o bastante na exposição de seus motivos para a solicitação. O trabalho de campo realizado constatou exatamente a exploração desse recurso pelos solicitantes, com a orientação de advogados e outros compatriotas que obtiveram êxito em suas solicitações, pois a estratégia nas audiências de asilo é atender às exigências legais, cabendo ao solicitante passar credibilidade em seu relato para que juízes ou oficiais de asilo acreditem na narrativa contada, desde que fundamentada em algum tipo de perseguição elegível para o asilo.

Apesar de haver a possibilidade legal da obtenção de asilo apenas a partir da história contada aos oficiais de asilo ou aos juízes de imigração, na prática isso quase nunca acontece. Ao longo do trabalho de campo, assistindo a audiências de latino-americanos, não houve nenhum caso em que apenas o relato daquele demandante de asilo fosse suficiente para a concessão de asilo. Já na análise de processos de anos anteriores disponibilizados pelo DHS e pelo DOJ, foi possível constatar casos em que pessoas, principalmente de países do Oriente Médio e do continente africano, persuadiram, com seus relatos, juízes e oficiais de asilo em relação à necessidade de obter abrigo e proteção junto ao governo estadunidense.

O que normalmente acontece nos processos é juízes ou oficiais de asilo solicitarem diligências para que se acrescentem provas ou testemunhas de outras pessoas que confirmem o relato trazido. Em muitos casos, não é possível obter tais provas, uma vez que, pela própria natureza do asilo, o requerente sofre perseguição no país de origem, dificultando a coleta de informações que corroborem seus relatos – pois se ele é perseguido, em muitos dos casos outros, membros de sua família também o são e igualmente se veem forçados a deixar o país natal.

É preciso adicionar o fato de que a perseguição se configura principalmente pela ação ou omissão estatal, o que dificulta ainda mais a reunião de provas de que o indivíduo é perseguido em seu país natal. No entanto, na dinâmica do tribunal e em conversas com os atores envolvidos nos casos de pedido de asilo, as provas empíricas de perseguição sempre contam a favor do requerente. Isso faz com que os advogados recomendem um esforço adicional para que seus clientes consigam comprovar e fundamentar a perseguição sofrida em seus respectivos países.

Esse cenário que condiciona a concessão do asilo à apresentação de provas materiais da perseguição sofrida acaba levando a um mercado paralelo de coleta de provas, com a criação de profissionais especializados em reunir esse material. Tais pessoas configuram-se como uma espécie de despachantes nos países de origem, buscando as provas necessárias (que vão desde matérias em jornais até boletins de ocorrência, atestados de óbito, certidões de casamento, fichas de filiação partidária, enfim, qualquer elemento vinculado ao caso do requerente em questão que possa atestar a perseguição sofrida que o forçou a emigrar). Além disso, há a necessidade de profissionais tradutores (quando o país de origem do candidato a asilo não tem como língua oficial o inglês) para toda essa documentação que é apensada aos processos, pois apesar de o governo disponibilizar tradutores para as audiências, não o faz para os documentos, fazendo com que tudo ocorra às expensas dos requerentes.

Esse mercado de serviços contradiz o próprio discurso oficial, que anuncia a concessão de asilo como um benefício que não implica em custos para os requerentes, dispensando inclusive a necessidade de se ter advogados nos casos. Porém, sem recorrer a advogados ou reunir provas e traduzi-las para inglês, as chances de ter o pedido de asilo aceito diminuem consideravelmente ou então a celeridade do processo diminui.

É interessante notar que a Lei de Imigração aponta os procedimentos conferindo grande poder ao juiz ou oficial de imigração que está avaliando o caso em questão. Os juízes podem, a partir do relato, das provas apresentadas ou das falas de testemunhas, conceder ou não o asilo. O fato a se destacar é que os critérios que a lei prevê para que isso ocorra não são critérios estritamente objetivos, melhor dizendo, a própria lei dá brecha à atuação subjetiva dos juízes. Na prática, o que a Lei de Imigração faz é informar quais os pré-requisitos

que um juiz ou oficial de imigração tem que ter para julgar os casos, sendo o elemento principal a capacidade de detectar a credibilidade ou não de relatos, provas processuais e testemunhas que são apresentadas no processo.

O item B (iii) da Lei de Imigração, referente à seção 208 (que versa sobre o instrumento do asilo político), lista os adjetivos passíveis de serem detectados por juízes e oficiais de imigração ao longo de uma audiência ou entrevista de asilo. Na prática, funciona como uma espécie de pré-requisitos ou capacidade que os agentes públicos devem desenvolver para deliberarem de forma eficiente sobre a questão.

(iii) CREDIBILITY DETERMINATION- Considering the totality of the circumstances, and all relevant factors, a trier of fact may base a credibility determination on the demeanor, candor, or responsiveness of the applicant or witness, the inherent plausibility of the applicant's or witness's account, the consistency between the applicant's or witness's written and oral statements (whenever made and whether or not under oath, and considering the circumstances under which the statements were made), the internal consistency of each such statement, the consistency of such statements with other evidence of record (including the reports of the Department of State on country conditions), and any inaccuracies or falsehoods in such statements, without regard to whether an inconsistency, inaccuracy, or falsehood goes to the heart of the applicant's claim, or any other relevant factor. There is no presumption of credibility, however, if no adverse credibility determination is explicitly made, the applicant or witness shall have a rebuttable presumption of credibility on appeal (Immigration and Nationality Act: Act 208; B; iii).

Nesse sentido, os julgadores dos pedidos de asilo devem avaliar o quão sinceras são as respostas dadas pelos requerentes e suas testemunhas, contrastando as petições escritas das narrativas testemunhais e fazendo um contraponto com as evidências de perseguição apresentadas. Se o solicitante não conta bem uma narrativa de perseguição ou se tem problemas com a memória no momento de seu testemunho, esses elementos certamente pesam contra ele e são considerados no ato do veredito apresentado.

Os juízes e oficiais de imigração, por sua vez, podem se valer de informações fora dos processos para o fundamento de suas decisões e a problematização das solicitações. Isso é fornecido pelo Departamento de Estado, que disponibiliza informações sobre as condições sociais, políticas, culturais e econômicas em seus relatórios anuais de direitos humanos relativos a todos os países em que os EUA possuem representação diplomática ou que são membros do sistema ONU ou beneficiários de alguma assistência financeira ou humanitária do país.

Vale ressaltar que nem sempre essas informações são precisas. Há imprecisões e preconceitos que partem de interpretações distorcidas que chegam até as autoridades dos EUA. No caso de países latino-americanos, muitas vezes questões e problemas pontuais são tratados como dimensões nacionais. Porém, esses dados são utilizados à exaustão por juízes e oficiais de imigração e promotores na fundamentação das concessões de asilo ou em sua recomendação (no caso de promotores) e também em sua negação (a partir de informações desses mesmos relatórios que se contraponham às narrativas apresentadas). Os advogados que atuam nas causas de asilo também fazem o mesmo quando as informações favorecem seus clientes e ajudam a confirmar a narrativa que constroem ao longo do processo.

Há, ao longo do processo, a verificação, por parte do governo (representado pela promotoria), do histórico do solicitante de asilo no seu país de origem. Ao postular o pedido de asilo nos escritórios do DHS ou nas cortes de imigração do DOJ, os solicitantes o fazem mediante o preenchimento de um formulário, os quais protocolam nos respectivos órgãos de acolhimento, que deliberam sobre os pedidos em cada um dos ministérios, a saber: o *U.S. Citizenship and Immigration Services* (USCIS), do DHS, e o *Executive Office for Immigration Review* (EOIR), do DOJ.

Nos formulários de candidatura à condição de asilado, há uma série de perguntas sobre o histórico e a idoneidade moral e criminal do solicitante em seu país de origem. Caso os requerentes tenham participado de grupos que perseguiram minorias raciais, religiosas e de nacionalidade, feito perseguições de ordem política ou de um grupo social particular em seu país natal ou tenha participado de atividades terroristas ou qualquer crime grave de caráter não político – embora a Lei não especifique o que seria crime grave, sendo vaga na definição dos crimes de estupidez moral ou tráfico de substância controlada –, ele não estará mais apto ao posto de asilado nos EUA.

As declarações sobre o histórico do solicitante em seu país de origem não precisam ser confirmadas por documentos; a autodeclaração é suficiente para o preenchimento dos formulários e o segmento ao processo junto ao sistema de justiça norte-americano. Os agentes estatais podem solicitar posteriormente documentos que comprovem as declarações que foram indicadas nos formulários de candidatura. Isso abre brecha, como veremos adiante, para que as afirmações se aproximem mais das narrativas construídas que atestem a condição de

perseguição como dispensa à necessidade de prova. Mesmo nos cenários em que há a solicitação por parte dos juízes para se investigar as declarações contidas no processo, na maioria dos casos, não é possível atestar nem a veracidade nem a falta de autenticidade das falas. Isso porque o volume de processos é muito grande e a quantidade de profissionais que o sistema de justiça tem para confrontar as informações é insuficiente para a tarefa.

A promotoria pode solicitar, já no início do pedido de asilo, a recusa de processos nos quais os candidatos confirmem que já cometeram crimes ou atos terroristas. A justificativa para tal exclusão, independente das circunstâncias que levaram aos crimes, passa sobretudo pela possibilidade de o requerente representar perigo para a sociedade estadunidense por causa de seu histórico.

Apesar das possibilidades de excluir em razão do histórico, caso o requerente colabore com os EUA, mesmo tendo cometido crimes ou participado de organizações terroristas, poderão ser reconsiderados os critérios de exclusão. Quem determina se o solicitante de asilo representa ou não perigo para os EUA é a promotoria. Como observaremos adiante, a figura do promotor é essencial, sendo instado a emitir parecer por parte dos juízes de imigração, que acabam dividindo a responsabilidade de autorizar o solicitante a permanecer nos EUA ou de enviá-lo de volta ao seu país de origem.

Na dinâmica das audiências, o promotor sempre faz perguntas de natureza criminal para confirmar o depoimento realizado pelo solicitante negando ou afirmando possíveis crimes no país de origem. Quando o solicitante nega e há informações de posse da promotoria de que há crimes e ele acaba, por fim, confessando, isso se transforma em ponto negativo no processo e influencia o procurador a pedir a negativa de asilo ao candidato.

A promotoria conta com o compartilhamento de informações com outros órgãos estatais dos EUA que informam sobre o histórico civil e criminal dos imigrantes. Às vezes, é possível que esse sistema de informações se engane, por exemplo nos casos de homônimos ou de envio de informações desconstruídas. Mas só o fato de apresentar no tribunal esses dados juntamente com o pedido da promotoria para que os solicitantes detalhem tais aspectos de suas vidas é um elemento fundamental ao processo, pois serve como atestado da confirmação de seu histórico de reputação ilibada, que acaba sendo mais um requisito para obtenção de asilo – embora legalmente dispensável.

Essa questão é muitas vezes relativizada, já que os advogados ou a própria argumentação do requerente pode justificar que o histórico criminal é parte da perseguição sofrida em seu país natal. Na dinâmica do tribunal, há momentos em que advogados e juízes conseguem convencer promotoria, juízes e oficiais de imigração de que tal histórico é fruto de perseguição do Estado; em outros, o requerente ou seu advogado não soam convincentes o suficiente em sua argumentação no sentido mencionado.

Essa dinâmica se dá porque, em muitos casos, a promotoria age como uma inquisidora que busca contradições no discurso do solicitante de asilo, para assim fundamentar um parecer contrário ao pedido de asilo. Há também a atuação política por parte do sistema de justiça norte-americano quando é relevado o histórico criminal do requerente em função do país de origem do candidato a asilo, concedendo a ele asilo como forma de reafirmar a imagem que o país possui nos Estados Unidos.

Como analisaremos mais à frente, há casos recentes de concessão de asilo a venezuelanos ou nicaraguenses, governados por países não alinhados a Washington. Em cenários similares, de se estender a política de concessão de asilo para as relações dos EUA com os demais países, conceder asilo se mostra como um instrumento de reafirmação da posição estadunidense em relação à política interna desses países. Desse modo, a concessão a um venezuelano ou a um sírio é uma forma de reafirmar a política dos EUA de não reconhecer a legitimidade dos governos de tais países no âmbito das relações internacionais.

O que normalmente ocorre em pareceres contrários da promotoria é que o promotor tenta mostrar que os critérios para concessão de asilo nos Estados Unidos não servem para aquele caso em específico. Porém, vale ressaltar que, na maioria dos casos, o próprio promotor defende que o juiz conceda o asilo ao solicitante a depender da história, das provas e das testemunhas arroladas. Aqui o *modus operandi* da atuação da promotoria não difere daquela verificada em relação aos juízes: a construção de seu convencimento passa não apenas pela comprovação da justificativa objetiva de perseguição sofrida (de natureza política, religiosa, racial ou relativa ao pertencimento a um grupo social particular). Elementos como a performance (persuasiva ou não) no tribunal, as provas apresentadas, a história de perseguição narrada e o país de origem do solicitante ao asilo também são fundamentais para a tomada de decisão, ajudando a formar a opinião do promotor quanto ao caso específico.

4.4 O Estatuto do Asilado

A Lei de Imigração prevê – além da normatização dos procedimentos e dos requisitos de elegibilidade e regras para a análise e o julgamento dos casos de solicitantes de asilo – uma série de direitos e garantias aos indivíduos que requerem o indulto junto ao governo estadunidense. A garantia mais importante dada ao solicitante de asilo é que ele permanecerá em solo estadunidense enquanto durar seu processo. Ou seja, até receber uma decisão definitiva, favorável ou contrária ao pleito, seja do DHS ou do DOJ, o solicitante fica sob a proteção do Estado norte-americano.

Essa previsibilidade legal é fundamental em processos de asilo, dada a demora que se tem para que sejam finalizados. É possível que os processos sejam rápidos e terminem em semanas, no entanto o mais comum é que levem meses ou anos para se ter uma decisão, concedendo o asilo ou negando-o. Essa demora tem se tornado cada vez maior, dado o volume de pedidos de asilo em anos recentes, efeito colateral de políticas anti-imigração implementadas pelo governo. Ao endurecer a fiscalização nas fronteiras com o México ou na concessão de vistos, fechando as portas aos trabalhadores não documentados, mormente aos oriundos da América Latina, deixa-se como única alternativa o ingresso nos EUA apenas mediante o pedido de asilo político.

Em uma tentativa de frear o avanço do ingresso de solicitantes, o governo americano vem tomando medidas administrativas e legais para dificultar a formalização desses pedidos. O ato administrativo mais recente foi dado por acordos feitos com o México e Guatemala no ano de 2019, que estipularam como pré-requisito para os cidadãos desses países darem andamento aos processos nos Estados Unidos a obrigatoriedade de apresentar o pedido ali antes e somente após a negativa oficial ingressar com o pedido junto ao governo estadunidense.

Essa medida visa frear o grande número de pedidos de asilo que vem ocorrendo, principalmente de cidadãos da América Latina. A trajetória migratória da maioria dos solicitantes latino-americanos passa necessariamente por México e Guatemala. Atualmente, o México exige visto para entrar em seu território para 20 países da América Latina, dispensando essa

obrigatoriedade no caso de visitantes que possuem visto ativo nos Estados Unidos. Isso faz com que muitas pessoas se dirijam inicialmente para a Guatemala, vizinha ao México, entrem sem documentação nesse país e realizem uma rota de imigração que os leva até a fronteira dos EUA.

Por pressão estadunidense, o México vem reforçando suas fronteiras com a Guatemala para inibir a entrada de cidadãos centro-americanos e caribenhos que usam seu território como rota de chegada aos EUA. Contudo, o cerco a essa estratégia migratória vem levando os imigrantes a criarem novos caminhos (por exemplo, por via marítima – cf. Yolanda (2015), quanto às rotas de Tijuana – Califórnia).

Quando os latino-americanos conseguem alcançar o território estadunidense podem, de imediato, alegar perseguição em seu país de origem e, assim, iniciar o seu processo de asilo. A lei prevê uma celeridade no rito e trâmites dos processos, estipulando prazo máximo de 45 dias após sua abertura para a realização da primeira audiência ou entrevista. O posicionamento oficial concedendo ou negando o pedido de asilo não ultrapassaria os 180 dias. Esses prazos já consideram as hipóteses de juízes, promotores e solicitantes solicitarem diligências para arrolar provas ou testemunhas que contribuam para o embasamento da decisão final proferida pela autoridade migratória. Soma-se a esses prazos mais 30 dias para interposição de recursos por parte da promotoria ou do requerente e mais 30 dias para o posicionamento final do governo.

Ao todo, na letra da lei, os pedidos demorariam no máximo nove meses e meio. Entretanto, a própria Lei esclarece que “circunstâncias excepcionais” normalmente prolongam esses prazos. Segundo funcionários do DOJ e do DHS, o principal motivo de atrasos se dá em razão do alto número de processos que recebem, demandando respostas oficiais. Embora os órgãos responsáveis por julgá-los no DHS e DOJ possuam uma relativa infraestrutura (com elevado orçamento anual e um grande número de funcionários), os mais de cem mil pedidos anuais de asilo ou refúgio comprometem os trabalhos realizados por esses órgãos, que, a despeito do esforço de deliberar sobre todos os casos, atrasam a resposta à maioria dos pedidos devido à alta demanda.

Vale ressaltar ainda que esses prazos podem ser esticados ou então acelerados. É possível que alguns dos processos com maior repercussão (de personagens notáveis de algum

país, de alguma figura pública importante no país de origem de grande representação midiática nos EUA) possam ser selecionados a dedo pelos juízes ou oficiais de imigração ou então pela promotoria. Há também a possibilidade de advogados com maior prestígio e promotores se valerem disso para acelerar ou protelar os casos de seus respectivos clientes e terem seus pedidos atendidos.

Esse procedimento de seletividade do sistema de justiça envolto com a questão da migração forçada não difere do *modus operandi* dos demais julgamentos. Apesar de haver critérios objetivos para os julgamentos dos casos, há elementos de politização da justiça que acabam interferindo e, por vezes, comprometendo a imparcialidade prometida pelo aparato jurídico-estatal – cf. Georgetown (2016).

Todavia, essa demora de anos ou meses do trâmite acaba sendo de interesse do próprio solicitante. Isso faz com que alguns imigrantes sem histórico de perseguição que fundamentalmente o pedido de asilo optem por ingressar com os processos nas cortes de imigração. Essa estratégia ocorre porque, com o processo de asilo em curso, é possível requerer uma série de benefícios, os mais importantes deles são a permissão de trabalho e o *social security number* (equivalente ao CPF brasileiro), que faz com que o indivíduo exista do ponto de vista fiscal, facilitando a obtenção de emprego e benefícios, como o seguro de saúde em alguns estados da federação norte-americana.

A princípio, os solicitantes de asilo são impedidos de exercer atividade profissional, mas podem requerer uma autorização de trabalho junto ao Departamento de Justiça. Tal procedimento é de praxe e normalmente é a primeira ação que advogados sugerem para os seus clientes, pois confere regularidade para trabalharem nos EUA. Especialmente para o caso dos latino-americanos, isso é fundamental, pois, geralmente, a única forma que possuem de se manter em solo norte-americano pelo trabalho, garantindo o sustento e o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

Vale ressaltar a tranquilidade que essa espécie de visto de trabalho proporciona, uma vez que impede possíveis deportações. Essa garantia é cada vez mais buscada, principalmente

pelos imigrantes latino-americanos, diante do grande volume de deportações de não documentados que vem aumentando desde o governo de Barak Obama, com crescimento na administração de Donald Trump⁶.

Por fim, essa autorização para o trabalho possibilita empregos mais bem remunerados e com mais benefícios, pois muitas empresas não contratam trabalhadores sem documentação regular. Imigrantes não documentados possuem sub-empregos ou empregos de algum estadunidense nato ou de outro imigrante com visto de trabalho. Há uma espécie de sublocação de trabalhos, implicando pagamentos inferiores aos não documentados, pois muitas empresas não contratam pessoas sem documentos, assim queles que não têm documentos precisam se submeter a essa condição.

Há também a previsão de permissão de saída dos EUA para viagens diversas, desde que autorizadas pelo Departamento de Justiça. As viagens não devem ser para os países de origem, uma vez que isso se apresenta contraditório, pois se o requerente de asilo teria o medo fundamentado de retornar ao seu país, não fazendo sentido ele pedir, então, autorização para um retorno. Caso o Estado tenha conhecimento de viagens cujo destino final é o país natal do solicitante, ele pode sofrer sanções, que podem culminar na perda da condição de asilado nos Estados Unidos.

Todavia como foi verificado no acompanhamento da trajetória de alguns asilados oriundos da América Latina, eles viajavam com frequência para seus países de nascimento. No entanto, informavam viagem para algum outro país da América Latina e de lá se dirigiam pela via terrestre para seu antigo lar. Foi justamente a partir da verificação em campo desse tipo de movimentos que a pesquisa discutiu a temática do transnacionalismo e das migrações forçadas. Esse dado empírico apresenta-se como importante chave teórico-metodológica para se discutir os limites e as intersecções entre migração transnacional e migração forçada.

⁶ As deportações de não documentados sempre foram uma constante nos Estados Unidos. Embora o tema da regularização da situação migratória compareça como agenda tanto de democratas quanto de republicanos, com promessas de reforma do sistema migratório, há m cerco frequente contra aqueles que estão no país sem a documentação necessária. O governo Obama se notabilizou por realizar deportações em massa, que permaneceram durante o mandato de Trump. Essas deportações têm um viés étnico, no qual predominam pessoas oriundas da América Latina. O perfil dos latinos segue um padrão de pessoas com baixa qualificação profissional e que ocupam sub-empregos nos Estados Unidos. Dados ICE:

Outro ponto essencial do estatuto de refugiado versa sobre o direito de ser asilado nos Estados Unidos. É possível que esse direito seja cassado pelo Departamento de Justiça se assim o Procurador Geral e sua equipe entender necessário. Para tanto, é preciso que haja fundamentos previamente estabelecidos a partir de determinados parâmetros legais que justifiquem o fim do reconhecimento do status de asilado. Com isso, os asilados ou candidatos a asilo podem ser deportados ou devolvidos ao seu país natal ou a algum outro país no qual sua integridade física não esteja em risco. O sistema de justiça americano pode avaliar que o perigo de retornar ao país de origem tenha cessado, permitindo o seu retorno ao país natal. Essa previsibilidade está de acordo com as alíneas A e B da seção 2, da cessação do direito ao asilo previstas no estatuto de asilo: “(A) *the alien no longer meets the conditions described in subsection (b)(1) owing to a fundamental change in circumstances*; (B) *the alien meets a condition described in subsection (b)(2) [...]*”.

Não obstante a previsão legal, esse tipo de procedimento raramente ocorre, e há dois motivos principais para tanto: o primeiro deles remete aos mesmos problemas enfrentados pela dificuldade de se cumprir os prazos estabelecidos para a resposta definitiva aos pedidos de asilo, o grande número de solicitações; o segundo diz respeito à inviabilidade de cruzar informações dos países de origem dos asilados com cada caso em particular, já que atualmente milhões de asilados se encontram em solo americano.

Há também outra forma de cessar o status de asilado, que está associada a questões de nacionalidade e matrimônio. No caso de um asilado se casar com um estrangeiro nos EUA ou em outro país, ele acabará renunciando à proteção conferida pelo Estado norte-americano. Isso porque a interpretação corrente na lei americana é que caso o estrangeiro asilado nos EUA adquira uma nova nacionalidade – nesse caso proveniente do casamento –, ele automaticamente passa a se beneficiar da proteção formal do país no qual acabou por se naturalizar em função do casamento. Tal fato não ocorre se o casamento for com algum cidadão americano ou com algum outro asilado que também esteja sob a responsabilidade e proteção do governo dos Estados Unidos.

4.5 Os procedimentos para formalizar o pedido de asilo

Dentro do sistema de justiça dos Estados Unidos a temática do asilo político é caracterizada em asilo defensivo e asilo afirmativo, que possuem procedimentos iniciais semelhantes, embora apresentem natureza e fundamentos diferentes. Os processos têm início com o preenchimento de petições ou formulários do Departamento de Segurança Interna ou do Departamento de Justiça, que estão disponíveis nos sites dos respectivos ministérios e podem ser acessados por qualquer pessoa, dando acesso a todas as informações necessárias para dar seguimento aos pedidos de asilo nos Estados Unidos – existem também os espaços para esclarecimento de dúvidas, e-mails e telefones.

O formulário solicita diversas informações a respeito do aspirante a asilado, como sexo, nacionalidade, idade, cor, raça, etnia, atividade profissional que exerce ou exercia no país de origem, além da informação mais importante para o processo: apresentar os motivos que fundamentam o pedido de asilo. São incluídas também provas materiais que comprovem o que está sendo dito pelo solicitante são desejáveis, embora não obrigatórias; essas provas acabam se apresentando como um elemento a mais de convencimento, o que pode ajudar na obtenção do status de asilado.

Além do preenchimento dos formulários que formalizam o pedido de asilo, os candidatos são submetidos a procedimentos de segurança que passam a fazer registro e controle, com coleta de impressões digitais e fotografias. Trata-se de um procedimento padrão, porém as informações não ficam restritas ao DHS ou ao DOJ, sendo compartilhadas com departamentos e agências de segurança governamentais, requisito adicional para o aumento do controle da população que vive nos EUA, também alimentando as checagens da investigação de vida pregressa, realizada pelo governo.

Essa investigação pode se estender para além do período de residência nos EUA, podendo alcançar a vida do solicitante ainda no seu país de origem. Tais informações subsidiam a tomada de decisão de juízes, oficiais de asilo e promotores, além de servir para o confronto de afirmações inseridas nos autos pelos demandantes de asilo com os dados resultantes da checagem do histórico do candidato.

A própria Lei do Asilo prevê a necessidade de coleta desse tipo de informação ao afirmar que a abertura e a concessão do pedido de asilo estão condicionada à verificação da

identidade do requerente, que é feita em todas as bases de dados e registros do governo estadunidense e de agências internacionais com as quais ele mantém cooperação. De posse dessas informações, a promotoria pode se manifestar pela admissibilidade do pedido de asilo ou pela deportação, a depender da ficha criminal do requerente.

Em relação aos imigrantes latinos, isso é ainda mais defendido pelo governo, dada a forma como ingressam nos EUA. Isso porque a maioria chega pela fronteira com o México, sem se submeter aos procedimentos de controle de estrangeiros empreendidos pelos órgãos governamentais em ambientes mais controlados, como portos e aeroportos. Ao registrar os imigrantes latinos com dados, digitais, endereço e histórico, o governo consegue acompanhar os passos daqueles que entraram sem autorização. Desse modo, a exigência de registros e digitais se apresentam como importante instrumento de controle e acompanhamento dos passos dos imigrantes.

Os pedidos que partem do DHS ou do DOJ apresentam uma série de advertências e conselhos quanto às consequências e à seriedade que implica uma solicitação de asilo. Os formulários de abertura dos processos e os funcionários que deliberam sobre os pedidos alertam as consequências de uma aplicação sem fundamentação, com omissões ou informações falsas. As penalidades vão desde a suspensão do pedido de asilo até a deportação dos solicitantes.

Esses alertas partem da própria tradição jurídica dos EUA, na qual há uma valorização da palavra empenhada. Ao mesmo tempo que busca alertar os solicitantes dos riscos de dispensarem relatos falsos como estratégia para a obtenção do asilo político, as advertências também se colocam como uma tentativa de confrontar a perspectiva das instituições do país com os valores dos candidatos a asilo. Assim, busca-se evitar a possibilidade de apresentarem depoimentos que construam artificialmente uma narrativa de perseguido político, valendo-se do benefício da proteção do Estado norte-americano sem efetivamente precisar dela.

Tal como veremos na análise das entrevistas com juízes e promotores, embora a tradição jurídica americana valoriza o testemunho empenhado nos processos, os agentes estatais buscam sempre encontrar contradições entre os relatos e as provas de que efetivamente são perseguidos no país de origem. O discurso oficial é preservar o instituto do asilo político dos migrantes econômicos na visão dos operadores da lei nos EUA. Porém, é possível perceber

que apenas falar a verdade no tribunal não se mostra suficiente para conseguir o status de asilado. É preciso apresentar as provas das perseguições, destoando inclusive da própria tradição jurídica estadunidense.

Há também informes sobre a necessidade de se ter um advogado nos processos iniciados no Departamento de Justiça e a possibilidade de o solicitante contratá-lo nos casos que partem do Departamento de Segurança Interna. Apesar de, no caso dos processos iniciados nos escritórios de asilo do DHS, ser dispensável a figura do advogado, a maioria dos candidatos optam pela sua contratação, já que as estatísticas mostram que processos que contam com representação de advogados possuem até 80% mais chance de serem aceitos do que aqueles sem advogados.

Aqui há também uma circulação de informação entre os próprios grupos de migrantes forçados em suas redes de migrantes. Os candidatos a asilo latino-americanos possuem a percepção de que o advogado aumenta suas chances de obter o asilo e, por isso, buscam aqueles que com os quais pelo menos um de seus compatriotas já teve resultado positivo em seus pedidos.

4.6 A análise dos processos: O formulário I-589

O formulário I-589 é o ponto de partida dos processos de solicitação de asilo, tanto aqueles iniciados no Departamento de Segurança Nacional quanto aqueles que ficam sob a responsabilidade do Departamento de Justiça. O próprio formulário (que contém 12 páginas a serem respondidas) apresenta-se com o papel timbrado do *U.S. Citizenship and Immigration Services*, do DHS, e do *Executive Office for Immigration Review*, do DOJ, que deliberam sobre os pedidos de asilo de caráter afirmativo (DHS) ou defensivo (DOJ).

O objetivo dos pedidos são os mesmos, o que muda é sua classificação dentro da conceituação de asilo para o governo. Usar o mesmo processo para os casos que tramitam nos dois órgãos acaba trazendo mais eficiência e agilidade aos processos. Isso porque nada impede que algum solicitante que tenha seu pedido negado junto ao DHS possa ingressar

com o mesmo processo junto ao DOJ. A própria legislação americana prevê essa possibilidade de fazer das cortes de imigração do DOJ, além do lócus natural das ações de asilo defensivo, o espaço para apelações daqueles que não tiveram seu processo aceito dos escritórios de asilo do Departamento de Segurança Interna. Essas regras procedimentais favorecem a permanência dos candidatos em solo estadunidense, o que leva muitos que têm seus pedidos recusados a fazerem uso desse recurso, inclusive para não serem deportados para o país de origem.

4.6.1 A montagem do processo: o preenchimento do formulário I-589

O formulário I-589 pode ser baixado via internet diretamente dos sites do DHS e do DOJ. Qualquer pessoa pode acessar o formulário, e os estrangeiros que considerarem que preenchem os requisitos de perseguição no país natal podem solicitar asilo nos EU, preencher as informações solicitadas e protocolar seu pedido nos órgãos responsáveis. Todavia, dos pedidos protocolados no DHS, aproximadamente 80% têm um advogado pago pelo solicitante ou obtido via programas *pro bono* de ONGs ou firmas privadas de advocacia. Já os casos nas cortes de imigração do DOJ, por força legal, sempre demandam a representação de um advogado. Caso o solicitante não tenha condições de indicar quem lhe represente, o Estado oferece o auxílio da defensoria pública.

A maioria dos solicitantes opta por pagar um advogado privado, acreditando haver mais eficiência deles nas solicitações de asilado. Como existe a propaganda positiva e negativa das causas ganhas e perdidas personificada em alguns profissionais, o resultado é que os advogados com mais taxas de sucesso são mais procurados e, por uma questão mercadológica, são mais reconhecidos e exitosos nos tribunais e cobram mais pelos serviços; enquanto aqueles com uma menor quantidade de casos com resultados positivos tendem a ser menos procurados e, conseqüentemente, cobram menos. É o que reconhece o advogado de origem dominicana Hernandez:

O preço que pratico é compatível com o que entrego aos meus clientes. Muitos centro-americanos me procuram porque sabem que meu escritório tem muitos casos envolvendo a situação dos “*particular social groups*” vindos da América Central. O fato de ser de origem latina ajuda nessa propaganda e também na conversa com meus clientes, mas é como te disse, não acredito que teria muitos clientes se eu não tivesse resultados para entregar. Se não ganhasse algumas causas nada adiantaria ser de origem latina.

Os advogados, mesmo sendo dispensados nos casos de asilo afirmativo, ajudam no preenchimento das informações do I-589, o que inclui advogados pagos e advogados voluntários (*pro bono*). Nesse cenário, eles muitas vezes são essenciais, pois os formulários devem ser entregues com sua redação em língua inglesa. Em meio a essa dinâmica, a maioria dos advogados fica responsáveis por inserir as respostas no formulário, haja vista a dificuldade de seus clientes com o idioma, principalmente os de origem latino-americana. Em alguns casos, os solicitantes realizam o preenchimento em espanhol e seus advogados (ou tradutores que prestam serviços para escritórios de advocacia) repassam as informações para o inglês, em uma linguagem mais técnica e jurídica e menos coloquial do que a da narrativa apresentada pelo solicitante.

Alguns advogados especializados na comunidade latina já têm todo o formulário I-589 e um passo a passo de como preenchê-lo em espanhol, para facilitar a vida dos candidatos latinos e dele próprio, poupando seu tempo em repassar os pontos do processo com seus clientes e reduzindo muitas das eventuais dúvidas que estes possam ter, uma vez que não precisam explicar as perguntas objetivas que os formulários apresentam. Esse papel de possibilitar o encontro do solicitante de asilo com o sistema de justiça americano também é realizado por voluntários de organizações não governamentais, universidades, igrejas e defensoria pública.

Após o preenchimento orientado das questões requisitadas, os advogados repassam as informações com seus clientes. Nessa etapa, um dos objetivos evitar falhas em relação, pois a apresentação correta das informações é essencial para o objetivo final. Valorizar os aspectos formais de apresentação é consenso entre advogados, juízes, promotores e demais profissionais envolvidos com a elaboração e o julgamento do processo. Linda Spring, juíza de San Francisco, explica que os juízes valorizam os elementos formais, mesmo naqueles em

que a presença de advogados é dispensável – mas que, diante do contexto, são necessários para que as chances de êxito aumentem:

A questão é que muitos dos que vem até nós pedir asilo não falam o inglês e não possuem conhecimento dos trâmites do processo e não conhecem como o sistema funciona, enquanto que os advogados sim. E mesmo quem não consegue pagar um advogado há sempre voluntários disponíveis a ajudar e o próprio estado oferece suporte.

Cabe destacar que há uma contradição na imagem vendida pelo sistema de justiça dos Estados Unidos como terra das liberdades e defensora dos povos perseguidos no mundo. A literatura em ciências sociais retrata dificuldades e fragilidades que os migrantes forçados apresentam. A exigência de formalismos serve para criar empecilhos ao pedido de asilo e prejudicar os respectivos solicitantes no julgamento.

Desse modo, os solicitantes acabam lançando mão, cada vez mais, do uso de advogados. Uma consequência imediata desse fenômeno é uma espécie de padronização no *modus operandi* de como se desenrolam os pedidos de asilo. Embora cada solicitação seja única – posto que as decisões em conceder ou não o indulto são pautadas nas particularidades das perseguições sofridas pelos migrantes forçados individualmente –, os advogados, acabam instruindo seus clientes a elaborarem uma narrativa com elementos pré-determinados em relação aos motivos que os levam a temer o retorno ao seu país de origem, de modo a fundamentarem melhor o pedido perante os oficiais de asilo ou os juízes de imigração.

Essa instrução se reflete tanto no momento preenchimento dos formulários que oficializam o pedido de asilo quanto na dinâmica interativa que se estabelece entre os respectivos candidatos e o sistema de justiça, sendo materializada principalmente nas entrevistas de asilo e nas audiências das cortes de imigração. Isso se dá por conta das singularidades que envolvem o processo de concessão de asilo, que busca não a aplicação da lei a casos específicos, mas, sim, o enquadramento de casos específicos de perseguição e fundado temor de retorno ao país de origem na legislação que fundamenta o sistema de concessão de proteção oferecido pelo sistema de justiça estadunidense.

A estratégia busca preparar os solicitantes para aquilo que é realizado em toda audiência: a apresentação dos motivos que os fazem temer retornar ao seu país. Estar preparado

para responder a esse questionamento de forma convincente pode resultar em uma decisão favorável, inclusive com uma celeridade maior. Mike Kean, advogado, detalha essa estratégia, que mescla questões jurídicas e técnicas com a experiência e o conhecimento dos profissionais estatais que deliberam sobre os casos:

Nós advogados de imigração que já atuamos há algum tempo na área usamos nossa experiência para ajudar os nossos clientes. Sabemos o que o juiz quer ouvir quando faz uma pergunta. E mais, normalmente sabemos qual pergunta irão fazer. São previsíveis porque o próprio processo de asilo é previsível, então o assunto dos questionamentos será sempre em cima das mesmas questões. E por isso mesmo que precisamos preparar os clientes para responder de forma que essa resposta marque o juiz que dependendo da hora do dia pode já ter ouvido umas seis ou sete respostas diferentes para a pergunta. Então é preciso que o cliente fale algo que será marcante para o juiz e aí que entra nossa atuação.

O procedimento de preencher corretamente o formulário é essencial. Os oficiais de asilo e os juízes entrevistados ressaltam a importância de se ter uma petição bem fundamentada, para aumentar as chances de sucesso dos pedidos realizados. Essa etapa do processo (com um pré-requisito informal, não previsto nos regulamentos) é respaldada pelas falas de operadores do direito, conforme indica a fala da juíza de imigração Emily Hart, de San Francisco:

Procuramos observar todos os aspectos do pedido de asilo. Isso começa com uma boa fundamentação no formulário 589. Lá o requerente pode expor seus motivos de não querer retornar ao seu país e, embora este não seja o único critério utilizado para deliberar sobre os casos, os pedidos mais bem fundamentados no I-589 contam a favor do solicitante quando da decisão.

O Formulário I-589 conta com doze páginas divididas em seis partes, que devem ser respondidas obrigatoriamente pelo requerente, de preferência sem deixar nenhum questionamento sem resposta. Além dessas, há a possibilidade de anexar informações adicionais sobre parentes ou questões especificamente relativas às justificativas que motivaram o pedido de asilo. Isto é, é recomendado que o solicitante, já no momento da formalização do pedido de asilo, adicione informações que corroborem a perseguição que alega sofrer no país de origem que o levou a pedir a proteção aos Estados Unidos.

No formulário, o Estado americano quer saber diversas informações sobre a vida pessoal, familiar e social do candidato. O I-589 começa com perguntas sobre o perfil social, etário, étnico, cultural e econômico do solicitante, até chegar em temas relacionados aos mo-

tivos que o levaram a emigrar para o país. As informações exigidas pelos formulários permitem ao governo ter conhecimento das principais características socioculturais dos requerentes. Sendo assim, os agentes estatais que deliberam sobre a questão chegam às audiências e entrevistas de asilo municiados, já que o preenchimento do formulário é pré-requisito para o segmento dos pedidos. Seu não preenchimento pode comprometer o objetivo final do requerente.

Conforme veremos adiante, as informações que constam nos formulários se apresentam como um guia ou fio condutor da própria dinâmica impressa pelos agentes estatais durante os encontros entre o Estado e o requerente. O I-589 dita o ritmo de como se desenrola a interação nos ambientes formais do sistema de justiça americano. Isso significa que o formulário serve tanto de base para o desenrolar das audiências e entrevistas quanto como instrumento que prescreve os comportamentos e os papéis que são esperados dos atores sociais durante os momentos de interação dos indivíduos. Essa dinâmica remete às situações interativas descritas por Goffman (1989) na apresentação do eu na vida cotidiana, diante da qual o autor problematiza os contextos das relações sociais que se processam a partir de papéis fixos e institucionalizados que ocorrem em determinados momentos sociais.

O formulário é crucial para o desfecho final da situação interativa, já que serve de base para justificar a concessão ou não do asilo. Isso porque as declarações prestadas são o fundamento da decisão estatal, além de serem exploradas à exaustão durante os depoimentos dos aspirantes a asilados, na busca por incoerências e imprecisões nos relatos que remetem à perseguição que seus demandantes alegam sofrer no país natal.

Os juízes reconhecem em entrevistas que buscam no I-589 os fundamentos para as suas decisões. A própria excepcionalidade dos processos judiciais sobre o asilo político acaba exigindo dos operadores da lei que fundamentem suas decisões no formulário, visto que, em muitos casos, esse é o único documento apresentado pelos candidatos a asilo, dada a condição de perseguição que sofrem, que impossibilita a reunião de documentos probatórios em seu país de origem. Junto a isso, o volume de pedidos que chegam todos os anos no sistema de justiça estadunidense é enorme, e as autoridades estatais não conseguem checar todas as informações alegadas. Diante disso, resta aos juízes e oficiais de asilo confrontarem as informações disponíveis nos autos (nos formulários I-589) com as performances dos solicitantes

durante as audiências e entrevistas de asilo. Nessa direção, o juiz Paul de Arlington problematiza a questão diante do questionamento de como os formulários I-589 são utilizados nas sentenças:

O que usamos para de base para decidir se vamos dar proteção ao requerente tem que estar nos autos dos processos. Não podemos proferir uma decisão que não tem amparo nos fatos apresentados e esses fatos estão no I-589. Você não tem outra alternativa, tem que dar o veredito com base no que consta ali e naquilo que o autor daquelas informações te apresenta de provas sobre os fatos que estão ali narrados.

Seção I.1 – A caracterização sociocultural do candidato a asilo

No extenso questionário, há perguntas que não guardam relação direta com a perseguição que motiva o indivíduo a deixar seu país natal e emigrar para os EUA. A ideia é que as questões que não digam respeito necessariamente às motivações da migração forçada ajudem a fundamentar as decisões de conceder ou não o asilo, numa espécie de interseccionalidade na qual se busca relacionar a solicitação com variáveis como raça, etnia, sexo, orientação sexual, idade e religião, que podem ajudar a entender a perseguição que o requerente sofre e a necessidade que apresenta de proteção.

Um exemplo da utilização dessas informações do formulário são as declarações a respeito da religião professada ou do grupo étnico do qual o indivíduo faz parte. Esses dados, juntamente com a descrição das perseguições sofridas, ajudam a tomada de decisão estatal ao reforçar os relatos apresentados, servindo de base para a confirmação ou não da narrativa apresentada, tanto no corpo do processo formal quanto na dinâmica de entrevistas ou audiências realizadas. Conforme veremos mais à frente, os funcionários estatais exploram as declarações do formulário durante as audiências para encontrar contradições e inconsistências que levem à negativa do pedido ou, no caso de coerência e coesão dos relatos, para confirmar do status de asilado.

Cabe destacar que o preenchimento dos dados objetivos também serve como instrumento de controle, seja aquele realizado durante as audiências e entrevistas ou os de cunho administrativo-governamental. Neste último caso, o Estado, em posse das informações objetivas referentes ao candidato, passa a registrá-lo e a ter a posse de uma série de informações a respeito dele e de seus familiares, como o local de moradia nos EUA, atividades laborais

que desempenham, escolas que os filhos frequentam, religiões que professam e posicionamentos ideológicos ou partidários. Com isso, é possível traçar um perfil social, étnico, profissional e cultural dessas pessoas, o que acaba levando à estandardização dos tipos sociais preferenciais que acabam tendo reconhecida sua condição de migrante forçado.

O rol das questões objetivas exigidas na primeira seção do primeiro bloco de informações do formulário I-589 está diretamente associada ao requerente de asilo. Aqui se informa nome, passaporte ou equivalente, sexo, raça, data de nascimento, país de nascimento, estado civil, religião, endereço e *social security number*, caso o requerente o tenha. Nessa primeira parte do questionário, há também uma importante pergunta sobre a língua falada pelo solicitante. Caso não seja o inglês, ele pode requisitar um intérprete nas cortes de imigração ou arcar com um tradutor nos escritórios de asilo. Além disso, é solicitado ao requerente informar se já se apresentou, foi intimado ou foi julgado por uma corte de imigração nos Estados Unidos antes de ingressar com o pedido de asilo. Também é demandado aos candidatos que informem a quantidade de vezes que já entraram e saíram dos EUA antes de iniciarem o processo.

Essas perguntas parecem triviais e o governo, na maioria das vezes, já sabe a resposta. Isso porque o Estado possui o controle de entrada e saída do país, além do registro dos imigrantes julgados ou intimados por cortes de imigração (com exceção daqueles que entram sem registro em portos, aeroportos e fronteiras terrestres, como a maioria dos latino-americanos). Isso faz com que o registro das informações desses indivíduos se torne um importante mecanismo de controle social dos imigrantes não documentados, além de serem exploradas por juízes, promotores e oficiais de asilo nas entrevistas e audiências, nas quais os funcionários estatais esperam que os dados obtidos sejam confirmados tanto no formulário quanto nas audiências e entrevistas.

O divisor de águas na decisão estatal de conceder ou não o asilo é a confirmação da narrativa do formulário e das audiências e entrevistas com os dados que são levantados pelo Estado em relação ao demandante. Destaca-se que, a depender da forma como responda, o demandante pode acabar perdendo a simpatia do oficial de asilo, do promotor ou do juiz de imigração e colocar em xeque a concessão do status de asilado. Um dos elementos essenciais na interação entre Estado e migrante forçado se dá na construção de uma relação de confiança

x desconfiança que é construída ao longo do processo, que vai sedimentando um elo que pode favorecer o requerente, caso sua narrativa vá sendo confirmada. Do contrário, os relatos apresentados podem ir perdendo a credibilidade necessária para convencer os agentes estatais. Nesse cenário, mais uma vez a figura do advogado se torna essencial, uma vez que, conhecedor da dinâmica dos tribunais, ele procura reforçar junto aos seus clientes a necessidade de apresentar uma imagem e, sobretudo, uma narrativa de sua condição de migrante forçado que possa ser confirmada pelas informações que estão em posse sistema de justiça estadunidense.

Ao final da primeira página do formulário, há um campo específico para o U.S.C.I.S. e seu escritório de asilo se manifestarem, por meio de oficiais de asilo, a respeito da pertinência de uma entrevista de asilo e a data de sua ocorrência. O campo destinado ao E.O.I.R., do Departamento de Justiça, encaminhado às cortes de imigração remete aos juízes de imigração responsáveis pelos casos que chegam às cortes e indica o andamento do processo que é dado pelas autoridades (de segmento ou não da ação), também deliberando sobre a pertinência ou não do pleito em questão. É importante destacar o peso que o funcionário responsável por analisar os casos do asilo defensivo e afirmativo possui. A manifestação apresentada pelos juízes e oficiais de asilo sinaliza as chances que o solicitante tem de ver o seu pleito atendido ou não, dado que informa a pertinência ou não do pedido asilo em questão.

Seção 1.2: o histórico familiar do solicitante de asilo

A segunda seção da primeira parte do formulário quer saber sobre os familiares do solicitante de asilo. Tem-se a preocupação de saber quantos deles se encontram nos EUA e quantos permanecem no país de origem. Isso porque existe a previsibilidade legal de incluir os familiares no pedido de asilo, partindo do pressuposto de que a família também pode correr perigo se permanecer em seu país. Há ainda a possibilidade de o solicitante optar por incluir, em seu processo em curso, seus parentes em primeiro grau. O procedimento é o mesmo: são solicitadas as mesmas informações pedidas ao autor da requisição de asilo, ou seja, são exploradas as mesmas questões, aquelas que motivaram a migração forçada do país de origem para os EUA.

A compilação dessas informações é também uma forma de controlar a imigração dos familiares, dando ao sistema de justiça o poder de definir quem da família do requerente pode

obter a proteção estatal americana. Vale destacar o poder dos agentes estatais de estender o benefício do asilo às demais pessoas do círculo familiar do requerente. Esse entendimento tem uma dose de subjetivismo e empatia ou não dos funcionários estatais pela narrativa de perseguição do relatada nos autos do processo. Em determinadas circunstâncias, o próprio juiz ou funcionário do escritório de asilo sugere que o benefício seja estendido aos familiares do requerente.

A reunião das informações sobre os familiares também se apresenta como um instrumento para o sistema de justiça estadunidense poder dimensionar os riscos que esse indivíduo corre se permanecer em seu país. Nesse sentido, procura-se analisar se tal risco é estendido aos demais familiares do requerente; em caso afirmativo, caberia a extensão do benefício como forma de preservar o núcleo familiar, devendo o Estado conferir proteção também a essas pessoas. Tais fatos, ao serem informados no I-589, são explorados pelos oficiais de asilo, juízes e promotores durante as entrevistas e audiências. A ideia é questionar o solicitante do quanto que o risco que ele corre é extensível aos seus demais familiares e se isso justifica pedir asilo para eles no mesmo processo. Quando o requerente tem a orientação dos advogados, normalmente já vem acompanhada no pedido esse tipo de requisição.

O envolvimento dos demais familiares pode trazer benefícios à dinâmica dos processos, mas também acarretar complicações aos demandantes. A perseguição do núcleo familiar do requerente pode reforçar a narrativa de migrante forçado quando se prova que o medo de ficar ou retornar ao país de origem acomete também pais, filhos ou cônjuges. Tal fato pode inclusive levar os agentes estatais a se sensibilizarem com a situação do requerente, particularmente quando se tratam de crianças ou idosos. Isso acaba se somando à dinâmica interativa e à busca da empatia necessária para conseguir uma decisão favorável por parte dos agentes estatais.

No entanto, há também a possibilidade da busca de status de asilado a todos os familiares colocar em risco a narrativa estruturada para o convencimento dos agentes estatais. A afirmação de que a família corre risco se permanecer ou regressar ao país de origem demanda elementos comprobatórios. Caso não se consiga apresentar elementos que fundamente tal alegação, pode-se comprometer a narrativa apresentada, dado que esses elementos são explorados durante as entrevistas e audiências de asilo, pois os agentes estatais exploram o fato

de que o grupo familiar não é perseguido no país de origem e buscam entender o porquê dessa perseguição acabar recaindo somente sobre uma pessoa da família. Quando o requerente não consegue apresentar uma argumentação que soe convincente aos administradores da lei, pode colocar a perder a chance de ver seu status de asilado reconhecido.

O caso de José, um mexicano que emigrou para os EUA e teve seu pedido de asilo negado, deu-se em função do enfoque colocado em sua história e das informações disponibilizadas sobre seus familiares residentes no México e nos Estados Unidos. José solicitou asilo pois o irmão dele havia sido morto por uma gangue de narcotraficantes consorciados com policiais no Norte do seu país. Porém, na solicitação não indicou a necessidade de proteção de familiares que ainda se estavam no México, o que acabou sendo abordado durante sua audiência e foi decisivo para a decisão em seu desfavor.

A questão é que José afirmou em seu depoimento que não podia recorrer à polícia local porque ela protegia os traficantes da cidade. Por outro lado, acabou recebendo ameaças da gangue que matara seu irmão e também dos próprios policiais. No entanto, o promotor, ao pedir que o juiz negasse o asilo ao mexicano, argumentou que todos os demais familiares do solicitante continuavam no México e que não haviam morrido, nem tinham sido presos, sequestrados pela gangue ou tampouco coagidos pela polícia. José não conseguiu estabelecer ou provar que a perseguição se estendia a seus familiares e isso acabou sendo o ponto explorado pelo sistema de justiça, que viu inconsistências na narrativa de que apenas o solicitante sofria perseguição. Essas ponderações foram acatadas pelo juiz, que negou o pedido a José.

Esse caso é emblemático do *modus operandi* do sistema de justiça americano em relação à concessão de asilo para cidadãos naturais da América Latina. Isso porque os relatórios que chegam do Departamento de Estado sobre os países da região confirmam a narrativa de perseguição que determinadas pessoas sofrem em países como México e Colômbia, por exemplo, no que se diz respeito ao narcotráfico. Todavia, esses relatórios pontuam que a atuação das gangues e das forças policiais, quando ameaçam tais regiões, faz com que todo o núcleo familiar dos que passam por coação também a sofra, já que isso acaba sendo mais eficaz para conseguir exercer o controle sobre habitantes locais.

Cabe destacar, contudo, que explorar os elos familiares não é condição para a concessão para todos os tipos de narrativas apresentadas. Casos que envolvem perseguição a homossexuais ou violência doméstica tendem a centrar mais na figura dos indivíduos que sofrem essas coações e temem permanecer ou regressar ao país de origem. A especificidade das perseguições sofridas, que recaem sobretudo no indivíduo que a sofre, leva os agentes estatais a explorarem outras dimensões da vida do candidato a asilo, tendo em vista que as conexões familiares não necessariamente servirão para complementar e sustentar a narrativa das alegadas perseguições. Tais dimensões incluem aspectos como testemunhos de vizinhos sobre a violência doméstica e boletins de ocorrência das agressões sofridas, seja pelas mulheres vítimas de violência doméstica ou por homossexuais que são agredidos e não recebem proteção policial.

Seção I.3 – A condição de migrante forçado

A terceira seção de perguntas da primeira parte do questionário do processo de asilo envolve o histórico da vida do solicitante, com foco nas questões que fundamentam seu pedido de proteção junto ao sistema de justiça. O primeiro questionamento é a respeito dos locais de moradia que o demandante teve antes de ingressar nos EUA, sendo que a preocupação principal é com os locais de moradia diretamente associados à perseguição que o solicitante julga sofrer em seu país de origem. O questionamento se estende aos parentes próximos, como pais, irmãos e irmãs dos solicitantes. Faz sentido requisitar esse tipo de informação, já que o governo tem a preocupação de checar as informações disponibilizadas pelos requerentes de asilo.

Recentemente, em 15 de junho de 2019, a administração de Donald Trump estabeleceu como condicionante de andamento do processo nas cortes e escritórios de asilo dos EUA a trajetória migratória do solicitante. A nova normativa, chamada de “*safe 3rd country*”, impõe como requisito a necessidade de o requerente ter solicitado o pedido nos países em que morou antes de ingressar em território americano. Nesse sentido, as perguntas dessa terceira parte do I-589 passam a funcionar como um elemento eliminatório daqueles que recorrem ao sistema de justiça estadunidense em busca de proteção. No caso da população latino-americana – que vem recorrendo cada vez mais ao instrumento do pedido de asilo nos EUA – essa

estratégia é praticamente inviabiliza, dado que os fluxos migratórios pela travessia por diversos países da região até chegar à fronteira México-EUA, na qual solicitam proteção ao governo americano⁷.

De posse dessas informações, o governo procura a veracidade das informações prestadas com uma série de cruzamento de dados. Isso porque os agentes governamentais (promotores, juízes ou oficiais de imigração) têm sempre em mente a necessidade de confirmar de fato se o solicitante efetivamente sofre risco de vida se retornar ao seu país. Existe até um aparato burocrático (incluindo funcionários estatais e órgãos governamentais) específico para isso dentro do DOJ e do DHS, também com representação em outros países, cujo objetivo é checar o histórico dos solicitantes, submetendo seu depoimento à prova e buscando checar as informações prestadas.

Tais procedimentos contrastam com a letra da lei que informa a possibilidade de se obter o asilo nos EUA somente com o depoimento fornecido às autoridades migratórias. Embora se tenha uma tradição dentro do sistema de justiça americano de confiar no depoimento das pessoas e de tomá-lo como verdade, nos casos de imigração, não funciona dessa maneira. Funcionários públicos especializados em buscar contradições e fornecê-las aos oficiais de asilo, promotores e juízes são comuns. A checagem das informações e o levantamento do histórico do solicitante de asilo foca nos últimos cinco anos da vida do requerente. Além de informar sobre os locais de moradia, pedem-se informações sobre escolas, universidades frequentadas e natureza dos empregos que ele teve nos últimos cinco anos. Esses dados informam sobre a qualificação e o exercício profissional dos requerentes. Na análise dos processos de latino-americanos, é possível perceber uma grande diversidade de níveis de instrução e profissões exercidas. Não existe um padrão específico para cada país, mas, no referido caso, os latino-americanos apresentam baixa escolaridade e estão alocados em empregos com baixa remuneração nos seus países de origem, por exemplo: atividades de pedreiros e empregadas domésticas.

7 ONGs e especialistas em direito internacional afirmam que tais medidas inviabilizam ou reduzem significativamente a aceitação do processo de asilo de centro-americanos. A imposição dessas barreiras apontam para a ilegalidade da norma por ferir tratados internacionais que são utilizados para resguardar o direito dos refugiados.

No contraste dos solicitantes latinos com aqueles de outras regiões do mundo, vê-se que estes têm perfil de renda mais alta e maior escolaridade. Tal fenômeno ocorre porque os asilados latino-americanos de outras regiões do mundo tendem a realizar a migração para países limítrofes, dada a limitação de renda, para realizarem projetos migratórios de maior alcance. Já os indivíduos de maior renda nos países latino-americanos acabam sendo os integrantes da elite dirigente, ou seja, são aqueles que controlam o Estado e a economia local e são beneficiados mesmo em contextos no qual determinados grupos sofram perseguições, posto que são eles os próprios agentes que perseguem ou estimulam a perseguição a opositores. No caso das perseguições por pertencimento a um grupo social particular, são eles os agentes que controlam o Estado, que não consegue conferir proteção aos grupos mencionados, forçando-os a emigrarem, o que, por questões de ordem geográfica e econômica leva os latino-americanos a se dirigirem para os EUA.

A própria literatura das migrações forçadas reconhece a inexistência de padrões migratórios, pois os contextos de perseguição política, religiosa ou étnica que fundamentam os pedidos de asilo não se concentram em uma classe social específica. Isso faz com que os grupos de migrantes forçados de cada país da América Latina e do restante do mundo seja bastante diversificado, atingindo pessoas de diferentes classes sociais e níveis de escolaridade, visto que o contexto da perseguição sofrida atravessa todas as classes sociais e grupos culturais de um determinado país ou região.

No entanto, questões estruturais como a condição social no país de origem, no qual sofre as perseguições alegadas, são fundamentais não apenas para forçar a emigração, mas sobretudo, para definir o local no qual esse indivíduo vai solicitar asilo. Em contextos de guerra civil, como é o caso sírio, a tendência é que as pessoas com menor poder aquisitivo que buscam fugir do conflito recorram à proteção de países fronteiriços ao seu, como a Turquia. Já aqueles que possuem maior renda e escolaridade tendem a emigrar para países da Europa Ocidental ou para os Estados Unidos.

Seção II – Os fundamentos que justificam o pedido de asilo

A segunda parte do formulário de asilo foca especificamente nos fundamentos do pedido, nos motivos que levam o requerente a recorrer ao governo americano com uma solicitação de proteção materializada no instrumento legal do asilo. O preenchimento com informações precisas dessa parte do I-589 é essencial para o sucesso da empreitada, tendo em vista que as decisões que fundamentam a concessão ou a negação do asilo têm como principal embasamento as alegações aqui apresentadas e seus respectivos detalhamentos nas entrevistas de asilo ou nas cortes de imigração.

O primeiro questionamento dessa parte do formulário é direto e objetivo ao perguntar quais motivos que levaram o solicitante a requerer um pedido de asilo, oferecendo seis alternativas, sendo que todas elas podem ser assinaladas. Essas opções seguem o que prevê a legislação, são elas: raça, religião, nacionalidade, opinião política, condição de membro de um grupo social particular e Convenção Internacional sobre Tortura. Esta última é associada às convenções das quais os EUA são signatário. É obrigatório o preenchimento de pelo menos uma dessas alternativas, já que a análise caso a caso se dá a partir das informações declaradas nesse campo do I-589.

A partir daí, o processo segue com questões que requisitam ao solicitante explicar de forma detalhada os motivos das perseguições ou o medo que ele ou pessoas de seu círculo social mais próximo têm. É preciso apresentar uma narrativa que confirme ou justifique o alegado medo em relação aos motivos pelos quais ele pede asilo. No próprio questionário, o solicitante é requisitado a detalhar o que aconteceu em sua trajetória individual ou social que o levou a ter medo de retornar ao seu país e as ações que desempenhava para que fosse perseguido em seu país natal.

A análise dos processos detectou que aqueles com maior detalhamento dos relatos que envolvem a perseguição sofrida ou o temor de retornar ou permanecer no país de origem apresentaram maior chance de ter seus status de asilados reconhecidos. Isso significa dizer que os agentes estatais valorizam narrativas que venham acompanhadas de uma riqueza de detalhes, de preferência com provas que possam confirmar a condição da perseguição sofrida no país natal. Embora não seja pré-requisito para se obter o status de asilado, as histórias que conseguem conectar e amarrar bem os fatos são reconhecidas pelos próprios funcionários

estatais que deliberam sobre o tema como aqueles como maiores chances de êxito, como admite o responsável pelo escritório de asilo de San Francisco, Josesh Stein, ao ser confrontado pelos dados que demonstram essa realidade:

Muitas vezes só temos como material para fundamentar nossas decisões o relato do requerente. Então, temos que privilegiar as histórias que mais bem contadas que as outras. E isso acaba sendo algo que sai naturalmente nas nossas decisões, se você buscar os dados vai ver que eles confirmam uma tendência natural que temos de analisar os processos e privilegiar aqueles que tem mais substância, mais riqueza de detalhes.

Não por acaso que os advogados e ONG's que atuam com a temática do asilo nos EUA recomendam aos postulantes que detalhem com a maior precisão possível todo tipo de acontecimento que tenha conexão com os fundamentos do pedido de asilo. A proposta é levantar todo tipo de informação que estiver ao alcance do requerente, informando datas de quando a perseguição começou, por quanto tempo ela perdurou até que o indivíduo saísse de seu país, quais as estratégias que usou para sua própria sobrevivência enquanto esteve ali. A intenção é oferecer uma narrativa que corresponda às expectativas dos agentes estatais que julgaram os casos. Nesse sentido, buscam estimular o solicitante a apresentar uma narrativa que mostre o encadeamento dos fatos que o levaram a fugir e a procurar proteção do governo americano. Quem detalha essa estratégia é Anna Prescott, ativista de uma ONG sediada em Washington DC:

Esse trabalho que você fez de levantar os padrões de processos que conseguem ter êxito nós fazemos aqui o tempo todo. É com esse material que orientamos não apenas como os refugiados devem preencher o I-589, mas também apresentamos algumas técnicas de como é desejável que se portem durante as audiências.

Ainda na seção II do I-589, além de informar, de preferência detalhadamente, os motivos que levaram o solicitante a ter medo ou ser ameaçado ou perseguido em seu país natal, solicita-se a opinião pessoal do requerente sobre os motivos da perseguição que afirma sofrer. Ressalta-se que o espaço disponível para responder a esse questionamento no processo é de oito linhas, ou aproximadamente 800 caracteres. Caso deseje acrescentar mais informações para esclarecer esses fatos, é facultado ao requerente narrá-los separadamente, o que será anexado ao processo.

Para alguns dos juízes e oficiais de asilo entrevistados, a parte mais importante do processo é aquela que tem como objetivo esclarecer quais os motivos que fazem o solicitante

temer o retorno ao país de origem. A estrutura do interrogatório segue a mesma das demais perguntas desse bloco de questões, requisitando detalhes a respeito desses medos, o que leva o solicitante a temer tanto o retorno ao seu país quanto quem representa ameaça em seu retorno e o porquê acredita que essas questões representam tal risco. Segundo o oficial de asilo Mike Linch, seu foco é nesse temor em retornar, porque isso significaria ameaçar a vida do indivíduo. Assim, estando provado tal medo, garante-se efetivamente a condição de asilado.

A lei de asilo americana é muito clara em estabelecer que se algum estrangeiro que está na América e prova que sua vida corre risco caso retorne ao seu país, essa pessoa tem garantido a permanência em solo americano, porque seria a única forma de garantir a integridade e a proteção de sua vida e, se aplicável, a vida de seus familiares também. Podendo recomeçar a vida aqui na América longe dos riscos que corria no seu país.

Ao realizar pesquisa junto a alguns requerentes de asilo e advogados especializados em casos dessa natureza, alguns solicitantes confidenciaram que, para atingir os objetivos de obter o status de asilado, eram orientados a ressaltar melhor tais aspectos, tanto no I-589 quanto nas audiências e entrevistas de asilo. Isso porque, na interpretação dos advogados, os juízes tendem a valorizar e conferir grande importância às explicações dadas pelos solicitantes de asilo em relação ao medo que alegam ter de retornar ou permanecer em seu país de origem.

Nesse momento, o preenchimento do formulário é associado a uma espécie de alerta ou treinamento performático para deixar mais convincente o relato apresentado no processo, buscando-se instrumentalizar os requerentes no momento das entrevistas de asilo ou das audiências das cortes de imigração. Isso porque a orientação é que, não basta apenas relatar a perseguição e o medo de retornar ao país de origem, é preciso também convencer aqueles que são os julgadores do pedido de que esse medo existe e é real e que, se for ignorado, a integridade física ou a própria vida do indivíduo pode estar em risco. É o que explica o advogado Richard Clay, de San Francisco:

O preenchimento das informações para montar o processo de pedido de asilo é muito importante e nós advogados procuramos explicar essa importância para nossos clientes. Buscamos fazer com que enfatizem os aspectos relacionados aquilo que é cobrado nos processos e também aquilo que os juízes e oficiais de asilo valorizam em seus pareceres. É uma estratégia jogando com as regras do jogo e do sistema que demanda que tais informações sejam apresentadas da forma mais convincente possível. O fato é que é preciso contar bem a história para convencer os julgadores. Uma história bem contada ajuda em decisões favoráveis que é o objetivo de todos que entram com pedido de asilo nos Estados Unidos.

A parte final da seção II do I-589 segue com o objetivo de saber dos envolvimento progressos do candidato, incluindo investigar e perguntar sobre possível atuação política, religiosa, social ou qualquer outra atividade que possa ter desencadeado a perseguição que o solicitante defende sofrer em seu país de origem. Ao explorar essas questões, a intenção do sistema de justiça é de buscar possíveis conexões entre a atuação social, cultural e econômica do requerente com as perseguições que ele alega sofrer. Do ponto de vista legal, trata-se do elemento empírico que fundamenta o instrumento do asilo político no campo do direito internacional, obrigando os países que contam com tais requerentes a conferirem a proteção devida a essas pessoas.

É exatamente por conta dessa perspectiva frente ao instrumento jurídico de proteção do asilo político que o sistema de justiça americano procura saber de diversas dimensões da vida progressa do requerente, que podem contar a favor ou contra o pedido realizado. Um exemplo são os questionamentos sobre a temática prisão. O objetivo é saber se o requerente ou algum de seus familiares já foi preso em algum país fora dos EUA e os motivos disso. Aqui, o que aparentemente é um ponto negativo para o solicitante pode, nesse caso específico, não ser, pois, no próprio I-589, há a destinação de um campo para que sejam explicadas as circunstâncias e natureza dessas prisões, que podem ocorrer, inclusive por conta da perseguição que o sujeito sofria. Então, abordar esse tema pode contribuir para comprovar as perseguições alegadas no processo.

Estas perguntas têm pertinência junto ao pedido de asilo, porque se parte do pressuposto ou da hipótese de que as prisões podem estar associadas à atuação política, religiosa ou pertença a um grupo social específico, o que pode significar e evidenciar a perseguição que o solicitante de asilo sofre em seu país natal. Desse modo, a prisão pode acabar contando decisivamente como prova da perseguição que sofre, ao ter violado as liberdades individuais do aspirante ao status de asilado.

Para complementar o entendimento das autoridades migratórias a respeito das possíveis perseguições que o autor do pedido de asilo possa sofrer, o sistema de justiça americano demanda que sejam dadas informações detalhadas sobre a atuação ou participação do solicitante em diversos grupos organizados. Dessa forma, o processo solicita que o candidato a asilo informe se, em seu país de origem, participou ou atuou em grupos organizados tais

como partidos políticos, sindicatos, organizações religiosas, militares, paramilitares, organizações de guerrilha, grupos étnicos-raciais ou de defesa dos direitos humanos ou veículos de mídia ou imprensa. Busca-se, com isso, detalhar a natureza da participação em algumas dessas atividades e mostrar se essa participação tem relação com o pedido de asilo em tela.

O questionário do processo de asilo não se limita a pedir detalhes da natureza das organizações e da participação do candidato a asilo nelas, quer saber também o seu grau de envolvimento nelas quando vivia em seu país natal. Ele deve informar, então, se possuía cargos de liderança dentro delas ou se apenas participava como coadjuvante de suas decisões. O processo também deseja saber seus familiares igualmente atuavam ou ainda atuam nessas organizações e seu grau de envolvimento nelas.

A narrativa dos processos que tem como fundamento a perseguição política, a liberdade de expressão, a militância em grupos étnico-raciais ou em organizações de direitos humanos precisa fundamentar a alegada coação sofrida, buscando convencimento e respondendo persuasivamente essa parte do formulário. Os advogados e ONGs que atuam nas causas do asilo nos EUA chamam a atenção para a necessidade de estabelecer coerência com entre o pedido e a narrativa sobre a qual ele é estruturado. Portanto, ao apontar como causa principal do temor de retornar ao país de origem uma perseguição política, racial ou religiosa, é preciso constar nessa parte do I-589 como a atuação em determinados grupos ou organizações levaram o solicitante a adquirir tal medo. Anna Prescott, ativista de uma ONG sediada em Washington DC, conta como sua organização orienta os solicitantes de asilo que chegam até eles:

O que nós fazemos aqui é mostrar para o solicitante de asilo que chega até aqui pedindo ajuda com seu processo sobre algum tipo de perseguição de cunho político é que ele precisa fundamentar bem a sua história nessa parte. Não pode lá no início do processo dizer que sofre perseguição política por ser de um partido de oposição ao governo e depois falar que tem uma atuação marginal nesse partido. Até porque se for levar essa história para o juiz ele irá negar o asilo, por isso que precisam colocar no processo uma narrativa que tenha coerência e principalmente que faça coerência para quem vai analisar o caso dele.

Na análise, foi possível perceber que os processos cuja temática que fundamentava o medo de retornar ou permanecer no país de origem se dava em razão de questões políticas ou religiosas tinham esse campo do formulário bem desenvolvido. Tal desenvolvimento pre-

cisa se dar de forma coerente com a atuação dos indivíduos nas organizações em que militavam ou professavam sua fé, pois o sistema de justiça costuma acatar os pedidos de asilo que conseguem estabelecer a conexão entre a atuação em tais organizações e a perseguição que o candidato alega sofrer.

É interessante destacar que mesmo a atuação em organizações que a princípio são tidas como ilegais ou terroristas pelos governos locais podem se apresentar como um fator positivo para a análise dos pedidos de asilo dentro do sistema de justiça. Há casos de grupos de guerrilha, milícias ou grupos paramilitares que se opõem a regimes ditatoriais ou não-democráticos na perspectiva do governo americano. Esse olhar favorável do governo (personificado na figura dos oficiais de asilo e dos juizes) facilita o processo de concessão do status de asilado, principalmente quando os EUA apoiam os grupos separatistas ou que se opõem a governos classificados como ditatoriais pelo Departamento de Estado.

Logo, há uma instrumentalização política por parte do Departamento de Estado americano do instrumento do asilo político que é utilizado como comprovação do discurso do governo estadunidense em relação ao país do solicitante. No caso de países latino-americanos, essa instrumentalização é recorrente na história da política de asilo como um assessorio da política externa americana. Os casos de legislações específicas para conceder asilo ou refúgio a cidadãos de países como El Salvador, Cuba e Nicarágua são notórios exemplos de como esse processo se dá.

Nesses países, a oposição dos EUA referente aos governos estabelecidos rendeu a concessão de asilo praticamente automática quando seus cidadãos chegavam em solo americano, como forma de avalizar o discurso do governo americano de que o país em questão era ditatorial e merecedor de sanções econômicas. Em relação aos países latino-americanos ainda cabe a ressalva do uso político da política de asilo em função da forma como os Estados Unidos lidam com a região, como sendo “seu próprio quintal⁸”, isto é, uma área na qual naturalmente gravitaria a influência estadunidense.

Essas questões ficam evidentes nos relatórios que o Departamento de Estado disponibiliza sobre os diversos países do mundo e servem de base para o DHS, o DOJ e seus

respectivos funcionários embasarem seus pareceres favoráveis ou contrários ao asilo. Como essa visão é corrente dentro do sistema de concessão de asilo, advogados mais experientes exploram esse flanco na defesa do pedido de seus clientes, inclusive citando esses relatórios no curso dos processos, usando a visão estatal sobre os países como forma de comprovação da narrativa de perseguição relatada pelos seus clientes. É o que o explica o advogado Todd Meyer, de Washington:

Nós precisamos encontrar mecanismos de oferecer aos nossos clientes o que eles querem que é ganhar o asilo aqui nos Estados Unidos. Então, se pra isso podemos contar ou com a ignorância dos juízes, promotores e oficiais de asilo em relação a realidade social, política e econômica do país dos meus clientes, nós o fazemos. Os relatórios do Departamento de Estado são ótimos para isso, são cheios de imprecisão e preconceito contra alguns países. Então usamos esses dados e interpretações para defender o pedido de asilo de nossos clientes. O que fica difícil para os agentes do DHS e do DOJ recusarem quando apresentamos estas informações associadas ao caso de algum cliente em específico.

Para advogados, juízes e oficiais de asilo entrevistados, a atuação em pelo menos uma das áreas citadas atua a favor do candidato, se conseguir provar que a perseguição ou o medo de retornar ao país de origem estão associados à sua atuação nessas organizações. Logo, não basta ter trabalhado em veículos de comunicação ou de imprensa, é necessário que se prove que a perseguição está associada a essa atuação em específico, sendo exatamente esse o motivo da coerção que o faz temer retornar ou permanecer em seu país. É o que explica o oficial de asilo Peter Andrew, de Arlington, que pontua qual seria a perspectiva do sistema de justiça americano, do ponto de vista do discurso oficial que os profissionais exteriorizam em relação a essa questão:

A Lei informa que o requerente ao asilo na América deve comprovar que a atuação dele em determinados tipos de organização são o resultado da perseguição que ele sofre no seu país. Não é qualquer organização, mas sim organizações que lutam por exemplo, por liberdade política ou religiosa ou por direitos civis de grupos raciais. A nossa preocupação nos escritórios de asilo é tentar entender como a atuação desse requerente do asilo atuava em seu país em detalhes que resultou na perseguição que ele diz sofrer. É preciso que ele relate e prove essa perseguição. Mas nós também temos nossas informações sobre o país dele e tentamos esclarecer. Ele pode alegar que luta por liberdade religiosa, mas se o país não tem conflito religioso é possível que tem alguma inconsistência no relato do solicitante de asilo que precisamos esclarecer. E a entrevista serve também para isso, para que ele esclareça esses pontos para nós.

Foi o caso do jornalista Alberto Flores, venezuelano que pediu asilo político em San Francisco com argumento de que as críticas que fazia na rádio local ao regime chavista de

Nicolás Maduro resultou em perseguição a ele e sua família, culminando em sua prisão na Venezuela, sendo este o motivo de emigrar para os EUA:

Eu trabalhava em uma rádio na Venezuela e tinha um programa muito popular na região de Caracas. Mas passei a criticar o governo e a pobreza se agravando no país e na periferia da cidade e me tornei alvo de perseguição do governo. Quando cheguei aos Estados Unidos como turista logo procurei um advogado para me ajudar com a questão do asilo aqui. Ele me orientou a enfatizar essa minha atuação como radialista porque isso facilitaria a minha obtenção de asilo.

Por outro lado, é possível que o solicitante de asilo argumente que tem medo de retornar ao país de origem por ser perseguido, mas não consiga atrelar essa perseguição a uma atuação política ou em defesa de direitos civis ou liberdades individuais. Nesses casos, a aprovação do pedido de asilo fica mais difícil, porque a legislação ressalta que é preciso associar o medo de retornar ao país natal à atuação ou ao envolvimento do requerente em algum dos referidos grupos. Se os juízes ou oficiais de asilo assim entenderem, podem encerrar o caso com a conclusão de que não foi comprovada a conexão requerida. Nos processos analisados, os que foram negados apresentavam como fundamento, de forma preponderante, a questão da ausência de tal conexão; em seguida a ausência de provas que pudessem comprovar que a perseguição de fato existiu.

Caso essa associação não se dê de forma consistente no I-589, caberá o exercício do convencimento na dinâmica interativa que se estabelece durante as entrevistas de asilo ou audiências das cortes de imigração. Como ainda veremos, o sucesso da performance nesses encontros nem sempre está totalmente atrelado aos autos do processo, mas a taxa de sucesso aumenta quando performance e narrativa processual se complementam. Embora seja possível a concessão do asilo sem apresentar uma conexão forte entre a atuação política ou religiosa no país de origem – contando preponderantemente com a performance nos tribunais –, esse feito é residual no que consta no cômputo geral dos processos que têm o status de asilado reconhecido.

Caso o solicitante de asilo não se enquadre na perseguição de natureza político-religiosa, há a alternativa de pleitear o asilo em razão do pertencimento a um grupo social particular. Entretanto, advogados, juízes e oficiais de asilo reconhecem ser mais difícil conseguir asilo por esse caminho, por conta da elasticidade da interpretação da pertença a um grupo

social particular. Advogados afirmam que contar apenas com isso é mais loteria do que certeza, pois há juízes e promotores que não baseiam suas decisões nesse aspecto, isto é, embora tenham ciência da existência da previsão legal de conceder o asilo pelo motivo mencionado, não concordam com tal concessão, visto que, segundo eles, esse arranjo legal desvirtuaria o instrumento de proteção conferido pelas convenções internacionais e legislações internas que deliberam sobre o tema.

Nesse ponto, há uma conexão entre as representações do juiz acerca dos países de origem do solicitante, sua interpretação da lei e a própria lei em si, que serão mais explorados adiante. O argumento central é, do ponto de vista oficial, uma defesa enfática do uso do asilo para proteger quem realmente precisa ser protegido por tal legislação. A banalização do asilo político, concedendo-o de forma indiscriminada, prejudicaria aqueles que realmente necessitam da proteção de países que valorizam as liberdades, como o caso dos EUA. Porém, as negativas muitas vezes apontam um desejo oculto do operador da lei que ele não exterioriza por não possuir elementos probatórios, que se dá em relação ao solicitante e, sobretudo, ao seu país de origem.

A busca da conexão entre migração econômica e forçada se dá principalmente em relação a indivíduos da América Latina, o que traz para os juízes, oficiais de asilo e promotores uma imagem de imigrante que precisa ser desconstruída durante as entrevistas e audiências, para que o solicitante dessa região logre êxito em sua solicitação. Ao assistir audiências de pessoas de outras localidades – mesmo não sendo o foco da pesquisa – foi possível perceber, como demonstraremos, que a insistência em conectar o requerente a uma motivação econômica é menor. A representação que a sociedade americana, de maneira geral, e os operadores do sistema de justiça envoltos com a temática do asilo, em particular, possuem dos países da América Latina é fator decisivo para que tal postura transpareça nas decisões encontradas nas análises dos processos e naquelas presenciadas durante o trabalho de campo.

Em uma análise mais ampla, verifica-se que há juízes que possuem uma visão restrita das leis de asilo; enquanto outros possuem uma visão mais abrangente de tal legislação. Entre aqueles que buscam conectar migração econômica como a motivação para a emigração para os EUA, há profissionais dos quais de cada cem sentenças, apenas uma é favorável aos requerentes. Por outro lado, há juízes que têm uma visão mais abrangente e consideram que a

dimensão econômica e política se misturam e são indissociáveis. Nesse campo, há os que possuem taxa de aceitação dos pedidos de asilo superiores a 70%. O juiz Paul Little, da corte de Arlington, recentemente aposentado, argumenta a esse respeito ao ser indagado sobre as discrepâncias dos vereditos:

Essa questão é delicada porque eu respeito meus colegas e entendo os argumentos que usam para negar o asilo quando sustentam que os argumentos da perseguição é fraco e que por ser um argumento fraco a pessoa está querendo ficar no América para conseguir dinheiro e depois voltar pro seu país. Mas sei que eles também entendem a minha interpretação na qual não consigo analisar um caso sem ver que as motivações econômicas estejam conectadas com as questões políticas.

Embora não seja novidade a dimensão hermenêutica da lei, na qual o juiz tem um amplo campo de trânsito para proferir suas decisões, é preciso sublinhar que, no caso da temática do pertencimento a grupo social particular – principalmente relacionado a latino-americanos –, há uma representação que os agentes que operam o sistema de justiça americano possuem dos países da região. Isso porque os casos que estão baseados nesse instrumento jurídico possuem uma preocupação por parte dos profissionais de tentar esgotar as possibilidades de o pedido de asilo não estar associado a questões econômicas, encontrando no *particular social group* uma chance de regularizar a situação migratória daqueles que saíram de seu país de origem motivados apenas por questões socioeconômicas. Esses fatores, como analisaremos, são exploradas à exaustão nas entrevistas e audiências, e qualquer incoerência transforma-se em argumento para juízes e oficiais de asilo com visão restritiva do instrumento do asilo proferirem decisões em desfavor do requerente.

A grande questão, nessa segunda parte do questionário do processo de asilo, é incrementar o relato apresentado no formulário I-589 com provas documentais de atuação em grupos que resultou na perseguição do requerente em seu país de origem. O sucesso em obter ou não o status de asilado está diretamente associado à apresentação dessas provas, pois reduzem a margem de dúvida dos julgadores, principalmente daqueles que desconfiam da instrumentalização do asilo como suporte para atendimento de interesses econômicos. Embora a Lei de asilo dispense a apresentação de provas documentais, elas dão mais credibilidade aos relatos e os juízes e oficiais de asilo tendem a conceder asilo mais facilmente quando a documentação é apresentada, tal como informa o Juiz Richard Klein, de San Francisco:

Se você analisar o que está escrito na Lei de Asilo você tem razão, não é preciso que o requerente apresente nenhuma prova documental a respeito do que ele está falando

sobre sua história de perseguição ou medo de retornar ao seu país. Contudo, no direito é importante que essas ilustrem o que o solicitante está dizendo. Não que ele esteja mentindo, não é nossa intenção ver isso, mas é preciso que o juiz consiga entender e sentir a consistência do depoimento e a apresentação de provas oferece essa oportunidade. Elas dão mais confiança ao juiz para ele decidir sobre os pedidos de asilo.

No entanto, os advogados reclamam dessa prática, que acaba inviabilizando o seu trabalho e prejudicando pessoas que realmente precisam da proteção. Eles alegam que existe uma dificuldade muito grande para alguns solicitantes de asilo nos Estados Unidos conseguirem reunir provas documentais do medo de retornar ao seu país ou da perseguição que sofre. Esses advogados vão ao encontro da vasta literatura acadêmica sobre a temática que atribui tal dificuldade principalmente ao contexto inerente aos solicitantes, que são pessoas que são forçadas a deixar o seu país de origem, muitos deles às pressas, para preservar a integridade física e psicológica sua e de seus respectivos familiares – aos quais, muitas das vezes, se estende as perseguições e ameaças⁹. É nessa direção que a advogada Claire Spencer critica a postura de muitos juízes de superestimarem a apresentação de provas documentais:

Isso é uma contradição muito grande da Lei, porque ao mesmo tempo que você tem a garantia legal que a não apresentação de provas documentais não irá interferir na decisão dos julgadores dos processos de asilo. Até porque quem é perseguido, quem sofre ameaças de morte está mais preocupado em não morrer, em não ser torturado do que ficar buscando provas de que isso acontece. Essa questão é ainda mais difícil porque temos muitos casos em que nossos clientes são perseguidos pelo próprio governo do seu país, que é quem é o responsável por produzir as provas.

Esse fenômeno acaba levando à estratégia de apresentar o pedido de asilo em cidades nas quais os juízes não colocam a apresentação de provas como elemento fundamental para obter o asilo, principalmente para aqueles que não possuem um volume considerável de fatos que corroborem sua narrativa. De posse das informações disponíveis nas estatísticas oficiais do DOJ e do DHS sobre as decisões nominadas por juízes, os próprios advogados orientam seus clientes a buscarem localidades com mais chances de aceitarem o pedido em tela.

⁹ Na literatura sobre a relação entre a migração forçada e a condição do imigrante que procuram evidenciar as condições dos indivíduos na saída e na chegada ao país de acolhida, os textos evidenciam as condições de fragilidade e perseguição que alicerçam a decisão de fugir de seu país. Como essa fuga nem sempre se dá de forma planejada e estruturada, dificilmente é possível levar provas consigo. É nesse contexto que é preciso considerar a perseguição que é feita pelo próprio Estado natal do requerente, havendo, pois, uma inviabilidade completa em obter documentos probatórios.

A exceção é para aqueles que buscam o status de asilado como último recurso para a não deportação para o seu país natal. Nesses casos, a depender do projeto migratório do solicitante, ingressar com o pedido de asilo significa garantir dois ou três anos, ou até mais, de permanência em solo americano até que o processo seja concluído. Mesmo que venha acompanhado de negativa por parte do sistema de justiça, seria o tempo necessário para juntar recursos e regressar ao país de origem quando chegar a ordem de deportação ao final do veredito de negativa à solicitação.

Seção III – O histórico de contatos entre o requerente e o sistema de justiça

A terceira parte do formulário do processo de asilo quer saber se o próprio solicitante ou algum parente próximo já postulou o status de asilado ou refugiado junto ao governo dos Estados Unidos. O objetivo é instar o requerente a detalhar o que aconteceu com o processo realizado anteriormente, explanando os motivos que o levaram a ser negado e as consequências disso para a sua família. Entretanto, o objetivo principal é condicionar o novo pedido de asilo ou uma possível apelação ou reconsideração de pedido recusado à adição de fatos novos que ajudem a comprovar a perseguição ou o medo crível de retornar ao país de origem.

Os solicitantes de asilo podem se enquadrar nesses casos de reconsideração de decisões anteriores e se valem do recurso de apresentar o pedido em outra instância, por exemplo, nas hipóteses em que houve a negativa de seu caso e se esgotaram os recursos do processo movido no DHS. A solicitação de reconsideração é um pedido no DOJ para ser analisado por juízes de imigração. Há também a possibilidade inversa, quando um processo negado no DOJ, é permitido a apresentação de novo pedido no DHS. O fato é que não existe impedimento legal ou administrativo de se fazer esses movimentos dentro da estrutura do sistema de justiça americano.

De acordo com os dados fornecidos pelo DOJ e DHS, isso é bastante comum de ser feito por aqueles que perdem o processo nos referidos órgãos e não desejam retornar ao seu país. Aproximadamente 50% daqueles que se enquadram nisso tendem a recorrer ao outro órgão. Porém, mais de 95% dos casos que chegam a ambos os órgãos, nesse processo, referendam as decisões proferidas anteriormente.

Os juízes e oficiais de asilo, perguntados das dificuldades de se acatar um pedido de reconsideração de asilo ou uma nova postulação sem a adição de novas provas, defendem a postura predominante das cortes e escritórios de asilo e seus colegas de trabalho. Afirmam que os casos antigos passaram por exames criteriosos no do DOJ ou no DHS e envolvem diversos profissionais, que chegaram à conclusão de que não era cabível a concessão do benefício do status de asilado ao requerente e que dificilmente seria cabível fazer o mesmo percurso para se chegar às mesmas conclusões, pois implicaria um gasto desnecessário de tempo e de recursos públicos. É o que explica o juiz Josh Albert, de Arlington, na Virgínia, ao ser questionado sobre essa celeuma:

Na verdade, o que nós temos é uma tentativa do requerente de ganhar tempo para ficar mais tempo na América. Ele não conseguiu provar que sofria perseguição no seu país de origem e agora tenta protelar o retorno para casa. Mas o faz com o mesmo argumento que tramitou por um, dois, três ou talvez até mais anos seja no DHS ou no DOJ, consumindo tempo de funcionários públicos dedicados e minuciosos no trabalho que fazem. Portanto, se ele vem até nós novamente com o mesmo discurso não temos como dar uma decisão diferente da anterior.

Vê-se, contudo, que recorrer a uma negativa oficial é também uma forma de ganhar tempo para protelar uma eventual deportação forçada, buscando sua permanência nos EUA até se esgotar todos os recursos possíveis nos processos. Esse movimento é estimulado inclusive pelos advogados que atuam nesses casos, que mantêm seus clientes auxiliando-os nas novas contendas, retroalimentando o mercado do meio jurídico que atua em tais causas. Por outro lado, também continua a alimentar o “sonho americano” de muitos que veem suas petições iniciais negadas, uma vez que recorrer pode ajudar os solicitantes de asilo a se programarem financeira e psicologicamente para o retorno ao país de origem.

Isso porque muitos solicitantes se acostumam com a vida que levam nos EUA e não conseguem mais se ver em meio às privações e à pobreza que alegadamente viviam em seus respectivos países. Isso é relatado por Paulo Diaz, solicitante de asilo da Nicarágua, que teve seu processo negado pelo escritório de asilo de San Francisco e recorreu à corte de imigração da cidade:

Não posso nem pensar em voltar para Nicarágua agora. Tenho que continuar trabalhando aqui para juntar um pouco mais de dinheiro. Lá trabalhamos muito e ganhamos muito pouco, não dá para sustentar a família. Aqui trabalhamos muito também, mas pelo menos temos um pouco mais de dinheiro. Voltar agora significa voltar sem muitos recursos para começar a vida lá. O quanto eu puder vou tentar adiar minha volta para casa e economizar o máximo que puder até o dia da decisão definitiva

porque quando chegar esse dia, se ele chegar, não voltarei para casa sem nada e poderei ter algum dinheiro para recomeçar a vida por lá.

No entanto, apesar de ser instrumentalizado pelo requerente como elemento protetório que lhe permite permanecer em solo americano até que seja finalizado os recursos, do ponto de vista processual, a justificativa permite novas solicitações e questionamentos às anteriores, negadas ou em curso, e se dá com o objetivo de controlar os motivos que levaram o solicitante a ter pedidos anteriores negados, detectando se há algo novo adicionado nesses processos que ajudem a tomada de decisões e que justifique a permanência do solicitante de asilo nos Estados Unidos.

Porém, o governo já tem esse controle, pois a identificação biométrica, o nome, a checagem de antecedentes e o número dos pedidos de asilo antigos já são conhecidos de antemão, no DHS ou no DOJ. O real interesse é preservar uma suposta coerência interna nas decisões para que isso não implique revisões que abram espaço para contestação do trabalho de juízes e oficiais de asilo, fato que arrastaria uma decisão definitiva para períodos ainda mais longos que os atuais, além de abrir brechas a contestação de toda a dinâmica do processo de concessão do asilo.

Na análise dos processos, comparando internamente as decisões do DOJ e do DHS ou entre si, há sempre discrepância nos vereditos proferidos. Foi constatado que casos com histórias semelhantes, com os mesmos fundamentos de perseguição e temor de se retornar ao país natal, quando caem em mãos de juízes ou oficiais de asilo distintas, têm decisões diferentes, um pode obter asilo e o outro, não. Esse tipo de discrepância tem levado a associação de advogados dos EUA e diversas organizações não governamentais de defesa dos direitos de imigrantes, refugiados e asilados a entrarem com ações e representações contra juízes e oficiais de asilo em todos o país¹⁰.

Advogados e ativistas de direitos dos asilados nos Estados Unidos afirmam que essa pergunta visa reduzir o questionamento judicial da decisão dos juízes e oficiais de asilo. Isso porque quando o solicitante informa que ingressa com um novo pedido de asilo sem adicionar

10 Há casos notáveis de juízes e oficiais de asilo sendo interpelados judicialmente por associações de defesa dos direitos de asilados e refugiados e pela própria associação americana de advogados. Existem juízes e oficiais de asilo no Texas e na Geórgia que negam aproximadamente 99% dos pedidos que chegam para suas respectivas análises, enquanto outros casos com histórias bem semelhantes que chegam para a análise de seus pares nos mesmos estados têm um percentual de 70% de concessão.

novas evidências para o seu caso, de acordo com a organização não governamental CAIR, tem o pedido negado em mais de 95% dos casos analisados. Embora não seja um pré-requisito apresentar novas provas no apelo a uma decisão ou na entrada de um novo pedido, na prática, o instrumento jurídico de recorrer torna-se inócuo, já que não surte efeito caso não sejam adicionados fatos novos ao processo. A ativista Rita Macfly acusa juízes e oficiais de asilo de agirem com corporativismo e de protegerem seus pares ao basearem suas decisões na adição de novas provas:

Esse é um grande problema que temos aqui. Os juízes e oficiais de asilo se protegem e se blindam de questionamentos ao não alterarem os pareceres negados de seus respectivos colegas. Fazem isso por puro corporativismo porque sabem que se revisar a decisão de um colega hoje amanhã o seu colega também pode revisar uma decisão sua. É uma regra não dita pelos juízes e oficiais de asilo, mas o fato é que preferem se proteger do que realmente fazer justiça. Porque sabemos que

Nessa terceira parte do questionário do processo de asilo, existe também a preocupação de detectar os percursos percorridos pelo solicitante até chegar a fazer uma aplicação nos EUA. Os requerentes são questionados se eles próprios ou algum de seus familiares já tentaram pedir asilo em algum outro país que não o norte-americano¹¹. Mas, além de detectar esse fato, o questionário requer detalhes como o resultado final do processo (se foi aceito ou não) e, caso não tenha sido aceito, os motivos que levaram o governo estrangeiro negar o pedido. Tais questionamentos são apenas introdutórios para o que realmente interessa para o governo americano ao introduzir essas perguntas, que é saber o porquê de o requerente deixar o país em que inicialmente entrou com o pedido de asilo, tanto no caso de ter obtido sucesso quanto no de derrota.

Caso o solicitante de asilo já tenha um histórico de asilo negado em outro país, isso pode ser um fator favorável ou não a ele, dependendo do contexto e da forma como ele explica e apresenta a questão para as autoridades migratórias americanas. Desse modo, caso ele convença os juízes ou oficiais de imigração de que o pedido foi negado porque, por exemplo, o país em que ele pediu asilo anteriormente era fronteiro ao seu e sempre apoiou as políticas do governo do seu país natal, isso pode contar pontos favoráveis decisivos para que o pedido seja acatado; mas se não conseguir estabelecer vínculos dessa natureza, pode ter seu processo comprometido.

¹¹ Como vimos, a nova legislação americana susta o processo em curso nos EUA até que o solicitante recorra à proteção dos outros países pelos quais passou antes de ingressar em território americano.

É comum a estratégia de os agentes governamentais negarem o asilo sob a justificativa de que o candidato é mais um imigrante econômico do que um asilado político que fora genuinamente forçado a deixar seu país em busca de proteção e liberdade, conforme explica o advogado de San Francisco Robert Reis, ao detalhar estratégias para obter sucesso nas petições de asilo nos EUA – tentando fazer com que os seus clientes se esquivem das possíveis armadilhas relativas a contradições que colocam em dúvida a convicção de que ele possa ter seu pedido de asilo acatado:

Esse ponto do processo é interessante e depende muito de como será a atuação do solicitante de asilo perante o juiz ou oficial de asilo. Orientamos nossos clientes de que eles precisam esclarecer esse ponto bem para não deixar dúvidas no oficial do governo sobre a necessidade de se fixar nos Estados Unidos, pois já tentou em outros lugares e não obteve como a proteção a qual procurava e buscou a América como último recurso. Agora caso ele não consiga fazer essa associação de parceria, de mostrar que um país apoia as políticas do outro e por isso mesmo teve o processo negado, aí é um ponto muito ruim para o nosso cliente que acaba tendo mais dificuldades para conseguir o asilo aqui nos Estados Unidos. Isso porque tanto os juizes quanto promotores vão passar a pressioná-lo a respeito de estar aqui somente por interesses econômicos e não em busca de proteção que ele já tinha obtido lá país onde ele já tinha obtido seu status de asilado político.

Outro aspecto que conta em desfavor do solicitante de asilo é se ele declarar que já participou de grupos que oprimem minorias em seu país de origem. Na prática, o governo americano quer saber se o solicitante fazia parte de organizações que perseguem pessoas em seu país em razão de justificativas e fundamentos sob os quais os EUA concedem asilo aos estrangeiros, quais sejam: raça, religião, nacionalidade, pertença a um grupo social particular ou opinião política.

É razoável de se pensar que não faz sentido uma pessoa pedir asilo e proteção aos Estados Unidos afirmando ser perseguido em seu país se ela fazia o mesmo por lá com outras pessoas. O requerente que marcar afirmativamente a essa questão pode ver por terra suas chances de conseguir o benefício do asilo nos EUA. Não foram encontrados registros de pessoas que marcaram tal opção e tenham conseguido sucesso em seu processo. Caso ele de fato tenha participado de grupos opressores e omita isso, o requerente pode contar com a sorte de não ser descoberto nada a respeito de sua atuação na investigação empreendida pelos funcionários do DOJ ou do DHS.

Advogados costumam brincar e fazer piadas com essas perguntas, que parecem um tanto quanto absurdas do ponto de vista lógico-argumentativo. Não enxergam a possibilidade

de alguém ser “estúpido o suficiente”, nas palavras do advogado Todd Meyer. Afinal, o candidato a asilo é o perseguido, e não o perseguidor, e foi por isso mesmo que acabou deixando seu país em busca de proteção em outro lugar. No entanto, um descuido no preenchimento das perguntas elencadas no processo pode acabar comprometendo as chances de se obter o status de asilado nos Estados Unidos.

Seguindo no propósito de detectar as contradições na trajetória do candidato a asilo, o questionário estimula o solicitante a explicar as viagens realizadas para outros países que não o seu de origem, inclusive para os EUA, informando os motivos e o tempo de duração dessas viagens. Se elas estavam ou não associadas ao medo ou às ameaças que sentia em permanecer em seu país de origem. Caso as viagens tenham sido realizadas para o país natal, é preciso relatar quais motivos disso.

Nas audiências de asilo, foi possível perceber que quando essas viagens foram para os Estados Unidos ou outro país que não o de nascimento e o solicitante afirmar estarem associadas à perseguição sofrida no seu país de origem, os promotores ou oficiais de asilo trazem informações imigratórias que podem contradizer o solicitante, como entrevistas de imigração que os estrangeiros realizam nos portos de entrada nos EUA, em que os visitantes são inquiridos sobre os motivos de suas viagens. Na hipótese de haver desacordo com o declarado, os requerentes são questionados dos motivos que o levaram a não informar a verdade aos oficiais de imigração americanos. Se não conseguirem convencer seus julgadores nas audiências ou entrevistas de asilo, podem acabar comprometendo todo o processo.

No caso de viagens realizadas para o país natal, mais uma vez, o processo conta com dois rumos a tomar. Um é favorável e caminha na direção de defender tais viagens para buscar proteger ou resgatar familiares que ainda se encontravam no país natal e que corriam risco caso permanecessem ali. Aqui é preciso estabelecer uma relação entre os familiares e a perseguição que necessariamente deve ser estendida a eles, sendo o vínculo familiar o que fez com que o solicitante regressasse na tentativa de protegê-los. Nesses episódios, como observaremos na análise mais detida das entrevistas narrativas, é possível problematizar as questões das migrações transnacionais e suas relações com as migrações forçadas. Na outra vertente, se o requerente não conectar esses elos necessários para o convencimento estatal, pode

dar margens para que seus julgadores questionem o real perigo que corre em seu país natal, pois ele viaja para o local sem temer as alegadas perseguições.

O questionário do processo de asilo requer ainda que os solicitantes disponibilizem informações a respeito do tempo de chegada nos Estados Unidos e a data que protocolou o pedido de asilo. Essa questão é de caráter técnico e legal, uma vez que, de acordo com a lei de asilo americana, o solicitante tem até um ano após sua chegada aos EUA para requisitar asilo junto ao governo. No processo, o governo quer saber se esse prazo legal foi cumprido e, caso não tenha sido, pede informações sobre os motivos que levaram os interessados a perderem os prazos legais.

Também nesse cenário o governo já tinha de antemão as informações relativas à data de chegada do estrangeiro aos Estados Unidos e à data que ele protocolou seu pedido de asilo. Entretanto, mais uma vez, o objetivo é filtrar informações e buscar contradições no depoimento do requerente, além de tentar entender o motivo da demora em dar início ao seu processo.

Embora não seja impeditivo entrar com solicitação após ter passado mais de um ano da entrada no país, a lei de asilo prevê que esse é o prazo limite para se ingressar com os pedidos. Essa é a deixa para oficiais de asilo, promotores e juízes negarem pedidos de asilo sem entrar sequer no mérito das justificativas que fundamentam o processo. Nada impede, no entanto, que esses mesmos profissionais ignorem o aspecto temporal e passem diretamente ao exame do mérito do pedido. Cerca de 40% das negativas de asilo estão associadas à não observação do prazo legal. Por outro lado, cerca de 10% das concessões de asilo foram dadas a pessoas que ingressaram com processo após ter mais de um ano de permanência nos Estados Unidos.

A negação ou não dos pedidos de asilo com base nesse aspecto formal do processo depende da dinâmica de como se desenrolam as audiências e as explicações apresentadas no processo a tal questionamento. Desse modo, o processo depende do desempenho dos advogados e dos próprios solicitantes durante as audiências, bem como da narrativa que apresentam para justificar os motivos que os levaram a não dar entrada nos seus respectivos pedidos dentro do tempo legalmente estabelecido.

Advogados que atuam nos processos de asilo, tanto no DHS quanto no DOJ, reclamam não necessariamente do fato de a lei restringir o pedido de asilo àqueles que estão no máximo um ano em território americano; para eles, o problema está na falta de uniformidade das decisões oficiais em relação a essa temática. A brecha na lei faz com que alguns juízes e oficiais de asilo flexibilizem a regra e permitam que solicitantes que residam há mais de um ano nos EUA conquistem o status de asilado; mas há outros julgadores que, ancorados na mesma legislação, negam pedidos de asilo com base no referido aspecto formal. O advogado Todd Meyer, de Washington, reclama da insegurança que tal dubiedade traz, fazendo com que muitos que poderiam obter o asilo desistam de ingressar com o processo, temendo negativa em função do referido aspecto.

É inadmissível que uma situação como essa ocorra na Lei de Asilo. Isso traz insegurança jurídica não só para quem está com o processo em curso quanto para aqueles que desejam protocolar um. É que na verdade esses profissionais não querem conceder o asilo mesmo quando o processo está bem fundamentado e que tem justificativas plausíveis para conceder o benefício. Aí usam essa desculpa dando um caráter técnico e fazendo com que o preconceito não apareça, não seja revelado.

Os juízes e oficiais de asilo questionados sobre as possíveis incoerências de colegas na deliberação sobre a questão temporal da abertura de processos de asilo evitam, em sua maioria, comentar as decisões proferidas por seus colegas. Novamente, os juízes se agrupam em dois grupos: aquele com interpretação mais abrangente da legislação, que desconsidera o prazo de um ano e foca na narrativa de perseguição, sob a alegação que, se ficar provado o perigo que o requerente corre no retorno ao país de origem, o tempo que demorou para pedir asilo nos EUA não se faz relevante; e outro relativo aos defensores da medida, que advogam que a legislação impõe uma restrição formal e que o juiz não pode desconsiderar a própria lei que ele irá administrar.

Os que falam abertamente sobre a questão preferem questionar a própria lei de asilo, apontando que sua dubiedade é que acaba permitindo decisões antagônicas. Na prática, isso isentaria os juízes e oficiais de asilo de qualquer responsabilidade subjetiva ou de serem acusados de parcialidade nas decisões. É o que o juiz Michael Flynn, da corte de imigração de San Francisco, argumenta na fala transcrita a seguir:

A grande questão é que a legislação permite que se tenha interpretações distintas para essa questão do tempo transcorrido da chegada a América e o início do processo de asilo. Mas, é importante ressaltar que nas ocasiões em que nós aceitamos pedidos

fora do prazo é porque consideramos os argumentos convincentes. O requerente conseguiu demonstrar que a sua situação inicial o impedia de recorrer ao governo dos Estados Unidos em busca de proteção. Agora se tem casos em que se consegue provar essas circunstâncias e mesmo assim o caso é arquivado ou negado, infelizmente não tenho conhecimento e prefiro não comentar algo que não tenho elementos para explicar.

A última questão da terceira parte do questionário que inaugura o processo de requisição de asilo procura detalhes do histórico de crimes ou prisões em território americano, seja do próprio solicitante ou de seus familiares próximos. O fato de cometer crimes nos Estados Unidos não é impeditivo para obter o status de asilado no país, mas é evidente que, dependendo de como isso é exposto e explicado dentro do processo, acaba por comprometer a aspiração dos requerentes.

É até mesmo comum, durante nas audiências das cortes de imigração ou nas entrevistas de asilo, que juízes e oficiais de asilo advertam que não há impedimento na lei para que pessoas com histórico criminal consigam asilo. Fazem isso no intuito ora de tranquilizar o depoente, ora de deixá-lo mais à vontade para melhor esclarecer os fatos que o levaram a ser preso nos Estados Unidos.

Os advogados também orientam seus clientes em relação a esse aspecto do processo, que consideram crucial. A orientação é no sentido de não esconder nada ilícito que fizeram no passado em solo americano. Alguns chegam a dizer que toleram ou mesmo fazem vista grossa à omissão de crimes cometidos no país de origem de seus clientes, mas defendem que tudo a respeito de crimes cometidos nos Estados Unidos deve ser informado e esclarecido nos mínimos detalhes.

A justificativa que apresentam para insistir nessa tese é que é preferível informar os crimes do que serem surpreendidos pelo promotor ou oficial de asilo com dados que indiquem crimes cometidos pelo solicitante ou por parentes próximos. Apesar de não ser impeditivo para a obtenção de asilo, a revelação desses crimes feitas pelos funcionários estatais indica uma mentira que poderia se repetir em outras etapas do processo. Os advogados argumentam que quando tais fatos vêm à tona pelas mãos de agentes governamentais, isso representa um forte revés no processo, pois poderia indicar uma quebra de confiança nos relatos apresentados pelo solicitante a partir de então, além de colocar em dúvida aquilo que já tenha

sido dito pelo requerente. É o que explica o advogado Richard Clay, advogado de imigração na cidade de San Francisco:

Nos nossos processos de asilo é muito importante o relato e a história que o requerente apresenta para as autoridades. Há até mesmo casos de juízes ou oficiais de asilo que concedem o asilo apenas com a história contada pelas pessoas, sem nem mesmo olhar para as provas. Portanto, nos casos de asilo a palavra e o relato quanto mais verossímil ele pareça mais importante ele é para uma decisão favorável. Existe muita gente dentro das agências que cuidam dos casos de asilo que são especializados em tentar encontrar possíveis mentiras nos relatos das pessoas. E quando encontram e apresentam isso nas audiências é um duro golpe para o requerente, porque isso vai fazer com que os juízes ou oficiais de asilo irão pensar duas vezes antes de acreditar no que ele está falando, chegando a duvidar dos relatos, das histórias de perseguição. Isso prolonga as audiências e caso o solicitante de asilo não souber explicar bem as contradições aí ele dificilmente vai conseguir obter o status de asilado.

Desse modo, apesar de terem bons argumentos e justificativas para a concessão do asilo, é possível que juízes, promotores e oficiais de asilo optem por protelar a decisão final como reprimenda à omissão de informações ou mesmo formem convicção de que o solicitante não cumpre os requisitos para obter o status de asilado por apresentar uma história que não condiz com os fatos e as provas reunidas por parte do governo, mesmo se a explicação no ato das audiências e entrevistas forem convincentes em suas explicações e justificativas a ponto de mostrar que não houve má fé ou dolo em não informar o cometimento de tais crimes. Isso porque, para alguns dos funcionários estatais entrevistados, falar a verdade seria mais importante do que a história em si do requerente, como revela a entrevista do juiz de imigração de Arlington Anthony Scott:

Aqui na América e no direito americano nós damos muito valor aquilo que as pessoas dizem. Nós crescemos aprendendo a acreditar nas pessoas e levamos essa crença para os tribunais. No entanto, se as pessoas traem nossa confiança não temos mais porque acreditar no que elas estão falando. Imagine uma pessoa pedindo asilo aqui nos Estados Unidos e fundamenta seu pedido em uma mentira que não é descoberta. Ela vai trazer para a cultura americana um valor que repudiamos que é mentir para vencer. Mas quando nego um pedido de asilo que está baseado numa mentira o faço com base não neste princípio moral, mas sim com amparo legal que resguarda essa minha decisão.

O restante do questionário que formaliza o pedido de asilo nos Estados Unidos requer a assinatura do solicitante com a observação de que ele atesta a veracidade das informações prestadas e inclusive as consequências de eventual perjúrio. Os procedimentos também são apresentados para cônjuges, filhos e parentes próximos do requerente principal. Por fim, so-

licita-se indicar se a postulação refere-se à formulação dos pedidos junto às cortes de imigração (com o asilo defensivo) ou então a um pedido junto aos escritórios de asilo do DHS (com o asilo afirmativo).

5. O processo no Departamento de Segurança Interna (DHS)

O Departamento de Segurança Interna, órgão ligado ao executivo federal, o equivalente a um ministério no Brasil, é o setor responsável por acolher todas as demandas que envolvem questões relativas a imigração nos Estados Unidos. Isso porque na interpretação corrente, a segurança doméstica está associada ao controle das fronteiras e ao acompanhamento de todos os indivíduos não-estadunidenses que se dirigem para aquele país, seja na condição de turistas, estudantes, imigrantes voluntários ou migrantes forçados. Outro elemento que reforça o controle das fronteiras americanas é o entendimento de que estas estão associadas a segurança nacional e por isso mesmo devem ser resguardadas e monitoradas de modo a controlar a entrada de estrangeiros que não atentem contra a segurança interna.

Normalmente, a primeira avaliação realizada pelo governo dos Estados Unidos sobre a possibilidade de estrangeiros permanecerem no país é feita pelo DHS. Isso porque o controle dos portos, aeroportos e fronteiras terrestres está sob a responsabilidade desse órgão. São os funcionários deste departamento que avaliam o perfil dos ingressantes em solo estadunidense e concedem ou não a autorização para permanecerem no país, além de definir o período máximo que cada visitante pode permanecer em solo norte-americano. Isso é comum para turistas, estrangeiros com vistos de trabalho ou em viagens de negócios, e estudantes, todos passam pelo crivo do Departamento de Segurança Interna. Ou seja, todas as demandas relativas a imigração, normalmente, tem como origem este órgão ligado ao executivo federal.

No entanto, há exceções, e determinados tipos de casos que fazem com que questões relativas a imigração seja deliberada em outras instâncias do Estado norte-americano. Como veremos adiante, a mais comum delas é a esfera judiciária representada na figura do Departamento de Justiça que possui um corpo de funcionários próprios para julgar casos envolvendo estrangeiros nas cortes de imigração. O envolvimento do DOJ se dá quando há a judicialização de alguma questão ligada aos imigrantes e aos estrangeiros de maneira geral.

5.1 A estrutura do DHS

O Departamento de Segurança Interna lida com temas diversos que vão desde o controle das fronteiras até o controle imigratório, o que faz com que ele possua capilaridade em todos os estados americanos e tenha dezenas de milhares de funcionários, além de contar com um dos maiores orçamentos dentre todos os ministérios do governo dos EUA. A forma de ingresso funcionários no órgão obedece a mesma lógica da seleção para o serviço público no país de maneira geral. Existe a postulação para os cargos anunciados como vagas e qualquer cidadão americano, nato ou naturalizado, pode se candidatar a tais vagas, dando início ao processo de seleção dos funcionários. A seleção é feita, em tese, com base em critérios técnicos e objetivos, de acordo com as qualificações apresentadas pelos candidatos e o quanto elas contribuem para a realização das atividades de cada um dos cargos disponíveis.

Contudo, nem sempre o que prevalece são os critérios objetivos e do mérito, a seleção pode conter indicações de algum funcionário do órgão ou mesmo de algum político ou simplesmente ocorrer por laços de amizade, que podem afetar a decisão da escolha pelos empregados públicos selecionados. O interessante é que nenhum dos funcionários entrevistados ressaltavam critérios subjetivos na sua própria seleção, mas afirmavam conhecer pessoas que ingressaram no órgão por tais meios. Isso porque a ideia dentro do serviço público norte-americano é valorizar a experiência acumulada dentro da burocracia estatal, fazendo com que o funcionário tenha perspectiva de crescimento tanto salarial quanto na estrutura de cargos governamentais.

A título ilustrativo, considerando os salários e benefícios pagos aos funcionários e comparando com a média salarial dos EUA, tem-se um rendimento razoável para os funcionários responsáveis por deliberar sobre os pedidos de asilo, aproximadamente 80 mil dólares anuais. Os valores podem ser até maiores a depender da cidade em que o funcionário trabalha. Isso significa que os funcionários dos escritórios de asilo ganham cerca de um quarto a mais que a média nacional e o dobro dos demais funcionários do Departamento de Segurança Interna do país.

Em relação ao orçamento, o DHS é um dos ministérios com maior verba disponível nos Estados Unidos. Nos últimos dez anos, a média de seus gastos anuais ficou em torno de

60 e 70 bilhões de dólares. Para se ter uma ideia do volume de recursos do DHS, comparativamente, ele representa aproximadamente o mesmo que o somatório dos orçamentos anuais dos dois principais ministérios brasileiros, o da Educação e da Saúde.

O *United States Citizenship and Immigration Services* (USCIS), responsável por deliberar sobre os processos de asilo no DHS, conta com aproximadamente 6% do orçamento geral desse ministério, o que representa cerca de 4 bilhões de dólares anuais. No entanto, possui 17 mil funcionários, algo como 11% dos 178 mil empregados do Departamento de Segurança Interna. Vale ressaltar que os catorze órgãos que compõem o DHS trabalham em complementaridade e com o compartilhamento de informações. Por exemplo, o *U.S. Immigration and Customs Enforcement* (ICE) realiza um trabalho de investigação criminal sobre a vida dos imigrantes e repassa tais informações aos processos de asilo ou a *Transportation Security Administration* (TSA).

O USCIS recebe anualmente cerca de cem mil pedidos de asilo afirmativo e consegue concluir as entrevistas e dar o veredito em aproximadamente 29 mil deles, além de realizar o trabalho de checagem dos pedidos de 67 mil refugiados ao redor do mundo, pois, além de contar com representações nas 200 principais cidades dos Estados Unidos, possui escritórios em outros países para auxiliar nesse processo.

O referido órgão realiza também investigações sobre possíveis fraudes processuais nos processos que envolvem os imigrantes e solicitantes de asilo e refúgio de maneira geral. Tais informações servem de base para as deportações em larga escala que vêm ocorrendo no país, tomando como critério os imigrantes que cometeram crimes graves em território americano. Todos esses dados são compartilhados com os demais órgãos do DHS e também com o Departamento de Justiça e as suas cortes de imigração.

5.2 O processo no DHS: O asilo de caráter afirmativo.

O processo de asilo no Departamento de Segurança Interna está a cargo do *U.S. Citizenship and Immigration Services* (USCIS), que, dentro do organograma do governo e do

DHS, é o órgão responsável por acolher os pedidos de asilo afirmativo no país. Ele é responsável também pelos demais assuntos que envolvem imigração aos EUA, além de ser de sua alçada a análise de pedidos de cidadania realizados por estrangeiros em território estadunidense.

O asilo de caráter afirmativo é aquele cujos procedimentos e trâmites burocráticos ocorrem nos escritórios de asilo do DHS e recebe esse nome pois parte do próprio requerente a busca pelo governo americano por proteção e não devolução ao seu país de origem. O solicitante, para tanto, afirma e procura provar que tem um medo crível de retornar ao seu país e, por isso mesmo, recorre ao Estado norte-americano para que este zele pela sua proteção e integridade física.

Destaca-se que basta apenas essa afirmação de um temor fundamentado de retornar ao país de origem (de que correria riscos lá) para que qualquer estrangeiro esteja habilitado a entrar com um processo de pedido de asilo. A partir de então, o governo disponibiliza toda sua estrutura do Departamento de Segurança Interna e do Serviço de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos para deliberar sobre a pertinência ou não de se conceder o status de asilado ao requerente.

A pesquisa de campo no Departamento de Segurança Interna foi realizada junto aos seus órgãos, vinculados ao *U.S. Citizenship and Immigration Services (USCIS)*, mais especificamente nos escritórios de asilo do órgão conhecidos como *USCIS asylum officer*. A pesquisa de campo se concentrou nos escritórios de asilo localizados nas cidades de San Francisco, na Califórnia, e Arlington, na Virgínia, nos arredores da capital do país, Washington-DC, por serem cidades com altas taxas de aceitação das solicitações de asilo e pelo fato de logística com redes de contatos que já possuía previamente com imigrantes asilados, ONG's, advogados, juízes e oficiais de asilo que proporcionaram a realização do trabalho de campo.

Os dois escritórios de asilo visitados apresentam a mesma estrutura física, diferindo em questões como os tipos e disposições dos móveis. Mas cada um desses escritórios definia suas regras próprias de funcionamento. No escritório de Arlington, há expediente de segunda a sexta-feira, das 8h da manhã às 17h da tarde. Já no escritório de San Francisco, o horário de funcionamento é de segunda a quinta-feira, 9h da manhã às 18h da tarde. Ao serem perguntados dos motivos de não haver expediente na sexta, os funcionários alegam que é por

causa da necessidade de realizar trabalhos internos, como a organização de documentos, análise dos processos e padronização dos procedimentos.

5.3 A inspeção de segurança no DHS

Os órgãos públicos americanos, de maneira geral, possuem um rígido sistema para que as pessoas ingressem no interior das dependências das repartições públicas federais. A preocupação principal está associada ao medo com o terrorismo: caso haja vulnerabilidades no controle de entrada em órgãos públicos, eles podem se tornar alvos fáceis de terrorismo. Nancy Palmer, chefe do Escritório Executivo para a Revisão de Imigração do Departamento de Justiça de Arlington, afirma que o setor de inteligência do governo americano aponta os órgãos públicos encabeçando a lista de alvos preferenciais de organizações terroristas que atuam nos EUA e por isso é preciso redobrar a atenção com a segurança dos prédios e dos cidadãos que os frequentam.

Palmer faz questão de frisar que, embora possa parecer um exagero, todos que cumprem as normas de segurança podem entrar nos órgãos públicos do país, seja ele estrangeiro ou cidadão nato, reforçando que apesar de haver pessoas impedidas de entrar nas repartições, isso ocorre por não cumprir normas de segurança. Se passar a cumprir as regras, nada impede que qualquer cidadão ingresse nesses locais:

Aqui nós seguimos orientações dos órgãos de segurança e inteligência que apontam para prédios públicos sendo alvos de possíveis ações terroristas. Por isso que as inspeções rigorosas servem para prevenir que este tipo de ação ocorra. Mas mesmo sendo rigorosa a entrada nos nossos prédios públicos, eles são abertos a qualquer um que necessite recorrer aos serviços públicos ofertados pelo Estado. Regras rígidas de entrada não significam impedir a livre circulação dos cidadãos.

Adicionalmente aos procedimentos de praxe da segurança é proibido tirar fotos de qualquer dos ambientes dos órgãos públicos com alertas de cartazes que indicam isso, bem como realizar vídeos ou gravações nas dependências do DHS. Porém, os seguranças permitem o uso de celulares e a possibilidade de os solicitantes de asilo comerem dentro da repartição, não sem antes ser feita uma revista minuciosa nos alimentos que os imigrantes portam.

Conquanto haja venda comida dentro do órgão, é possível levar para a sala de espera qualquer tipo de comida, desde que o local seja mantido limpo, tal como requisitam cartazes em inglês e espanhol espalhados pelo local.

A sistemática da segurança verificada foi bastante semelhante em Arlington e San Francisco, ambas as cidades apresentam a mesma burocracia para qualquer pessoa poder adentrar nas dependências dos respectivos prédios do DHS. Mesmo não tendo restrições para a circulação pelo interior dos prédios, existe uma revista rigorosa em todas as pessoas que desejam chegar até as respectivas repartições – processo semelhante às revistas de aeroportos do país.

Os seguranças informaram que após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, os órgãos públicos passaram a adotar tais medidas de segurança, o que denota que não é uma especificidade dos escritórios de asilo, mas de todas as repartições públicas americanas – como se verá adiante, a mesma sistemática se repetiu nas cortes de imigração de ambas as cidades pesquisadas.

Antes de acessar o interior da repartição pública logo no lobby dos prédios, é preciso informar, em uma folha que fica sob o controle dos seguranças, o nome, o telefone e a ocupação do interessado em se deslocar para o interior do prédio. Em seguida, ele se desejar, os seguranças oferecem as orientações necessárias para se chegar à repartição pública desejada pelo visitante. É possível, contudo, ver visitantes que acessam o interior do prédio sem necessariamente registrar nas folhas mencionadas os dados solicitados, seja por desinteresse de um visitante frequente (como advogados de imigração) ou então por descuido ou vista grossa realizada por parte dos seguranças que cuidam do lobby principal de entrada nesses locais.

Essa ausência de rigor cessa ao chegar no interior do prédio, pois é necessário inicialmente tirar os sapatos e todos os possíveis pertences de metal que possam ser acusados nas portas com detectores desse material e depositá-los nos cestos disponibilizados pela segurança do prédio. Esse é um pré-requisito básico para adentrar o interior das repartições públicas. Na hipótese de a porta de detecção de metais acusar a existência desse material em posse das pessoas, é preciso retornar ao ponto de checagem, depositar os possíveis metais nos cestos e passar novamente pela porta. Esse procedimento é feito até que as portas não mais apitem ou acusem a existência junto aos ingressantes.

As mochilas, pastas ou bolsas também devem ser depositadas nas cestas, que passarão por análise de raio X – inclusive laptops e notebooks devem ser retirados das bolsas. Caso os seguranças encontrem algo com formato duvidoso, procedem com a retirada de todos os pertences da pessoa revistada de sua bolsa para atestar que aqueles objetos não representam riscos, como servirem como armas ou serem usados em algum atentado.

Essa revista rigorosa é prevista por lei é feita em todas as pessoas que ingressam no prédio. Passam por elas os funcionários do DHS, os solicitantes de asilo e os seus respectivos advogados. Mas nem sempre isso ocorre. Muitos advogados são figuras frequentes nesses escritórios e alguns já até conhecem seguranças e demais funcionários do órgão, inclusive com relações de intimidade, chamando-os pelo nome, fazendo brincadeiras, piadas ou perguntando sobre questões da vida privada, como filhos, ida a determinados lugares ou sobre um determinado jogo transmitido pela TV. Isso faz com que as revistas sejam realizadas de forma mais flexível, permitindo que os advogados passem pelas portas de detector de metais com cintos, sejam dispensados de retirar seus computadores das bolsas ou nem mesmo tenham averiguado o que se encontra em suas bolsas. Ademais, há avisos nas repartições sobre o uso restrito de celular no interior do órgão, sem permissão para filmagens, fotografias ou gravações, sendo permitido, porém, realizar e receber ligações antes da entrada nas salas de entrevistas.

Os guardas, ao serem perguntados, do porquê que alguns possuem revista mais rigorosa, desconversam e dizem revistar todas as pessoas, mas que há uma espécie de leitura prévia ou instrumento aleatório que submete alguns a uma revista mais rigorosa. Eu mesmo sempre fui submetido às revistas mais rigorosas, que já barraram até minhas garrafas de água, mesmo quando elas estavam vazias. Vale ressaltar também que a flexibilização com os conhecidos é maior em dias de maior movimento dentro dos escritórios, facilitando assim a entrada das pessoas dentro das respectivas repartições.

5.4 O setor de protocolo do DHS

O setor de protocolo é onde tudo começa nos processos de asilo. É mediante ele que são formalizados os pedidos de asilo e adicionados documentos que informam qualquer alteração no status do respectivo solicitante. O setor de protocolo se apresenta como o órgão central que controla todos os procedimentos associados aos pedidos de asilo, arquivando todas as petições em cópias nas pastas de arquivo e digitalizando-as na nuvem dos respectivos órgãos. Portanto, em meio ao protocolo que os processos de asilo se realizam, os trâmites de alterações neles passam necessariamente por esse setor, tanto no DHS quanto no DOJ.

Nos setores de protocolo, é preciso disponibilizar uma cópia de toda a documentação para o atendente que confere o que está sendo disponibilizado e ficar com outra cópia da documentação. O funcionário então atesta o recebimento dos documentos e entrega um comprovante para o requerente de asilo ou seu advogado. Se forem apenas questões relativas à reunião de provas do processo ou à alteração de endereço ou a qualquer outra mudança no status migratório do solicitante, termina ali o dia no escritório de asilo ou na corte de imigração.

Mas caso haja entrevista marcada para aquele dia, é preciso confirmar presença no setor de protocolo, apresentando ao funcionário o formulário próprio para a entrevista agendada. Em seguida, recebe-se um documento atestando a presença e confirmando a realização da entrevista naquele dia, restando aguardar ser chamado pelo número do processo pelo oficial de asilo. Depois, é entregue o documento obtido no protocolo ao oficial de asilo que irá realizar a entrevista, e ele confere se está de acordo e indica o caminho para o solicitante seguir até adentrar na sala de entrevista. Nesse momento, o requerente ou seu advogado repassa ao entrevistador eventuais documentos que julgar pertinentes e necessários para serem abordados durante a entrevista.

As dependências mais importantes dos escritórios de asilo e das cortes de imigração são, respectivamente as salas de entrevistas e as salas de audiências. Nas primeiras, os requerentes de asilo apresentam suas justificativas para um funcionário do DHS dos motivos que levam a requerer o status de asilado. Nas salas de audiência, tem-se processo semelhante, mas na presença de um juiz de imigração, de um promotor e de advogados. Após superada a barreira da segurança para adentrar as repartições públicas, é preciso ainda passar por outras duas etapas, o setor de protocolo e a sala de espera.

Os escritórios de asilo e as cortes de imigração possuem um setor de protocolo e de informações no qual qualquer pessoa pode tirar dúvidas a respeito dos procedimentos para se pedir asilo nos EUA. É também nesse setor de protocolo que os requerentes oficializam suas respectivas candidaturas com a entrega do formulário I-589 preenchido e de documentos comprobatórios que justifiquem o temor de retornar ao país de origem ou a perseguição que consideram sofrer na sua respectiva terra natal.

O escritório de Arlington possui apenas um guichê e um funcionário para atendimento; o mesmo ocorre com a corte de imigração da cidade. Já o escritório de asilo de San Francisco, com maior demanda e movimento, possui dois guichês e dois funcionários para realizar o trabalho; o mesmo se dá na corte de imigração da cidade. Há a ressalva de que, por se espalhar por três andares de um prédio, o setor de protocolo está localizado em apenas um dos andares, apesar de ocorrer audiências de asilo em todos os três andares ocupados pelo EOIR e pelas cortes de imigração.

Nos escritórios de asilo das duas cidades, é comum a formação de longas filas logo no início do expediente. Os solicitantes de asilo são orientados por seus advogados a chegarem cedo na tentativa de conseguirem ser chamados para suas entrevistas o mais breve possível. No entanto, a chamada para as entrevistas não obedece necessariamente a ordem de chegada no órgão nem o momento de se protocolar os documentos.

Durante a pesquisa foi comum encontrar pessoas que eram as primeiras a chegar no início da manhã, mas que acabavam ficando até o final da tarde para ser atendida. Isso porque, depende muito mais da disponibilidade do oficial de asilo que está com cada processo. Eles podem realizar trabalhos internos ou mesmo se deter na análise dos processos de asilo durante a espera dos solicitantes, fazendo-os esperar por horas.

Todos os trâmites burocráticos do processo devem necessariamente passar pelo setor de protocolo. É a partir dele que o governo tem o controle do que está acontecendo com cada indivíduo que pede asilo nos Estados Unidos e o que ocorre com os processos. Assim, ao registrar seja o novo endereço ou o novo trabalho do solicitante ou o novo filho que acaba de nascer ou mesmo uma prova adicional pensada ao processo, o governo demonstra que tem todo o controle sobre o que ocorre com os aspirantes a asilo. E acaba usando todas essas

informações seja na hora da entrevista, seja no momento posterior de decidir a pertinência ou não de conceder asilo ao requerente.

5.5 A sala de espera do DHS

Após superar as barreiras iniciais da inspeção de segurança e dos setores de protocolo, os solicitantes devem aguardar até o início do momento mais importante de todo o processo. Na entrevista de asilo (no caso daqueles processos sob análise do DHS) ou na audiência de asilo (nas solicitações que estão sob a responsabilidade do DOJ), seja sozinho ou na companhia de familiares ou apenas de seus advogados, os solicitantes de asilo aguardam numa sala de espera até o início dos procedimentos.

Em todas as salas, do DOJ ou do DHS, existem um espaço reservado para as crianças dos solicitantes brincarem, geralmente com um tapete em EVA e algumas mesas e cadeiras pequenas onde são disponibilizados, papel, lápis de cor e giz de cera para elas brincarem enquanto seus pais não são chamados para a entrevista ou para a audiência de imigração. As brincadeiras cessam quando precisam acompanhar os pais em tais procedimentos, mas quando existem outros familiares juntos às crianças, elas podem permanecer no referido espaço.

Logo na entrada das respectivas repartições, tanto em Arlington quanto em San Francisco, já do lado de fora, antes da inspeção de segurança, é possível visualizar o brasão do DHS com o escrito “*U.S. Department of Homeland Security*” e em seguida a indicação de a qual órgão do DHS aquela repartição está vinculada, no caso o “*U.S. Citizenship and Immigration Services*”, que, dentro do organograma do DHS, é o órgão responsável pelos escritórios de asilo.

Nos escritórios do *U.S. Citizenship and Immigration Services* (USCIS) visitados em San Francisco e em Arlington, as antessalas de espera para a entrevista de asilo apresentam a mesma estrutura: dezenas de cadeiras dispostas em um amplo salão nas quais solicitantes, seus familiares e advogados aguardam pelo chamado.

5.6 As entrevistas de asilo no DHS

Ao observar a chegada dos solicitantes de asilo de todas as partes do mundo – homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos –, é possível perceber que a migração forçada não escolhe cor, raça, idade, sexo ou classe social. Ao conversar com essas pessoas, via-se histórias de solicitante bem vestido, de terno, executivo de uma grande empresa, ou de pessoas de origem humilde, com vestimentas simples, trabalhadores braçais e com o sofrimento do *habitus* de um trabalho pesado – como demolição ou construção civil – inscrito em seus corpos e fisionomias (BOURDIEU, 2006).

Outro fato que também chama a atenção envolve o horário de atendimento. Apesar de os dois escritórios de asilo pesquisados funcionarem das 9h à 17h, não existe hora estipulada para que a entrevista ocorra nem tampouco prazo determinado a partir do momento em que ela começa. É possível que os solicitantes, advogados e familiares aguardem de alguns minutos a algumas horas até que o oficial que está analisando seu caso chame pelo número de seu processo, recebido no ato de protocolar o pedido.

Caso o chamamento, realizado em inglês, não surta o efeito desejado (que é a pronta manifestação do solicitante e o seu encaminhamento para as salas onde serão entrevistados), alguns oficiais de asilo, geralmente de origem latina, podem até anunciar os números em espanhol, mas nunca chamam os candidatos pelo nome. Ao ser indagada sobre tratar os candidatos a asilo pelo número do processo, Anne Stuart, oficial de asilo em San Francisco, argumenta que segue orientações do DHS e o faz também para preservar a identidade e o sigilo do processo:

Um processo de asilo é muito delicado e envolve as vezes questões da vida privada das pessoas que elas não querem expor. Não podemos expor o nome das pessoas aqui, o processo é sigiloso e temos que manter a integridade dessas pessoas, muitas delas que já chegam aqui fragilizadas, não precisamos dar mais um motivo para ela se fragilizar ainda mais.

Outros funcionários indagados a respeito da impessoalidade no tratamento aos solicitantes de asilo defendem a postura dos procedimentos do escritório de asilo e afirmam que tal distanciamento, representado pelos números do processo, ajuda a manter a imparcialidade

na decisão dos processos. Algo que o oficial de asilo Donald Price afirma ser muito difícil de se conseguir, principalmente pela forma invasiva do processo de asilo, que requer adentrar na intimidade das pessoas.

Não é uma tarefa fácil. É um trabalho muito difícil de ser feito, você ouve relatos muito tristes todos os dias aqui e precisamos manter um distanciamento para que esses relatos das histórias de vida dessas pessoas não nos atrapalhem a julgar os casos. Porque precisamos identificar em muitas histórias tristes que chegam até nós aqui no escritório de asilo apenas aquelas que tem relação com os processos de asilo. Precisamos filtrar e para isso não podemos nos deixar comover. Tratar de forma impessoal o solicitante ajuda muito nesse processo.

Enquanto não são convocados para entrar nas salas de entrevista e dar início aos processos de exame dos casos, por vezes há um longo processo de espera e tensão para muitos solicitantes. Para os latino-americanos, soma-se a isso a dificuldade com a língua inglesa, que deixa as informações mais escassas. Eles raramente chegam ao setor de protocolo ou aos seguranças para pedirem informação sobre a demora no chamado para a audiência. É o que relata uma salvadorenha radicada em Washington-DC:

É muita tensão. Toda vez que venho aqui fico muito nervosa. E sempre tem demora em meu caso. Chego cedo, deixo criança com outras pessoas, deixo de trabalhar e fico a tarde toda aqui esperando. Aqui não tem comida, tem apenas água, teve uma vez que fiquei aqui de oito e meia até as cinco da tarde só com água. A sorte é que não tinha vindo com minha filha. Hoje ela teve que vir porque eles querem falar com ela também, tomara que venham logo porque estou com ela. E eles não falam nada com a gente, chegam aqui falam os números e se aquele número não for o seu o jeito é esperar até aquela porta ali se abrir novamente e alguém falar seus números e aí a angústia de ficar esperando acaba. Só que começa a outra que é a entrevista...

Os advogados dos solicitantes costumam aproveitar esse tempo de espera para repassar as últimas informações com seus clientes. Aqueles que estão acompanhados de seus familiares – alguns dos quais já passaram pela experiência do asilo – também usam a espera para dar dicas para a entrevista e também acalmar o solicitante. Mas aqueles que vão sozinhos, sem advogado e sem familiares, acaba tendo que passar esse tempo sozinhos, e alguns não escondem a apreensão.

A sala de espera costuma ser também o ponto de encontro entre o advogado e seus clientes. Raros são os advogados que chegam juntos aos clientes, o mais comum a acontecer

é que um ou outro chegue primeiro e fique aguardando. Quando o cliente chega primeiro, ele poderia ir até o protocolo, evitar filas e adiantar os trâmites dando entrada em documentos, mas seus papeis costumam ficar com seus advogados. Quando este chega primeiro, precisa aguardar a chegada de seu cliente, porque, para dar entrada no protocolo, geralmente precisa de alguma assinatura do requerente. É o momento em que os advogados sentam nas cadeiras da sala de espera e repassam algumas informações do processo e anotam algumas orientações que em seguida repassam a seus clientes antes de eles entrarem na sala de entrevistas.

Há advogados que chegam acompanhados de tradutores, pois não dominam a língua materna do solicitante e nem este domina bem o inglês para responder às questões na entrevista de asilo – é comum ver advogados com tradutores de espanhol, árabe ou mandarim. É preciso sublinhar que, no trabalho de campo em San Francisco e Arlington, a maioria dos advogados conversavam com seus clientes dispensando a figura de tradutores; mas foi possível encontrar solicitantes latino-americanos que faziam amizade com outros requerentes latinos ao longo do dia e faziam piada, quando os advogados se ausentavam, a respeito da dificuldade destes de se comunicar em espanhol.

Em conversas com advogados de uma grande firma especializada em casos de imigração sediada nas proximidades do escritório de asilo de Arlington, embora os sócios majoritários dominassem apenas o inglês, havia advogados fluentes em espanhol, árabe e mandarim. Isso porque é essencial para essas firmas que os advogados que representam seus clientes necessitem comunicar sem perda de informações com seus clientes. Para isso, é preciso ter o domínio do idioma pátrio desse demandante de asilo nos Estados Unidos, ou então depender do intermédio de um profissional de tradução, o que faz com que a conversa nem sempre flua.

Fato recorrente nas salas de espera dos escritórios de asilo de Arlington e San Francisco era perceber que havia muitos advogados que sequer conheciam ou lembravam as fisionomias de seus clientes. Quando chegavam primeiro que eles à repartição pública, de pronto chamava pelo nome de seu cliente em voz alta. Com clientes de origem latina, faziam uma leitura do estereótipo do latino e miravam um outro que estava ali sentado, repetia em voz alta ou interpelava diretamente a pessoa.

Os advogados reproduziam o mesmo procedimento quando chegava alguém novo dentro da sala de espera do escritório de asilo: realizavam a pergunta se aquela pessoa atendia pelo nome do cliente que estava aguardando. Quando havia, enfim, o encontro, apresentavam-se para a pessoa como seu advogado e começavam a repassar informações necessárias.

Os advogados alegam que a carga de trabalho é muito alta e que possuem muitos clientes, o que torna inviável lembrar da fisionomia de todos eles. Mas esse tempo escasso é compensado em parte no encontro na sala de espera para a entrevista de asilo ao repassar o caso. Porém, mesmo nesses momentos reservados aos clientes, é comum ver os advogados se ausentando para atender o celular ou enviar mensagens com aconselhamentos jurídicos a outros clientes.

Por outro lado, o solicitante de asilo, na maioria dos casos, reconhecia o seu advogado, o que evidencia que eles tiveram encontros antes nas respectivas firmas de advocacia. O solicitante normalmente chegava até o seu advogado cumprimentando-o pelo nome, este, por sua vez, quando tinha mais de um caso naquele dia em questão, sentia dificuldades de identificar com qual cliente estava lidando.

Há também os advogados que realizam trabalhos voluntários para auxiliar os solicitantes de asilo que se encontravam com eles apenas na sala de espera. Mas já tinham tomado ciência do caso, pois obtinham acesso antes ao processo que já estava protocolado. Nesse caso, era comum uma apresentação cordial explicando que estava ali para ajudar – embora, nos processos de entrevista de asilo, seja dispensável a presença de um advogado. A maioria das pessoas não colocava objeção à ajuda oferecida. A maior dificuldade era estabelecer comunicação quando se tinha um advogado voluntário que falava apenas o inglês e um solicitante latino-americano que falava só espanhol.

Nesses momentos, às vezes, advogados, tradutores pagos ou voluntários, prontificam-se a ajudar no processo comunicativo. Acabei explorando bastante esse fenômeno como forma de assistir às entrevistas de asilo ao me oferecer como tradutor no momento da entrevista. Isso porque não há a disponibilidade de tradução para o solicitante nos processos que correm no DHS como ocorre naqueles do DOJ. O próprio interessado no asilo precisa arcar com os custos da tradução – nos casos com *pró-bono*, nem sempre havia essa possibilidade do advogado arcar com os custos da tradução.

Desse modo, realizei a tradução nas salas de entrevista como forma de poder assistir as entrevistas que eram restritas e em que só eram permitidos terceiros com a expressa autorização dos requerentes de asilo. Tal estratégia também era usada por outros estudantes, pois é um recurso interessante para assistir às entrevistas e entrar em contato com os solicitantes e entrevistá-los, para saber de suas trajetórias de vida e assim complementar a pesquisa. No entanto, nem sempre era possível obter sucesso, uma vez que alguns oficiais de asilo argumentavam que a natureza do caso era sigilosa, impedindo a presença de pessoas alheias ao processo.

Durante as longas esperas a que podem ter que se submeter, há muitas pessoas que acabam puxando conversa com quem está ao seu lado. Como o foco da pesquisa era observar a dinâmica com latino-americanos, eu procurava sempre prestar atenção em conversas em espanhol. Muitas delas tinham início ali mesmo, pessoas que não se conheciam passavam a conversar a partir de uma leitura estereotipada do interlocutor que parece latino ou por ouvi-lo conversar ao telefone com alguém em espanhol, ou mesmo quando a pessoa chama a atenção de um filho que está ali sob seus cuidados.

As conversas começam com questões banais, como curiosidades em saber de onde é aquela pessoa que também está ali aguardando para fazer o mesmo que ela, até passarem a dialogar sobre as histórias de vida de cada uma, comparando os pedidos de asilo e seus fundamentos. Essas conversas também têm como assuntos questões ligadas ao cotidiano, como o porquê e como foram parar nos EUA, quem é o advogado responsável pelo caso, o local em que trabalham, se ainda tem parentes no país de origem, sobre os filhos e os estudos deles etc.

Esses diálogos que servem como uma espécie de alívio da tensão antes da entrevista são interrompidos abruptamente caso algum dos participantes da conversa seja chamado para acompanhar o oficial de asilo até sua sala. Os demais aguardam até que sejam chamados para sua respectiva entrevista; e a espera permanece um angustiante momento que não tem hora certa de acabar. É o que Mercedes Rios, solicitante de asilo da Nicarágua, reclama, canalizando as críticas aos funcionários que não informam os solicitantes de asilo a respeito da demora na análise dos processos:

O problema é não saber a hora de ir lá pra sala de entrevistas. Não tem nem como a gente saber a respeito. Ninguém sabe informar nada e enquanto isso não sabemos nem se seremos entrevistados. A verdade é que esses funcionários não se importam com isso, por isso que não vem até aqui para dizer o que está acontecendo. No muito falam que o processo está sendo analisado pelo oficial de asilo, o que deixa a gente ainda mais apreensivo, porque é uma análise que não acaba nunca.

A espera pela entrevista é apenas uma das muitas que estes solicitantes de asilo enfrentarão ao longo do processo. Em todos esses períodos de espera, nenhuma das etapas apresenta uma data precisa para que o governo americano se manifeste. Embora, de acordo com o DHS, seja a previsão legal os processos de asilo serem finalizados em até seis meses, o tempo médio para a finalização de processos leva de três a quatro anos, posto que o volume de processos é muito alto e a quantidade de funcionários não consegue deliberar sobre todos eles na celeridade desejável.

Mesmo quando há a previsão de respostas sobre alguma etapa do processo, como junção de provas ou data de audiências, essas informações podem ser proteladas por diversos fatores, desde a sobrecarga de trabalho até alguma enfermidade que acometeu o profissional responsável pelos casos. Essas questões colaboram para esticar ainda mais os prazos para as decisões definitivas de conceder ou negar os pedidos de asilo, fazendo com muitos desistam do processo e optem por outras alternativas de permanência em território americano.

Esse é o caso da peruana Marlene Soto, que deu início ao seu processo de asilo com base nas perseguições que sofreu durante o governo de Alberto Fujimori, mas que, em função da demora em ter uma decisão favorável, abandonou a ação e acabou conseguindo a documentação com o casamento com um amigo que a ajudou, realizando um casamento de fachada para que obter meios de regularizar seu status migratório – mesmo ela já sendo casada no Peru e tivesse informado a existência dos filhos e marido quando ingressou com o pedido de asilo. Hoje, Marlene vai com frequência ao Peru, o oposto do que havia colocado em seu processo de asilo:

Assim que eu cheguei nos Estados Unidos falaram que muitos peruanos conseguiam asilo por conta do governo Fujimori. Foi então que eu segui no mesmo caminho, contratei um advogado que conseguia muito asilo para as

pessoas da comunidade peruana. Mas foi quando estavam mudando de governo do Bush para o Clinton e o meu processo atrasou muito. Foi então que um amigo ofereceu para se casar comigo para eu ter documento. Isso me ajudou muito porque ter documento ajuda bastante nos empregos que a gente consegue aqui. Hoje com documento posso ir tranquilamente no Peru, vejo meus familiares que estão lá e graças a esse documento que tive com o casamento.

Ao fim da entrevista, os entrevistados retornam para a sala de espera pela mesma porta em que entraram no ambiente das entrevistas, pois a saída da repartição se dá pelo mesmo local pelo qual entraram. Alguns saem confiantes de sua performance e aliviados por, em sua avaliação e na de seu advogado, terem respondido, de forma satisfatória relativamente, às perguntas às quais foram submetidos. Essa sensação de alívio e de bom desempenho é compartilhada com os familiares que aguardavam o fim da entrevista do lado de fora ou então com um ou outro solicitante com o qual ficou conversando durante o período de espera até ser chamado para a entrevista.

Acho que foi boa a entrevista, eu gostei e acho que o funcionário que me entrevistou também, eu espero. Ele me perguntou muitas coisas e consegui responder sempre pra ele e acho que minhas respostas satisfizeram ele. Porque ele não ficou insistindo em nenhum ponto, meu advogado disse que isso é importante, que passei credibilidade e consegui fazer com que o oficial acreditasse em mim.

No entanto, há outros que saem apreensivos da entrevista, com cara de preocupados; alguns saem chorando diante de sua autoavaliação negativa. Estes consideram que o desempenho na entrevista não foi satisfatório e passam a se preocupar com a possibilidade de ter o pedido negado e ter que retornar ao país de origem. É possível que essa preocupação não se traduza em deportação; o oficial de asilo pode ter sido duro nos questionamentos e conceder o asilo mesmo o solicitante não conseguindo responder a contento, em função de nervosismo ou tensão. Foi o caso de Maria Cortez, candidata a asilo de Honduras que acompanhei desde o início de seu processo até a decisão final proferida pelo oficial de asilo:

Pensei que ia ter que voltar para Honduras depois que saí da minha última entrevista na imigração. O oficial de asilo não apresentava nenhuma reação a minha história e ia pedindo detalhes que muitos eu não me lembrava e como eu estava muito nervosa era muito difícil conseguir explicar o que ele queria. Eu ouvia histórias de pessoas que falavam que os agentes que simpatizavam com a história da gente nos ajudava, oferecia água, solicitava uma pausa... Esse que eu peguei não dei sorte. Só se preocupava em fazer mais e mais perguntas.

Ao final da entrevista, com o retorno para a sala de espera, aqueles com advogados recebem as últimas orientações dos próximos passos do processo ou então a explicação do que foi decidido – se está indo bem, se tem expectativa de obter êxito ou mesmo a tranquilização dos mais apreensivos, já que os casos não se encerram nas primeiras entrevistas de asilo e podem demorar meses ou anos. Em seguida, candidatos a asilo, familiares e advogados seguem seus caminhos. Como é imprevisível a questão de horários, normalmente o advogado só tem um cliente por dia nos escritórios de asilo, então, assim que acaba a entrevista, tendem a irem embora.

A dinâmica interativa entre Estado e aspirante a asilo: as entrevistas de asilo e as cortes de imigração

4.1 As entrevistas de asilo

A entrevista de asilo é o ponto central do processo sob a responsabilidade do Departamento de Segurança Interna, tanto que a estrutura do órgão é toda voltada para a realização da entrevista, que se apresenta como o principal fundamento no qual os funcionários do DHS se baseiam para conceder ou negar asilo aos requerentes.

Logo após registrarem presença no setor de protocolo do escritório de asilo, os solicitantes de asilo aguardam indefinidamente até serem chamados pelos funcionários que irão entrevistá-los. A todo momento, surge um funcionário do DHS falando em voz alta um número, que é o mesmo que recebem quando protocolam seus requerimentos e que leva à oficialização do pedido de asilo afirmativo realizado junto aos escritórios do DHS. Quando chegam no dia marcado para a entrevista de asilo e confirmam presença, recebem a informação de que serão chamados pelos entrevistadores pelo número de seus respectivos processos, e não pelo nome.

O chamamento do candidato por um número gera certa confusão em alguns solicitantes, visto que ou não guardam qual o número de seu processo ou não entendem qual número

está sendo dito pela dificuldade com a língua inglesa ou então por seus advogados não estarem por perto – pois, embora estes não gravem qual o número do processo, sempre têm a preocupação de checar se é a vez de seu cliente. Essa checagem tem dois objetivos, encerrar o mais rápido possível a entrevista e evitar a espera ainda mais demorada até que o entrevistador o chame novamente.

Existem oficiais de asilo que, após repetidamente chamar pelo número em inglês e não obter resposta, arriscam falar o número em espanhol, para o caso de solicitantes latino-americanos, o que, em certos momentos, surte o efeito desejado, com o entrevistado apresentando-se ao oficial de asilo que está à sua procura. Entretanto, os funcionários do DHS não escondem a impaciência de ter perdido alguns minutos na busca de quem seria interpelado por ele na sala de entrevistas. Isso pode ser um ponto em desfavor na luta incessante de ganhar a empatia e confiança de quem o entrevistará e conseqüentemente decidirá se acata ou não os argumentos do pedido de asilo.

Os escritórios de asilo possuem horário de funcionamento especificamente voltados para realização das entrevistas que os funcionários do órgão realizam com os requerentes para, num segundo momento, pautados nessas entrevistas, deliberarem sobre os pedidos de asilo. Vale destacar que, nem em San Francisco nem em Arlington, há horário previamente agendado para os solicitantes realizarem suas entrevistas. Isso faz com que aqueles que chegam primeiro à repartição sejam direcionados ao setor de protocolo para atestar a presença com a entrega do formulário que os habilita para suas respectivas entrevistas. A partir daí, é comunicada ao oficial de asilo a presença do requerente que será entrevistado, sendo possível que em breve seja chamado pelo funcionário responsável por conduzir as perguntas.

No entanto, nem sempre é assim: mesmo sendo um dos primeiros a chegar ao escritório de asilo, logo quando o prédio é aberto ao público, o candidato a asilo pode até mesmo ser o primeiro a dar entrada na documentação no setor de protocolo e mesmo assim permanecer no local por horas até ser atendido, uma vez que é preciso aguardar a chegada do funcionário que cuida do seu caso e o devido chamado. Ou então, o oficial de asilo já se encontra em sua sala de entrevista, mas está realizando trabalhos internos, como a análise dos processos que ficam sob sua responsabilidade.

Em Arlington e em San Francisco, a sala de espera é separada dos escritórios dos oficiais de asilo por uma porta grande de metal que leva a um corredor com diversas salas

dos dois lados. Nessa porta está escrito que apenas pessoal autorizado ou acompanhado por alguém autorizado pode abri-la e conduzir os solicitantes, advogados e tradutores para as salas onde têm início as entrevistas. As portas só são abertas por cartão pessoal e senha dos funcionários do DHS. Ademais, todos os funcionários que irão entrevistar o candidato a asilo portam um crachá com foto e identificação pessoal. Não existe um padrão de funcionário, é possível encontrar uma grande diversidade racial na composição dos oficiais de asilo. No entanto, todos eles são muito bem vestidos destoando da maioria dos solicitantes de asilo que ali se encontram. Normalmente apresentam uma aparência fechada que não demonstra personalidade ou interesse em se alongar em conversas para além do que é estritamente necessário, dispensando sempre um tratamento protocolar aos respectivos entrevistados, desde o vocativo para o solicitante (o seu número de processo) até o tratamento pelo sobrenome destes durante a entrevista.

Apesar das tentativas de impessoalidade, por vezes é possível perceber, durante as entrevistas, que alguns dos funcionários do DHS ficam sensibilizados com as histórias relatadas em seus respectivos gabinetes. É evidente que quando o candidato consegue a empatia de seu entrevistador, isso conta pontos decisivos para uma decisão favorável ao pleito. Tanto que uma das principais orientações que advogados passam a seus clientes é que tentem passar emoção aos relatos e às respostas aos questionamentos dos oficiais, por acreditarem que isso faz que soem mais verdadeiras as narrativas, o que é confirmado por Miguel Lopez, advogado de San Francisco:

Acredito que uma das principais funções do advogado nas entrevistas de asilo são as dicas que costumamos passar para os nossos clientes de como se portar, o que esperar dos oficiais de asilo e como tentar ser verossímil sem ser melodramático. Isso é importante para o entrevistador não achar que você está sendo teatral só para sensibilizá-lo a decidir a seu favor.

Contudo, nem sempre é possível sensibilizar o oficial ao ponto de ele ser favorável aos pedidos. É preciso não exagerar na performance, pois os próprios oficiais de asilo buscam detectar eventuais “excessos” de emoção que soem artificiais. Isso pode depor contra as pretensões iniciais do solicitante, pois ao invés de ganhar a simpatia de seu julgador, pode ocorrer fenômeno oposto: a antipatia em função de uma performance que pareça superficial – como é dito por Peter Andrew, oficial de asilo de Arlington:

Sempre procuro ficar atento aos requerentes de asilo que choram muito, que se fazem estar muito nervosos ou então que busca me enganar de alguma forma. A pior coisa numa entrevista é você perceber que o solicitante de asilo está exagerando só para tentar te convencer. Quando percebo isso, ele pode até ter uma boa história, uma história que justifique a concessão do asilo, mas pela tentativa de me enganar eu acabo negando o pedido dele, se quiser que recorra as cortes de imigração.

O tempo da entrevista varia em função do interesse de cada oficial de asilo pela história narrada, das estratégias que usa para explorar os casos e do grau de detalhes que requer para formar sua opinião a respeito da demanda apresentada para embasar uma decisão favorável ou contrária. Depende também da forma como cada solicitante responde às perguntas feitas. Os mais detalhistas, que conversam mais, estendem suas entrevistas, já os mais monossilábicos, que pouco explicam sua situação, têm seu processo acelerado.

Nesse ponto é essencial ressaltar que, embora não seja pré-requisito para obter o status de asilado o fato de saber e contar boas histórias sobre si e as perseguições que alega sofrer em seu país natal, essas histórias são muito valorizadas pelos oficiais. Segundo Donald Price, oficial de asilo de Arlington – sobre os pontos que considera importantes para decidir favoravelmente ao pleito dos candidatos –, quanto maior a riqueza de detalhes na narrativa, maior a percepção de que a ela é real:

É importante insistir nos detalhes dos relatos dos solicitantes de asilo porque eles podem cair em contradição e então podemos ver o quanto é verdade e o quanto é falso aquilo que ele está sustentando para pedir asilo. Não pode ter um asilado que sustenta seu pedido em uma mentira

Em determinadas ocasiões, mais importante que a história é a tentativa por parte dos oficiais de asilo de tentarem encontrar algum elemento de contradição no discurso do candidato, sendo que a riqueza de detalhes acaba sendo um complicador para o requerente sustentar a história sem soar ou deixar escapar alguma inconsistência. Nessas circunstâncias, é melhor invalidar o pedido por uma mentira ou informação equivocada apresentada pelo candidato do que avaliar a história em seu conjunto.

Mesmo que essas informações falsas não diminuam a necessidade do aspirante ao posto de asilado, que a informação tenha sido dada apenas de forma retórica ou que ela seja

verdadeira a informação, mas seja julgada como falsa pelo oficial de asilo, ele pode comprometer o pedido de asilo, negando todo o processo com base na questão técnica de o solicitante prestou informações falsas estando sob juramento da verdade.

Na sala de entrevistas as perguntas seguem o padrão e a estrutura daquilo que está no questionário usado no formulário I-589. As perguntas são realizadas praticamente com o mesmo teor do que consta no processo protocolado junto ao DHS. Os entrevistadores procuram explorar detalhes não expressos no processo para melhor fundamentar o pedido de asilo. Basicamente o que se quer saber, o eixo principal sob o qual gira todas as perguntas, é a explicação dada pelo demandante dos motivos que ele possui para temer retornar ao seu país de origem.

Na dinâmica que se estabelece na entrevista de asilo, é essencial o domínio do conteúdo que foi afirmado no processo, e o solicitante deve procurar ser o máximo coerente com o que foi dito no formulário I-589. Essa coerência lógica é valorizada pelos entrevistadores do DHS e transparece mais convincente – atitude e performance apresentam-se essenciais para obter o status de asilado.

Nas entrevistas de asilo que tive a oportunidade de observar, o entrevistador procura se ater a essas questões e busca elementos que permitam ver no solicitante de asilo uma pessoa que narra os problemas de sua vida de forma convincente. A representação de um papel social é essencial, de preferência com adoção de uma máscara que permita uma performance exitosa durante a entrevista. Contudo, como é observado por Goffman (1977; 1998), nem sempre a coerência do papel social representado permanece, fazendo com que a simulação do papel caia em descrédito.

O grande desafio dos solicitantes de asilo nas entrevistas é tentar sustentar o papel do convencimento, já que nem sempre uma boa história e argumentos razoáveis e plausíveis são os elementos mais importantes para se atingir de obter o status de asilado. Nesses casos, o essencial é ter uma performance que convença seus julgadores, de preferência durante todo o tempo que durar a entrevista de asilo.

Há determinadas circunstâncias dos processos em que os oficiais de asilo demandam a presença dos filhos de solicitantes em seus gabinetes. Geralmente eles entram na sala de entrevistas acompanhados de psicólogos ou assistentes sociais do Estado, mas sem a presença dos pais. O objetivo do entrevistador é saber a perspectiva dessas crianças a respeito dos pais,

além da confirmação de algumas informações dispostas nos autos do processo e também no ato das audiências. Nessas ocasiões, os oficiais impediam a entrada dos pesquisadores, como forma de preservar as crianças.

No entanto, os próprios pais usam os filhos por orientação dos advogados; assim, muitos pais preferem conduzir seus filhos até as salas de entrevista ou de audiência. Os advogados apontam essa medida como uma estratégia para legitimar o processo e sensibilizar os julgadores por meio das crianças – apesar de os juízes e oficiais de asilo já saberem de antemão a quantidade de filhos, o que fazem, sua idade e seu sexo e se são americanos ou não, informações solicitadas nos processos de autuação do pedido de asilo. Mesmo assim, muitos advogados preferem que a família esteja unida nas audiências ou entrevistas, como afirma a advogada Emma Blair, de San Francisco:

Trazer os filhos para as entrevistas mostra a união da família e a necessidade que essas crianças têm de permanecer unidas com seus pais. O oficial não pode negar o asilo para uma mãe ou um pai que é o responsável por cuidar de seus filhos. Isso é importante faz com que os oficiais de asilo levem em consideração antes de decidir contrário a demanda do candidato a asilo.

Nem sempre a presença de crianças na audiência é vista com bons olhos, principalmente quando o oficial de asilo percebe que ela está sendo usada como arma para convencê-lo a ser mais condescendente na decisão e se posicionar favoravelmente ao pleito dos candidatos. Foi possível presenciar diversas vezes oficiais de asilo e juízes de imigração questionando os pais das crianças sobre os motivos de as terem levado para a audiência, para em seguida interpelar os pais sobre a escola, olhar no relógio e perguntar por que a criança não estava na escola naquele momento.

Os mais astutos rebatem dizendo que não existe hora para as entrevistas começarem ou terminarem, por isso não poderiam simplesmente deixar os filhos na escola, sem saber o horário em seria liberado para buscá-los. Com isso, alguns respondiam de forma satisfatória uma pergunta difícil e também se apresentavam como pais (ou mães) dedicados e responsáveis, que cuidam e se preocupam com seus filhos.

As entrevistas começam com considerações iniciais do oficial de asilo, com os alertas de praxe sobre as sanções legais e penais de comunicação falsa no pedido; em seguida, dá-se

início aos trabalhos com o juramento de que seja sempre falada a verdade. Tais procedimentos estão presentes em todas as entrevistas e funcionam como uma base padrão, com a qual todas as precisam ser iniciadas dentro do DHS.

Vale destacar que embora todas as entrevistas tenham um roteiro padrão de começo, meio e fim, é possível perceber que a condução delas depende do humor e da empatia por parte do oficial de asilo com o solicitante, o seu país de origem e o grau de persuasão que a sua performance é capaz de imprimir nos interrogatórios. Em meio ao trabalho de campo, foi possível perceber que um mesmo oficial de asilo pode dispensar tratamento diferenciado para diferentes candidatos. É preciso reconhecer que não é possível estabelecer um padrão por nacionalidade do requerente, mas esse pode ser um dos motivos que levam os oficiais a adaptarem a forma como tratam cada candidato.

Foi possível perceber que existe uma forma de entrevistar mais incisiva e contundente quando os procedimentos são realizados com indivíduos provenientes de países da América Latina, que tradicionalmente possuem grandes comunidades de imigrantes econômicos e na condição de indocumentados nos EUA. Enquadram-se nisso os solicitantes de México, Guatemala, El Salvador e Honduras. Quando perguntados se tratam de forma distinta pessoas de países diferentes, os oficiais negam peremptoriamente, insistindo que apenas realizam o seu trabalho, que é verificar com cuidado qual a real necessidade de conceder asilo para cada solicitante em particular.

Ao presenciar entrevistas com mexicanos que justificaram seus pedidos com a questão do tráfico de drogas e do narcotráfico, foi possível perceber que os entrevistadores cobravam detalhes de seus casos de maneira distinta da que cobram explicações de colombianos sob as mesmas alegações. Aqui é possível deduzir que as afirmações apresentadas pelos colombianos nas justificativas de seus pedidos são tidas como verdades tácitas, ou pelo menos são afirmações mais facilmente crível por parte dos entrevistadores; enquanto as explicações de mexicanos carecem de maior averiguação e aprofundamento nos detalhes da narrativa que fundamenta a solicitação.

Tal cenário se reflete nas taxas de aceitação e de negação dos pedidos de mexicanos e colombianos. Um colombiano que fundamenta seu pedido com base no narcotráfico do seu país tem cinco vezes mais chances de obter o título de asilado do que um mexicano que alega as mesmas condições.

Outro elemento da análise dos processos que demonstra a diferença de tratamento em função da nacionalidade está nos tempos médios para que se chegue a uma decisão final por parte dos oficiais do DHS. Para colombianos, com taxa de aceitação em 90%, o tempo médio para obter o status de asilado é entre um ano e um ano e meio. Para os mexicanos com pedidos aceitos, o tempo médio para são três anos. Já nos pedidos negados a mexicanos, o tempo médio não chega a ultrapassar um ano.

Nas entrevistas com mexicanos, os oficiais procuram contradições na narrativa dos solicitantes, insistem em determinadas perguntas, questionam quando a área de investigação do governo encontra algo que não foi efetivamente relatado nos autos e pressionam o candidato a responder por que essas inconsistências apareceram no processo. Cabe destacar que enquanto o oficial de asilo não se satisfaz com as respostas, as perguntas sobre possíveis contradições não cessam; ou então fazem questão de demonstrar que não estão satisfeitos com as respostas, tomando nota delas e partindo para outros pontos do interrogatório. São esses aspectos ligados à insatisfação do oficial de asilo que são usados normalmente para justificar a negação do pedido.

Nas entrevistas presenciadas ou nos processos de colombianos analisados, não havia esse mesmo tratamento; era um tratamento mais suavizado. Foi possível perceber a mesma sistemática nas entrevistas que tive oportunidade de assistir com candidatos que não eram latino-americanos. Nesses casos, dependendo da nacionalidade, quase que automaticamente tem-se uma espécie de presunção ou predisposição para o asilo, como com solicitantes advindos de países africanos, da China ou do Oriente Médio.

É provável que as representações dos oficiais de asilo sobre mexicanos e outros solicitantes da América Latina interfira diretamente no tratamento dispensado aos solicitantes dessas nacionalidades. O volume da migração mexicana para os EUA é estimado em 34 milhões pelo *Pew Research Center* e contribui para reforçar o imaginário de que eles estão em busca de “papel”, e não necessariamente fugindo de um contexto de perseguição em seu país. Faz-se notável que, nas cinco entrevistas realizadas com os oficiais, todos se esquivaram de dar respostas que caracterizassem critérios distintos segundo a nacionalidade de cada solicitante. Os argumentos são todos como os apresentados por Peter Andrew, oficial de asilo de Arlington:

Os critérios usados para julgar o caso de um solicitante e dos demais é sempre o mesmo. O que muda são as formas que as perguntas são feitas de acordo com o a estruturação do processo e o que como justificativas e respostas dadas nos formulários I-589. Não é nosso trabalho agir em favor de um ou outro país, o trabalho aqui é sempre encontrar aqueles que estão em situação de perseguição e oferecer a proteção que é tradição da América. Não tem isso de tratar de forma diferente latino qualquer ou qualquer outro. Isso é invenção de ONGs que querem dar justificativas para as negações dos processos de latinos sem ter lido os autos e sem ter fundamento.

A dinâmica das entrevistas pode seguir por dois caminhos, que dependem exclusivamente das características de quem as conduz ou então daquele que está sendo interrogado. Foi possível perceber dois tipos de oficiais de asilo: aqueles que deixam as entrevistas seguir o rumo das narrativas dos solicitantes, realizando eventuais perguntas adicionais quando os solicitantes concluem um raciocínio ou termina sua resposta; os que intervêm a todo instante na busca por informações adicionais aos entrevistados a cada ponto que paira alguma dúvida. Estes últimos tipos de entrevista são mais demorados e truncados; já os primeiros se apresentam mais claros e fluidos.

Os oficiais de asilo que apresentam mais questionamentos têm predileção por fazê-los com candidatos da América Latina ou com aqueles que identificam suposta predisposição para burlar o sistema. Nesse último caso, o critério para se supor que existe alguma tentativa de pedir asilo sem real fundamento vem de diversas hipóteses aventadas pelos entrevistadores, a partir da dinâmica da própria entrevista ou então em função da experiência que adquirem ao longo dos anos na profissão.

De uma simples gaguejada ao responder a uma pergunta, passando pelo pedido em repetir o que o entrevistador havia perguntado, as atitudes podem ser interpretadas como motivos de suspeita de inconsistências nos pedidos de asilo. Com isso, seria preciso aprofundar alguns temas para que se tenha certeza de que aquele solicitante é um genuíno migrante forçado e se faz merecedor do asilo. Se o candidato tem problemas de dicção, é gago ou simplesmente não entendeu a tradução realizada pelo intérprete de inglês, para os oficiais defensores dessas táticas, ele terá que se submeter a um exame rigoroso, para que se tenha certeza de que a decisão por conceder o asilo está sendo realizada da forma mais justa e criteriosa possível.

Por outro lado, é provável que exímios contadores de história sem compromisso com os fatos efetivamente ocorridos passem pelo exame que se julga rigoroso. Solicitantes performáticos ou com boa oratória tendem a conduzir a entrevista e persuadir de forma mais

fácil seus inquisidores, por “soarem mais verdadeiros e convincentes suas narrativas explicativas para fundamentar o pedido de asilo”, conforme destaca Peter Andrew, funcionário do DHS em Arlington.

Há ainda candidatos com dificuldade de falar em público ou sem grande poder de explicação e elaboração em suas respostas que, mesmo com boas histórias, são prejudicados por essa forma de julgar os pedidos. É evidente que tal prática que não é admitida publicamente, sendo somente percebida nas dinâmicas interativas que ocorrem entre o solicitante e seu entrevistador. Porém, essas dinâmicas não constam nos autos dos processos, apenas as retóricas discursivas dos atores em interação.

É preciso destacar que embora seja uma prática recorrente nos escritórios de asilo de Arlington e San Francisco, a maioria dos oficiais de asilo não pratica tais táticas em suas entrevistas. Em linhas gerais, o processo segue seu rito natural dentro dos escritórios de asilo do DHS, mas cabe a ênfase nas práticas descritas acima, pois ilustram a falibilidade do sistema, que se apresenta como objetivo e busca fazer justiça com os indivíduos que são perseguidos e oprimidos em seus países de origem.

Essas posturas evidenciam representações preconceituosas, que têm, como impacto imediato, um percentual elevado de decisões revistas pelas cortes de imigração, na ordem de 34%. Ademais, a indisposição por parte de funcionários do órgão em levar adiante o artifício do asilo político como um instrumento de combate a diversos tipos de opressão impacta negativamente eventuais políticas e ações em defesa dos direitos humanos voltados para a salvaguarda das garantias e liberdades individuais.

6 O Processo no Departamento de Justiça: o asilo de caráter defensivo

A característica principal do asilo de caráter defensivo, que corre no Departamento de Justiça dos EUA, é reservada para o caso de imigrantes que estão com um processo de remoção em curso. Os procedimentos de remoção são caracterizados pela ação do governo em expedir uma ordem de remoção contra um imigrante, ou seja, quando um indivíduo está na iminência de ser deportado e deixar definitivamente o país.

As cortes de imigração são um tribunal judiciário comum dos EUA especializado em julgar os temas ligados aos estrangeiros do país, o que inclui os processos de asilo defensivo, seja na condição de uma instância revisora das decisões proferidas pelo DHS ou então na análise de processos que nascem diretamente na corte de imigração a partir da demanda individual de qualquer estrangeiro que se julgar apto a preencher os requisitos necessários para pleitear o asilo como forma de proteção, desde que esteja com um processo de deportação em andamento.

Nesses casos, apresentar um processo de solicitação de asilo nos Estados Unidos significa que o demandante argumenta que existe risco a sua integridade ou de seus familiares, na hipótese de retornar ao país de origem. Como os EUA são signatários das convenções que garantem proteção aos indivíduos que sofrem perseguição política, religiosa, racial ou por pertencimento a um grupo social particular; se alguma dessas situações se confirmar, o indivíduo em questão não poderia retornar ao país natal, senão sua vida ou de seus familiares estaria em risco. Logo, o sistema de justiça garante a permanência no país pelo período que durar o processo de solicitação de asilo.

Essa garantia oferece aos indivíduos na iminência de serem deportados uma estratégia de permanência em solo estadunidense por mais tempo ou de forma definitiva, caso tenha seu pleito atendido pelo sistema de justiça. Nesse sentido, entrar com o processo de pedido de asilo pode ser superestimado em relação aos tipos de perseguição que fundamentam o pleito, pois mesmo pessoas sem o histórico de perseguição em seus países podem dar entrada na solicitação, e muitos o fazem quando estão em vias de ser deportadas. Isso é confirmado pelo percentual de menos de 10% de candidatos que possuem seu status reconhecido pelo sistema de justiça estadunidense.

6.1 A estrutura do DOJ

O Departamento de Justiça lida com temas diversos, voltados para aplicação da lei e administração da justiça nos EUA. Essas atribuições fazem com que o órgão possua capilaridade em todos os estados americanos, com milhares de funcionários, além de contar com um dos maiores orçamentos dentre todos os ministérios do governo. A forma de ingresso de funcionários no órgão obedece a mesma lógica da seleção para o serviço público nos Estados Unidos de maneira geral. Existe a postulação para os cargos anunciados como vagos e qualquer cidadão americano, nato ou naturalizado, pode se candidatar a eles, dando início ao processo de seleção, que é feita, em tese, com base em critérios técnicos e objetivos, de acordo com as qualificações apresentadas pelos candidatos e o quanto elas qualificações contribuem para a realização das atividades de cada um dos cargos disponíveis.

No entanto, nem sempre o que prevalece são os critérios objetivos e de mérito. A seleção pode conter indicações de algum funcionário do órgão ou mesmo de algum político ou simplesmente por laços de amizade, que podem afetar a decisão da seleção dos empregados públicos. O interessante é que, assim como no caso dos funcionários do DHS, nenhum dos funcionários do DOJ entrevistados ressaltavam critérios subjetivos em sua própria seleção, embora tenham confirmado conexões pessoais dentro da administração pública federal. O argumento para esse modelo de seleção no serviço público norte-americano é buscar a valorização e a experiência acumulada dentro da burocracia estatal, fazendo com que o funcionário tenha perspectiva de crescimento salarial e na estrutura de cargos governamentais.

A título ilustrativo, considerando os salários e benefícios pagos aos funcionários e a média salarial dos EUA, tem-se um rendimento razoável para os funcionários responsáveis por deliberar sobre os pedidos de asilo no DOJ, com ganhos anuais médio na ordem de 120 a 240 mil dólares anuais, inclusive acima da média salarial do DHS, no qual os servidores apresentam ganhos de aproximadamente 80 mil dólares anuais. Esses valores podem ser até maiores, a depender da cidade em que o funcionário trabalha. Isso significa que os servidores do Departamento de Justiça ganham o dobro da média nacional e uma vez e meia mais que os demais funcionários públicos americanos¹².

¹² Dados salários DOJ

Quanto ao orçamento, o DOJ é um dos ministérios com maior verba disponível no país. Nos últimos dez anos, a média de seus gastos anuais ficaram em torno de 160 e 190 bilhões de dólares. Para se ter uma ideia do volume de recursos do Departamento de Justiça, ele representa aproximadamente o dobro do somatório dos orçamentos anuais dos dois ministérios brasileiros com os maiores orçamentos, o da Educação e da Saúde.

6.2 O processo no DOJ: o asilo de caráter defensivo

O processo de asilo no Departamento de Justiça está a cargo do *Executive Office for immigration review* (EOIR), que, dentro do organograma do governo americano e do DOJ, é o órgão responsável por acolher os pedidos de asilo defensivo nos EUA e também pelos demais assuntos que envolvem imigração judicializada no país. Ele é conhecido como “corte de imigração”, porque os ordenamentos legais que envolvem imigrantes são julgados por ele. Além de conduzir processos de imigração, o escritório delibera sobre as análises de apelação judicial e as audiências administrativas que envolvam questões ligadas à imigração. Do ponto de vista hierárquico, o EOIR encontra-se diretamente subordinado ao procurador geral de justiça dos Estados Unidos.

O asilo de caráter defensivo é aquele cujos procedimentos e trâmites burocráticos ocorrem nas cortes de imigração. Recebe esse nome pois parte do próprio requerente a busca pelo governo para que este o proteja e não o devolva ao seu país de origem. Os casos que estão nas cortes de imigração são iniciados em função de um processo de deportação, então consta a apresentação de defesa com os motivos do porquê não podem retornar ao seu país. Para tanto, o solicitante afirma e busca provar que tem um medo crível de retornar ao seu país de origem e, por isso, recorre ao Estado americano para que ele zele pela sua proteção e integridade física, para provar que o processo de deportação em curso não pode continuar.

Destaca-se que basta apenas essa afirmação para que qualquer estrangeiro esteja habilitado a entrar com um processo de pedido de asilo. A partir de então, o governo disponibiliza toda sua estrutura do Departamento de Justiça para deliberar sobre a pertinência ou não de se conceder o status de asilado ao requerente.

A pesquisa de campo foi realizada junto aos órgãos vinculados ao EOIR, nas cortes de imigração, e se concentrou nas cortes migratórias de San Francisco (Califórnia) e Arlington (Virgínia), nos arredores da capital do país, Washington-DC.

6.3 A inspeção de segurança no DOJ

A segurança nos prédios do Departamento de Justiça que foram visitados apresentou-se bem mais rígida e controlada que aquela verificada nas dependências do Departamento de Segurança Interna. Funcionários do DOJ explicam que as regras de segurança seguem um padrão para todos os órgãos públicos federais, porém cada repartição tem certa flexibilidade para cobrar segurança no ingresso nas dependências dos seus respectivos prédios.

A corte de imigração de San Francisco, por abrigar um número maior de juizes de imigração e de casos julgados, apresentou uma estrutura bem maior que a verificada nas cortes de Arlington, onde as salas de audiências estavam concentradas em apenas em um andar de um edifício central da cidade; já em San Francisco, elas estão distribuídas por três andares de um prédio também no centro da cidade, nos quais a estrutura de segurança é replicada, com os mesmos procedimentos.

Embora com uma estrutura maior, em San Francisco o sistema de segurança era basicamente o mesmo. Nas duas cidades, os seguranças que ficavam na entrada e eram responsáveis pelas revistas minuciosas trabalhavam armados – o que não se verificava nos escritórios de asilo do DHS; além da praxe de submeter os pertences pessoais a máquinas de raio X, indagar sobre o conteúdo das mochilas a partir de qualquer suspeita e solicitar a passagem pelas portas com detectores de metal sem que elas acusassem o porte de algo como armas – inclusive garrafas de água eram barradas na entrada das cortes de imigração mesmo se estivessem vazias, devendo ser depositadas em cestos de lixo localizados imediatamente anteriores o ingresso na repartição pública.

Apesar de as revistas serem rigorosas, era possível perceber, tanto em Arlington quanto em San Francisco, que advogados com trânsito constante nas cortes de imigração tinham suas revistas flexibilizadas. Vez ou outra, quando um segurança novo no prédio submetia os advogados habituais a uma revista mais rigorosa, era alertado que aquele “não representava perigo”, sendo ele dispensado desse tipo de revista.

Nas cortes de imigração, também havia uma revista mais flexibilizada. De início, eu e outros estudantes que ali realizavam pesquisa éramos rigorosamente revistados, mas, com o tempo, isso foi feito com menos afinco. Tal procedimento se estendia a advogados e voluntários de ONGs voltadas para o suporte a imigrantes.

6.4 O setor de protocolo do DOJ

O setor de protocolo é onde tudo começa nos processos de asilo. É por meio dele que são formalizados os pedidos de asilo, adicionados documentos ou informada qualquer alteração no status do solicitante. Tal órgão controla todos os procedimentos associados aos pedidos e arquiva todas as petições em cópias nas pastas de arquivo, que são também digitalizadas na nuvem dos respectivos órgãos. É mediante o protocolo que os processos de asilo se realizam e os trâmites de alterações nos processos passam necessariamente por esse setor, tanto no DHS quanto no DOJ.

Nos setores de protocolo, é preciso disponibilizar uma cópia de toda a documentação para o atendente que confere o que está sendo disponibilizado e ficar com outra cópia da documentação. O funcionário então atesta o recebimento dos documentos e entrega um comprovante para o requerente ou seu advogado. Caso seja apenas questões relativas à reunião de provas do processo ou alteração de endereço ou qualquer outra mudança no status migratório do solicitante, termina ali o dia no escritório de asilo ou na corte de imigração.

Na hipótese de haver entrevista marcada para aquele dia, é preciso confirmar presença no setor de protocolo apresentando ao funcionário o formulário próprio para a entrevista agendada. Então, é recebido um documento atestando a presença e confirmando a realização da entrevista, restando aguardar o chamado pelo número do processo. Depois, entregam o documento do protocolo ao oficial que irá lhe entrevistar, que confere se tudo está de acordo e indica o caminho para o solicitante seguir até adentrar na sala de entrevista. Nesse momento, o solicitante ou o seu advogado repassa ao entrevistador eventuais documentos que julga pertinentes e necessários à entrevista.

As dependências mais importantes dos escritórios de asilo e das cortes de imigração são, respectivamente, as salas de entrevistas e as de audiências. Nas primeiras, os requerentes apresentam suas justificativas para um funcionário do DHS com os motivos que o levam a

pedir o status de asilado. Nas salas de audiência do DOJ, há processo semelhante, mas na presença de um juiz de imigração, um promotor e advogados. Porém, após superada a barreira da segurança para entrar no interior das repartições, é preciso ainda passar por outras duas etapas: o setor de protocolo e a sala de espera.

Os escritórios de asilo e as cortes de imigração possuem um setor de protocolo e de informações no qual qualquer pessoa pode tirar dúvidas a respeito dos procedimentos para se requerer asilo nos EUA. Também nesse setor de protocolo que os requerentes oficializam suas respectivas candidaturas, com a entrega do formulário I-589 preenchido e dos documentos comprobatórios que justificam o temor de retornar ao país de origem ou a perseguição que consideram sofrer na sua respectiva terra natal.

O escritório de Arlington possui apenas um guichê e um funcionário para atendimento, o mesmo ocorre com a corte de imigração da cidade. Já o escritório de asilo de San Francisco, com maior demanda e movimento, possui dois guichês e dois funcionários para realizar o trabalho, o que também vale para a corte de imigração da cidade – com a ressalva de que, por se espalhar por três andares de um prédio, o setor de protocolo está localizado em apenas um dos andares, apesar de ocorrer audiências de asilo em todos os andares ocupados pelo EOIR e pelas cortes de imigração.

Nos escritórios de asilo das duas cidades é comum a formação de longas filas logo no início do expediente. Os solicitantes de asilo são orientados por seus advogados a chegarem cedo na tentativa de conseguirem ser chamados para suas entrevistas o mais breve possível. No entanto, a chamada para as entrevistas não obedece necessariamente a ordem de chegada no órgão nem o momento de se protocolar os documentos.

Durante a pesquisa, foi comum encontrar pessoas que eram as primeiras a chegar, no início da manhã, mas que ficavam até o final da tarde na espera por atendimento, pois depende da disponibilidade do oficial de asilo que está com cada processo, que podem realizar trabalhos internos ou mesmo se deter na análise dos processos de asilo durante a espera dos solicitantes, fazendo-os esperar por horas.

Todos os trâmites burocráticos do processo devem necessariamente passar pelo setor de protocolo. É a partir dele que o governo tem o controle do que está acontecendo com cada indivíduo que pede asilo nos Estados Unidos e também do que ocorre com os processos. Assim, ao registrar novos endereços, trabalhos, filhos ou provas adicionais dos solicitantes,

o governo demonstra que tem todo o controle sobre o que ocorre, usando todas essas informações na hora da entrevista ou na decisão sobre o asilo.

6.5 A sala de espera do DOJ

As salas de espera para as cortes de imigração apresentam grande movimentação de pessoas em San Francisco e em Arlington, por causa de que, dentro da estrutura do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, existe o *Executive Office for Immigration Review*, que é o órgão responsável por deliberar sobre todas as demandas judiciais que envolvem os imigrantes nos Estados Unidos.

Nas cortes de imigração, há a deliberação dos casos de pedidos de asilo a cargo do DOJ, mas também todas as outras matérias judicializadas que envolvem estrangeiros nos EUA. Isso faz com que as cortes de imigração deliberem também sobre processos de acusação de direção com embriaguez, roubos e furtos praticados por imigrantes e até casos como violência doméstica e deliberações sobre deportações de estrangeiros. Destaca-se que um mesmo juiz delibera sobre causas que envolvem qualquer um desses temas, já que sua especialidade são os imigrantes e a Lei de Imigração.

Isso faz com que as salas de espera para as audiências perante os juízes das cortes de imigração tenham intensa movimentação. É evidente que quanto maior a cidade ou a comunidade de imigrantes, maior é a estrutura necessária para acolher as demandas que envolvem imigrantes no país. Assim, San Francisco possui uma estrutura bem maior que a verificada em Arlington, existindo um maior espaço disponível para os imigrantes se acomodarem à espera do momento de suas respectivas audiências.

Em ambas as cidades, há locais reservados para advogados *pro bono* se encontrarem com os imigrantes e repassarem orientações sobre os casos. Em Arlington, existe apenas uma sala com esse propósito; já em San Francisco, há três. Todas elas frequentemente se encontram ocupadas com advogados e clientes e sempre permanecem abertas e disponíveis para qualquer pessoa que deseja utilizá-las – apesar de serem identificadas como salas de *pro bono*.

Diversas vezes foi observado que advogados que não realizavam *pro bono* se valiam dessas salas para ter uma conversa mais reservada com seus clientes, principalmente porque

as salas de espera são um ambiente movimentado, atrapalhando o estabelecimento de diálogos por conta de barulho e da circulação de pessoas. Os advogados apresentam exatamente essa justificativa para utilizar as salas de *pro bono*, mesmo quando não estão em um caso de advocacia gratuita.

É interessante anotar que há estrutura semelhante na relação advogado-cliente nas salas de espera das cortes de imigração. Com exceção das salas de *pro bono* disponíveis para as cortes de imigração, a história se repete com clientes sendo chamados em voz por seus advogados que aparentam não conhecer ou se lembrar sequer da fisionomia deles, além de ser possível utilizar os momentos finais antes do início das audiências para o repasse das últimas instruções e dicas em relação ao processo e a possíveis eventos que podem ocorrer ao longo da oitiva.

Por vezes, como mencionado, alguns advogados se valem da estrutura e da quietude das salas de *pro bono* para esse último encontro com seu cliente antes do início da audiência. As informações que normalmente são repassadas vão desde orientações de como cada juiz se comporta até o reforço dos tipos de atitudes que o juiz responsável pelo caso aprova ou reprova nos solicitantes durante a realização da audiência.

A grande diferença em relação às salas de espera para a entrevista de asilo do DHS é que, nas cortes de imigração, há a exigência de um rigoroso sistema de cumprimento dos horários para o início da realização das audiências. Todas as semanas, o administrador da corte de imigração disponibiliza para as partes envolvidas no processo e demais interessados em assistir às audiências todos os horários e as salas em que elas serão realizadas, qual o juiz responsável por cada caso, o nome dos imigrantes que serão julgados e o tipo de caso ou assunto que será julgado – informações disponíveis no site do Departamento de Justiça e também no mural da corte de imigração em local destinado exclusivamente a essa finalidade.

Essa escala de trabalho dos juízes e os respectivos casos que serão julgados varia enormemente, um mesmo juiz pode chegar a julgar cinco ou seis casos por dia, passando da deliberação de um caso de imigrante dirigindo alcoolizado para um sobre pedido de asilo ou roubo de carros envolvendo imigrantes. Diana Ross, administradora da corte de imigração de Arlington, diz que é prática do Departamento de Justiça disponibilizar todas as informações possíveis aos cidadãos a respeito dos julgamentos que são realizados, até porque isso

serve como forma dar publicidade aos atos, oferecendo possibilidade àqueles que se interessam por acompanhar os julgamentos. Ross também apresenta diversos fatores administrativos que justificam a publicação dos horários ao defender que isso facilita o trabalho diário:

Facilita muito a rotina administrativa do escritório. Por exemplo, uma pessoa chega aqui e não precisa ocupar o funcionário do protocolo para saber onde será a sua audiência. Ele se encaminha para o nosso mural e lá tem indicando onde ele será julgado. O mesmo ocorre com pessoas como você, os estudantes de direito e pesquisadores. Olham o mural e decidem qual audiência querem assistir, você por estudar asilo só vai atrás das audiências de asilo enquanto tem outros interessados nos crimes de violência doméstica, roubos... E quando informamos isso lá no mural facilita a vida de todo mundo.

Como as audiências são normalmente abertas à comunidade – o que permite que qualquer pessoa interessada naquele caso possa assistir os desdobramentos do processo –, as salas de espera das cortes de imigração são bastante movimentadas. Além de voluntários, estudantes e pesquisadores que frequentam o local junto aos advogados e às partes interessadas, em muitos casos toda a família do solicitante de asilo ou de algum dos réus, em caso de ações penais, marcam presença nas audiências.

Alguns solicitantes de asilo justificam esse comparecimento em massa dos familiares como forma de obter apoio, encorajamento, mas também, a partir da orientação dos advogados, como estratégia para ganhar a simpatia dos juízes e promotores do caso. É o que afirma José Cortez, candidato a asilo da Nicarágua:

Eu venho com minha família porque eles me ajudam, me dão força e me apoiam aqui na corte. É importante eles estarem juntos comigo porque é um momento que fico muito nervoso com o juiz, o fiscal fazendo perguntas e as vezes a gente não consegue responder. Aí é importante ter a família por perto para ficar um pouco mais tranquilo. Mas meu advogado também fala que é bom pra impressionar o juiz, pra mostrar que tenho uma família unida e que me apoia torce por mim.

Porém, nem sempre os juízes de imigração permitem a presença de outras pessoas nas audiências, às vezes nem mesmo familiares do candidato, mormente crianças. Há preocupação com a condução do processo, as informações reveladas e os detalhes contados sobre questões como violência, tortura e perseguições, por isso juízes e promotores optam por impedir que crianças permaneçam nas salas de audiência, o que tem reflexo imediato nas salas

de espera, pois as pessoas optam por aguardar o desfecho do caso ali, o que faz com que fiquem mais movimentados ainda.

Ao fim das audiências, igualmente ao que ocorre nas entrevistas de asilo, os advogados e seus clientes costumam ter uma última conversa na sala de espera, imediatamente após saírem do local. Existe a orientação de deixarem a sala de audiências porque logo se iniciará a análise de um novo caso e o ambiente deve estar desocupado. Então, saem rapidamente dali e se dirigem à sala de espera, onde conversam sobre o desfecho do caso e os possíveis desdobramentos que virão a partir dali. Embora o juiz já tenha explicado tais questões dentro da sala de audiências, os advogados tentam detalhar a decisão para seus clientes e seus familiares, que podem não entender a dinâmica que ocorre durante a análise do processo.

Por fim, se o caso ainda não tiver sido encerrado, combinam uma consulta para as orientações quanto à próxima fase do processo. Quando o caso é finalizado com êxito, há inúmeros sinais de agradecimento ao advogado; já quando não ocorre sucesso, há o consolo e a promessa de recursos para tentar reverter a decisão. Tudo isso ocorre ali nas salas de espera; ao final, cada um toma o seu caminho. Os familiares e os solicitantes costumam ir embora; os advogados também, salvo quando possuem outros casos naquele dia.

6.5.1 Os murais de aviso do DHS e do DOJ: de serviço de utilidade pública a classificados

Nas duas cidades, há uma espécie de mural de avisos e informações localizado ao lado dos balcões de atendimento do setor de protocolo. Ali os aspirantes a asilo podem encontrar todos os formulários que dizem respeito ao pedido de asilo, sendo possível encontrar desde o I-589 (que dá início ao processo de pedido de asilo), passando pelos formulários de recurso e apelação das decisões até formulários com assuntos mais simples, como aqueles que informam, por exemplo, a mudança de endereço do requerente. Destaca-se que, nas duas cidades, há informes tanto em espanhol quanto em inglês informando o assunto de cada um desses formulários, embora o conteúdo de cada um esteja disponível somente em língua inglesa.

Também é possível encontrar nesses murais serviços de utilidade pública, como números de telefones e firmas de advogados *pro bono*, que oferecem serviços de ajuda e suporte para candidatos que desejam contar com advogados, mas não possuem recursos para tanto. Há também cartazes de associações de apoio a imigrantes com informes das ações realizadas por elas, seus endereços e *websites*. Por fim, é possível ainda encontrar oferta de serviços gratuitos e de baixo custo para tradução de documentos oferecidos por profissionais bilíngues, normalmente fluentes no inglês e no espanhol.

Além de oferecer ajuda a quem de fato precisa, esses cartazes com informes promovem tanto as instituições quanto os advogados e profissionais da área de tradução. Conversando com advogados e tradutores que oferecem serviços gratuitos e que anunciam seus serviços nesses murais, eles revelaram que realizam, sim, os serviços gratuitamente, mas que também são procurados para realizar serviços que são pagos exatamente porque expuseram seus nomes nos murais dos escritórios de asilo.

Desse modo, esses murais acabam funcionando também como classificados de compra e venda de serviços associados ao mercado da imigração nos EUA. O mesmo profissional que engaja em uma causa em favor de refugiados e asilados com serviços gratuitos pode encontrar clientes com dinheiro que fazem questão de pagar por seus serviços; sobretudo vendem seus serviços para outras causas que envolvem a imigração no país, não diretamente ligada à solicitação de asilo, por exemplo: representar um estrangeiro em uma corte de imigração em um processo sobre seu envolvimento em algum roubo, direção com embriaguez ou violência doméstica.

6.6 As audiências de asilo no DOJ

Por se apresentar como um tribunal comum, os juízes estão paramentados com suas togas, havendo também a figura dos promotores que representam o povo ou o Estado norte-americano. O diferencial fica por conta da figura dos tradutores, uma vez que é alta a demanda desse profissional em uma corte que atende basicamente estrangeiros que não possuem fluência no inglês.

Ao contrário de salas individuais existentes para os oficiais de asilo, os juízes contam com todo um tribunal. Cada juiz tem uma sala de audiência exclusiva com seu nome gravado

na porta de entrada e senta-se logo no início da sala, em uma mesa grande que ocupa boa parte da largura do ambiente, de onde tem visão periférica de todo o ambiente e fica exatamente frente a frente com os advogados, seus clientes e promotores, cada um disposto em uma mesa em frente à mesa central do juiz.

Esses profissionais ficam no centro da sala, uma vez que o fundo é ocupado por bancos reservados para o público que se habilita a assistir às audiências – geralmente eles são ocupados por familiares ou pesquisadores que se interessam pela temática, principalmente estudantes e professores de direito. A circulação dessas pessoas é facilitada pelo fato de que as cortes de imigração são abertas ao público em geral, que tem o direito de assistir a qualquer uma das audiências programadas, salvo aquelas que, a critério do juiz ou a pedido de uma das partes interessadas no processo, contam com o decreto do sigilo, podendo o pedido ser acatado ou não.

O tradutor geralmente fica disposto em um dos lados do juiz, em uma espécie de púlpito, enquanto outro do mesmo tipo fica livre, sendo ocupado apenas quando os juízes requisitam o testemunho dos solicitantes de asilo ou de eventuais testemunhas arroladas tanto pelo promotor quanto pelo advogado do postulante. A estrutura física aqui descrita contempla igualmente as salas de San Francisco e as de Arlington. A única observação é que em Arlington há a presença garantida em todas as salas de audiência de um policial ou um segurança armado; já em San Francisco, nem sempre isso ocorre.

As simbologias do direito ficam concentradas imediatamente nas costas dos juízes, mas com visão para todos os demais que tomam seus assentos nas salas de audiência. Assim, quando o magistrado se senta de frente para os demais, tendo ao fundo em suas costas, ficam visíveis para todos que estão assistindo à audiência os símbolos do Departamento de Justiça e seu brasão, com os seguintes dizeres em latim “*Out pro domina justitia sequitur*”, além a indicação do órgão, o *Executive Office for immigration review*. Junto a isso, há também o símbolo maior para o americano, que é a bandeira dos Estados Unidos ao fundo, visível a todos, exceto ao juiz de imigração.

Nas dinâmicas interativas entre solicitante e sistema de justiça, existe um formalismo maior nas cortes de imigração em comparação ao verificado nos escritórios de asilo do DHS. É praxe os juízes chegarem sempre na sala de audiências no horário exato em que foi marcado para o caso ser discutido. Assim que ele adentra o recinto para presidir a sessão e dar início

aos trabalhos, recebe uma recepção solene, na qual todos se levantam diante do anúncio de sua chegada na sala de audiência, realizado em voz alta pelos guardas que ficam na sala durante todo o tempo no caso das cortes de Arlington. Já em San Francisco, como não há a disponibilidade de um guarda por sala de audiência, o anúncio da chegada do juiz é dispensável, mas a solenidade de todos se levantarem e só se sentarem após a indicação do juiz permanece.

Assim que o juiz chega à sua mesa, ela já se encontra preparada, então ele normalmente pega o processo em mãos e lê o seu número indicando qual o caso será abordado naquele dia, o assunto e as partes envolvidas. Tais procedimentos são realizados com grande pontualidade – salvo algum imprevisto como doença, em que o juiz se atrasa, se ausenta ou estende alguma audiência anterior. Isso faz com que atrasos de procuradores, advogados ou solicitantes de asilo mereçam uma reclamação pública, indicando a insatisfação dos magistrados com tais práticas.

Após inaugurar a audiência com a leitura do caso e indicar em que situação se encontra aquele processo em questão, o juiz abre espaço para a defesa ou a promotoria se manifestar. Nesse momento, tanto advogados quanto promotores podem apresentar perante o juiz qualquer questão de ordem pessoal ou profissional, bem como esclarecimentos sobre o transcorrer do processo. Pedidos de adiamento de audiência, inclusão de provas ou de testemunhas podem ser solicitados nesse momento imediatamente anterior ao início dos trabalhos propriamente dito.

É importante ressaltar que o solicitante de asilo tem direito a um tradutor bancado pelo Estado em suas audiências. A grande questão é que esses tradutores se limitam a traduzir as perguntas direcionadas exclusivamente para os candidatos a asilo ou então as explicações dadas pelos aspirantes a perguntas que são realizadas pelos juízes, promotores ou seu próprio advogado.

Todo o restante das audiências transcorre normalmente, mas apenas entre os demais atores que integram a dinâmica interativa das audiências de asilo. Isso faz com que, de tempos em tempos, os advogados dirijam-se exclusivamente a seus clientes, normalmente em voz baixa, para explicar o que está acontecendo o que estão decidindo. Há advogados que não possuem essa preocupação e as audiências vão seguindo seu curso sem interrupção, porém sem entendimento geral dos acontecimentos por parte do candidato a asilo.

Os casos analisados nas cortes de imigração não possuem uma linearidade para acontecer e tampouco uma definição prévia de quantas audiências serão necessárias para que os processos sejam finalizados. É possível que determinados casos sejam encerrados já nas primeiras sessões, em no máximo seis meses (que é o que determina a lei), apresentando decisões favoráveis ou contrárias ao aspirante a asilo. Mas existem também casos que se arrastam por diversas audiências, seja pela complexidade dos processos ou por recursos protelatórios da defesa ou da promotoria, que postergam a decisão final sabedores do possível veredito, contrário às suas respectivas expectativas.

Esses recursos protelatórios envolvem desde a busca por incluir testemunhas que ajudem a esclarecer pontos da pretensa perseguição sofrida ou então da solicitação de diligências sobre determinada prova apresentada. Os juízes costumam atender os pleitos de ambas as partes, mesmo a contragosto, porque se não o fizerem, podem ser acusados de cercear o direito de defesa ou de impedir o aprofundamento de investigações que levassem a esclarecer sobre as reais necessidades ou fundamentos do pedido de asilo em análise. Tanto um ponto quanto o outro podem ser usados por advogados ou promotores para recorrer de sentença que lhes são desfavoráveis em cortes superiores. O juiz Anthony Scott, da corte de imigração em San Francisco, reclama dessa situação com a qual os juízes são obrigados a conviver:

Nossa tarefa não é fácil, conduzir as audiências é administrar os conflitos e os interesses em jogo. Mesmo sabendo quais são os interesses e sabendo que determinados movimentos de advogados ou promotores pedindo provas ou mais tempo para analisar a questão não podemos fazer nada. Temos que dar o tempo que pedem sob pena de depois ver nossas sentenças serem anuladas pelas cortes de apelação. Melhor demorar um pouco mais do que dar argumento para um ou outro recorrer da sentença e ganhar por conta de aspectos formais do julgamento.

Nas análises dos processos é fato presente que casos com muitos recursos ou pedidos negados pelos juízes que se mostrem inflexíveis tendem a ter suas decisões revertidas pelos tribunais de apelação. Desse modo, ao mesmo tempo que o juiz tem o poder de administrar e conduzir as audiências, de conceder e retirar a palavra a uma das partes, é preciso também saber dosar esse poder.

Os juízes tendem a agir assim para evitar que se abra brechas dentro do processo que justifiquem ou deem argumentos para a anulação de uma sentença proferida, mesmo se os

demais parâmetros legais tenham sido cumpridos – por exemplo, quando a espinha dorsal do caso tenha sido esclarecida, qual seja: se há efetivamente comprovação da perseguição sofrida no país de origem do solicitante de asilo que justifique a concessão do status de asilado a ele. Nesses casos, os aspectos gerais foram cumpridos e a decisão poderia ser dada tranquilamente, a partir de critérios fundamentalmente técnicos, mas com eventual revisão da sentença.

É interessante ressaltar as diferentes estratégias adotadas pela defesa dos postulantes em contraste com aquelas apresentadas pelos promotores, que não necessariamente fazem objeção aos pedidos de asilo, inclusive recomendam a aprovação dos pedidos de mais de 50% dos processos em que atuam. Tal fator não implica necessariamente que a recomendação será endossada pelos juízes, mas eles tendem a acatar em mais de 80% das vezes as recomendações realizadas pelos promotores. Assim, é fundamental para os advogados conseguirem para seus clientes a simpatia dos promotores, o que aumenta as chances de êxito no processo.

No entanto, essa tarefa nem sempre é simples. O promotor exerce um papel de controle da atividade judiciária, atuando no sentido de atestar ou não se efetivamente o postulante ao asilo cumpre de fato os requisitos para conseguir o benefício do governo. O foco interativo aqui se concentra na tentativa de convencer o promotor que retornar ao país de origem implicaria riscos para o solicitante e toda a sua família.

Durante o trabalho de campo, foi possível perceber que, embora o promotor atue de forma semelhante aos entrevistadores, os escritórios de asilo possuem um maior compromisso com questões legais que envolvem o processo dentro das cortes de imigração. Assim como o oficial do DHS, o promotor quer saber até que ponto os fatos ocorridos no país de origem do candidato interferiram na migração dele para os EUA.

Em relação aos solicitantes latino-americanos, há dois aspectos fundamentais que levam os promotores a recomendarem aos juízes de imigração a concessão ou a negativa do asilo. O primeiro deles é se a narrativa apresentada e a sustentação da defesa no processo e nas audiências justificam os pedidos baseados no pertencimento a um grupo social particular. Essa questão é polêmica dentro das cortes de imigração e não possui uma jurisprudência clara, abrindo brechas para que promotores e advogados recorram a sentenças nos tribunais superiores.

O pertencimento a um determinado grupo social particular precisa ficar claro para a promotoria; sem isso dificilmente o solicitante receberá um parecer favorável ao seu pleito. Nesses casos, é preciso um desempenho pessoal do solicitante latino-americano em demonstrar que as perseguições que sofriam em seus respectivos países se davam por alguma particularidade: ser homossexual, sofrer violência doméstica, ser vítima de violência policial, por exemplo. Em paralelo à performance do candidato a asilo, é preciso uma argumentação jurídica e técnica que justifique e enquadre os eventos narrados como não exclusivos ao candidato em julgamento, tentando mostrar que eles ocorrem com a maioria das pessoas em seu país de origem. Essa tarefa cabe principalmente ao advogado que é o primeiro a arguir seu cliente e fica responsável por conduzir uma narrativa, combinada previamente. Há advogados que usam os dados do Relatório de Direitos Humanos do Departamento de Estado americano para respaldar e sustentar essa tese

Satisfeita essa exigência ou pré-requisito que muitos procuradores determinam como necessárias para a recomendação do pedido de asilo, é preciso convencer esses profissionais de um segundo tema que toca a população latino-americana de maneira geral: os motivos de sua migração para os Estados Unidos. Aqui a busca dos promotores é por aspectos que levem a indícios de que o fundamento da migração não fora a perseguição que sofrera no seu país natal, mas, sim, a questão econômica.

Hábeis procuradores buscam contradições interessantes nas falas dos solicitantes e nos autos de seus processos. O exemplo de uma não recomendação presenciada durante o trabalho de campo remetia a um camponês mexicano que teve o pai assassinado por pessoas ligadas ao narcotráfico. Chegando aos Estados Unidos, entrou com o pedido de asilo, alegando perseguição dos mesmos narcotraficantes. O promotor durante a audiência se mostrava de acordo com os termos e os fundamentos do pedido baseado na pertença a um grupo social particular. Porém, decidiu por não recomendar a concessão de asilo a esse solicitante em função de uma questão temporal. Indagou o postulante porque ele demorou três anos da morte do pai até a decisão de imigrar para os Estados Unidos se ele se dizia perseguido pelos mesmos que haviam cometido o assassinato. Essa pergunta foi respondida com uma história contraditória na qual afirmava que não se lembrava direito, mas que precisava resolver as coisas lá nas terras do pai para depois ir embora, tendo sido então que começaram as ameaças.

Quando adicionadas a isso as perguntas sobre sua situação financeira anterior e atual, quanto ganhava no México e quanto ganha neste momento nos Estados Unidos, tem-se um argumento capaz de sustentar juridicamente que o que motivou sua migração para os EUA não fora a perseguição em função da morte do pai. Nesse caso, o juiz responsável resolveu acatar a recomendação do promotor e negou o pedido de asilo do solicitante mexicano.

PARTE III – Resultados da pesquisa

7. Os personagens dos pedidos de asilo e suas relações com o processo

Os processos de solicitação de asilo nos EUA envolvem personagens que são essenciais para o andamento dos casos. Além dos indivíduos ou das famílias que ingressam com o pedido, os processos demandam profissionais estatais e não estatais, que a depender do caso, devem invariavelmente participar de alguma das etapas que compõem e estruturam os pedidos. No caso de processos iniciados sob a responsabilidade do DHS, são presença indispensável o solicitante e o oficial de asilo.

No entanto, embora não seja obrigatório, é possível e comum nas entrevistas de asilo a presença de advogados que representam os solicitantes, além de tradutores contratados pela parte interessada em permanecer no país, que fazem o processo de tradução simultânea das falas no momento da realização das entrevistas de asilo e do preenchimento do formulário I-589, que marca o início do processo. Isso é justificado pelo fato de que a maioria dos solicitantes, principalmente aqueles oriundos da América Latina, não são fluentes no idioma inglês, língua oficial das comunicações realizadas entre o Estado e os aspirantes a asilo nos Estados Unidos.

Em relação aos processos sob deliberação no DOJ e nas cortes de imigração, os personagens obrigatoriamente presentes durante as audiências são ampliados. Além do solicitante interessado em permanecer nos EUA, é preciso não mais um oficial de asilo, mas, sim, um juiz de imigração, que julga o caso durante o transcorrer de todo o processo e por fim delibera sobre a pertinência ou não da concessão de asilo. O juiz deve tomar sua decisão amparado na argumentação e nas provas apresentadas pelo candidato, após ouvir as alegações finais dos advogados que os representam e os promotores, representantes do Estado.

Além dos juízes e solicitantes de asilo, diferentemente dos casos que partem do DHS, é obrigatória a presença também de advogados e promotores. Advogados nos processos do DOJ são uma obrigatoriedade legal – caso o solicitante não consiga arcar com o pagamento de um advogado particular, o Estado disponibiliza um que ficará responsável por representar o candidato a asilo que está sendo julgado no DOJ. O argumento apresentado por Diana Ross, administradora da corte de Arlington, sobre as reais necessidades de um advogado nos casos

de asilo defensivo sob responsabilidade do DOJ é que nesses processos existem mais formalidades e questões técnicas e jurídicas que precisam ser cumpridas, a começar pelo fato de que os casos são julgados por um juiz de imigração que delibera sobre todos os temas de questões migratórias.

Seguindo a mesma argumentação, a justificativa é que, nos processos do DHS, há questões mais administrativas a cumprir do que propriamente jurídicas, o que simplificaria o processamento e a deliberação sobre os pedidos de asilo. É preciso, contudo, destacar a contradição nesse discurso, pois, embora o rito seja diferente, o processo se inicia de forma muito semelhante nos dois órgãos, qual seja: com o preenchimento do mesmo formulário I-589, que serve de fundamento tanto para os casos que tramitam no DOJ quanto para aqueles que tramitam no DHS. Até mesmo o tempo médio para se finalizar um processo é semelhante nos dois casos: apesar de ter processos que se encerram em menos de seis meses, normalmente eles levam três anos terem uma resposta definitiva aos pleitos apresentados.

Nos processos do DOJ, há também a presença obrigatória do Estado, representado pela figura dos procuradores ou promotores públicos, que, de acordo com a lei americana, agem em conformidade com as orientações repassadas pelo procurador geral dos EUA, que é também o Secretário do Departamento de Justiça. Isso ocorre pois o DOJ acumula tanto as funções do sistema judiciário, com os juízes federais, quanto as do ministério público, com os promotores públicos, que representam o Estado nos julgamentos nas cortes do país.

Com o processo no DOJ, outra parte obrigatória são os tradutores, que realizam tradução simultânea nas cortes de imigração, sendo eles contratados e financiados pelo Estado para estabelecer a comunicação entre juízes, promotores e solicitantes de asilo. Tais profissionais não são necessariamente funcionários do governo, ficam disponíveis em um banco de tradutores e são recrutados para a demanda das cortes de imigração, que realiza a eles um convite – caso seja aceito, o tradutor é pago por hora trabalhada.

7.1 O solicitante de asilo latino-americano

O protagonista do processo de asilo é o solicitante, sem ele o processo simplesmente não existiria; o pedido depende da iniciativa exclusiva desse indivíduo, que, diante do quadro

de perseguição sofrida em seu país de origem, pode optar por demandar ao governo americano que ele se posicione em relação ao seu pleito. A grande questão é que são dezenas de milhares de processos abertos todos os anos e os candidatos a asilo são originários de mais de cinquenta países, o que leva a uma grande heterogeneidade de perfis dos solicitantes.

No caso dos solicitantes de asilo latino-americanos, muitos deles, ao chegarem nos Estados Unidos, sequer têm conhecimento do instrumento do asilo como forma de proteção de pessoas que são perseguidas no seu país de origem, do que tomam ciência do asilo nos momentos de interação com outros membros da comunidade de imigrantes, seja na igreja, no churrasco, no parque ou no trabalho. O *bureau* de estatísticas americano estima que há dez milhões imigrantes latinos não autorizados nos EUA.

Esse dado faz com que, em praticamente todas as conversas cotidianas dos latino-americanos, a temática do “papel” seja importante. Ainda que existam aqueles que preferam manter discrição da forma como regularizaram seu status migratório, dessas pessoas usa o documento como forma de diferenciação social e status. Apesar de ter o documento, independente da via obtida, a vida social dos documentados continua junto ao seu círculo de pessoas próximas de antes da obtenção do “papel”. Até porque, geralmente, eles permanecem realizando os mesmos tipos de trabalhos e convivendo com as mesmas pessoas. A vantagem apontada por muitos deles é a obtenção de uma tranquilidade para trabalhar e viver sem conviver com o fantasma da deportação ou da polícia de imigração. (GONZALEZ, 2008; 2015).

Para o solicitante de asilo vindo da América Latina, a obtenção de asilo é apresentada em seus círculos de convivência dentro da comunidade latina como sendo uma forma de conseguir o “papel”. Há sempre esse tipo de questionamento e a informação começa a circular anunciando que um ou outro conhecido conseguiu o documento com o asilo, apresentando ainda detalhes de como foi possível obter o asilo (a partir da história de vida em seu país de origem). A partir dessas informações, a maioria da comunidade latina começa a pensar no asilo e ver se a sua história de vida se encaixa na possibilidade de pleitear o status de asilado.

Vale destacar que mesmo não tendo a informação inicial de que sua história pode render o documento de permanência nos EUA, isso não retira a necessidade de que essa população que sofre perseguição em seu país tem de reconhecimento dos riscos que lá sofria. Com isso, o asilo se apresenta como a garantia de que tais ameaças não acontecerão mais, preservando a integridade física e psicológica do indivíduo.

7.1.2 Características socioeconômicas dos solicitantes de asilo latino-americanos

A diversidade de perfis socioculturais se repete quando observado a população latino-americana que pede asilo nos EUA. Essa diversidade de perfis é dada pela própria natureza das migrações forçadas, na qual se insere o instrumento dos pedidos: qualquer indivíduo pode ser marcado em sua trajetória particular com a necessidade de deixar seu país natal em direção ao solo americano em razão de perseguições de diferentes matizes, sendo as mais comuns, no caso dos latino-americanos que buscam refúgio no país, as perseguições de ordem política, religiosa, racial, violência e orientação sexual. É preciso fazer ressalva em relação ao perfil de latino-americanos caracterizados como migrantes forçados em comparação com os solicitantes de asilo.

Os migrantes forçados tendem a se deslocar para países que fazem fronteira com seu país natal, no entanto, no caso da população latina, essa máxima se confirma para os candidatos oriundos do México. Porém, em relação aos demais latino-americanos, essa máxima não se confirma, tendo em vista levam em consideração sobretudo as condições estruturais e econômicas do país de acolhida, sendo que os EUA saem em vantagem em comparação com os demais países em função da questão econômica, mas também pela rede de migrações consolidada proveniente de indivíduos da América Latina, o que acaba ditando a direção dos fluxos migratórios da região e o perfil do emigrado, cuja maioria é de pessoas com baixa qualificação profissional e de baixa renda.

A diversidade dos latino-americanos solicitantes de asilo nos EUA se reflete na questão econômica e cultural, sendo possível encontrar pessoas com situação financeira estável em seu país de origem e com elevado nível de escolaridade, como é o caso da família de Martha e Mário, peruanos asilados nos EUA desde o governo de Alberto Fujimori. Martha era contadora e trabalhava como funcionária pública no Palácio de Governo do Peru, em Lima; seu marido, Mário, era um médico ginecologista que chefiava missões no interior do país em acompanhamento e suporte a mulheres grávidas. Eles possuem três filhos, que no Peru estudavam em uma boa escola particular de Lima; Martha, sempre ressaltou que era uma das melhores escolas da cidade:

Eu vivia uma vida muito boa em Lima. Nós morávamos em um bairro muito bom de classe média. Resolvemos mudar para cá porque meu marido coordenava um programa para mulheres grávidas na selva peruana e foi forçado a fazer coisas erradas nesse programa e para não ter que fazer essas coisas nós decidimos vir para os Estados Unidos. Nós sempre estávamos aqui de férias com as crianças, então foi fácil chegar aqui, mas tivemos que abrir mão de tudo no Peru. O que mais senti falta foi da escola dos meus filhos que era muito boa, uma referência no Peru e como viemos pra cá sem nada tivemos que colocar eles numa escola pública que não era muito boa. Mas não tivemos escolha...

No entanto, originados também no Peru, é possível encontrar pessoas que fugiam da fome e da miséria e viram nos EUA o caminho para recomeçar a vida. O asilado Enrico Gonzalez relata as dificuldades que passava na zona rural peruana, onde viviam uma vida de privações tanto ele quanto a maioria das pessoas do vilarejo:

Nossa vida lá era muito sofrida. A vida no campo era de muito trabalho, mas pouco dinheiro e pouca comida. Trabalhava muito, mas nunca sobrava dinheiro para fazer mais nada a não ser comer porque se pagava muito pouco. Isso quando tinha trabalho, porque na maioria das vezes não tinha trabalho para gente. No campo nem sempre temos trabalho e precisamos encontrar meios de sobreviver. Foi então que conhecia amigos e familiares que estavam aqui nos Estados Unidos e eu decidi vir para cá para tentar uma nova vida e não sei se consigo voltar para o Peru.

7.2 Os fundamentos dos pedidos de asilo de latino-americanos

É importante destacar que, apesar de situações socioeconômicas distintas, as histórias dos solicitantes de asilo sempre convergem para um mesmo denominador comum: a perseguição que sofrem em seu país de origem. No caso da população latina, apesar de histórias bem particulares, com trajetórias que levaram a perseguições específicas, é possível identificar pontos de convergência em diversas narrativas, independente do país de origem do solicitante.

7.2.1 Violência Doméstica

A violência doméstica é um caso recorrente em muitos processos de asilo da comunidade latino-americana e atravessa a classe social dos indivíduos atingidos, ricos e pobres.

Muitas mulheres sofrem com a violência doméstica nos países da América Latina, fenômeno documentado nos diversos relatórios de Direitos Humanos produzidos pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos sobre a região.

O fato de os relatórios do Departamento de Estado apontarem para a questão da violência doméstica como uma constante violação dos direitos humanos nos países da América Latina facilita a argumentação das mulheres, que normalmente são as vítimas nesse processo. Orientadas ou não por seus advogados, elas se ancoraram nesses acontecimentos de suas vidas para ser enquadradas em um grupo social particular que permita fundamentar seus pedidos de asilo. Toda a narrativa do processo é, então, organizada e estruturada tendo como fundamento a questão da violência que sofriram de seus maridos, companheiros, pais, irmãos ou qualquer outro homem, conhecido ou não.

Para as justificativas que devem ser apresentadas perante o oficial de asilo no DHS ou o juiz de imigração do DOJ, é preciso que essa violência sofrida pela solicitante não seja caracterizada como um fato isolado dentro do país em que essa mulher vivia. Mas é preciso convencer os julgadores do processo de que é exatamente o fato de ser mulher que faz com que sofram esse tipo de violência no seu país de origem. Ou seja, o caso deve ser apresentado de forma a apresentar as mulheres desse país, em geral, como um grupo de risco, vulnerável e suscetível sempre a sofrer violência doméstica. É somente dentro dessa perspectiva que os casos de asilo fundamentados na violência doméstica são aceitos dentro do sistema de justiça americano. Tal fato coloca o fenômeno das agressões contra mulheres como um aspecto cultural dos países, principalmente os da América Latina, que são vistos, em sua maioria, nos relatórios do Departamento de Estado, como violadores dos direitos humanos das mulheres que ali vivem, em decorrência da violência doméstica que eventualmente possam vir a sofrer.

O governo americano permite a leitura por parte dos pesquisadores dos processos, mas com o cuidado de omitir toda e qualquer informação que possa comprometer a identidade das pessoas envolvidas. Contudo, em meio à análise do processo, as informações essenciais são mantidas, por exemplo: as justificativas e as narrativas de perseguição e medo de retornar ao seu país. A mesma preocupação existe por parte dos juízes e oficiais de asilo, que, na maioria dos casos que envolvem a temática da violência doméstica, impedem que as audiências ou entrevistas de asilo sejam abertas ao público. No entanto, em raras exceções, os juízes ou oficiais de asilo questionam a solicitante se ela permite a presença de pessoas

alheias ao processo na sala de audiências. Realizam a mesma pergunta para o representante do governo, o promotor, que responde que caso a solicitante consinta a presença de terceiros, ele não coloca objeção.

Para assistir a essas audiências, é preciso ter uma aproximação inicial com as solicitantes do asilo, por conta da delicadeza dos temas que serão abordados durante o curso do processo. Essa aproximação pode ser conseguida em uma sala de espera, na qual se pode obter uma proximidade inicial conversando com uma ou outra solicitante que apresente abertura para tal. Todavia, como a temática de seus respectivos processos é bastante delicada, essa abordagem nem sempre obtém êxito. Mas, durante a pesquisa, foi possível assistir a duas audiências com essa temática nas cortes de imigração de San Francisco e uma em Arlington, a partir de contato prévio na sala de espera. As demais tentativas de assistir às audiências ou entrevistas de asilo não foram exitosas, sendo eu convidado pelos juízes a sair das salas de julgamento.

Outra abordagem que às vezes é mais eficaz é a aproximação via ONGs que realizam o acompanhamento e o suporte para a concessão de asilo. Na ONG *Capital Area Immigrants' Rights Coalition* (CAIR), de Washington, a partir de contatos prévios com membros dessa organização, obtive a indicação de Carmem Rosa, de 34 anos, uma asilada mexicana na cidade de Washington que fundamentou seu pedido na questão da violência doméstica que sofria em seu país natal. Já na ONG *San Francisco Coalition of Asylee, Immigrant, and Refugee Services* (SF-CAIRS), foi possível contato com a hondurenha Marcia Cruz, de 42 anos, asilada na cidade de San José, nos arredores de San Francisco, que também fundamentou seu pedido na questão da violência doméstica.

Carmem e Márcia consentiram em colaborar com a pesquisa com uma entrevista narrativa, fato que não foi possível com as demais mulheres vítimas de violência doméstica que foram abordadas nas salas de audiência. É provável que o fato de ser homem (e também desconhecido) tenha dificultado a aproximação com as mulheres.

Nas audiências e também nos processos fundamentados na questão da violência doméstica na América Latina, existem histórias bem semelhantes a de Carmem e Márcia. Não é uma questão exclusiva das mulheres mexicanas ou hondurenhas, mas extensiva à realidade de mulheres de diversos países da região. Na análise dos processos, existem casos de asiladas

de Nicarágua, Brasil, Honduras, Colômbia, Guatemala e Bolívia. Todas com histórias de violência doméstica como fundamento para o pedido de asilo.

Carmem saiu do México com seus três filhos pequenos, realizou uma travessia a pé pelo deserto do Novo México e depois foi levada para a região de Washington, onde havia pessoas conhecidas de sua cidade. Como não tinha dinheiro à época da travessia, teve que trabalhar praticamente três turnos para conseguir pagar os atravessadores que a levaram para os Estados Unidos. Ela firma que pouco via os filhos, uma vez que trabalhava e precisava pagar alguém para cuidar deles enquanto ia para o seu serviço.

O caso de Carmem – embora não seja representativo de todas as situações de violência doméstica que as mulheres na América Latina sofrem – serve de ilustração para entender o fenômeno. Ela vivia no interior e no norte do México e conviveu com a questão da violência desde a infância em casa: o pai agredia verbal e fisicamente sua mãe. Ela era obrigada a ver o sofrimento diário da mãe enquanto criança e, recordando esses momentos, afirmava que não queria o mesmo destino para a vida dela, mas acabou vivendo cinco anos com um companheiro que fazia o mesmo que seu pai:

Tudo que eu não queria na minha vida era a vida de sofrimento da minha mãe. Mas vi que desde cedo não podemos escolher essas questões. Quando começou as agressões eu logo quis voltar para casa, mas meu pai impediu até porque era natural para ele que eu apanhasse do meu marido, ele fazia isso todos os dias com minha mãe, acabei não tendo escolha. Fui ficando, mesmo sem querer. Não trabalhava e também não conseguia emprego na região em que eu morava e dependia do meu esposo para tudo que precisa de dinheiro, era muito difícil sair daquela situação. Não é simplesmente dizer que vai embora e pronto, ainda mais depois que chegaram os filhos, fica ainda mais difícil para a mulher tomar essa decisão.

A experiência reiterada com a violência em casa foi relatada por Carmem de forma que mostrava todo o entendimento que ela possuía da situação das agressões que vivia bem como o desejo e a consciência da necessidade de superar a condição de vítima da violência doméstica:

E tudo era motivo para a violência em casa, desde não ter comida pronta na hora em que ele chegava do trabalho até ir na casa de uma vizinha para conversar coisas de mulher. Isso sem falar das vezes que tinha que satisfazer ele sem querer, mas não quero falar sobre. As vezes ele batia a semana toda, as vezes era só gritos e agressões verbais, noutros dias podia passar algumas semanas sem passar por isso. Mas era a mesma história da minha mãe e ela

estava acontecendo comigo, tudo que não queria estava acontecendo comigo e aconteceu por cinco anos, os cinco anos que fiquei com ele até que não aguentei mais.

Carmem procura realçar bem o exato momento em que ela consegue o empoderamento necessário para sair de casa e decidir recomeçar a vida nos Estados Unidos. Ela buscou aspectos de sua própria trajetória de vida para poder conseguir superar sua condição de vítima da violência doméstica e optou por migrar juntamente a seus filhos para os EUA:

Admiro muito minha mãe, mas não queria o mesmo destino que ela. E acho que o que me levou a superar tudo isso foi a questão dos meus filhos. Vi que eles iam crescer e ia acontecer a mesma coisa. O filme não poderia se repetir a terceira vez, então eu precisava fazer alguma coisa. Não poderia deixar meu filho homem presenciar aquilo e achar que seria natural bater nas mulheres da casa e nem as minhas filhas mulheres ter como natural apanhar de seus maridos. Mas não adiantava eu ficar no México, eu precisava ir pra longe dele, senão ele ia vir atrás de mim. Foi então que decidi vir para os Estados Unidos com as crianças e uma amiga que também passava pela mesma situação que eu.

Atualmente ela divide seu tempo entre o trabalho, os filhos e o voluntariado na CAIR, para dar auxílio a outras mulheres que sofrem com a violência doméstica. Carmem admite que o processo de superar a condição de vítima da violência não é tarefa simples, que não é simplesmente um querer:

Olha, eu sei que não é fácil. Eu demorei cinco anos para conseguir isso. Com minha mãe o processo foi mais demorado, durou trinta anos. Mas e quantas outras aí que ficam silenciadas a vida inteira. E isso não é só na América Latina não. Isso é comum em muitos lugares. Por isso mesmo que decidi ajudar um pouco aqui nessa ONG, quando tenho tempo tento vir aqui e incentivar, dar uma palavra de apoio a muitas imigrantes que passaram e ainda passam a mesma coisa que eu.

A questão do asilo nos Estados Unidos não era uma questão decidida para Carmem, ela sequer sabia o que isso significava, mas quando chegou ao país e se inseriu na comunidade de imigrantes, viu que muitos conseguiam regularizar sua situação migratória com a obtenção de asilo. Então, entrou em contato com um advogado de origem mexicana que trabalhava em casos parecidos com o dela e ganhou muitas causas na corte de Arlington. Foi encorajada por outras mulheres que tiveram sucesso com o pedido de asilo que Carmem decidiu usar sua história como forma de conseguir tranquilidade de não ter que retornar mais para o México

– mais por medo, mas também pela adaptação que ela e os filhos tiveram na região de Washington:

Para ser sincera com você eu nem sabia o que era isso de asilo. (risos) E só fiquei sabendo quando eu já estava nos Estados Unidos e vi que algumas mulheres da comunidade mexicana tinham conseguido por conta de ter amanhado dos seus companheiros. A primeira coisa que eu queria era arrumar um jeito de não viver mais aquele inferno que era a minha vida e a vida dos meus filhos. E a oportunidade que tinha era vir para cá para os Estados Unidos, porque se eu fugisse pra algum lugar no México ele podia ir atrás de mim fácil. Agora ele nem inventa porque se descobrir onde estou e quiser chegar aqui eu chamo a polícia e eu tenho todo o meu processo de asilo para provar as agressões. Ainda tem a questão dos meus filhos que estão adaptados aqui e na escola e eu posso dar uma vida boa para eles, coisa que no México eu não podia fazer, principalmente sozinha.

Uma questão bem interessante no instrumento do asilo que enquadra a violência doméstica como um grupo social particular nos EUA é que, para Carmem, isso vem acompanhado de uma mudança de postura dos mexicanos que estão no país em relação às suas mulheres. O medo de uma deportação ou então de as mulheres abandoná-los e ganharem documentos de permanência nos EUA faz com que os homens pensem duas vezes antes de cometer alguma agressão contra suas companheiras:

Isso hoje aqui muda completamente, mesmo para as mulheres que vem com maridos e que depois de um tempo de amizade falam que apanhavam dos maridos que sofriam de violência doméstica. Aqui eles continuam machistas de elas ter que levar a cerveja para eles enquanto passa o futebol, mas as agressões pararam. É porque eles sabem que bater na mulher além de dar cadeia e deportação para eles a mulher ainda ganha papel e ordem para ele ficar longe dela. Tem uns homens que falam que as mulheres deles até provocam para poder apanhar, mas que eles têm que se segurar e que elas fazem isso para conseguir papel. Imagino que se fosse no México elas apanhariam... Não duvido muito que isso não aconteceria. Provavelmente aconteceria mesmo, uma pena que não só no México. Mas aqui a polícia se você denuncia ela vai mesmo e prende e te dá tranquilidade, não podia dizer o mesmo no México...

Analisando processos semelhantes, é possível perceber discrepâncias nas decisões judiciais do DOJ e dos oficiais de asilo: casos com suas singularidades, mas que no geral apresentam histórias bem parecidas com a contada por Carmem nem sempre têm o mesmo desfecho; o processo pode demorar anos, diferente do de Carmem, que foi finalizado em pouco mais de um ano – a média para casos semelhantes é entre três e cinco anos, seja no DHS ou no DOJ.

Ao realizar uma filtragem de casos negados com histórias semelhantes, percebe-se que há uma taxa de sucesso de aproximadamente 50% para as solicitações que se fundamentam na violência doméstica como característica de um grupo social particular em seu país de origem – isso apenas para casos envolvendo mulheres solicitantes de asilo provenientes da América Latina.

Essa discrepância pode ser explicada por fatores como performance das solicitantes em narrar sua história, apresentação de provas que a corroborem, desempenho do advogado ao defender a necessidade de sua cliente obter o asilo e acolhimento ou não por parte dos juízes do argumento de que violência doméstica se encaixa em um grupo social particular, principalmente para o caso de latino-americanas.

A partir da análise dos processos é possível identificar apenas duas questões de forma objetiva. A primeira delas envolve a apresentação de provas associadas à requisição de mais evidências de que o candidato a asilo sofre perseguição. A segunda se dá em razão da recusa dos funcionários que julgam os processos em considerar as vítimas de violência doméstica como sendo um grupo social particular, sendo, conseqüentemente, não elegíveis para se obter o asilo. Esse fato foi passível de verificação porque o juiz ou o oficial de asilo sempre deve se manifestar informando os motivos que os levaram a acatar ou recusar um determinado pedido de asilo.

Nos casos da apresentação de provas insuficientes que levou à negação do pedido de asilo, normalmente o juiz alega que não há elementos que justifique o medo de retornar ao país de origem em razão da violência doméstica. Embora a lei dispense as provas da perseguição ou risco que corre, os juízes podem se ancorar neste aspecto para não aceitar os motivos apresentados para se obter asilo.

Os dados compilados por estudos de professores da Universidade de Berkeley, na Califórnia, mostram que existe uma variação grande a depender do juiz que analisa o caso. O estudo conclui que certos juízes da Costa Leste americana não abraçam a tese de que a violência doméstica seja um problema endêmico a ponto de fazer das mulheres vítimas das agressões um grupo social particular (ROBERT; STERN, 2015).

Em relação às justificativas, se forem analisadas as decisões processuais de modo comparativo por país da solicitante, é possível perceber que não existe necessariamente um padrão a seguir pelos julgadores para proferir a decisão final. Vítimas de violência doméstica

de um mesmo país, com contexto de exposição a violência muito semelhante, têm decisões opostas.

A análise dos processos permitiu entender que, para o caso da violência doméstica, o mais importante não é necessariamente o país de origem da solicitante, mas sobretudo a convicção dos juizes de enquadrar o fenômeno em um grupo social particular. De acordo com o narrado nesses casos, a única opção que a requerente tem seria essa, mas é preciso convencer o juiz de que ela faz parte desse grupo.

Portanto, ao tratar da temática, não se discute a materialidade de ter sofrido ou não a violência doméstica, até porque juizes, promotores e oficiais de asilo se manifestam no sentido de acreditar nos relatos. Porém, para alguns juizes, apenas ser vítima de violência doméstica não é suficiente, é preciso se provar que o fato de ser agredida em casa torna a solicitante integrante de um grupo com especificidades.

7.2.2 O tráfico de drogas e o narcotráfico

A questão do tráfico de drogas é uma presença cada vez mais comum nos países da América Latina e se reflete nos fundamentos dos pedidos de asilo oriundos de cidadãos da região. Nos últimos anos, o tráfico de drogas, o narcotráfico e o crime organizado vêm se mostrando como as principais justificativas de latino-americanos que solicitam asilo nos EUA. Segundo dados do Congresso Americano e do *United States Government Accountability Office* (GAO), aproximadamente 40% de todos os pedidos da América Latina têm como fundamento alguma ligação com o tráfico de drogas.

Nesse caso, a forma como as drogas e o tráfico atuam na vida dos respectivos solicitantes de asilo é bem particular e pode variar bastante segundo o caso em tela. Há desde casos de pessoas que perderam familiares assassinados por traficantes e passaram a ser ameaçados por eles, participantes ou combatentes de guerrilhas ou movimentos de independência ligados ao tráfico de drogas até pessoas que sofriam retaliações de traficantes por não colaborarem com o esquema do tráfico de drogas na região em que viviam no país de origem.

Do mesmo modo que não há um *modus operandi* de como a questão das drogas comparecem na vida de cada indivíduo em particular, também não há um padrão nas decisões de

juízes e oficiais de asilo a respeito do tema. Durante o trabalho de campo, foi possível acompanhar catorze de audiências, além de realizar outras cinco entrevistas-narrativas com solicitantes de asilo latino-americanos. Tratam-se de mexicanos, guatemaltecos e colombianos com trajetórias de vida bem diferentes umas das outras, mas todas elas convergindo para um ponto em comum: a necessidade de sair de seu país natal em decorrência de questões associadas ao narcotráfico.

Os solicitantes de asilo que se pautam na presença das drogas em seus países sustentam que o Estado, na maioria das vezes representado pela polícia, não consegue preservar ou garantir a integridade das pessoas afetadas pela presença do narcotráfico. Processos iniciados que se baseiam apenas na forma como o tráfico de drogas afeta a vida do solicitante e de sua família têm chances muito pequenas de prosperarem. Isso porque existe um consenso entre juízes, oficiais de asilo e promotores de que é necessário provar que o governo não agiu ou foi omissivo no compromisso de proteger seus cidadãos. Nessa perspectiva, o asilo só se justifica por uma responsabilidade indireta que os governos têm em proteger seus compatriotas.

É esse fator o principal desafio para os solicitantes: comprovar a responsabilidade do Estado no perigo que correm permanecendo no país natal. Desse modo, solicitantes de asilo de países como a Colômbia, que historicamente tem um conflito declarado entre o governo e forças paramilitares, adicionado a um problema com o narcotráfico, possuem mais facilidade de convencer as autoridades da necessidade de asilo nos Estados Unidos.

Já solicitantes de asilo de países como o México, onde existe uma configuração semelhante à colombiana em matéria de narcotráfico, possuem maior dificuldade em provar que o próprio Estado coloca a vida de seus cidadãos em risco. A estratégia é tentar mostrar que a própria polícia tem relações estreitas com o tráfico de drogas e age no sentido de proteger os traficantes. Sem uma relação dessa natureza dificilmente um mexicano consegue êxito em seu pedido de asilo nos Estados Unidos.

Os dados da análise dos processos mostram que a maior parte das justificativas dos juízes de imigração e oficiais de asilo para negar o pedido de asilo para mexicanos e centro-americanos se dá pela afirmação de não terem encontrado evidências do papel do Estado de origem desses solicitantes no risco que eles alegam sofrer se permanecerem em seu país.

Segundo o *Government Accountability Office (GAO)*, aproximadamente 45% das solicitações são negadas sob o argumento de que o Estado não contribui de forma objetiva para

o risco que o solicitante alega sofrer. Em alguns processos, os juízes, os oficiais de asilo ou o mesmo promotor que recomenda ou não o aceite do asilo chegam a insinuar que o requerente simula um risco para obter a regularização da situação migratória nos EUA. Essa questão se apresenta como a principal dificuldade de mexicanos e centro-americanos, pois há uma perspectiva corrente na sociedade americana e também dentro do sistema de Justiça do país de que é preciso separar os genuínos asilados daqueles que simulam uma perseguição para conseguir documento nos Estados Unidos, sendo caracterizados como meros imigrantes econômicos.

Trata-se de um assunto velado dentro dos autos do processo, dificilmente são vistas, nas análises dos processos, manifestações dessa natureza – contudo, como será visto adiante na etnografia dos tribunais, o tema é recorrente dentro das audiências das cortes de imigração e das entrevistas dos escritórios de asilo. Tal silenciamento é uma forma dos agentes estatais se resguardarem de contestações de associações de suporte a imigrantes ou mesmo de associações de advogados que entram com representação contra juízes de imigração ou oficiais de asilo quando as decisões extrapolam aquilo previamente expresso pela legislação americana.

7.2.3 Trajetórias de solicitantes baseadas no narcotráfico

Foram acompanhados cinco solicitantes de asilo ou já asilados nos Estados Unidos que justificaram seus pedidos com base na questão das drogas em seu país, tendo essas pessoas narrado eventos de suas trajetórias migratórias desde o país de origem até o presente, em que pleiteiam ou obtiveram o status de asilo. As entrevistas-narrativas contaram com a colaboração de dois mexicanos (Alejandro Torres e Monique Garcia, ambos residentes na região metropolitana de San Francisco), dois colombianos (Gabriel Rios e Romero Salvador, moradores dos arredores de Washington) e um guatemalteco (Santiago Lopez, que vive em San Francisco).

Alejandro Torres, mexicano de 38 anos, casado e pai de três filhos adolescentes, emigrou para os Estados Unidos junto com sua família (filhos e esposa) após o sequestro e assassinato de um de seus oito irmãos por uma quadrilha que controlava o cartel de drogas na zona rural de uma cidade no Norte do seu país. Após presenciar o crime e se tornar uma

testemunha que poderia incriminar os membros da gangue, ele passou a ser perseguido e jurado de morte. Alejandro tentou contato com a polícia local, mas a corporação protegia os membros da quadrilha, e os policiais não levaram a investigação adiante, inclusive passaram a dar conselhos de ele não insiste nas denúncias para não colocar em risco a vida de outras pessoas da família.

Após as tentativas de resolver a questão junto ao estado mexicano e não obter êxito e vendo que as ameaças a ele e a sua família continuavam, foi forçado a emigrar de forma indocumentada para os Estados Unidos. Foi assim que Alejandro – um camponês de origem indígena que falava o espanhol e um dialeto indígena e nunca tinha frequentado a escola, além ter uma vida associada aos trabalhos manuais do campo, como lavoura e criação de gado – mudou para a cidade de Richmond, na região metropolitana de San Francisco. A opção pela região se porque outras pessoas da sua região, inclusive familiares, já estavam estabelecidas ali; foram essas pessoas que financiaram sua travessia, ocorrida em um porta malas de um coioote, que o levou até o destino final.

Ao chegar na região, passou a trabalhar com atividades também manuais, como jardinagem e demolição de construções. No entanto, afirma que a adaptação aos Estados Unidos foi e continuava sendo muito difícil por ser uma realidade muito diferente da que ele vivia no México, evidenciando o desejo de retornar a seu país, mas que se via impedido de fazê-lo. Embora sinta falta da vida que levava, reconhece que os filhos preferem a vida nos Estados Unidos:

Aqui é tudo muito diferente da minha região. Eu vivia uma vida tranquila, calma, sem complicações nem preocupação com muita coisa. Tinha problemas lá sim, mas esses problemas eram fáceis de resolver, não precisa viver correndo, a vida era simples, sem muito dinheiro, mas o que ganhava dava para viver. Quando cheguei aqui levei um grande susto porque é preciso correr para fazer tudo, precisa ganhar dinheiro para fazer qualquer coisa e as pessoas só vivem para isso, para trabalhar e ganhar dinheiro e depois encontrar um jeito de gastar. Se eu pudesse escolher eu voltaria para a minha casa e para a minha terra, mas isso não é uma opção agora. E também tem a questão que meus filhos gostam daqui, eles não querem voltar. Deve ser porque aqui é muito novo para eles. Não sei dizer.

Alejandro optou por entrar com um processo de asilo porque foi incentivado por pessoas da comunidade mexicana que tomavam conhecimento de sua história e de como ele acabou indo para os EUA. Recebeu também ajuda de parentes e amigos, que indicaram um

advogado que montou o processo, traduziu os documentos e protocolou o pedido junto ao DHS. Alejandro apenas foi para as entrevistas e respondeu tudo de acordo com o que o oficial de asilo lhe perguntava. O processo foi encerrado no próprio DHS, tendo obtido o status de asilado pouco mais de dois anos após o início da tramitação do caso.

Alejandro conta que não mudou muita coisa na sua vida desde que se tornou documentado; continua trabalhando com as mesmas coisas de antes e diz que não tem interesse em mudar de profissão só pelo fato de possuir seu status migratório regularizado. No entanto, afirma que é bom ter a tranquilidade de estar regularizado nos Estados Unidos, principalmente porque ele se compara com outros mexicanos que vivem preocupados com possíveis deportações:

O povo diz que ter papel é importante. Eu não ligo para isso porque sei que mesmo se eu não tivesse papel se você ficar fazendo o seu trabalho ninguém vai te incomodar e como eu não incomodo ninguém acho também que ninguém vai incomodar. Mas eu até entendo que tem gente que fica preocupado com isso, porque pode ser que as coisas mudem e o povo comece a caçar os que não tem papel como a gente escuta falar de outros lugares em que isso acontece.

Sabendo que por enquanto não pode retornar ao México pelo risco que corre, Alejandro faz planos para que toda a família vá para os Estados Unidos. Inclusive conseguiu vencer duas irmãs para que entrassem com processo de pedido de asilo sob as mesmas alegações apresentadas por ele. Todavia, uma delas já teve seu processo negado pelo DHS e resolveu recorrer junto à corte de imigração. O grande sonho dele é conseguir convencer os pais a se mudarem para onde agora vive, o que não tem sido tarefa fácil. Segundo ele, os pais preferem correr risco no seu vilarejo do que efetivarem mudança para os EUA.

Aqui também há um problema na falta de uniformidade das decisões sobre a concessão do asilo. A história é exatamente mesma em relação a Alejandro e a sua irmã, as justificativas utilizadas são as iguais, inclusive com o mesmo advogado atuando no caso, entretanto, com um oficial de asilo distinto na realização da entrevista e na deliberação sobre o tema. Como efeito, o desfecho foi diferente, o que obrigou a irmã a recorrer da decisão, ingressando com pedido para revisão da decisão junto à corte de imigração, na qual aguarda o desenrolar do processo.

Casos com essas características costumam ter um fim favorável ao solicitante, pois há um amparo legal que respalda a decisão dos juízes de imigração, a questão familiar. A legislação prevê a extensão do benefício do asilo a familiares de primeiro e segundo grau, desde que informado no processo. Embora Alejandro não tenha formalizado o pedido para incluir seus parentes, os juízes tendem a acatar pedidos de asilo que fazem referência a parentes que já obtiveram sua condição de asilado. Tal fato tranquiliza toda a família de Alejandro, mas implica maior tempo de espera para obter o “papel”, assim como maiores gastos processuais e advocatícios.

Monique, também mexicana, obteve asilo nos Estados Unidos sob argumentos semelhantes aos de Alejandro e narra uma trajetória migratória que contrasta bastante com aquela vivida pelo seu compatriota. Ela era de uma família de classe média em uma grande cidade do litoral atlântico do México. Sempre viajava com frequência para os Estados Unidos como turista e para visitar familiares, até que um dia ela decide se estabelecer definitivamente no país por ter se envolvido com um imigrante indocumentado do Brasil que vivia na cidade de Fremont, também nos arredores de San Francisco.

Ao decidir permanecer nos EUA, ela passa a estruturar a vida no país, mas como tinha chegado com um visto de turista, em um primeiro momento, não se importou em regularizar a sua situação. Quando decidiu ficar em definitivo nos EUA, viu no recurso do asilo uma forma de regularizar sua situação migratória. Ela disse que as informações sobre estratégias de conseguir o “papel” circulam nas rodas de imigrantes. De fato, se você frequenta espaços onde a comunidade de imigrantes está presente, de um churrasco à confraternização de igreja, em algum momento, o assunto ‘papel’ emergirá nas conversas. É uma espécie de fato social total que envolve praticamente toda a comunidade latio-americana (MAUSS, 1997).

7.2.4 A violência urbana e no campo e a violência policial

A violência urbana e no campo, além da violência política, está presente nos países da América Latina e é um fenômeno que envolve critérios técnicos e objetivos. Isso gera comentários e preocupações não apenas nos relatórios de direitos humanos do Departamento de Estado, mas também em diversos organismos internacionais e ONGs que militam pela causa dos direitos humanos na região. Tais documentos alertam que a violência nos países

da região vem afetando a vida de milhares de pessoas e que, em alguns países latinos, é maior que em zonas de guerra contemporâneas.

A forma mais objetiva de indicar o fenômeno da violência se faz com as taxas de homicídio, que se valem de estatísticas oficiais para dimensionar o tamanho do problema em cada país. Os organismos internacionais publicam dados regularmente sobre a situação dos homicídios na América Latina e no mundo e os compara, e muitos países da região encabeçam o topo dessas listas (cf. Cano, 2010; 2016).

Embasado nesses relatórios da ONU e da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Departamento de Estado traça uma situação de violência endêmica em alguns países da região, chegando inclusive a recomendar ou alertar os cidadãos norte-americanos a respeito de tais problemas, além de oferecer conselhos de como se portar nesses países caso seja inevitável a viagem para algum deles.

Os latino-americanos que sustentam seus pedidos na situação da violência estrutural em seus países o fazem alegando que o governo não consegue controlar nem agir na tentativa de diminuir os índices de violência. Isso faz com que os indivíduos tenham que conviver com uma permanente exposição à violência, seja ela na cidade, no campo ou mesmo por parte da polícia – o que na prática significa dizer que é o próprio governo que coloca em risco a integridade da vida de seus cidadãos.

Em consonância com os dados que corroboram o cenário de guerra que a violência transparece nos países latino-americanos, o pedido de asilo sob o argumento da violência estrutural é motivo para cerca de 20% das concessões de asilo a latino-americanos nos últimos dez anos. Mas vale destacar que é também o tipo de solicitação que tem a maior taxa de pedidos rejeitados, 78% – enquanto que a média geral é de 52%. Isso se explica pois há um entendimento por parte de juízes, oficiais de asilo e promotores de que a violência, por mais presente que seja nesses países, não é motivo para se conceder asilo.

Parte-se do princípio de que o fenômeno da violência está presente em todas as sociedades, a despeito do esforço dos Estados nacionais em tentarem reduzir os seus índices. Desse modo, os pedidos de asilo que se relacionam com a violência, precisam ter alguma relação com o papel que o Estado tem em todo o processo. Semelhante à questão do tráfico de drogas, a violência sofrida pelos indivíduos em particular precisa ser articulada à participação direta ou indireta do Estado na ocorrência dos atos de violência ou então à violência

do próprio Estado e de suas instituições responsáveis por manter a ordem e a segurança – no caso, polícia e exército (cf. Smith, 2008; 2013)

Nos casos de violência ou ao abuso da ação policial, é relativamente mais fácil de se comprovar a participação do Estado em episódios de risco à vida de seus cidadãos. Tanto é que os dados da análise dos processos de latino-americanos mostram que sete em cada dez casos de asilo concedidos com a temática da violência como fundamento têm a violência policial como alegação. A taxa de aceite dos processos de asilo que remetem à violência policial conta com concessão superior a 80%.

Nesses casos, é importante destacar que os relatórios de direitos humanos do Departamento de Estado para países da América Latina apontam como uma das principais violações aos direitos humanos nos países latinos a questão da violência policial e o abuso ao Estado Democrático de Direito e ao devido processo legal como pré-requisitos básicos para o respeito aos direitos humanos na região. Além dos relatórios do Departamento de Estado apontarem ainda para o grave problema da violência urbana e da violência no campo, afirmam também que a superação desses casos de violência estrutural e generalizada só se concretizará caso o Estado e suas instituições policiais atuem de modo a garantir efetivamente a segurança de seus cidadãos.

Durante o trabalho de campo foi acompanhada a trajetória migratória de cinco asilados latino-americanos nos Estados Unidos que pautaram seus pedidos de asilo na temática da violência, seja ela urbana, rural ou policial. Os casos do brasileiro Fernando Silva, dos hondurenhos Ariel Palácios e Cintia Mascarenhas, do mexicano Miguel Fernandez e da nicaraguense Alice Sarmiento convergem para os impactos de como a violência nas vertentes urbana, rural e policial impactou e mudou decisivamente a vida de cada um deles, que se viram forçados a deixar seu país de origem como forma de garantir a proteção e integridade física de si e suas famílias.

A história do brasileiro Fernando Silva de 49 anos não é diferente daquela de muitos brasileiros que experienciaram a violência urbana. Ele relata ter sido assaltado oito vezes quando morava na região metropolitana de São Paulo, até que um dia reagiu a um assalto que resultou na prisão dos assaltantes. A questão é que essas pessoas eram membros do Primeiro Comando da Capital (PCC) e assim que saíram da prisão passaram a perseguir Fernando e pessoas de sua família. Ele tentou reiteradas vezes comunicar à polícia local as perseguições

e as ameaças que sofria, porém sem sucesso em ter ação da polícia no sentido de realizar movimentos para investigar ou punir os atores das ameaças a Fernando e sua família:

Olha, eu ganhava bem no Brasil e minha esposa também, a gente tinha um apartamento quitado, um bom apartamento. Somos formados com curso superior e a gente não precisava vir pros Estados Unidos pra ela trabalhar de limpadora de casa e eu de motorista do Uber. E comparado com muitos brasileiros que vieram pra cá que passavam fome no Brasil a gente não. Mas pra não morrermos tivemos que vir pra cá e aqui pelo menos estamos seguros e não penso em voltar pro Brasil por conta da violência porque não quero viver novamente a experiência que tive lá em São Paulo. Porque não adianta você querer porque não é possível acreditar no governo e nem na polícia lá no Brasil. É difícil, viu. Aí essas coisas não me fazem ter vontade nenhuma de voltar, mesmo trabalhando mais aqui pra ganhar menos do que eu ganhava.

Fernando conta que a decisão de emigrar para os Estados Unidos foi muito difícil. Ele teve que negociar com a esposa o tempo todo até que conseguiu convencê-la de deixar tudo que tinha no Brasil para recomeçar a vida nos Estados Unidos. A esposa, Karina, relutou o tempo todo, alegando que os dois filhos estavam adaptados à escola e toda a família morava perto e isso seria importante para a criação dos filhos. Fernando relata o acontecimento que fez com que a esposa mudasse de ideia:

A Karina batia o pé o tempo todo dizendo que não queria se mudar para os Estados Unidos por conta dos filhos, da escola, da família e tudo o mais que a gente tinha lá no Brasil. Mas um dia ela estava indo levar os meninos na escola e foi fechada por dois homens numa moto que atiraram nos pneus do carro e foram embora. Depois disso ela se apressou pra gente ir pra qualquer lugar, ela ficou em choque, coitada, lembro como se fosse hoje, nem gosto de lembrar...

A ida da família para os Estados Unidos se fez de forma muito tranquila, comparados à maioria dos brasileiros que atualmente migram para a América do Norte. Toda a família conseguiu visto americano e chegaram na condição de turistas, sem arriscarem suas vidas em travessias por desertos, esgotos ou rios americanos (cf. Stela Reis, 2015). Embora o status inicial fosse de turistas desde os primeiros dias na região metropolitana de San Francisco tanto Fernando quanto sua esposa trabalhavam (ele, na construção civil; ela, na limpeza de casas), isso porque havia um primo de Karina que morava na região e os ajudou nos meses iniciais.

O brasileiro ressalta que não tinha em mente pedir asilo nos EUA, mas diante da possibilidade de conseguir documento que facilitaria a vida de todos, não pensou duas vezes, fez uma procuração para um irmão que movimentou toda a documentação no Brasil, contratou um dos melhores e mais caros advogados de imigração da região de San Francisco, pagando entre dez e doze mil dólares, vendeu a casa no Brasil e usou o dinheiro para arcar com os custos do processo. O resultado foi conseguir o documento a partir de entrevista de asilo em um escritório do DHS, em um processo que durou aproximadamente dois anos. Logo no início do processo, o advogado solicitou e foi concedida uma permissão de trabalho, o que abriu as portas para Fernando trabalhar de motorista no Uber.

Vale destacar que mesmo que a questão da documentação regularizada não seja um elemento que de imediato conte para a decisão de pedir asilo, o ‘papel’ sempre está no horizonte dos solicitantes. Fernando confia que foi apenas a perspectiva de conseguir documento que o motivou a investir tanto dinheiro para regularizar a situação em território americano:

Pra falar a verdade eu pensei da seguinte forma. Eu não vou mais voltar pro Brasil mesmo, então vale a pena gastar um dinheiro aqui com o processo e arriscar viver tranquilo aqui pro resto da vida do que viver o resto da vida aqui preocupado com todo esse processo de migração que passar perto de você. Mesmo a gente morando numa região que eles não mexem com os imigrantes e a gente tem alguns benefícios em relação a outros lugares dos Estados Unidos pode ser que um dia isso mude e sabe-se lá o que pode acontecer. Aí é melhor não arriscar. Mas também não é só a tranquilidade de passar pela migração, tem também as portas que se abrem com o social. Eu antes não podia ser da Uber, mas com o social isso veio a possibilidade e trabalho menos que antes lá na construção e ainda consigo ganhar mais dinheiro com isso. E não fico preso a um horário e isso foi graças ao social mesmo, senão, eu ainda estaria lá fazendo demolição.

É interessante observar que eu nunca tinha conseguido esse tipo de informação em seis meses de trabalho de campo nas cortes de imigração ou nos escritórios de asilo de Arlington ou San Francisco. É possível que o ambiente formal dos órgãos públicos inibisse os candidatos a asilo a expor todos os elementos que motivassem suas demandas por proteção junto ao Estado. Ademais, aqueles que estavam nas cortes e escritórios de asilo ainda não tinham garantido o resultado de seu processo. O fato é que nas entrevistas-narrativas muitos se disseram aliviados por conseguir um documento de trabalho que garantia a tranquilidade para toda a família.

A história do hondurenho Ariel, de 33 anos, que vivia na capital do país, também é marcada pela violência urbana que faz de Honduras um dos países das Américas com os maiores índices de violência e criminalidade. Ariel, filho caçula de uma família de dez irmãos, convive com a temática desde muito cedo: quando tinha apenas dois anos, perdeu o pai em um latrocínio tendo sido criado, juntamente com seus nove irmãos, por sua mãe e pelos seus avós. Viu outros dois de seus irmãos serem mortos pelo envolvimento em gangues locais, além de ver outros dois, que não tinha problemas com gangues, também serem mortos em retaliação de rixas entre gangues rivais.

Soma-se a isso o fato de que dos demais familiares próximos, Ariel viu, um a um, emigrarem para os EUA, passando a integrarem a diáspora hondurenha para o país (cf. Lorez, 2012; 2015). Era questão de tempo até que Ariel também tomasse a decisão de deixar seu país natal em direção aos EUA, isso porque, segundo ele, desde cedo, todos em Honduras vivem com a possibilidade de chegar até “o sonho americano”:

Lá no meu país todo mundo quer vir para os Estados Unidos. É um país muito pobre que depende muito dos Estados Unidos e dos hondurenhos que estão aqui e mandam dinheiro para suas famílias. E os que estão lá vivem desse dinheiro até conseguirem um jeito de conseguir vir para cá, apesar de não ser fácil porque tem os coites e eles cobram caro de nós porque acham que a temos dinheiro por conta das remessas de nossos familiares. Isso sem contar que os atravessadores cobram uma fortuna e quando chegamos aqui temos que trabalhar por mais de um ano só para dar a eles.

A vida de privações e pobreza que gera uma situação de exclusão social consorciada a altos índices de violência sem dúvidas se apresenta como um dos motores dos desejos de hondurenhos de emigrarem para os Estados Unidos. Os relatórios dos Estados Unidos sobre o país são cercados de preconceitos e estereótipos a respeito das desigualdades sociais ali vividas. É como se todos vivessem só esperando oportunidade de deixar o país natal para viver o tal sonho americano.

Mas para Ariel, associado a esse americano, havia também a questão da briga de gangues em que seus irmãos se envolveram e que já tinha levado à morte quatro integrantes de sua família. Quando teve a oportunidade, conseguiu dinheiro emprestado com uma irmã que estava nos EUA e foi para uma cidade nos arredores de San Francisco, onde vive até hoje com sua esposa, também hondurenha, além de dois filhos que tiveram juntos no novo país.

Ariel conta que muitos hondurenhos conseguem papel por causa da violência em Honduras e que, assim que chegou, foi atrás de ver como conseguiria também. No caso dele, o processo foi facilitado porque outros dois irmãos e uma irmã já tinham conseguido o status de asilado por conta dos problemas que a família enfrentara em Honduras. Desse modo, teve um processo rápido no DHS e com menos de um ano nos Estados Unidos já tinha em mãos o seu documento:

As pessoas aqui falam que eu tenho sorte porque comigo foi muito rápido. Mas é porque meus irmãos que vieram antes sofreram por mim. Como sou o irmão mais novo tenho essa vantagem. (risos). Mas foi muito bom conseguir o documento porque agora tenho certeza de que não volto mais para Honduras e quando for lá é só para visitar minha mãe. Enquanto ela não se convence de vir para cá também posso ir lá visitar ela.

Perguntado como eram as visitas a Honduras e como era voltar lá, Ariel afirma que ele nem poderia ir até seu país, mas que acaba indo sem o governo americano saber. O hondurenho confia que embora, em tese, seja recomendado não regressar para o seu país de origem por conta de ter recebido o asilo e haver o risco de perdê-lo, ele não consegue ficar sem ir e ver a mãe. Desse modo, normalmente compra uma passagem para o México ou algum país da América Central para em seguida atravessar a fronteira de seu país natal. Esses movimentos são comuns em solicitantes de determinados grupos de imigrantes que realizam uma espécie de transnacionalismo com duplo vínculo entre o país de origem e os EUA (cf. Shiller, 2008; 2014). Isso porque não há um corte definitivo de relações com o país natal; no caso do asilado, mesmo após o asilo concedido, o vínculo com o país natal permanece e, a despeito da perseguição que sofre, decide por realizar visitas periódicas. A pesquisa mostrou movimentos semelhantes de outros asilados que realizam movimentos parecidos ao de Ariel:

Na verdade, o governo daqui (dos Estados Unidos) sabe que fazemos esse tipo de coisa, mas acho que fingem que não veem isso acontecer. Mas também conheço gente que já perdeu o asilo dele porque foi direto de avião para Honduras e depois o governo daqui dos Estados Unidos foi cobrar explicações dele e ai tirou o asilo. Mas como temos família no nosso país, mesmo não querendo morar lá queremos visitar o que foi deixado para trás.

A questão do vínculo dos asilados com seu país de origem é bem complexa, pois embora se comprometam com o governo americano de fechar vínculos com o país natal, no qual a perseguição e o risco à sua vida estavam presentes, os asilados admitem que não podem

fazer o mesmo com os familiares que lá ficaram. Ariel cita o caso da mãe, que ele não consegue levar para os EUA com um visto válido para ir de avião; ao mesmo tempo, por sua idade avançada, não pode submetê-la a uma travessia pela fronteira México-Estados Unidos.

7.2.5 A homofobia

O preconceito contra homossexuais, a depender das circunstâncias, é visto como uma violação dos direitos civis nas cortes de imigração e nas audiências de asilo. Em relação aos latino-americanos que fundamentam seu pedido de asilo na homofobia, a justificativa apresentada está enquadrada na questão de um grupo social particular que, de forma recorrente, é vítima de preconceito em seus respectivos países. Até porque dificilmente serão encontrados aspectos discriminatórios contra os homossexuais em algum país latino-americano na letra da lei, o que poderia evidenciar que o próprio Estado é o agente que viola os direitos civis dessa parcela de seus cidadãos.

Nesse sentido, a tarefa de um aspirante a asilo que alega perseguição por ser homossexual tem o desafio de mostrar que ele faz parte de um grupo social particular e ainda tentar apresentar provas de que o preconceito não é exclusividade do requerente, ocorrendo, isto sim, com muitas outras pessoas no seu país de origem. Isso se coloca como um grande desafio, mostrar que a homofobia é prática recorrente no país do solicitante. Acrescentam-se a isso que os pedidos de asilo aceitos são aqueles que mostram que o Estado nada faz ou se omite de evitar que os direitos civis de seus cidadãos sejam violados.

Um caso interessante encontrado pela pesquisa foi o de duas brasileiras, Albertina e Juliana, que entraram com processo de asilo sob a justificativa do preconceito que sofriam no Brasil pela homossexualidade. Elas entraram com processos separados, com advogados distintos e seus casos foram parar nas mãos de juízes diferentes, resultando em decisões opostas: enquanto uma obteve seu status de asilada, a outra viu seu pedido negado pelo juiz de imigração.

O caso das duas foi direto para um juiz de imigração por já terem sido deportadas na primeira tentativa de entrada nos Estados Unidos, quando tentaram atravessar a fronteira pelo México. Na segunda tentativa, conseguiram chegar à região de San Francisco, onde o irmão de Albertina e namorado de Juliana já residiam. Juliana e o irmão de Albertina permaneceram

juntos por mais cinco anos nos Estados Unidos até o nascimento de seu primeiro filho; após esse acontecimento, ele retornou ao Brasil, deixando a irmã, a namorada e o filho.

Pouco tempo depois, a mãe de Juliana conseguiu visto para visitar a neta e a filha, que não via há cinco anos. No entanto, mesmo com visto, não conseguiu passar pelo controle migratório e foi deportada para o Brasil. Juliana a aguardava no aeroporto juntamente com Albertina; ambas acabaram sendo levadas pela imigração do aeroporto e, a partir de então, teve início um processo de deportação. Como ambas não desejavam ser deportadas entraram com um processo de asilo sob a alegação de serem lésbicas e, caso retornassem ao Brasil, correriam risco em razão da orientação sexual delas, adicionando ameaças do irmão de Albertina, antigo namorado de Juliana, que não aceitaria a relação entre as duas.

Após algum tempo, durante as entrevistas-narrativas, elas confidenciaram que não são lésbicas e nunca tiveram nenhum tipo de relação sexual, mas usaram a homossexualidade como argumento para dar início ao processo de asilo junto à corte de imigração. Assim, usaram o processo de asilo como estratégia de permanência nos EUA.

As duas solicitantes de asilo afirmaram que não viam outra alternativa para fazer com que conseguissem permanecer naquele país, dando uma série de motivos para tal, que ia desde a travessia muito difícil, a primeira deportação (em que permaneceram dois meses presas em um centro de detenção de imigrantes no Texas), a segunda travessia (na qual tiveram que passar vinte dias em um trailer no deserto), a passagem por esgotos até que enfim conseguiram chegar ao destino final. Somam-se a isso outros argumentos ligados a dificuldades financeiras, de uma vida de privações vivida no Brasil, à filha de Juliana e à possibilidade de, nos Estados Unidos, dar um futuro melhor a ela:

Pode até ser que fui desonesta em mentir pra poder ficar aqui, mas se você soubesse o que passei se você estivesse no meu lugar, faria o mesmo. Acho que não conseguiria viver no Brasil mais e também não quero ter contato com o pai da minha filha que tá que nos abandonou aqui. Então aqui é o melhor lugar pra gente mesmo sendo uma vida de muita dificuldades.

Juliana teve seu pedido negado e está apelando da decisão junto à corte de imigração; já Albertina conseguiu o status de asilada e vai regularmente ao Brasil visitar os filhos e parentes.

É válido destacar que não se deve banalizar o instrumento do asilo como sistema de proteção a imigrantes forçados. Tem-se com o asilo um importante instrumento para garantir a integridade física e psicológica de pessoas e grupos sociais fragilizados por perseguições reais que ocorrem em seus respectivos países de origem. Essa questão – ligada à concessão de asilo a duas brasileiras que alegam ser homossexuais e por isso mesmo necessitavam de proteção do governo americano por não se sentirem seguras no seu próprio país – serve para ilustrar algumas fragilidades do sistema de justiça americano envolvido com as concessões de asilo.

Embora o Brasil seja um país em que se tenha garantias de direitos civis à homossexuais, inclusive com previsão legal de união civil e direitos de herança e previdenciários, não é garantia que a população homossexual não sofra perseguição por sua orientação sexual. Levantamentos realizados pela ONG Grupo Gay da Bahia (GGB) alertam para o fato do Brasil ser o país com o maior índice de mortes de homossexuais. Isso atesta que, de fato, há uma perseguição em curso no Brasil em relação a esse grupo social em específico.

Foi com base em um argumento assentado em problemas reais que a população homossexual brasileira passa que pessoas não homossexuais conseguiram asilo nos Estados Unidos. Embora baseada numa narrativa individual que não se sustenta, mas que é realidade de parcela da população homossexual, uma das demandantes conseguiu asilo, mostrando que o sistema americano funciona em partes. Ao mesmo tempo em que ele abre precedentes para que histórias contadas, mesmo que inverídicas, consigam obter o asilo, mostra também o reconhecimento do sistema de justiça da validade do argumento – no caso em questão, de que a perseguição a homossexuais pode ser usada como justificativa para conseguir proteção junto ao Estado americano.

Por outro lado, a história de duas mulheres com a mesma história, mas com juízes, promotores e advogados diferentes levou à decisão oposta por parte do sistema de justiça americano, revelando assim a inconsistência e, ao mesmo tempo, a fragilidade do sistema de justiça encarregado de analisar os pedidos de asilo. Esse caso denota que não existe um padrão para se obter asilo nos EUA e, como a pesquisa vem mostrando, não é um fato isolado (que ocorreu apenas com Juliana e Albertina), mas envolve todo o sistema de justiça americano implicado com as deliberações dos pedidos de asilo.

7.2.6 A perseguição política

Os asilos concedidos pelos Estados Unidos em função da opinião política dos indivíduos é o que traz consigo a maior carga política. Na sua essência, esse tipo de asilo é conferido às pessoas que têm violada sua liberdade de expressão e são impedidas por seus próprios países de nascimento de se manifestar livremente em seu país, elementos suficientes para carimbar a pecha de país antidemocrático ou ditatorial em uma ou outra nação latino-americana que não seja simpática à cartilha de Washington.

Essa retórica funcionava nos tempos de guerra fria como sendo uma propaganda de guerra e, nos tempos atuais, tem nova roupagem, porém com objetivos semelhantes. A ideia é deixar claro quem são os países que os Estados Unidos não apoiam em função da forma como é conduzida a política por seus respectivos chefes de Estado ou quando estes não apoiam incondicionalmente a política de Washington. Também cabe destacar que os Estados Unidos preferem fechar os olhos para eventuais violações à liberdade de expressão cometidas por países que lhe são simpáticos (cf. Benitez, 2008; 2012)

Tal fenômeno é reproduzido em escala global, mas com laboratório local, que é a América Latina, na qual, de tempos em tempos, há sempre um ou outro país que funciona como antiexemplo e contra o qual é usada toda a retórica política americana. Países como Cuba, El Salvador¹³ e atualmente Venezuela fazem esse papel de antiexemplo, que tem na figura do asilo ou do refúgio o instrumento perfeito para fazer dos Estados Unidos o destino dos povos oprimidos da América Latina.

Os relatórios de direitos humanos do Departamento de Estado, além das informações repassadas pelas embaixadas americanas, são fundamentais para o embasamento da política externa americana e para o tratamento dispensado a esses países. Isso traz reflexos diretos na política da concessão de asilo com base na opinião política, pois é com base nesses relatórios que oficiais de asilo, juízes de imigração e promotores se baseiam para fundamentar suas recomendações de negar ou conceder o status de asilado. Entretanto, é também nesses dados

13 Cuba e El Salvador ganharam até leis específicas que regulamentam a entrada de seus cidadãos nos Estados Unidos. Os cubanos que conseguiam chegar em solo ou águas norte-americanas até a última semana do governo Obama tinham refúgio automático nos Estados Unidos. Na última semana de Governo, Barack Obama revogou tal lei, fazendo com que os cubanos agora passem por um processo semelhante aos demais. Donald Trump criticou tal medida de Obama e prometeu retomar a antiga política de concessão de refúgio àqueles cubanos que chegam em solo americano.

que os advogados se agarram para fazer de seus clientes a caricatura necessária do indivíduo que era perseguido em função de sua atuação política.

Dentro desse cenário, estão inscritas as concessões de asilo atuais para latino-americanos que fundamentam seu pedido na opinião política ou em sua atuação política no seu país de origem. É evidente que esse é um dos pilares da política de concessão de asilo não só nos Estados Unidos, com recomendação pela ONU como sendo um dos aspectos mais caros à política de asilo.

No entanto, ao analisar os processos de asilo para latino-americanos baseados na opinião política, percebe-se que é concedido o benefício a países com os quais os Estados Unidos mantêm uma relação instável, por exemplo, a Venezuela ou, então, países centro-americanos e caribenhos que até recentemente os Estados Unidos pressionavam por movimentos de mudança política, como é o caso de El Salvador, Nicarágua e Honduras.

Nesse contexto, não importa tanto a performance do candidato nem seu desempenho nas audiências ou entrevistas de asilo e muito menos sua história ou a forma que ela é contada para justificar o pedido de asilo, o que está em jogo é se, a nível de política externa, seu país está ou não com os Estados Unidos. É uma espécie de “Guerra Fria” contemporânea, na qual conceder asilo é uma forma que os Estados Unidos têm de deixar claro que não apoiam as políticas de determinado país.

Tal posicionamento político é deixado bem claro nas decisões redigidas pelos oficiais de asilo e juízes a respeito dos motivos que os levaram a conceder o asilo a certos candidatos, nas quais se manda um recado da contrariedade de Washington com os rumos tomados por tais governos, tidos como ditatoriais ao não respeitarem as liberdades políticas de seus indivíduos. Assim, tais países ganham o rótulo de antidemocráticos, enquanto os Estados Unidos saem como sendo o guardião dos valores democráticos para as Américas.

Foi acompanhada a trajetória migratória de quatro latino-americanos que fundamentaram seus pedidos de asilo no argumento de terem sua liberdade política violada pelos governos de seus respectivos países: dois venezuelanos (Alberto Florez e Antonio Suarez) e dois salvadorenho (Ingrid Santiago e Aline Corrientes), que colaboraram com a pesquisa apresentando as narrativas de seus projetos migratórios até a obtenção do status de asilado.

A história de Alberto Flores ilustra como o asilo pela nacionalidade e a opinião política são usados como instrumento de retórica política. Flores era radialista em Caracas, com

um programa diário de crítica ao governo chavista de Nicolás Maduro. Ele teve sua rádio fechada e foi preso; assim que conseguiu sair da cadeia, emigrou para San Francisco e ingressou com um pedido de asilo político.

Eu apoiava o governo, gostava muito do Chavez e acreditava na revolução bolivariana. Na verdade eu continuava apoiando a revolução, mas não podia deixar de falar com o povo e deixar o povo falar sobre os problemas deles. O governo não entendeu e começou a fazer isso conosco, então acabei tomando a decisão difícil de sair da Venezuela e acabei parando aqui por conta de um primo que já vivia na cidade.

A decisão do juiz fez questão de ressaltar a situação atual da Venezuela, citando dados do Departamento de Estado que mostram a Venezuela como uma ditadura sem liberdade de expressão, ao mesmo tempo que evoca os valores americanos e o apreço que o país confere à liberdade de opinião política, ressaltando isso como um dos pilares da democracia americana e também do mundo todo.

A saída dramática de salvadorenhos de seu país de origem e sua recepção hostil nos Estados Unidos, em grande parte, explicam a propensão inicial entre salvadorenhos a forjarem e manterem relações transnacionais. Eles propõem uma estrutura dialética para analisar as interações entre os migrantes salvadorenhos em Los Angeles e Washington, DC, com diferentes elites e os setores populares de seu país de origem. O envolvimento transnacional das elites econômicas e as políticas com os imigrantes salvadorenhos das bases resultam na consolidação de migrantes como agentes fundamentais de mudança social, política e econômica em El Salvador.

Glick Schiller e Fouron examinam discursos políticos na diáspora haitiana para investigar as ideologias subjacentes à formação de transnacionalizado estados-nação. Os autores sugerem que a sua construção baseia-se em uma noção racializada da identidade nacional com base na descendência e na linhagem. Do outro lado, quanto às diferenças de classe e geracional, os haitianos sempre fazem referências a *Haitianness* como laços de sangue, mas as funções latentes desse discurso variam entre os estratos sociais. Para os haitianos que dependem de remessas familiares, o uso de uma identidade haitiana racializada serve para legitimar suas estratégias de sobrevivência, o que permite preservar a autoestima em face da discriminação, enquanto que para a elite política do Haiti, seu discurso popular e as operações

que garante ser a base para a formação de um Estado-nação transnacional. (GLICK SCHILLER & FOURON, 2014)

7.3 Os demais personagens atuantes na dinâmica interativa

7.3.1 Os advogados

Os advogados são peças fundamentais nos processos de asilo nos EUA, mesmo naqueles que tramitam pelo DHS, onde são mais dispensáveis. Os casos que correm nos tribunais de imigração são emblemáticos, o solicitante que chega sem um advogado para suas audiências é aconselhado pelos próprios juízes a contratar um. Se não tiver recursos suficientes, os juízes sugerem a busca de advogados *pro bono*, que realizam o serviço gratuitamente. Em seguida, encerram a audiência e a marcam para uma outra data, na qual esperam que os solicitantes se apresentem acompanhados de um advogado.

Embora todas as informações sobre como proceder no processo de asilo estejam disponíveis na internet e no próprio site do DOJ e do DHS, os advogados atuam como suporte para o caso, oferecendo dicas de como se portar nas entrevistas de asilo e nas cortes de imigração, organizando os processos, indicando pessoas ou então realizando eles mesmos a tradução dos documentos e o preenchimento do formulário I-589.

Esses serviços especializados se refletem na taxa de sucesso dos casos com advogados, na ordem de 51%; enquanto que nos processos que correm nos tribunais sem a figura do advogado ela cai para apenas 11% – ou seja, um advogado aumenta significativamente as chances do solicitante obter o status de asilados. A grande questão é que esse tipo de informação circula dentro das comunidades de imigrantes com uma conotação bem específica, que é conseguir regularizar o status migratório.

Desse modo, o asilo é mais uma dentre as possibilidades disponíveis para atingir o objetivo de permanecer nos EUA. Mas a forma como a informação chega para as comunidades de latinos é que o advogado é o responsável por apresentar os atalhos e por vezes é visto como o responsável por fazer com que o solicitante obtenha o status de asilado. Com a circulação das informações, os advogados com maior taxa de sucesso são os mais requisitados e passam a ser também os mais caros. O solicitante de asilo mexicano Miguel Fernandez explica como os solicitantes de asilo de seu país escolhem os advogados:

Quando a pessoa chega aqui ela já tentou três ou quatro vezes atravessar a fronteira e foi pela “migra” (apelido dado a polícia migratória do DHS). Ele sabe que é importante ter papel porque quando a migra chegar perto vai mandar de volta para sua casa. O que a pessoa faz é tentar uma forma de ter tranquilidade e vai conversando com outros imigrantes que estão aqui. Quando a pessoa tá interessada no asilo vai naqueles que conseguiram e vê o advogado que elas tem. Uma hora você percebe que um mesmo advogado conseguiu papel para muito mexicano então você passa querer contratar ele também. Se o seu dinheiro der... (risos) você vai sempre naquele que consegue mais papel que os outros.

É essa circulação da informação que vai aumentando a fama de um ou outro advogado de imigração. Cada comunidade de imigrante tem o seu favorito, seja pela nacionalidade ou pelo idioma que fala. No caso dos imigrantes latino-americanos, um pré-requisito básico sempre é falar português, para processos que envolvam brasileiros, e espanhol, para processos com indivíduos dos demais países da América Latina. O domínio do idioma é outro elemento que inflaciona o mercado advocatício das solicitações de asilo.

Em relação aos valores praticados nas cidades pesquisadas, em San Francisco os preços cobrados pelos advogados de imigração para casos de asilo variam entre 3 mil e dez mil dólares, com a possibilidade de acréscimo a esses valores de serviços de tradução, custas processuais e buscas por documentos e provas. Já na cidade de Arlington, os advogados praticam preços um pouco menores do que os verificados em San Francisco. A assistência jurídica pode sair por três mil dólares, mas chegar até oito mil dólares, a depender do advogado responsável pelo caso. Nessa cidade também, dependendo do contrato, há os mesmos custos extras que podem ser adicionados ao valor cobrado pelos advogados.

É preciso considerar também que os processos podem se arrastar durante anos, o que faz com que esse preço, diluído ao longo do tempo, suavize o impacto nas finanças dos solicitantes de asilo. Durante todo esse período, o advogado precisa ficar à disposição do candidato ao indulto, sendo que, em alguns casos, podem passar o dia nessa missão, como nas entrevistas de asilo do DHS. Isso faz com que alguns advogados cobrem também uma taxa de consulta, ou seja, toda vez que for acionado é preciso que o solicitante pague uma taxa de cem a quinhentos dólares.

Os preços são elevados, mas considerando o quanto muitos imigrantes latinos pagam para coiotes e atravessadores para chegarem até os Estados Unidos sem documentação válida, o valor não é tão alto assim. Há casos em que um imigrante chega a desembolsar até 50 mil dólares para conseguir chegar ao seu destino final dentro dos Estados Unidos, sem a garantia de que de fato irá conseguir (cf. Gioconda, 2008; 2013; Zapata, 2012; 2014).

O mercado que envolve a contratação de um advogado de imigração nos Estados Unidos movimenta milhões de dólares todos os anos. É uma atividade bastante lucrativa, ao mesmo tempo que gera milhares de empregos em todo o país. De acordo com a *American Immigration Lawyers Association* (AILA), existem aproximadamente 14 mil advogados e professores associados à organização que atuam como advogados de imigração. É pouco mais de 1% dos 1,3 milhões de advogados registrados pela *American Bar Association* (ABA). Esse número pode ser maior, uma vez que não é necessário ser associado a AILA para atuar como advogado junto às cortes de imigração ou escritórios de asilo.

Embora os preços praticados sejam bem variados e, em alguns casos, bastante elevados, diversos advogados atuam em certos casos gratuitamente, como *pro-bono* ou como militantes das causas dos imigrantes. Mesmo aqueles advogados ou firmas que não possuem ações gratuitas disponibilizam programas de baixo custo para as pessoas que se mostram sem recursos para financiar o valor total cobrado.

É comum também encontrar advogados que realizam *pro-bono* nas salas reservadas para esse fim nas cortes de imigração. Qualquer imigrante pode recorrer a tais profissionais e, nesses casos, as informações também circulam tanto entre os profissionais do direito quanto, fundamentalmente, entre os próprios imigrantes que recorrem aos serviços gratuitos ou de baixo custo. Na própria página do *Executive Office for Immigration Review*, responsável pelas cortes de imigração, é disponibilizado o contato de advogados *pro bono* por cidade em que existem os tribunais de imigração.

A procura pelo profissional é proporcional à sua taxa de sucesso, pois há solicitante de asilo que realiza o cálculo das possibilidades de êxito no processo com um advogado gratuito e pago. Muitos preferem aquele pago pela fama que adquire junto às comunidades de imigrantes em “conseguir papel” (cf. Selitz, 2006). Alice Sarmiento, solicitante nicaraguense, reclama dos preços praticados pelos advogados, mas mesmo assim optou por um advogado pago:

É difícil pagar um advogado, eles cobram muito dinheiro e preciso trabalhar ainda mais para poder pagar. Mas prefiro esse pago aqui porque todos dizem que ele é bom e que ele vai conseguir ganhar o papel. Então é melhor não arriscar com um de graça que está te fazendo um favor e perder a chance de ter documento. Vale a pena pagar.

Já os advogados que realizam atendimentos de baixo custo ou gratuito alegam que o fazem por reconhecer que os custos são altos e que essa é uma oportunidade para muitos pela qual muitos não podem pagar para aumentar suas chances de ter o status de asilado reconhecido. Alguns deles têm motivações pessoais, como é o caso do advogado Miguel Lopez, que atua em Washington e explica sua opção pelas causas migratórias em função de suas origens da seguinte forma:

Minha mãe e meu pai eram imigrantes de El Salvador aqui. E eu cresci vendo a dificuldades deles em não ter documentos e como isso afetava a todos nós em casa. E mesmo sem terem documento com muito trabalho eles conseguiram que eu estudasse e fosse para a universidade. Fiz direito e hoje atuo em casos de imigração que é de onde pago as minhas contas, mas é também onde posso fazer a diferença para muitos imigrantes como meu pai e minha mãe. Mesmo nos casos em que cobro procuro cobrar mais barato e consigo cobrar mais barato porque sou apenas eu na empresa e também não sou casado, não tenho filhos, os meus gastos são menores, posso cobrar menos.

Há advogados que também atuam politicamente com uma militância em prol da causa dos imigrantes, fazem-no em organizações não governamentais ou então em articulações políticas. Essa atuação é centrada na fiscalização de ações do governo e de agentes públicos, principalmente monitorando decisões judiciais que limitam os direitos dos imigrantes. Focam também em casos em que a decisão de um agente público não foi pautada na lei, mas, sim, no preconceito contra a população de imigrantes. Como exemplo, a *American Immigration Lawyers Association* (AILA) faz representações contra juízes de estados como Georgia e Texas, que têm taxas de negação de asilo superiores a 90%, enquanto a média nacional é de 48%.

Essa fiscalização é realizada de tal forma que reflete no trabalho dos próprios juízes e oficiais de asilo, que procuram redigir decisões que não transpareçam nenhum tipo de preconceito ou parcialidade nas sentenças que são proferidas, porque estão cientes de que podem ser questionados posteriormente a prestar esclarecimentos a respeito das decisões com base

legal frágil. Mas isso não impede que determinados juízes sejam desproporcionais em suas decisões, como o exemplo do juiz Earle Wilson, de Atlanta, que nega 98% dos casos de asilo que julga.

O advogado Todd Meyer fala de seu trabalho na parceria entre ONGs e seu escritório de advocacia na cidade de Washington. Ele é casado com uma paquistanesa e milita junto à esposa, oferecendo ajuda jurídica para imigrantes que chegam até a ONG *Capital Area Immigrants' Rights Coalition* (CAIR). Para Todd Meyer, esse suporte jurídico é fundamental para alguns imigrantes que estão nos Estados Unidos, porque evita eventuais abusos por parte de autoridades migratórias:

Além de trabalhar em meu escritório faço um trabalho na CAIR para ajudar imigrantes aqui da região de Washington. É uma forma que temos de contribuir para evitar que excessos ocorram quando por exemplo, um indocumentado é parado pela polícia ou pelo controle migratório do Departamento de Segurança Interna. Uma simples checagem de documentos pode resultar num processo de deportação se os detidos não estiverem cientes de seus direitos.

As motivações para se tornar um advogado de imigração são diversas, incluindo ajudar as pessoas da comunidade na qual o advogado em questão tem suas origens, um espírito de filantropia de querer ajudar o próximo (na figura de advogado) ou então razões políticas, como é o caso de Benitez Ruiz, professor de direito e advogado de imigração que relata os motivos que o levaram a optar por trabalhar com a questão migratória nos Estados Unidos:

Bem, porque me tornei um advogado de imigração, acho que foi por causa de Ronald Reagan. Eu via que muitos mereciam ter asilo nos Estados Unidos, mas para o governo Reagan o asilo era dado como retórica política, para os amigos um tratamento, para os inimigos outro. Mas o fato é que todos precisavam do asilo, o contexto de perseguição era o mesmo. Eu era estudante de direito naquela época e não aceitava e nem admitia esse tipo de coisa, então, decidi trabalhar e ajudar nessa causa graças a Ronald Reagan.

As estratégias com as quais os advogados costumam aconselhar seus clientes incluem colocar aspectos da vida pessoal em paralelo aos motivos do asilo, para mostrar a importância que a permanência no Estados Unidos representa para aquele solicitante. No entanto, ao mon-

tar as estratégias para convencimento de oficiais de asilo ou juízes de imigração, os advogados contam que exploram detalhes da vida pessoal a serem usados nas cortes, pois realizam perguntas para seus clientes e nesse momento procuram induzi-los a responder sobre a importância pessoal e familiar de permanecerem nos Estados Unidos.

Aí é necessário que o advogado adentre no universo particular de cada cliente, para que este lhe conte alguns detalhes de sua vida íntima que possam ser usado como pergunta retórica no tribunal. Isso requer um pouco de intimidade do advogado com seu cliente e é um dos momentos em que é preciso suspender as relações marcadas meramente pela questão mercadológica e comercial da prestação de um serviço para conseguir a possibilidade de ganhar a confiança do cliente para que ele conte detalhes de sua vida que ajudem na construção de uma narrativa forte o suficiente para convencer os juízes de imigração ou os oficiais de asilo. Richard Clay, advogado de San Francisco, detalha como é a estratégia que costuma utilizar com seus clientes:

Primeiro é preciso ter um pouco de intimidade com o cliente para ele contar detalhes da sua vida para que eu possa explorar isso na hora da audiência quando eu tiver oportunidade de fazer perguntas a ele. Por exemplo, mulheres vítimas de violência doméstica precisam me contar sobre as agressões que sofrem do marido, dos pais... Ou então, aqueles que ajudam os pais, a família pobre, tem que falar sobre esse suporte que oferece a eles somente pelo fato de estarem aqui nos Estados Unidos. Enfim, não é uma tarefa fácil, toma bastante tempo de nós advogados fazer esse levantamento da vida do cliente, mas no final é bem eficaz na hora da audiência.

Clay prossegue falando que além de ganhar a simpatia dos julgadores para o solicitante de asilo, é importante que eles gostem também da postura dos advogados. Nesse sentido, advogados que demonstrem se importar pela vida dos clientes, que não os veja como um mero contratante de um serviço, costumam ser mais valorizados que os profissionais mais frios e impessoais:

Os juízes e promotores acabam se sensibilizando em saber dessas histórias e também acaba valorizando e humanizando nós advogados como pessoas que se importam com seus clientes. Aqui ganhamos duas vezes a simpatia e a boa vontade dos julgadores, pontos muito importantes para o veredito.

7.3.2 Os oficiais de asilo

Os oficiais de asilo são os agentes públicos responsáveis pela deliberação sobre os pedidos de asilo dentro do Departamento de Segurança Nacional. O cargo que ocupam requer uma enorme complexidade, dada a necessidade de decidir sobre a pertinência ou não de determinado estrangeiro obter seu status de asilado dentro dos Estados Unidos. Isso faz dos oficiais de asilo os atores com maior poder decisório dentro de todos os trâmites do processo que corre a cargo do DHS.

Esse poder é caracterizado pela natureza das decisões que são proferidas, pelo caráter sigiloso das entrevistas de asilo e pelo controle exercido por associações, advogados ou solicitantes que recorrem judicialmente contestando decisões contrárias a seus respectivos interesses.

A natureza das decisões que são dadas pelos oficiais de asilo é monocrática, e eles podem atender ou não ao pleito e as justificativas dos demandantes do benefício. Isso é fundamental para entender como o sistema de justiça americano se comporta desde a recepção do pedido de asilo até a o parecer dos oficiais do DHS. Essa decisão não passa pelo crivo ou controle de nenhuma instituição ou instância do sistema de justiça dos Estados Unidos, a menos que seja motivada pelo próprio solicitante de asilo.

Caso o processo seja negado, sendo o solicitante um imigrante sem documentação, a ação é remetida ao judiciário e aos tribunais de imigração, que abrirão processo de remoção ou deportação, a não ser que seja feita nova análise, a partir do interesse do solicitante – independente daquela realizada pelo DHS. No entanto, aproximadamente 90% dos solicitantes com pedido negado no DHS recorrem a um reexame de seu processo junto às cortes nos tribunais de imigração para não ocorrer sua deportação; os demais ou retornam aos seus países de origem ou permanecem sem documentação nos Estados Unidos.

Ao serem questionados da responsabilidade que recai sob os funcionários do DHS que decidem sozinhos o destino daqueles que recorrem ao asilo afirmativo, Peter Andrew, oficial de asilo de Arlington, argumenta que isso é fruto do cargo que ocupam e que sabiam das dificuldades e das obrigações e responsabilidades que eram exigidas quando se candidataram. Contudo, ele vê o poder que tem em mãos apenas como um procedimento burocrático que assim o exige, ao mesmo tempo em que se vale das salvaguardas da legislação para aliviar as eventuais pressões que o exercício da função de julgador requer:

Nós não podemos nos esquivar das responsabilidades. Sabemos que é um trabalho muito duro de ser realizado, mas quando nos candidatamos ao cargo já sabíamos disso. Mas seguir a lei é o que dá tranquilidade para realizar o trabalho e fico satisfeito em fazer porque sei que estou fazendo o certo ao seguir a lei estou também sendo justo com aqueles que pedem asilo aqui nos Estados Unidos.

O que corrobora esse poder monocrático é o caráter sigiloso dos casos de asilo, que faz com que o acesso às informações dos processos seja dificultado. O mesmo ocorre com o eventual controle que poderia ser exercido por entidades de defesa de asilados e pesquisadores da temática. Existe toda uma burocracia para se acessar os dados dos processos que tramitam no DHS bem como assistir às entrevistas de asilo. Quando muito, são testemunhadas por advogados ou tradutores contratados às expensas dos solicitantes de asilo.

Questionados do sigilo das informações, os oficiais de asilo defendem a medida como forma de proteção aos solicitantes de asilo, e não uma defesa contra as decisões que eles proferem. Eles costumam negar a acusação de ONGs e associações de advogados de que o sigilo funciona no sentido de lhes conferir mais liberdade na condução dos casos. O argumento preferido por eles é exemplificado pela fala de Mike Lynch, oficial de asilo de San Francisco:

Na verdade, é muito importante o sigilo para o próprio requerente. Imagine se ele tem o pedido negado e é obrigado a voltar para o seu país. Se aqueles que o perseguem descobrem sobre o processo podem complicar a vida dele lá, ou mesmo vindo aqui e fazer o mesmo. Então é preciso manter o sigilo do caso e das decisões, somente em casos extremos é que liberamos as informações, sempre pensado no indivíduo e não em uma defesa de nossa decisão. Até porque ela sempre está amparada na Lei.

Tais profissionais são os únicos que têm acesso aos autos dos processos, enquanto os advogados são capazes de reverter as indicações, no transcorrer do processo, de negação do pedido. Isso porque o DHS emite sinais, ao longo das audiências, da probabilidade de acatar ou não o pedido de asilo, indicando se recomendará sua aprovação, se tem a intenção de negá-la ou então se a negará em definitivo. Embora não seja possível estabelecer relação direta, é notável o fato de que casos com a presença dos advogados tenham mais chance de obter sucesso – cinco em cada dez; ao passo que casos sem a presença de advogados têm uma chance em cada dez de lograr êxito junto aos escritórios de asilo do DHS.

O terceiro aspecto da indicação do poder conferido aos oficiais de asilo que julgam os casos no DHS está relacionado ao controle externo, que funciona como uma espécie de freio ao poder e às decisões monocráticas proferidas pelos respectivos oficiais de asilo. Caso não haja uma manifestação por parte dos solicitantes, os processos negados no DHS tendem a seguir seu curso, sendo homologada a deportação dos indivíduos cujos casos não foram admitidos. Cabe, entretanto, a interferência de terceiros na tentativa de reverter o quadro do processo de remoção e direcionar o caso para que os tribunais de imigração revejam a decisão proferida no DHS.

Soma-se a isso o fato de todas as entrevistas de asilo serem gravadas e, se forem requisitadas em recursos posteriores nas cortes de imigração ou nos tribunais de apelação, as gravações podem ser juntadas aos autos do processo. Os oficiais de asilo estão cientes da possibilidade de essas gravações serem usadas como um mecanismo de revisão de suas decisões, além de se constituírem como importante instrumento de controle que evita eventuais excessos cometidos por esses profissionais.

No entanto, é preciso reconhecer que nem todos os solicitantes de asilo possuem recursos ou conhecimentos suficientes para usar tais instrumentos legais a seu favor nos processos em curso no DHS. Para isso, é preciso de dinheiro e um bom advogado, sendo que, em se tratando de requerentes da América Latina, o que se tem normalmente é uma realidade de privações econômicas. Ou seja, para muitos que estão pleiteando um reconhecimento de asilado, o “sonho americano” ainda não se realizou.

Assim, essas pessoas acabam depositando as esperanças de que esse sonho se realize com a condição de asilados, que lhes abriria portas e conferiria tranquilidade para trabalhar. No entanto, a realidade, no caso dos latino-americanos, mostra que muitos dos que se tornam asilados continuam com o mesmo círculo de amizades da comunidade de imigrantes e realizam o mesmo tipo de trabalho de antes, sem uma melhora significativa nas suas condições materiais de vida.

Os oficiais de asilo realizam seu trabalho cientes desse possível controle que pode ser exercido por atores que podem ou não ser partes no processo. Isso faz com que tenham mais discrição e cuidado no embasamento das decisões, principalmente daquelas em que negam os pedidos, mas também nas que aceitam, pois esse controle acaba trazendo eventuais contradições nos despachos realizados pelos oficiais de asilo.

Tal informação circula entre os profissionais do DHS, sendo que alguns, como Anne Stuart, oficial de asilo de Arlington, aprovam esse monitoramento externo, pois ele serve como uma espécie de sensor que os policiam para que ajam da forma mais correta possível perante os casos que precisam julgar – admitindo, inclusive, a falibilidade do sistema, que pode se equivocar e levar o oficial de asilo a proferir decisões que não condizem com a real necessidade do candidato a asilo.

Precisamos dar uma resposta que seja justa para as pessoas que chegam até nós. E podemos errar nas decisões, por mais que tentamos agir dentro da lei isso é natural, principalmente porque agimos sozinhos, é uma decisão muito solitária. E se errarmos podemos prejudicar alguém que realmente precisa de proteção e estamos negando, o que nos coloca como responsáveis por elas. Quando tem alguém de fora que diz que a negação foi injusta e isso permite corrigir um equívoco nosso é ótimo, é bom que isso aconteça.

No entanto, dos oficiais entrevistados, partiram também reclamações a respeito do processo de monitoramento realizado. Donald Price, por exemplo, considera que esse controle afeta o trabalho dentro do DHS, posto que os funcionários tendem a agir menos com suas próprias convicções e mais preocupados com os questionamentos quanto a eventuais decisões contrárias a determinados interesses:

Não quero dizer que não precisa ter esse controle, mas isso é prejudicial ao nosso trabalho porque não estamos mais decidindo de acordo com os critérios objetivos necessários para se ter uma real política de asilo. Mas sim, procurando decidir de acordo com o que esperam de nós e assim acaba que fazemos política com a política de asilo. É um trabalho difícil, mas faz parte do cargo e precisamos deixar a opinião pública de lado, não nos preocupar com a pressão que ela exerce e julgar de acordo com os próprios termos do processo.

A temática da distinção entre migrantes econômicos e migrantes genuinamente forçados é recorrente dentro do DHS. Existe uma preocupação dos oficiais de asilo de tentar distinguir aqueles que estão com um processo de asilo para apenas tentar obter um visto de trabalho e regularizar sua situação migratória daqueles que estão efetivamente fugindo de perseguições e apresentam de fato um medo crível de retornar aos seus respectivos países de origem.

Essa temática sempre foi preocupação e foco nos debates das migrações forçadas e das migrações voluntárias. Bartram (2008; 2015) pontua que não existe uma linha clara que

delimita e caracteriza um migrante forçado e um migrante econômico ou voluntário. É preciso considerar que, dentro do fenômeno das migrações, estes dois aspectos se cruzam e não é possível separar tais motivações, pois tanto aquelas de caráter voluntário quanto as forçadas andam juntas. Isso significa que as motivações econômicas acabam forçando também o deslocamento para outras localidades e sobre as migrações forçadas paira uma expectativa de melhora econômica.

Contudo, os oficiais de asilo procuram fazer essas distinções principalmente – como veremos adiante – na dinâmica interativa que ocorre no ato das entrevistas de asilo. A preocupação é que os solicitantes de asilo estejam usando o sistema de justiça americano com o objetivo de ganharem permanência definitiva nos Estados Unidos. Nesse sentido, é preciso usar todos os instrumentos necessários para filtrar os verdadeiros asilados daqueles que não preenchem os requisitos para tanto. Para Nancy Palmer, oficial de asilo de San Francisco, o importante é fazer do asilo aquilo que ele realmente se propõe: proteger estrangeiros que correm perigo se permanecerem em seus respectivos países de origem, dispensando aqueles que não estão nessa categoria:

Não podemos banalizar o asilo, ele serve para ajudar pessoas que realmente estão com sérios problemas no seu país e chegam até a América pedindo uma proteção contra os abusos que sofriam. O que nós precisamos fazer é acolher essas pessoas que realmente precisam e dizer para os demais que não é possível aceitar seus pedidos de asilo porque eles não se encaixam no que a lei diz e se não encaixam não precisam de proteção dos Estados Unidos e podem voltar pra casa porque não correm risco de ficarem lá. Se dermos asilo para todos que não precisam ficaremos desacreditados como a terra da liberdade.

7.3.3 Os juízes de imigração

Os processos de solicitação de asilo encaminhados ou iniciados no Departamento de Justiça ficam sob a canga dos juízes de imigração. Esses profissionais são os responsáveis por julgar todos os casos que se enquadram em algum dos artigos da Lei de Imigração dos Estados Unidos, que se constitui na verdade como um conjunto de dispositivos legais que subordinam os imigrantes a um tribunal voltado apenas para julgar casos que envolvam estrangeiros.

Os juizes de imigração são os responsáveis por deliberar sobre esses casos de estrangeiros. Isso inclui também os processos que envolvem os pedidos de asilo realizados por estrangeiros, tanto aqueles casos iniciados nas próprias cortes de imigração quanto aqueles que ali chegam, frutos de recursos a decisões contrárias ao pleito dos respectivos solicitantes que tiveram seus pedidos de asilo negados nos escritórios do DHS. Mas é importante destacar que o juiz de imigração não é especialista em um ou outro tipo de causa que envolve estrangeiros, o que o leva a julgar todo tipo de ação, de um pedido de asilo ao imigrante flagrado dirigindo alcoolizado, pois os processos são sorteados de forma aleatória entre todos os juizes integrantes das cortes de imigração.

Para se tornar um juiz de imigração, é preciso formação em direito, além de contar com larga experiência na área, seja na condição de advogado de imigração, funcionário nas cortes do DOJ, militante em alguma organização que lida com a questão migratória ou estudioso do tema. A escolha passa pelo crivo do procurador geral (que é também o chefe do Departamento de Justiça) a partir de uma criteriosa análise e seleção dos currículos dos postulantes. Embora cheguem a ganhar entre 120 e 170 mil dólares anuais – até o dobro dos ganhos dos oficiais de asilo do DHS –, muitos advogados relatam não ter interesse no cargo em virtude do pagamento bem menor do que costumam ganhar como advogados de imigração.

As cortes de imigração estão presentes em 50 cidades americanas e em 40 estados da federação americana. Ao final do 2016, elas tinham 270 juizes de imigração, que julgavam em média 1.200 processos anualmente, com uma média de quatro ou cinco audiências realizadas diariamente por cada juiz. A duração dessas audiências depende muito da complexidade de cada caso, podem levar apenas alguns minutos ou se estender por horas. Elas também podem ser remarçadas para qualquer outra data, segundo a conveniência dos juizes ou então por estes acatarem pedidos realizados pelos advogados dos solicitantes ou pela procuradoria.

Esse é um volume considerável de trabalho, o que apareceu de forma recorrente nas entrevistas realizadas com juizes de imigração. As considerações dos juizes vinham em tom de reclamação do volume cada vez maior de trabalho sem o necessário aumento do número de profissionais para atender aos pleitos dos imigrantes. Na conclusão dos entrevistados, isso acaba refletindo em seu trabalho, comprometendo o julgamento que realizam das matérias, além de implicar uma demora excessiva na definição das sentenças, o que faz com que alguns

julgamentos se arrastem por anos. É justamente esse o caso dos processos de asilo, que, embora tenham previsão legal de finalização no máximo em seis meses, dificilmente são findados nesse prazo. É que expõe o juiz Josh Albert, da corte de imigração na cidade de Arlington:

Nós trabalhamos muito aqui. Temos muitas audiências todos os dias da semana, mas nosso trabalho não se limita a estar presente nas audiências, precisamos estudar caso a caso antes de irmos para cá e isso demanda muito tempo. O resultado é você dar decisões frágeis e contestáveis juridicamente ou então acumular processos para que tenha decisões mais consistentes. A maioria de nós prefere acumular processos para não nos expormos com decisões que serão contestadas depois por advogados e ainda podem causar problemas para nós. O resultado é os processos demorarem mais que o previsto, principalmente os casos de asilo.

A demora em julgar casos de asilo é a tendência para muitos juízes, a média é que os casos demorem entre dois e três anos, podendo sempre serem finalizados antes desse período ou terem os prazos estendidos, a depender de cada caso e de cada juiz. Ao serem perguntados dos motivos que levam à demora maior que nos demais processos, os juízes alegam que esses processos são mais complexos que os demais, mormente porque envolvem, normalmente, a revisão de uma decisão vinda de outro órgão do executivo, o DHS. É que procura explicar Emily Hart, juíza de imigração de San Francisco:

Olha, os processos mais prejudicados com a demora são os casos de asilo com os quais temos muito cuidado na análise, porque a maioria chega aqui na forma de revisão de um processo que se iniciou no Homeland Security ou então vai causar um grande impacto na vida da pessoa e de sua família, porque implica na deportação e separação de famílias. Então não são decisões fáceis de serem proferidas.

O juiz de imigração nos casos de asilo tem um papel central. Além de ser ele quem dá a última palavra a respeito da pertinência ou não da concessão do asilo, é também quem é o responsável por administrar o tempo das falas dos advogados, dos promotores e dos solicitantes. Soma-se a isso o fato de acatar pedidos de adiamento ou cancelamento de audiências vindos dos promotores ou dos advogados.

Os juízes também podem atender ou não os pedidos de objeção realizados por uma das partes no transcorrer da audiência. Por fim, têm o poder de determinar e delimitar tudo que se insere ou não nos autos dos processos, além de ser o senhor soberano da sentença, seja aceitando ou rejeitando os pedidos. Ou seja, quem dita o ritmo das audiências são eles, com

todas as prerrogativas legais que lhe são dadas para conduzir os processos e deliberar sobre as demandas dos candidatos a asilo nos EUA.

Ao serem perguntados sobre a condução das audiências diante de tantas atribuições e obrigações a cumprir, os juízes costumam responder que isso faz parte do ofício de julgar em um tribunal, seja ele de imigração ou de qualquer outro tipo. Tal responsabilidade é vista assim como um fardo a ser carregado.

A importância dada às decisões dos juízes de imigração é explicada porque, após a decisão proferida pelo juiz de imigração, o postulante só tem como alternativa recorrer a *Board of Immigration Appeals* (BIA), que é um tribunal independente atento apenas a aspectos formais que buscam identificar eventuais erros cometidos pelo juiz de imigração durante o processo. Se for mantida a sentença dada pelo juiz, o caso pode ir para um tribunal de apelações – o equivalente aos tribunais regionais federais no Brasil – e de lá para a Suprema Corte.

As revisões dos processos nas instâncias superiores podem adicionar mais uns três a quatro anos em média aos processos, com a possibilidade de esses tribunais darem sentença distinta daquela proferida pelo juiz de imigração e confirmada pela BIA ou então remeterem o caso novamente aos juízes de imigração para que eles reexaminem o processo, o que pode levar mais tempo ainda até uma decisão final. Finalmente, o cerne dos recursos sempre gira em torno da decisão proferida pelo juiz de imigração, que é figura central em todos os processos de asilo, isso porque suas decisões serão base para todos os desdobramentos possíveis dos casos em questão.

Isso faz com que alguns imigrantes que estejam com processos em curso nos tribunais de apelação e planejem retornar algum dia a seus países de origem tentem protelar as decisões e o veredito final. Os próprios advogados também alertam da dificuldade de se obter decisões favoráveis nos tribunais superiores, assim apresentam como alternativa aos clientes um alongamento do processo, o que permitiria ainda algum tempo vivendo nos Estados Unidos de forma regularizada. Todavia, com um provável revés nas cortes superiores, não seria possível reverter a decisão e restaria ao solicitante de asilo apenas acatar o resultado e retornar ao seu país de origem.

De fato, menos de 10% dos casos que chegam às cortes de apelação quem envolvem pedidos de asilo são revertidos em prol do requerente. A tendência é sempre referendar a

decisão dos juízes de imigração, como consequência o candidato muitas vezes recorre da sentença já sabendo qual será o parecer dado pelas cortes superiores. No entanto, o objetivo já não é mais a obtenção do status de asilado, mas sim ganhar o máximo de tempo possível antes de chegar à decisão final que não caberia mais recurso.

No caso de recursos de latino-americanos, os mexicanos tendem a desistir dos processos de apelação, pois preferem ser deportados e depois tentar a travessia via fronteira, que é mais barata para eles que os cursos com o processo judicial. Já os demais solicitantes latino-americanos, em caso de deportação, retornam ao seu país de origem e refazem toda a rota de imigração pelo território mexicano, o que demanda um volume de dinheiro considerável e eleva os riscos de nova deportação. Portanto, nesses casos é mais interessante se concentrar em investir na elaboração de um recurso para os tribunais de apelação e então protelar a decisão final (cf. Iolanda, 2014)

A questão central argumentada por advogados e solicitantes é que, enquanto o processo está em curso, é possível ficar nos Estados Unidos com uma permissão de trabalho e o *social security number*, que traz consigo a perspectiva de uma melhora nas condições de vida e no aumento dos rendimentos com a possibilidade de obter melhores empregos ou salários. Esses ganhos extras, além de pagarem as custas e os honorários advocatícios, serviriam como uma espécie de poupança para quando efetivamente forem forçados a sair dos Estados Unidos em definitivo. Muitos desistem dos recursos em função do gasto. O advogado Richard Clay delimita essa estratégia, sugerida por ele ou pelos próprios clientes:

É muito difícil de reverter uma decisão de asilo que saiu das mãos do juiz de imigração. Procuro aconselhar meus clientes a pensar bem antes de recorrer porque as vezes irão gastar dinheiro e não terão o resultado que esperam, porque pode demorar anos e ainda assim ele pode perder a ação. O que pode ser interessante é para aquele cliente que não quer voltar de imediato para seu país e recorre para ir se preparando financeira e psicologicamente.

Por outro lado, os juízes sabem da importância de suas decisões e de seus possíveis desdobramentos em casos que se dirigem para os tribunais superiores. Por esse motivo, tendem a ter certo preciosismo nas decisões, inclusive do ponto de vista jurídico, com uma preocupação em se ater à lei e à sua interpretação. Essa estratégia é importante até mesmo pensando na carreira dos juízes e fundamentalmente no que eles denominam que seja a sua re-

putação enquanto servidores do sistema de justiça americano. Anthony Scott, juiz de Arlington, não esconde que a vaidade e o status são elementos importantes para a atividade profissional enquanto juiz de imigração:

Nossas decisões precisam ter compromisso com a Lei. Imagine você se um caso desses vai para as cortes superiores e eles revisão a decisão do juiz. Isso é ruim para o Juiz, é como se ele não estivesse fazendo seu trabalho direito porque foi corrigido pelos tribunais de apelação. E esses juizes dos tribunais superiores sempre olham para o trabalho de nós que estamos aqui nas cortes inferiores. É uma oportunidade de quem sabe ser convidado para trabalhar com um deles e passar a ter maior reconhecimento profissional.

Esse compromisso com o formalismo jurídico destoa das decisões dos oficiais de asilo do DHS que, embora baseiem suas decisões em parâmetros legais, o fazem de forma menos comprometida com o tecnicismo jurídico. Até porque o foco no DHS é detectar a real necessidade de se conceder asilo a partir das alegações apresentadas pelos solicitantes. Sem exigência de exibir um formalismo jurídico nos pareceres que embase as decisões que são tomadas pelos oficiais do DHS, posto que nem se exige uma formação específica na área jurídica ou do direito para o exercício das atividades de oficial de imigração, diferente da formação em direito exigida ao juiz de imigração.

Esse formalismo impacta também aqueles solicitantes que optam por dispensar a presença do advogado. Há juizes de imigração que chegam a cancelar as audiências caso o solicitante de asilo não se apresente para a oitiva sem a companhia de um advogado. Alegam que fazem isso em prol do próprio solicitante, para que ele possa se preparar melhor para as audiências, mas há também o preciosismo jurídico ao defender a presença dos advogados, conforme relata a juíza Emily Hart, de San Francisco:

Nós sabemos que não precisa de um advogado, mas eles ajudam muito o processo, faz com que o processo fique com mais cara de processo judicial. Eles sabem os atalhos e os termos técnicos a utilizar porque dominam a lei de imigração e a lei de asilo dos Estados Unidos. Então é melhor julgar um caso completo do que um superficial que não tem embasamento. E as vezes só falta o embasamento jurídico para fazer com que o requerente acabe conseguindo obter o asilo e o advogado ajuda nisso.

Essa postura dos juizes em não apenas demandar a presença de advogados, mas sobretudo valorizar que se tenha um, mesmo que seja um advogado público ou um *pro bono*,

reflete-se nas estatísticas de concessão de asilo já mencionadas, nas quais são ampliadas em cinco vezes as chances de se conseguir o asilo quando se tem a representação de um advogado.

Sobre essa questão, as explicações dadas pelos juízes de imigração retomam a valorização do formalismo. Os juízes costumam alegar que o advogado sabe de “atalhos jurídicos” e tem conhecimento sobre como usar essas brechas da justiça em favor de seus clientes. É o que explica Josh Albert, juiz da cidade de Arlington:

Bons advogados precisam ser reconhecidos o seu talento. Isso traz benefícios para o processo de seu cliente, mas também para as cortes. É mais interessante julgar o processo onde o advogado é esperto e tenta de todas as formas encontrar mecanismos para ajudar o seu cliente a atingir o objetivo final. É muito bom encontrar bons advogados nos tribunais.

Em relação às divergências nas decisões proferidas por juízes de imigração em processos cujos demandantes por asilo são latino-americanos, é possível encontrar solicitantes do mesmo país com trajetórias migratórias semelhantes e com fundamentos e justificativas similares, mas com respostas e pareceres completamente distintos por parte do sistema de justiça americano (na figura dos juízes de imigração). O mesmo ocorre quando os requerentes são de países diferentes.

Tal discrepância, como discutida anteriormente, pode se dar em decorrência de advogados ou juízes distintos ou em razão da performance e do desempenho durante o processo de asilo em curso. Quando os juízes são questionados sobre o papel deles em relação a essa questão (recorrente dentro dos processos de asilo), costumam alegar que os casos julgados não são exatamente iguais, procedendo com uma espécie de corporativismo que acaba protegendo os juízes de eventuais críticas que possam sofrer por seguirem parâmetros legais distintos mesmo a lei sendo a mesma. É o argumento utilizado por Richard Klein, juiz de imigração de San Francisco:

É preciso uma correção. Não são processos iguais, eles podem ser parecidos, mas tem sempre um ou outro detalhe que os fazem diferente uns dos outros. As histórias são diferentes, a forma como o Estado reage é diferente, como cada requerente de asilo lida com as questões são diferentes. Pode até ter o mesmo motivo para pedir o asilo, mas isso não condiciona o Estado a dar asilo para essas duas pessoas. O Estado faz com que nós juízes de imigração decidamos sobre o que fazer.

Embora seja preciso reconhecer que os processos são diferentes uns dos outros em determinados aspectos, a questão não é o quanto se parecem ou não uns com os outros, mas, sim, pensar nos fundamentos que levam o sistema de justiça americano a conceder ou não o asilo, qual seja: os motivos comprovados da perseguição ou medo crível de se retornar ao país de origem. Partindo dessa perspectiva, há processos de colombianos com fundamentos parecidos de pessoas fugindo do narcotráfico, assim como há um fenômeno parecido ocorrendo em mexicanos; mas quando ambos se apresentam ao sistema de justiça americano para pleitear o asilo, o requerente mexicano recebe um tratamento distinto daquele dispensado ao colombiano, mesmo que os dois tenham histórias semelhantes que os levaram a emigrar para os Estados Unidos.

7.4 As audiências de pessoas detidas.

Há processos de solicitantes de asilo em que o autor do pedido encontra-se preso em algum centro de detenção para imigrantes nos EUA. Isso pode ocorrer por dois motivos: no curso do processo, o candidato cometeu algum crime que motivou a prisão; seu processo de asilo está em curso juntamente com um processo de deportação.

Nesses casos, os solicitantes podem ou não se estar presentes nas salas de audiência; quando não estão presentes, a audiência ocorre normalmente, porém via videoconferência. Diana Ross, administradora da corte de Arlington, alega que esse procedimento permite maior celeridade, redução dos custos e aumento da segurança ao dispensar o transporte de presos que podem representar perigo para a sociedade.

O único diferencial nesse caso é que o solicitante de asilo não se encontra fisicamente nas salas de audiência, sendo visto e vendo toda a dinâmica que ocorre por um televisor que transmite as imagens em tempo real. O restante da audiência transcorre normalmente, há o mesmo rito de uma audiência presencial, com perguntas feitas por advogados, promotores e juízes e com tradução simultânea para facilitar a comunicação.

7.5 A presença de familiares

A presença de familiares costuma ser certa nas audiências, sejam elas sobre asilo ou não; também é comum nas audiências de imigrantes detidos, mesmo quando elas são realizadas por videoconferência. Nessas circunstâncias, a oitiva torna-se uma oportunidade de encontro com os familiares, servindo para rever e conversar um pouco com os filhos fora do ambiente da prisão.

No caso das audiências televisivas, os familiares têm o conforto de saber que está tudo bem com o parente próximo. É preciso considerar que as prisões costumam ser localizadas longe do local de moradia dessas pessoas, o que dificulta ainda mais as visitas, principalmente quando isso está associado à dificuldade de conciliar a agenda do trabalho com os horários de visita. Assim, a audiência é a única oportunidade de um encontro presencial ou um contato, mesmo que por videoconferência.

7.5 Presença de crianças

Há juízes que demonstram insatisfação com a presença das crianças, mesmo sendo filhos do solicitante de asilo. Além de impedir que elas permaneçam na sala de audiência, ainda criticam a postura dos pais de impedirem os alunos de irem à escola somente para levá-los à audiência. Isso faz com que a estratégia de sensibilizar os juízes mostrando-lhes os familiares não alcance o desejado. É o que externa Linda Kingsley, juíza de San Francisco:

Eu não sei porque vocês trazem crianças para o meu tribunal, isso não vai interferir na minha decisão a respeito do pedido de asilo. Essas crianças deveriam estar na escola nesse momento e estão aqui perdendo tempo e ainda atrapalham o andamento das audiências.

Há solicitantes de asilo que argumentam que não ter alternativa a não ser irem às cortes de imigração com os filhos, pois não têm com quem os deixar. Se tiverem que deixá-los com alguém, têm que pagar para algum vizinho ou conhecido para realizar os cuidados das crianças, logo se veem obrigados a tê-los como companhia nas cortes de imigração. Quando são barrados na entrada das salas de audiência, permanecem dentro da corte de imigração, mas somente na sala de espera, aguardando o final da oitiva à qual seus pais estão

sendo submetidos. Normalmente, algum adulto acaba ficando responsável por cuidar das crianças nas salas de espera enquanto ocorre a audiência.

7.6 O papel da performance do solicitante de asilo

Ganhar a simpatia dos juízes e promotores faz parte da estratégia montada por advogados e solicitantes de asilo. Aqui é essencial a atuação do candidato; da mesma forma como ocorre no processo em curso nos escritórios do DHS, o objetivo é ganhar a simpatia e a confiança dos julgadores. O desafio agora é que não basta contar com a boa vontade de apenas um, mas, sim, dois agentes governamentais que deliberam sobre os pedidos de asilo no DOJ, o juiz e o promotor.

A performance como estratégia de persuasão deve sempre ser dosada e comparecer de modo que não soe algo forçado. Similarmente a como ocorre no DHS, o objetivo é ser convincente sem necessariamente soar artificial aos olhos daqueles que estão ali julgando e avaliando sua narrativa. Caso se obtenha êxito nessa empreitada, as chances de se conseguir asilo aumentam consideravelmente.

Às vezes a performance implica choro e comoção não somente por parte do solicitante, mas também de outras pessoas na sala de audiências (juiz, advogado e também o público presente). Isso não necessariamente é uma questão de performance voltada para enganar ou persuadir os julgadores de que os relatos são verossímeis. É fato que há os performáticos que teatralizam os relatos sem soar artificial e assim obtêm o resultado desejado, a simpatia dos juízes e promotores; mas há também aqueles que o fazem naturalmente, tendo também a intenção de sensibilizar os seus julgadores – até porque são orientados a isso –, porém é a própria dinâmica da audiência que os levam nessa direção. É a forma de narrar que leva os candidatos a angariarem os apoios desejados, principalmente quando tocam em temas sensíveis de suas histórias de vida. É comum, em casos de abusos ou violência doméstica e policial, levar juízes e promotores a se sensibilizarem com os relatos. Por vezes, os juízes sugerem uma pausa nos julgamentos, acatada pelos demais, e tenta se aproximar do candidato a asilo, oferecendo água ou tentando acalmá-lo de alguma forma.

Contudo, é impossível afirmar com certeza o quanto dos relatos e das narrativas apresentados é fruto de performance e o quanto parte de forma espontânea e natural dos solicitantes de asilo. A questão é que, independente da narrativa, o fato de ela passar ou não a emoção aos demais por vezes é crucial para se atingir o objetivo almejado de ter o status de asilado reconhecido. Josh Albert, juiz de Arlington, relata que essa questão é uma das tarefas que ele considera mais difíceis nos tribunais:

É muito complicado, simplesmente não dá para saber o que, ou se é verdade ou não o que o e a forma que a pessoa conta sua história. No meu caso uso a experiência, é preciso usar os instintos para tentar ter alguma indicação de qual decisão tomar. Isso faz com que a decisão que temos não seja objetiva, mas nesse tipo de caso não tem como ser objetivo. Envolve outras questões que não podemos controlar e por isso mesmo é preciso recorrer ao instinto e para isso é muito importante a experiência nos tribunais. Uso ela sempre, espero que ela não me abandone, quando isso acontecer acho que terei que me aposentar.

7.7 O encerramento das audiências

Muitos juízes se preocupam com os horários de término das audiências, pois, a depender da demanda ou da agenda, há magistrados com quatro ou cinco julgamentos marcados para um mesmo dia. Os horários são previamente estipulados e fixados no mural da corte de imigração e na internet, indicando uma hora de duração para cada audiência. Como o tempo é de apenas uma hora, os magistrados procuram sempre encerrar as audiências dentro desse limite. Às vezes, quando não há mais audiências em seguida, o julgamento pode se estender um pouco mais. Nos demais casos, se o tempo for avançando e não se apresentar um desfecho para o caso, na condição de presidente daquela sessão, o juiz costuma optar pelo adiamento dos trabalhos.

A alegação principal é que como existe outra audiência marcada, os participantes dela entrarão a todo instante no tribunal, atrapalhando o andamento dos trabalhos e a concentração de todos ali. Contudo, o adiamento da sessão normalmente também vem em tom de desabafo e reclamação dos horários apertados para a realização do julgamento; ao mesmo tempo que isso implica uma carga de trabalho cada vez maior, tendo como consequência imediata o acúmulo de processos e o atraso na definição das sentenças – o que é relatado por um juiz de imigração da corte de San Francisco:

Depois eles reclamam que tem atraso nos processos. Além dos recursos que não podemos negar para as partes envolvidas. Isso sem contar que precisamos olhar a todo instante para o relógio porque é preciso ter hora para acabar a audiência. Mesmo se audiência estiver fluindo você pode até tentar estender, mas é um entra e sai por engano na sala por conta da outra audiência marcada que ainda não começou que atrapalha muito o andamento do trabalho. Então sou obrigado a encerrar a sessão e marcar uma nova audiência.

Por fim, ao encerrar uma audiência os juízes se dirigem para os fundos de seu tribunal, abrindo a porta com seu cartão funcional e só retornando para a sala no horário da próxima audiência. Antes de irem, alguns conversam e fazem piadas com promotores e advogados, que saem dali pela porta dianteira. A sala então se esvazia e aguarda o horário de início de uma nova audiência, que será presidida pelo mesmo magistrado, mas nem sempre conta com o mesmo promotor – até porque, ao final de uma audiência de asilo, pode haver uma outra de crime, roubo ou então direção com embriaguez.

8 As trajetórias dos solicitantes de asilo, o transnacionalismo e as migrações forçadas

O recurso metodológico da realização de entrevistas narrativas com solicitantes de asilo latino-americanos proporcionou o levantamento de informações que perpassam toda a história migratória dos participantes da pesquisa bem como a exploração dos elementos e das atividades que foram mantidos ao longo dessa história migratória e daqueles que foram abandonados ao longo do tempo. Foi direcionando o olhar nas entrevistas para os aspectos da vida social desse migrante que permaneceram e as práticas sociais que perderam espaço na trajetória do asilado que foi possível mapear as atividades transnacionais que os imigrantes asilados eventualmente mantiveram ao longo de suas respectivas histórias de vida que os levaram a solicitar asilo nos Estados Unidos e, conseqüentemente, por imposição legal advinda da concessão ou do processo de asilo em curso, a abandonar vínculos sociais (físicos, comerciais e afetivos) com seu país de origem.

Essas exigências partem da busca pela manutenção da coerência interna dos normativos que envolvem a migração forçada. Se o solicitante de asilo ou asilado apresenta essa condição, ela existe única e exclusivamente em função de um alegado e fundado temor de retornar ao país de origem. Portanto, não faria sentido o indivíduo obter o status de asilado e continuar mantendo vínculos de qualquer natureza com o seu país natal, pois se assim o fizesse, estaria colocando em risco sua própria vida, que fora preservada graças à obtenção do status de asilo nos Estados Unidos.

No entanto, conforme constatado durante o trabalho de campo, esses preceitos legais nem sempre eram cumpridos. Nem mesmo durante o período em que o processo de asilo estava em curso. Sem uma decisão definitiva por parte do sistema de justiça americano e sem previsão de quando uma sinalização positiva poderia sair há frequentemente o desrespeito a tais restrições. Seja o envio de remessas em dinheiro para familiares ou investimentos no nome do asilado ou candidato a asilo, seja a manutenção de laços afetivos com familiares ou amigos por via de redes sociais e internet ou mesmo mediante estratégias de visitas que materializavam interação face a face que mantinha ou fortalecia o laço social com os amigos e familiares que ali permaneceram.

O foco desse capítulo é explorar as estratégias transnacionais de manutenção do duplo vínculo por parte dos migrantes forçados, com vistas a discutir, de forma mais ampla, não apenas o instrumento do asilo político em tempos de generalização de práticas transnacionais, mas sobretudo temáticas ligadas a elementos fundantes das ciências sociais, como o vínculo social e o próprio Estado-nação na era da globalização e do transnacionalismo, que colocam em xeque as capacidades do Estado moderno de se apresentar como ator central das análises e dos processos sociais, econômicos e políticos.

O material empírico proveniente das entrevistas narrativas mostra que mesmo indivíduos com o status de asilado, que, por força de diretrizes do Estado Moderno, possuem restrições para manutenção de vínculos com seus países de origem, continuam a fazê-lo. Esse fato por si só já é suficiente para colocar em xeque as atuais capacidades dos Estados nacionais modernos de se colocarem como instituições centrais da sociedade contemporânea, principalmente em relação à temática das migrações forçadas. As práticas transnacionais mostram que os migrantes forçados desafiam as autoridades estatais ao manterem e fortalecerem seus laços com os respectivos países de origem.

Um fato que merece especial atenção nesse processo refere-se às práticas transnacionais propriamente ditas realizadas pelos migrantes forçados. Esses personagens centrais nos processos de asilo têm plena consciência de suas restrições quanto a manterem vínculos com suas origens nacionais, no entanto eles, cada um a seu modo, desenvolvem estratégias que os permitam a manutenção desses laços nacionais. É o caso da brasileira Vânia, asilada há mais sete anos nos Estados Unidos, que visita seus familiares regularmente no Brasil, mas a cada visita procura uma rota diferente, para não despertar suspeitas das autoridades migratórias estadunidenses:

Eu sei que eu não posso ir no Brasil. Na verdade, eu até posso ir, mas meu advogado me falou que se eu for isso pode me dar problema. Então arrumei um jeito de ir pra ver meus filhos, meus pais e meus irmãos que estão lá. A primeira vez que vi eles depois de mais de dez anos só falando por telefone eu fui pra Argentina e paguei passagem pra todo mundo ir pra lá também. Mas ai eu descobri que eu poderia sair da Argentina e ir pro Brasil sem ter carimbo no meu passaporte. Parece que é por causa do Mercosul. Ai agora eu vou todo ano pro Brasil pelo menos umas duas vezes no ano e cada vez que vou passo por um país diferente e ai entro no Brasil só com a identidade e consigo ver todo mundo.

A fala dessa asilada é sintomática do fato de que o vínculo transnacional contemporâneo tem falado mais alto que a própria preservação da condição de migrante forçado, que

se coloca ameaçada com a sobreposição da vontade de manter vínculos sociais com o país de origem à frente das determinações legais que recomendam o contrário. No extremo do raciocínio, o imigrante forçado não desafia somente a figura do Estado-nação, mas coloca em risco sua própria integridade física ao insistir na manutenção dos laços afetivos com pessoas em seu país, isso porque o status de asilado se fez exatamente pautado no argumento de que o indivíduo em questão apresentava um temor fundamentado de que o retorno ao seu país natal colocaria sua vida em risco.

Cabe aqui fazer considerações a respeito da centralidade que a família que permanece no país de origem representa para as populações que emigram. Embora distantes fisicamente, os laços familiares são os que permanecem mais sólidos para muitos imigrantes, sejam eles forçados ou voluntários. Portanto, mesmo sob pena de ver suspensa a proteção que lhe fora concedida, os imigrantes forçados acabam se arriscando para manter encontros face a face com familiares, com os quais, na maior parte do tempo, mantinha vínculo apenas por vias de caráter virtual, como ligações telefônicas, chamadas de vídeo ou diálogos mediante aplicativos de mensagens (como *Whatsapp* e *Telegram*).

Convém chamar atenção também para o esforço que os imigrantes asilados fazem para tentar levar os familiares mais próximos a visitarem ou morarem nos Estados Unidos. Os asilados entrevistados que admitiam que elaboravam estratégias para driblar as recomendações de evitar a ida aos respectivos países de origem relataram que a primeira opção para ver os familiares era a obtenção de um visto de turista para essas pessoas, inclusive como estratégia para depois buscar brechas que levassem à extensão da proteção na condição de asilado para esses familiares, quando eles chegassem em território americano.

Mas quando os pedidos de visto eram negados, restavam apenas as estratégias de ingressar nos EUA de forma indocumentada, ou, então, o próprio asilado, buscando brechas no sistema de proteção, opta por ir visitar seus familiares no país de origem. Considerando que muitas rotas de imigração de não documentados são extremamente arriscadas, alguns imigrantes asilados optavam pela sua própria ida ao país natal, para não exporem seus familiares a tais riscos. É o que relata a colombiana Mercedes, asilada há três anos nos Estados Unidos:

Eu já estou aqui nos Estados Unidos há mais cinco anos e se eu sair não posso mais voltar, mas meus filhos e minha mãe não conseguem entrar aqui. Já fiz o pedido de visto deles três vezes. Paguei três vezes pra ver se eles conseguiam o visto e não deram. Então eu já sei que com visto eles não vão conseguir chegar aqui e eu não

quero que eles passem pelo que eu passei pra chegar aqui sem documento. Então o que resta pra mim é me arriscar pra conseguir ver meus filhos que estão crescendo e também ver a minha mamãe que não vou ter pra sempre.

Esses casos foram verificados com os asilados ou candidatos a asilo que tinham as portas fechadas para os familiares e amigos próximos do país de origem quando estes tentavam ingressar com vistos de turista nos EUA. Já os asilados ou os com processo de asilo em curso que conseguiram êxito no pleito de obter vistos de entrada nos EUA, mesmo que na condição de turistas, dispensavam as práticas transnacionais de estarem fisicamente no país de origem, pois aqueles com os quais mantinham vínculos de maior proximidade conseguiam autorização de entrada nos EUA. Algumas dessas pessoas do círculo familiar mais próximo do asilado acabam optando por permanecer no país mesmo após vencer o período autorizado em seus vistos; buscando estratégia semelhante à de seus familiares com status de asilado reconhecido, ingressavam com processos nos escritórios de asilo ou nas cortes de imigração americanas.

Os imigrantes forçados que não viam necessidade de manter vínculos físico com o país natal, ou o faziam com menos frequência, tinham como justificativa o fato de contarem com a facilidade de circulação de seus parentes pelas fronteiras nacionais e acabavam por inverter os polos do estar aqui e estar lá. Com a facilidade de circulação garantida com a obtenção dos vistos americanos, a circulação transnacional passa a ser protagonizada não mais por aquele que emigrou, mas, sim, pelos que fazem parte do círculo de intimidade mais próximo desse imigrante asilado. É nesse sentido que Martha, salvadorenha asilada em San Francisco, ao ser indagada se ainda mantinha vínculos com seu país natal e com as pessoas de lá, relata o alívio de conseguir fazer com que os familiares a visitem regularmente:

Graças a Deus que eu consegui visto pro meu pai, minha mãe e meus irmãos. Agora eu não preciso ir muito pra El Salvador porque eles vêm aqui pra visitar, pra passear e até pra trabalhar. Então eu fico aliviada que eles têm o visto e não precisam passar pelo que passei pra chegar até aqui de ficar nas mãos de coiotos, passar por esgoto, viver se escondendo até chegar onde eu estou. Foi muito arriscado e nem sei se eu faria isso de novo.

Embora as entrevistas narrativas tenham detectado que a maioria das práticas transnacionais tem como motivação principal a manutenção ou o fortalecimento dos vínculos familiares ou de amizade, o transnacionalismo movido por questões econômicas também foi detectado junto aos asilados participantes da pesquisa. Isso porque as práticas transnacionais

dos imigrantes asilados não se restringem ao aspecto da circulação de pessoas com vistas à preservação do vínculo social. A circulação de mercadorias, bens e serviços acaba se viabilizando em determinados casos, justamente pela condição de asilado obtida pelo migrante forçado.

O status de asilado confere possibilidade de ascender socialmente na sociedade americana, graças à possibilidade de se obter uma série de documentos oficiais estadunidenses, como a carteira de motorista e o número do seguro social, que permitem que os imigrantes asilados postulem postos de trabalho que não estão acessíveis para os imigrantes não documentados. Isso se reflete num aumento da renda, sendo que uma parte dela, acaba sendo investida em empreendimentos no país de origem. Esses negócios costumam apresentar uma dupla gestão financeira e operacional, ou seja, possui um caráter compartilhado entre o próprio asilado e algum familiar ou amigo de confiança. A operacionalização da gestão se faz com a supervisão, principalmente da parte financeira e contábil, ora a distância ora *in loco*, por parte do asilado.

Em razão do volume de trabalho do asilado nos Estados Unidos, nem sempre é possível exercer um acompanhamento de perto em relação ao andamento dos investimentos que ele realiza em seu país natal. Mesmo na condição de asilados, a quantidade de trabalho permanece alta, que é mais um elemento para justificar o aumento dos ganhos desses asilados que possuem documentos nos EUA. Mas o preço a se pagar pelo aumento da renda e até mesmo de trabalhos assumidos é a redução do tempo para se dedicar a outras atividades laborais em seu país natal. Fernandez, um asilado guatemalteco em Arlington, detalha a estratégia que utiliza para tentar contornar a ausência de tempo para cuidar de seus investimentos na Guatemala:

Não tenho muito tempo pra ficar gerindo os negócios que tenho lá na Guatemala não. Porque eu trabalho muito aqui em Arlington. Mas a minha preocupação é com o negócio dar certo, se meu irmão me apresentar os lucros fico tranquilo, mas sei que nem sempre isso acontece. Mas tenho que confiar nele pra fazer as escolhas melhores pros negócios, afinal é meu irmão. Só que de vez em quando começa a dar prejuízo e ai eu fico meio desconfiando, mesmo sendo meu irmão, mas ai procuro saber também com outras pessoas de lá da Guatemala que conheço pra ver se tem algo acontecendo. É bom ter outras visões sobre as coisas que acontecem por isso que procuro outros parentes e amigos que ainda tenho lá pra me falar desses assuntos.

É interessante ressaltar que os negócios transnacionais acabam impulsionando também o desenvolvimento de outras práticas que assim também são caracterizados. Os investimentos em empreendimentos no país de origem levam os asilados a estreitarem relações com o país de origem como estratégia de gestão dos negócios e também como tentativa de maximização dos ganhos financeiros. Embora o fato de aumentar os contatos com o país natal traga um aumento dos ganhos, os empresários asilados transnacionais sublinham que não pretendem retornar a ele de forma definitiva.

Os argumentos apresentados para não retornarem em definitivo para o país natal envolvem os acontecimentos que os levaram forçadamente a emigrar, ou seja, as perseguições que sofreram e fundamentaram os pedidos de asilo. Há também fatores ligados aos vínculos que fizeram nos Estados Unidos e que pesam na decisão de ali permanecerem, mesmo com o êxito econômico obtido em seu Estado de origem. Esses vínculos são apresentados de modo a comparar a situação política ou social O mexicano Hernandez apresenta os motivos pelos quais prefere permanecer nos EUA ao invés de acompanhar mais de perto os negócios que possui no México:

Olha, eu não quero voltar para o México para ficar lá para sempre. Porque se eu decidir ir para ficar o que vai acontecer é que dificilmente eu consigo retornar para os Estados Unidos por conta dos meus papeis que são de asilo, não é nenhum green card. Então a decisão é de ficar aqui com a família mesmo porque se for é uma ida sem volta. E aqui eu me casei e tenho minhas filhas que estão na escola, aqui elas vão aprender inglês e podem ter um futuro melhor que lá no México e mesmo se um dia elas quiserem ir pra lá terão a chance de ter mais oportunidades porque estudaram aqui nos Estados Unidos e terão mais qualificação que é uma coisa que eu não tive. Mas isso ai só vai acontecer quando elas tiverem maiores e elas irão escolher o que é melhor, mas eu espero que não escolham ficar lá.

A decisão de permanecer em solo americano mesmo após a realização de uma relativa economia que possa proporcionar uma vida mais confortável no país natal tem como componente central a experiência pela qual passou antes da emigração para os EUA. Nesses casos, encontram-se asilados latino-americanos que passaram por traumas, principalmente relacionados à violência urbana, em seus respectivos países.

Entrevistados de países como Colômbia, México e Honduras, embora reconhecessem, durante as entrevistas, a realização de práticas transnacionais relacionadas a laços familiares, afetivos e empresariais, evitavam fazer de tais ações uma rotina. A explicação apresentada estava associada ao medo que relatavam da violência, sobretudo a que sofreram em seus

países; mas os relatos em relação ao contexto de violência dessas localidades eram complementados com as informações que obtinham de amigos e familiares e dos noticiários aos quais tinham acesso.

A informação que chegava, com as narrativas dos casos de violência, seja dos parentes, de amigos ou da imprensa, associada à imagem de violência que sofreram, apresentavam-se como representações que reforçavam o imaginário de local violento e funcionava como um limitador de todas as potencialidades que as práticas transnacionais poderiam adquirir com esses migrantes forçados. O hondurenho Carlos relata como a sua experiência com a violência apresenta-se como elemento decisivo para que ele evite ampliar os contatos que mantinha com seu país natal:

Eu queria muito ter mais contato com as pessoas queridas que deixei lá em Honduras, porque lá ficaram muitos amigos e familiares. Mas depois do que eu vivi, sequestrado, em cativo, vendo gente morrer na minha frente... não quero ter a chance de viver isso novamente. Por isso que vou ficar aqui, ainda mais agora que consegui o papel do asilo que me dá tranquilidade de ficar aqui para sempre. Mas reconheço que as vezes dá saudades, dá vontade de retornar pelas pessoas que ficaram lá, mas aí eu ligo pra elas, falo pela internet e vou tentando manter relações e diminuir a saudade delas e aí a gente vai lidando com as circunstâncias da vida e para preservar a minha vida prefiro ficar com a saudade.

Os relatos acima mostram que aquilo verificado pela literatura do transnacionalismo do migrante econômico ou voluntário também se verifica em relação aos migrantes forçados. Guarnizo e Portes (2010) chamam atenção para a formação de uma rede de negócios transnacional que se estrutura e cria um mercado no qual o duplo vínculo entre o país de origem e o país de acolhida. Isso também se verifica no caso dos migrantes forçados. Nesse caso, cabe a ressalva das estratégias e cuidados para a realização de tais práticas transnacionais em função da condição peculiar em que se encontram os migrantes forçados.

O mesmo pode ser observado em relação à administração dos afetos dos migrantes forçados, que também recorrem a práticas transnacionais na gestão das relações sociais às quais se impõem as barreiras das fronteiras nacionais, que impedem o fluxo livre típico da teorização da globalização para explicar tais vínculos sociais (HERRERA, 2009; SASSEN, 2011). Aqui, de novo, as estratégias para o desenvolvimento das práticas transnacionais passam por criar mecanismos que driblem os ordenamentos legais que regem as fronteiras nacionais para viabilizar o encontro transnacional.

9 Considerações finais

Os sistemas jurídicos contemporâneos apresentam um duplo propósito nos Estados nacionais, quais sejam: a garantia legal de emancipação social e a regulação estatal. No entanto, os mecanismos estatais utilizados para a busca desses objetivos são realizados com uma tensão constante que atravessa as sociedades estadocêntricas da modernidade. A sociologia e antropologia jurídica chamam atenção para a tensão moderna entre regulação e emancipação social dentro dos sistemas jurídicos, que acaba sendo ampliada no contexto atual no qual os sistemas jurídicos estão inseridos.

Os migrantes forçados fazem a leitura do cenário dando mostras que entenderam o contexto estrutural no qual estão inseridos. Não se pode entender a migração sem analisar o contexto geopolítico e as representações associadas ao fluxo internacional de pessoas. Do ponto de vista geopolítico, a migração é vinculada a países pobres, ou seja, no caso de um viajante oriundo de país marcado por grandes fluxos migratórios, há a marcação de migrante econômico. Por outro lado, se se trata de um viajante oriundo de um país rico, é visto como um turista. Ou seja, há países que produzem turistas e países que produzem imigrantes.

Nesse jogo de representações, o próprio sistema de justiça norte-americano dispensa um olhar sobre os imigrantes de determinados países que já antecipa o resultado dos julgamentos. Os imigrantes de determinados países são vistos como estranhos, extemporâneos e atrasados, esses imigrantes de determinados países são vistos quando emigram para os países do norte global. A chegada, mobilidade e instalação dos imigrantes nos espaços públicos do norte global são representadas, em muitas ocasiões, de forma miserabilista e etnicista, como se os imigrantes fossem estranhos, extemporâneos e atrasados, portanto, evoluíveis, educáveis ou consertáveis, ou seja, figuras de carência e de alteridade. Inclusive da alteridade radical. A sua presença é representada constantemente como um grave problema ou ameaça social para a coesão social. No entanto, em relação ao asilo político essas representações estão presentes no próprio aparato estatal.

No entanto, em relação ao asilo político, essas representações estão presentes no próprio aparato estatal estadunidense. Isso significa dizer que elas extrapolam o campo das representações sociais sobre imigrantes e suas respectivas nacionalidades presentes na sociedade norte-americana e se reflete no teor das decisões que o sistema de justiça do país profere

nos casos concretos de pedido de asilo que chegam às cortes de imigração dos Estados Unidos.

Os atores envolvidos na deliberação sobre asilo político deixam transparecer suas concordâncias com os discursos que convertem a imigração em um problema de ordem pública – quer dizer, a imigração de determinados países. Isso porque os candidatos a asilo oriundos da América Latina possuem um julgamento mais criterioso de seus pedidos de asilo. Aqueles que povoam o imaginário norte-americano como imigrantes econômicos, como centro-americanos e mexicanos, têm a apreciação de seus respectivos processos feita com ainda mais rigor. Esse fenômeno traz para o primeiro plano o viés político que envolve a concessão do asilo político. Os aspectos políticos são ampliados quando os interesses geopolíticos também se mostram decisivos nas deliberações estatais sobre o tema.

Essas questões mostram que fenômeno do asilo nos EUA é extremamente complexo e implica uma enorme estrutura estatal voltada especificamente para receber e deliberar sobre as solicitações provenientes de estrangeiros do mundo todo. Tal cenário faz dos Estados Unidos o país com quantidade de acolhimento de asilados em comparação com os países que compõem o sistema ONU.

Todavia, os interesses geopolíticos e econômicos do país instrumentalizam politicamente as concessões de asilo por parte do sistema de justiça, capturando os mecanismos de proteção a pessoas perseguidas no mundo todo para atuar como um ativo da política externa dos EUA. O resultado desse processo é se que coloca em xeque a previsão de proteger aqueles que efetivamente se encontram em perigo em seus países de nascimento em nome do projeto de poder norte-americano. Diante desse cenário, importantes instituições pilares dos Estados nacionais modernos e a própria democracia ocidental são expostas, mostrando suas fragilidades em meio à impotência de reação mediante a escalada sob suas bases realizada pelo projeto hegemônico americano.

A pesquisa trouxe os dados que permitiram chegar a essas intersecções entre o sistema de justiça estadunidense e o projeto de poder daquele país. Ainda que muitos pesquisadores possuam o mérito de chamar a atenção para as estratégias do Estado nacional norte-americano na tentativa de manter ou ampliar suas zonas de influência na trama geopolítica global, esta tese buscou conferir um olhar do Sul Global perante os processos de migração forçada

e as práticas transnacionais de populações no sentido Sul-Norte que permitem confirmar esses movimentos por parte do aparato estatal dos Estados Unidos.

A inserção no campo se fez a partir do olhar de um pesquisador oriundo de um centro de pesquisa sobre as Américas localizado no justamente Sul Global. Mais, o olhar de um pesquisador latino-americano que se propôs a pesquisar o sistema de justiça do principal país do Norte Global. Diante desse cenário, vivi o trabalho de campo e a experiência como pesquisador que sai de um país latino-americano para estudar o sistema de justiça dos Estados Unidos. A abertura com os solicitantes de asilo provenientes da América Latina era ampliada ou aberta a partir do momento em que anunciava minha origem latino-americana, dialogava em português ou espanhol e comentava sobre futebol, carnaval ou samba. O trajeto biográfico do pesquisador foi fundamental para conseguir a empatia necessária em um trabalho de campo que aborda temas sensíveis para os imigrantes, a trajetória migratória, muitas vezes traumática, dos solicitantes de asilo latino-americanos em solo estadunidense.

Dizendo de outra forma, a tese buscou, a partir de um olhar latino-americano sobre as demandas de outros latino-americanos ao sistema de justiça dos EUA, o mais influente dos Estados do Norte Global na contemporaneidade, inclusive em matéria de migrações forçadas. Sob esse olhar do Sul Global, a pesquisa procurou demonstrar a assimetria de tratamento dispensada – principalmente se considerarmos o recorte realizado nos asilados latino-americanos – e permitiu verificar diferenças de tratamento de candidatos a asilo de outras partes do mundo em relação aos latinos, mas também gradações nas formas de deliberar e de decidir sobre a pertinência ou não do asilo a depender de qual país da América Latina era o candidato.

A tese tem a pretensão de contribuir para o debate sobre as migrações forçadas no contexto das migrações internacionais e a condição particular dos asilados e refugiados seja do ponto de vista teórico nas ciências sociais e prático no contexto dos estados nacionais. Essa contribuição é feita a partir da perspectiva de um latino-americano estudando em uma instituição também latino-americana, mas cujo estudo de caso e objeto de análise encontra-se no hemisfério norte. De certa forma é uma inversão da lógica de produção de conhecimento tradicionalmente realizada nas ciências sociais.

O trajeto teórico de diálogo entre as migrações forçadas e as práticas transnacionais de asilados e refugiados trouxe importantes achados empíricos, que permitem problematizar

tais diferenciações como um estratagema do Estado americano para se apropriar do instrumento do asilo político. Essas assimetrias estão pautadas muito mais na instrumentalização que se dá dos vereditos do sistema de justiça, que são muito mais influenciados pelo uso geopolítico das concessões de asilo do que pela preocupação em conferir proteção àqueles que realmente correm perigo se retornarem ou permanecerem em seus respectivos países. Ou seja, os casos específicos e as perseguições reais que os candidatos a asilo efetivamente sofrem em seus países importam menos que a manutenção do discurso dos Estados Unidos como bastiões da liberdade e dos povos oprimidos do mundo.

Tampouco importa se existe a permanência de vínculos sociais, culturais, políticos ou familiares com os países de nascimento dos candidatos. Isso porque pouco interessa o fundamento que justificou a concessão do asilo ou o que os asilados fazem após obterem o reconhecimento estatal americano – se realizam práticas transnacionais ou se recorrem à documentação para se portarem como imigrantes econômicos –, pois para o Estado americano é mais importante continuar passando a imagem dos Estados Unidos como os defensores da liberdade. Tal cenário dá um salvo conduto para as intervenções militares ao redor do mundo que cumprem o papel que realmente importa ao país: a manutenção de sua posição hegemônica global.

Embora questões como a presença e o auxílio de bons advogados, aliada à performance do candidato a asilo da América Latina, sejam fundamentais para decidir seu futuro como asilado ou não dentro dos EUA, o fato de ser latino pode se apresentar como um complicador nas pretensões desse migrante forçado, a depender do país latino do qual ele é originário. As representações e preconceitos que transparecem tanto nas decisões administrativas do DHS ou as judiciais do DOJ quanto em relatórios oficiais que abordam questões internas dos países da América Latina são a fonte principal do julgamento realizado para os candidatos da região.

Essas representações fazem-se presentes dentro do sistema de justiça americano e da população de uma maneira geral, assim com nas decisões tomadas pelos atores responsáveis por deliberar sobre os casos dos candidatos a asilo latino-americanos. O impacto mais imediato desse fenômeno é o comprometimento do instrumento do asilo enquanto política capaz de garantir a segurança e a proteção para essa comunidade de perseguidos em seus países que buscam proteção nos Estados Unidos, que, num nível discursivo, ainda se vendem como os guardiões das liberdades individuais.

No entanto, à medida que representações e preconceitos transparecem nas decisões tidas como objetivas e neutras na política de concessão de asilo do sistema de justiça, cai a máscara que sustenta o suposto discurso dos “valores americanos”. O que permanece de pé são os reais interesses do projeto de hegemonia dos EUA, que se valem inclusive do instrumento do asilo político como estratégia para manutenção de seu poder hegemônico global. Porém, os solicitantes de asilo conseguem fazer a leitura de que são instrumentalizados politicamente pelo governo americano e se aproveitam da condição em que são colocados, adaptando discursos, narrativas e processos àquilo que o sistema de justiça espera ouvir como justificativas que fundamentem juridicamente a concessão do asilo.

Isso ocorre porque a política de asilo americana, embora no discurso oficial, estenda a mão aos “povos perseguidos do mundo”, possui uma dimensão política presente no sistema de justiça do país que acaba, ao conceder ou não o status de asilado, dando munição para o projeto de poder estadunidense. Em outras palavras, o sistema de justiça dos Estados Unidos, ao dispor uma enorme estrutura burocrática e administrativa para acolher os pedidos de milhares de povos perseguidos pelo mundo, legitima, juntamente à efetiva proteção conferida aos migrantes forçados, o discurso político do governo em relação aos países desses asilados.

Sob essa perspectiva, a política de asilo americana é uma consequência, uma externalidade negativa, do projeto mais amplo de poder do governo estadunidense. Embora seja preciso reconhecer a importância da acolhida que os EUA conferem a milhares de pessoas efetivamente oprimidas, que têm suas vidas em risco caso permaneçam nos seus países de origem, é preciso reconhecer também que a política para asilados e refugiados americana não possui apenas a função de proteger as populações oprimidas do mundo.

No caso específico da instrumentalização da proteção oferecida aos latino-americanos perseguidos em seus países de origem, isso se dá de forma materializada na presença ostensiva dos EUA na região, considerada seu próprio quintal. Nesse sentido, conceder asilo a latino-americano significa legitimar o discurso e a política americana para a região. Isto é, conceder asilo a salvadorenhos, cubanos, guatemaltecos ou hondurenhos significa o mesmo que dizer que esses países não são suficientemente democráticos e colocam os povos do continente em risco, abrindo brechas para políticas intervencionistas, seja com o envio de tropas

militares para os países em questão ou com a adoção de medidas como embargos econômicos; ambas surtem o mesmo efeito: a instabilidade política, que leva à permanente situação de dependência que os países da região desenvolvem de seu sócio hegemônico.

Associada a essas problemáticas, é necessário considerar que é justamente a forte presença americana na região que acaba forçando milhões de latino-americanos a emigrarem para os EUA na busca de melhores condições de vida. Esses fatores são decisivos para a representação no imaginário coletivo americano sobre a população latina de uma maneira geral, o que leva o aparato estatal a ver mesmo os migrantes forçados latino-americanos como sendo estritamente imigrantes econômicos. Ao mesmo tempo, é preciso conferi-los o status de asilo, para que o discurso, a influência e a justificativa da presença americana na região estejam devidamente legitimados pelo sistema de justiça, que, ao conceder asilo, está automaticamente fazendo coro ao discurso e à prática da política externa americana.

Contudo, na complexidade que envolve a questão, numa contradição inerente ao fenômeno, cabe destacar que o reconhecimento do status de asilado para os casos que envolvem a população latino-americana significa o mesmo que reconhecer o fracasso da presença americana na região. Basta ver o número cada vez maior de latinos que recorrem ao sistema de justiça dos EUA na expectativa de verem seu status de asilado reconhecido, evidenciando que a política intervencionista na América Latina tem se mostrado um verdadeiro fracasso em termos de resultados. Isso porque a diáspora latino-americana rumo ao país é um sintoma do aprofundamento das crises social, econômica e política em que os países encontram-se quase que de forma permanente.

As contradições que envolvem a condição do asilado latino-americano nos Estados Unidos expõem o instrumento do asilo político diante do fracasso da globalização. As práticas transnacionais da população latina asilada nos EUA impõem à comunidade internacional a necessidade de se repensar o sistema de proteção internacional até então vigente. Nas realidades desses imigrantes-asilados, tão importante quanto à proteção conferida por um Estado Nacional que lhes garanta a integridade física e o pleno exercício dos direitos humanos é a manutenção dos vínculos com seu país natal. O mesmo país que lhe negou direitos básicos, mas que ainda oferece algo que os EUA não vêm sendo capaz de dar: o sentimento de pertencimento a uma comunidade, que acaba sendo suprido com as práticas transnacionais desenvolvidas antes, durante e após a finalização dos processos de concessão de asilo político.

O que é possível perceber é que, mesmo os imigrantes asilados latino-americanos com maior sucesso econômico ou aparente assimilação da cultura americana, não abrem mão de manter laços afetivos e econômicos com seu país natal. Essas práticas configuradas como transnacionais são reflexos do precário suporte conferido pelo sistema de justiça americano após reconhecer o status de asilado. Embora ele ofereça a proteção ao asilado ao consentir com sua permanência em solo americano, somada à tranquilidade do status legal (que afasta possibilidade de deportação), a grande questão é que o suporte estatal fica por aí. O momento seguinte ao reconhecimento como asilado fica por conta do migrante forçado. Não se vê uma política estatal efetiva preocupada em conferir ao asilado o apoio necessário para garantir a tranquilidade material e psicológica. Os projetos de inserção no mercado de trabalho ou de suporte psicológico para superar eventuais traumas do projeto migratório ficam por conta do imigrante ou redes de organizações não governamentais de apoio.

Considerando o contexto de fragilidade em que se encontravam quando se viram obrigados a deixarem seus respectivos países, essas pessoas apresentam dificuldades em ser inseridas na sociedade americana. Ou seja, não há uma ação mais assertiva; não há, por exemplo, uma efetiva preocupação estatal que busque oferecer mecanismos que deem condições para que essas populações obtenham emprego e moradia, necessários para desfrutarem do “sonho americano”. A condição de fragilidade é ampliada ao se considerar que o asilado deixou de ter uma pátria oficialmente para se tornar parte da sociedade americana, que não lhe confere os mecanismos para que seja efetivamente integrado e incorporado ao modo de vida americano.

As conclusões do trabalho no sentido de mostrar a instrumentalização da política de asilo como mecanismo geopolítico é reforçada pelos aspectos que indicam a negligência estatal com o migrante forçado. O que confirma que o mais importante para o aparato estatal estadunidense é apontar para América Latina e dizer o quão instáveis são os países da região, que obrigam o governo americano a proteger os cidadãos que dali se dirigem em busca de refúgio. Mas é também o dado necessário para que o governo americano encontre justificativas para tutelar as nações da América Latina, uma vez que a essência das justificativas para o asilo é que os países de origem dos asilados não conseguem proteger seus cidadãos, que se veem obrigados e emigram para países estrangeiros capazes de lhes proteger.

A singularidade da condição do asilado não lhe dá condições de levar adiante o *self made man*, ou seja, o estilo de vida americano, dada a fragilidade com que muitos chegam nos EUA ou mesmo porque, ao se estabelecerem, não ganham suficientemente para conseguirem a inserção no modo de vida americano. O asilado se vê forçado a deixar seu país natal em direção aos EUA em busca de proteção e, ao ter o reconhecimento da condição de asilado, muitas vezes, não domina o inglês e nem sempre tem possibilidade de exercer sua profissão no novo país.

Essa combinação empurra o asilado para o subemprego ou empregos de baixa remuneração, que são conseguidos graças à intervenção de algum imigrante que faz parte de sua rede de contato, assim acaba se misturando aos migrantes voluntários ou econômicos, desempenhando os mesmos ofícios na limpeza de casas ou jardins, na construção civil ou em empregos que acabaram sendo reservados a grupos étnicos específicos. Considerando essa situação fática, os asilados acabam reatando laços ou fortalecendo laços com seus países de origem, já que encontram neles uma válvula de escape para enfrentar o ocaso recebido pelos Estados Unidos, que discursivamente ofereciam recepção aos oprimidos do mundo, mas na prática se mostram com um discurso político distante da prática necessária de uma efetiva rede de suporte.

Na situação de subempregos típicos de latino-americanos nos Estados Unidos, somada ao fato de que, dada a loteria que acaba se transformando o instituto do asilo político, a maioria dos asilados legais acabam convivendo e fortalecendo vínculos sociais com as comunidades étnicas de latino-americanos de seus países de origem. Isso quer dizer que um asilado mexicano acaba se inserindo na sociedade americana estreitando laços com outros mexicanos, asilados ou não, documentados ou não. O mesmo vale para guatemaltecos, salvadorenhos, hondurenhos, brasileiros, peruanos etc. O resultado efetivo da política de asilo é selecionar alguns poucos desses latino-americanos para a proteção formal com um documento legal, que lhes confere outro status migratório, sonho de consumo de muitos indocumentados.

Na prática o que se vê é que a própria integração desses imigrantes, asilados ou não, se dá predominantemente entre si. Tal fenômeno reforça as representações do sistema de justiça de olhar os latino-americanos reduzidos a imigrantes econômicos ou então os processos de asilo são reduzidos a identificar se o solicitante busca brechas para a obter documento

nos EUA. O impacto maior disso é o comprometimento do sistema de proteção por meio do asilo político, pois ao olhar o latino-americano de antemão como um imigrante econômico, apenas espelhando o imaginário das representações sobre latino-americanos nos Estados Unidos, o instrumento do asilo político não cumpre seu verdadeiro papel como faz crer o discurso americano.

Embora os migrantes forçados abram mão do vínculo formal com o Estado-nação de origem, há a manutenção de diversos laços com o país natal, como a pesquisa buscou mostrar das práticas transnacionais, antes, durante e após o processo de asilo concluído. Isso ocorre porque a vedação à ida ao país de origem não vem acompanhada por medidas que busquem fazer dos EUA, efetivamente, um novo lar para os migrantes forçados. Portanto, eles acabam buscando acolhida e reproduzindo as relações com outros imigrantes ou outros asilados de sua rede de relações sociais. Uma das consequências dessa configuração é que os migrantes forçados se veem cada vez mais tentados a cultivar práticas transnacionais que desafiam não apenas a autoridade do Estado Nacional – ao buscarem driblar os regulamentos para a preservação dos vínculos com o país natal –, mas também a própria política de proteção mediante o asilo.

A consequência desse cenário é de que o asilado é empurrado para o enclave étnico de sua rede de contatos nos EUA, o que faz com que ele cultive os mesmos laços afetivos e econômicos dos demais imigrantes que conformam sua rede de relações sociais. Esse contexto descrito acima é fundamental para a busca pelas práticas transnacionais por parte das populações de asilados. Para tanto, desafiam o aparato estatal americano e a própria vida na busca de preservar vínculos com pessoas que ofereceram a eles um espaço no qual possuem acolhida e proporcionam a reprodução ou preservação de vínculos sociais que haviam sido negados ou colocados em xeque – sobretudo, vínculos que não conseguem encontrar na sociedade americana, uma vez que tal momento só se faz presente comparecendo no reconhecimento do status de asilado, deixando o imigrante asilado à própria sorte a partir daí.

O desinteresse do governo americano para com o que acontece com o asilado após reconhecerem formal e legalmente essa condição, apresenta-se, mais uma vez, como uma evidência da instrumentalização política do asilo, empreendida pelos Estados Unidos. O que acaba transparecendo é que o objetivo em conceder o asilo serve apenas aos interesses da política externa e do projeto de hegemonia presente no imaginário daqueles que definem os

rumos do governo americano. Ou seja, o asilado só interessa ao Estado americano à medida que é usado para mostrar ao mundo a preocupação dos Estados Unidos com os valores democráticos e seu compromisso com a manutenção da paz e dos direitos humanos. Dar asilo, então, torna-se um ativo político importante, significa que o país de origem do asilado não possui ou fala em garantir liberdade e segurança aos seus cidadãos, - este, portanto, passível de ser tutelado.

Cabe destacar ainda que a crítica à omissão do governo para com o asilado não significa a defesa de uma política assimilacionista que a literatura da sociologia das migrações aponta já há muitos anos em relação aos seus problemas e a seu viés preconceituoso e sem respeito às minorias. Essa omissão é apresentada aqui para evidenciar que o interesse americano no asilo termina com o reconhecimento de tal condição, uma vez que, à medida que o sistema de justiça legitima a condição de asilado, esse indivíduo se transforma em um dado empírico que municia a retórica de defesa da democracia e das liberdades. O resultado disso é um processo de usar a política de asilo como instrumento para legitimar as ações concretas da política externa que se materializa nas intervenções nos países desses asilados.

A outra contradição desse cenário que envolve a migração forçada, o transnacionalismo e o Estado-nação moderno vem da globalização e seus efeitos contraditórios. Foi a própria globalização a responsável pelo afastamento que ensejou o pedido e o reconhecimento da condição de asilado, posto que a ela é assimétrica e agrava as desigualdades sociais dos países latino-americanos ao aprofundar a instabilidade política na região.

Todavia, é a própria globalização que acaba viabilizando que o migrante forçado latino-americano não se torne refém da retórica americana, saindo de um sistema de opressão e entrando noutro que seria a sociedade americana, opressiva e pouco receptiva ao imigrante. Ainda que seja ecoado pelos quatro cantos que os Estados Unidos sejam um país de imigrantes, a eleição de Trump, a construção do muro na fronteira com o México e o endurecimento das leis migratórias – inclusive as de asilo – mostram que o país usa o discurso das liberdades como instrumento retórico. Esse cenário se apresenta como mais elementos na construção do cenário que leva os migrantes forçados a se verem obrigados a desenvolver práticas transnacionais para não se ver como um cidadão de nenhum lugar em solo americano.

Porém, essa prática do transnacionalismo, mesmo nesse cenário, coloca em dúvida a eficácia do asilo como mecanismo de proteção da população perseguida pelo mundo, uma

vez que, na condição de candidato ao asilo, o indivíduo alegou que o retorno ao país de origem colocaria sua própria vida em risco. A principal consequência disso é a associação imediata entre a prática transnacional com o rótulo de migrante econômico, que usou dos benefícios que os EUA conferem a genuínos perseguidos e, na primeira oportunidade, retomou os laços com o país natal.

Esse discurso ecoa em parte da classe política e da imprensa e da sociedade americana de maneira geral e, por consequência, também se faz presente no próprio sistema de justiça e em seus principais atores. Isso se reflete na adoção de medidas concretas que restringem cada vez mais a possibilidade de ser reconhecido como asilado nos Estados Unidos. Os mais afetados por isso são geralmente os latino-americanos, que, dentro do sistema de representações do imigrante nos EUA, é associado com o indivíduo pobre que emigrou para a “América” em busca do “sonho americano”. Dentro desse cenário, é sobretudo o imigrante de origem mexicana que é o segmento nacional latino mais representativo nos Estados Unidos e que povoa o imaginário da sociedade como o estereótipo do imigrante econômico.

Essas questões impõem um ponto fundamental de reflexão a respeito dos três fenômenos aqui abordados, a migração forçada, o transnacionalismo e o Estado nacional moderno. A condição de asilado com práticas transnacionais impõe a necessidade de repensar o sistema internacional de proteção aos perseguidos políticos mundo afora. Isso porque tal sistema tem sua espinha dorsal amparada pelo Estado-nação moderno, que na contemporaneidade não oferece respostas adequadas à complexidade que envolve a migração forçada, visto que suas políticas de acolhimento têm se mostrado insuficientes para dar conta da complexidade na qual os asilados se inscrevem. Portanto, o engajamento nas práticas transnacionais por parte da população asilada é um sintoma da falência do sistema de proteção do asilo ancorada no Estado-nação, que vem se mostrando limitado quanto a oferecer a acolhida adequada aos que se veem perseguidos mundo afora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABA, Associação Brasileira de Antropologia. Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Contra Capa, Laced; Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012. 574 p.

ACNUR. *Top Population outflows by origins: Refugees x asylum-seekers*. Disponível em: <http://www.unhcr.org/5399a14f9.html>. Último acesso em 20.08.2014.

APPADURAI, Arjun *Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization*. Minneapolis, University of Minnesota Press, 1996.

APPEL, Michael, La entrevista autobiográfica narrativa: Fundamentos teóricos y la praxis del análisis mostrada a partir del estudio de caso sobre el cambio cultural de los Otomíes en México, en *Forum Qualitative Sozialforschung (FQS)* Vol 6, No. 2, Art. 16, 2005.

ARANGO, Joaquim. "Las "Leyes de las migraciones" de E. G. Ravenstein, cien años después, 1985, 7-26.

ARANTES, Rogério Bastos. Judiciário: entre a Justiça e a Política. In: AVELAR, L. e CINTRA, A. O. (orgs.). *Sistema Político Brasileiro: uma introdução*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp Ed., 2007. p. 51-74.

AZEVEDO, Maria Celia Marinho de. *Dois estudos sobre imigração e racismo*. Editora Anablume, São Paulo, 2012.

BALIBAR, Étienne. "Fronteras del mundo, fronteras de la política". *Alteridades*, 2005, 15: 87-96.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. *A Lei Brasileira de Refúgio – Sua História*.

BASUALDO, Lourdes, DOMENECH, Eduardo e PÉREZ, Evangelina (2019), Territorios de la movilidad en disputa: cartografías críticas para el análisis de las migraciones y las fronteras en el espacio sudamericano. En *REMHU*, Brasília, v. 27, n. 57, p. 43-60.

BELLO, Martha Nubia. *Identidad y desplazamiento forzado*. In: *Revista de aportes andinos*, no. 8. Enero, 2004.

BETTS, Alexander & Loescher, Gil (ed.). *Refugees in International Relations*. Oxford Press: Oxford, 2011.

- BIDASECA, Karina. “Fuga contra violencia sexual, potlatch y derechos humanos. Ensayo sobre la moneda y el exilio del Mundo.” En Revista Sociedad, Facultad de Cs Sociales Universidad de Buenos Aires. Nº 35/36. Primavera 2016.
- BOHANNAN, Paul. A categoria Injô na Sociedade Tiv. In: DAVIS, Shelton H (Org.). Antropologia do direito: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- BOURDIEU, Pierre (coord.), A Miséria do Mundo, Petrópolis: Vozes, 1999.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . Comparação e Interpretação Na Antropologia Jurídica. Anuário Antropológico/89, v. 89, p. 23-45, 1992.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. . Fairness and Communication in Small Claims Courts. Tese de Doutorado em Antropologia. Harvard University, 1989.
- CASTELS, S.; Miller, M. J. The age of migration international population movements on the modern world, 1993.
- CAVALCANTI, L., PARELLA, S. Entre las políticas de retorno y las prácticas transnacionales de los migrantes brasileños. Re-pensando el retorno desde una perspectiva transnacional. Crítica e Sociedade: revista de Cultura Política, v.2, p.109 -124. 2012.
- CELLARD, André, “A Análise documental” in POUPART, Jean et alli (orgs.) *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos metodológicos*, Petrópolis, RJ: Vozes, 2008
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Do ponto de vista de quem? Diálogos, olhares e etnografias dos/nos arquivos. *Estudos Históricos* n. 36, 2005.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. *Mana* 10/2, 2004. Pp. 287-322.
- DAVIS, Shelton H (Org.). Introdução. In: Antropologia do direito: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato . Rio de Janeiro: Zahar, 1973. 127 p.
- DE GENOVA, Nicholas and Nathalie Peutz, (eds) (2010). The Deportation Regime: Sovereignty, Space, and the Freedom of Movement. Durham, NC: Duke University Press.
- DEBERT, Guita G. “Problemas relativos à utilização da história de vida e história oral.”: In: CARDOSO, Ruth (org.) *A aventura antropológica*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

FELDMAN-BIANCO, B. Globalização, nação e diáspora: incorporação de transmigrantes na criação de nações desterritorializadas, 1997.

FLYVBJERG, Bent and CASADO, María Teresa, “Cinco malentendidos acerca de la investigación mediante los estudios de caso” Centro de Investigaciones Sociológicas Reis, No. 106 (Apr. - Jun., 2004), pp. 33-62

GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. 366 p.

GERMANO, Idilva; SERPA, Francisca A. Narrativas autobiográficas de jovens em conflito com a lei. Arquivos brasileiros de psicologia. Rio de Janeiro, v.60, n.3, p. 9-22, 2008.

GLUCKMAN, Max. Obrigação e Dívida. In: DAVIS, Shelton H (Org.). Antropologia do direito: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

GONZÁLEZ CÁMARA, Noelia. De indeseables a ilegales: una aproximación a la irregularidad migratoria. ARBOR, CLXXXVI, 744, p. 671-687, 2010.

GUARNIZO, Luis E. (2003):«The Economics of Transnational Living», International Migration Review, 37:666-699.

JACCOUD, Mylène; MAYER, Robert. A observação direta e a pesquisa qualitativa. In: in POUPART, Jean et alli (orgs.) *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos metodológicos*, Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

JACOBSEN, Karen & LANDAU, Loren B. *The Dual Imperative in Refugee Research: Some Methodological and Ethical Considerations in Social Science Research on Forced Migration*. In: Disasters, no 27(3), 2003. Pp. 185-206.

JOVCHELOVITCH, Sandra; BAUER, Martin. A entrevista narrativa. BAUER, Martin; GASKELL, George: Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. Editora Método: São Paulo, 2007.

KANT DE LIMA, Roberto (Org.) ; EILBAUM, Lucía (Org.) ; PIRES, Lenin (Org.) . Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada. v.1. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto . Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada.. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2011. v.1. v.2.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti . Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. Anuário Antropológico, 39;2014

KING, Desmond. Making Americans: Immigration, Race, and the Origins of the Diverse Democracy. Harvard University Press, 2009.

MASSEY, D. (1993):«Latinos, Poverty, and the Underclass:A New Agenda for Research», Hispanic Journal of Behavioral Sciences, 15:449-475

MASSEY, D.; ESPINOSA, K. What´s Driving Mexico-U.S. Migration? A Theoretical, Empirical and Policy Analysis, 1997.

MENÉNDEZ Eduardo, “El punto de vista del actor: homogeneidad, diferencia, historicidad”, en Relaciones n.69, inv. 1997 COLMICH, pp: 237-279

MILESI, Rosita. *Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena*. Disponível em: www.migrante.org.br. Acesso em: 1º/08/2014.

NADER, Laura. Law in culture and society. Berkeley: Univ California Press, 1997. 454p.

PELLEGRINO, A. Migrantes Latinoamericanos y caribeños: síntesis histórica y tendencias recientes, 2000.

PORTES, A. «La Máquina Política Cubano-Estadounidense: Reflexiones sobre su Origen y Permanencia», Foro Internacional, 43 (July-September):608-626, 2003.

PORTES, A. The Debates and Significance of Immigrant Transnationalism», Global Networks, 1:181-193. 2001.

POUPART, Jean, “A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas” in POUPART, Jean et alli (orgs.) *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos metodológicos*, Petrópolis, RJ: Vozes, 2008

SARABIA, Bernabé “Historias de vida”: Centro de Investigaciones Sociológicas, No. 29 (Jan. - Mar., 1985), pp. 165-186.

SAYAD, A. A imigração ou os paradoxos da alteridade, 2001.

SHIRLEY, Robert Weaver. Antropologia jurídica. Sao paulo: Saraiva, 1987. 100 p.

SOLE, C., CAVALCANTI, L., PARELLA, S., La incorporación socioeconómica de la inmigración brasileña en España, 2011.

SOLEDAD, Álvarez Velasco. “Movimientos migratorios contemporáneos: entre el control fronterizo y la producción de su ilegalidad. Un diálogo con Nicholas De Genova”. En Íconos. Revista de Ciencias Sociales, 2017, 58: págs. 153-164.

WALLERSTEIN, Immanuel. O sistema mundial moderno. Edições Afrontamento. São Paulo. 1974.

WELLER, Vivian. Tradições hermenêuticas e interacionistas na pesquisa qualitativa: a análise de narrativas segundo Fritz Schütze. (ANPED, 2009).